JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Arenápolis 4
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de Dom Aquino 5
Câmara Municipal de Nova Olímpia 6
Camara Municipal de Paranatinga 7
Camara Municipal de Salto do Céu 7
Camara Municipal de Serra Nova Dourada 8
Camara Municipal de Tangará da Serra 8
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Garças 17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 17
Prefeitura Municipal de Apiacás 18
Prefeitura Municipal de Araguaiana 18
Prefeitura Municipal de Araguainha 23
Prefeitura Municipal de Araputanga 24
Prefeitura Municipal de Aripuanã 25
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 30
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 33
Prefeitura Municipal de Cáceres 33
Prefeitura Municipal de Campinápolis 50
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 52
Prefeitura Municipal de Campo Verde 61
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 62
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 63
Prefeitura Municipal de Canarana 66
Prefeitura Municipal de Carlinda 69
Prefeitura Municipal de Cláudia 71
Prefeitura Municipal de Colniza 94
Prefeitura Municipal de Comodoro 105
Prefeitura Municipal de Confresa 105
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 138
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 140
Prefeitura Municipal de Cuiabá 151
Prefeitura Municipal de Diamantino 151
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 152
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 158
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 159
Prefeitura Municipal de General Carneiro 159
Prefeitura Municipal de Indiavaí 160
Prefeitura Municipal de Itanhangá 160
Prefeitura Municipal de Itiquira 169
Prefeitura Municipal de Jaciara 170
Prefeitura Municipal de Jauru 171
Prefeitura Municipal de Juína 172
Prefeitura Municipal de Juscimeira 176
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 177
Prefeitura Municipal de Luciara 205
Prefeitura Municipal de Marcelândia 207

Prefeitura Municipal de Matupá 208
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 231
Prefeitura Municipal de Nobres 244
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 246
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 248
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 252
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 253
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 254
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 255
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 256
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 258
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 259
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 260
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 260
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 260
Prefeitura Municipal de Paranatinga 262
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 268
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 270
Prefeitura Municipal de Poconé 271
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 272
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 274
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 275
Prefeitura Municipal de Rio Branco 275
Prefeitura Municipal de Rondolândia 276
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 278
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 278
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 279
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 279
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 283
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 287
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 288
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 288
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 293
Prefeitura Municipal de Tabaporã 294
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 303
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 304
Prefeitura Municipal de União do Sul 305
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 311
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 335
Prefeitura Municipal de Vila Rica 337

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

Termo de encerramento do Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, e de outro a empresa S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pelo Vereador Presidente **SR. Leilson Balduino Feitosa,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 03.190.857/0001-00, situada na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Sidney Oribes da Silva**, inscrito no CPF sob n º 275.723.151-00 e RG 629.631 SPP/MT, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306 (fundos), centro, setor C, Alta Floresta Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de serviços que será regido pela Lei n. 8.666/93, e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO ENCERRAMENTO UNILATERAL DO TERMO DE CONTRATO

1.1 – Em atendimento a cláusula 8.1.6 e com a edição da Portaria nº 034 de 21 de junho de 2021, devidamente justificada, encerra-se imediatamente os termos pactuados no presente Contrato;

E, por estarem justos e conformados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, maior e capazes.

Apiacás - MT, 22 de junho de 2021

Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

Sr. Leilson Balduino Feitosa

CPF sob n.º 934.465.191-49

S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME

Sr. Sidney Oribes da Silva

CPF sob n º 275.723.151-00

Testemunhas:

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 002/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

Termo de dilatação de prazo ao Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, e de outro a empresa S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pelo Vereador Presidente **SR. Leilson Balduino Feitosa,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 03.190.857/0001-00, situada na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Sidney Oribes da Silva**, inscrito no CPF sob n º 275.723.151-00 e RG 629.631 SPP/MT, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306 (fundos), centro, setor C, Alta Floresta Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de serviços que será regido pela Lei n. 8.666/93, e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 – Em atendimento a cláusula 4.2, o presente Termo de Contrato fica prorrogado pelo prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias).

2.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, maior e capazes.

Apiacás - MT, 24 de maio de 2021

Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

Sr. Leilson Balduino Feitosa

CPF sob n.º 934.465.191-49

S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME

Sr. Sidney Oribes da Silva

CPF sob n º 275.723.151-00

Testemunhas:

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA Nº 021/2021, 23 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Nomeia Servidor Público para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo.

ERMERSON SILVA DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições preconizadas no Edital de Convocação nº 002/2021, referente ao Edital do Concurso Público nº 001/2020;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo Edital nº 001/2020, JOELSON VISCOVINI DA SILVA, inscrito no CPF nº 062.640.711-70, no cargo de provimento CONTABILISTA/CONTADOR.

Art. 2º. Os vencimentos a que terá direito o nomeado acima relacionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenápolis-MT, 23 de junho de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

ERMERSON SILVA DA CUNHAPresidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/20211

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA COMPOR A SALA DA PRESIDÊNCIA E AS SALAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: IVO SCHLEICHER & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.680.412/0001-70. VALOR GLOBAL: R$ 7.989,00 (Sete mil e novecentos e oitenta e nove reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da data assinatura contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 004/2021, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93. Cláudia - MT, 25 de Junho de 2021. LEONIR RIZZI – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 02/2021

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 02/2021 -MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 01/2021

Às 9 horas e oito minutos do dia vinte e dois (22) de Junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reunião da sede da Câmara Municipal de Confresa, situada à Rua Mato Grosso nº 120, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L), composta pela Presidente, senhora JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA, secretário, DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO e membro ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA, conforme Portaria de nº 30/2021 de 04 de Maio de 2021, para abertura dos envelopes e análise das propostas referente ao Processo Licitatório nº 02/2021, na Modalidade Tomada de Preço 01/2021, para aquisição de uma caminhonete para atender o legislativo municipal, cujo Processo foi publicado nos Murais da Câmara e Prefeitura Municipal de Confresa, no site oficial da Câmara municipal de Confresa e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Cadastrou-se para participar do presente processo a Empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, e apresentou todas as documentações exigidas no edital, com exceção do item 5.1.1.1, alínea c), sob a alegação de que a mesma havia pago a certidão devido a pandemia e o cartório estava com dificuldades de emitir a certidão, a mesma seria entregue no ato do processo licitatório. A empresa cadastrada compareceu para participar do ato licitatório. Iniciou-se de acordo com o edital pela abertura do envelope de número 1 da habilitação, cuja empresa apresentou todos os documentos de acordo com o especificado no edital, inclusive o item faltante para cadastramento 5.1.1. 1, alínea c), ficando, portanto, a referida empresa habilitada para a fase seguinte. Concluída a fase da habilitação passou-se à abertura do envelope de número 2 da proposta, A empresa REAVEL VEICULOS apresentou proposta no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), portanto a proposta não atender o que diz o edital no qual o valor máximo e de R$ 246.530,00 (duzentos e quarenta seis mil quinhentos e trinta reais), portanto, considerando a proposta apresentada pela empresa participante, esta desclassificada no que diz item 8.3.1 do edital de licitação. Em seguida a senhora Presidente informou ao participante que o preço da proposta apresentada não condiz com o edital, o mesmo está acima do valor previsto, perguntou a participante se havia interesse em interpor recursos. A empresa declarou ter interesse, a comissão declarou que a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar – lo. Nada mais havendo a tratar, a presidente da Comissão, senhora Jocilaine Santos Fortes de Sousa declarou encerrada a presente sessão, e eu, Deusimar Coutinho Ribeiro, secretário da C.P.L. redigi a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelo representante da Empresa participante e demais presentes.

_____

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente Comissão Permanente de Licitação

_____

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Secretário

_____

ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA

Membro

_____

REAVEL VEICULOS EIRELLI

_____

CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 001\2021

Decreto Legislativo n.º 001\2021 Dom Aquino/MT, em 25 de junho de 2021.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, REFERENTE AO ANO DE 2018.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as contas do município de Dom Aquino, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a gestão do Sr. *Josair Jeremias Lopes* no período de 01/01/2018 a 05/04/2018.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 002\2021

Decreto Legislativo n.º 002\2021 Dom Aquino/MT, em 25 de junho de 2021.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, REFERENTE AO ANO DE 2018.

A Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as contas do município de Dom Aquino, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a gestão do Sr. *Valdécio Luiz da Costa* no período de 06/04/2018 a 31/12/2018.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente o § 7º do art. 66 da Constituição Federal, § 8º do Art. 42 da Constituição Estadual, § 7º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e inc. XVI do art. 29 do Regimento Interno, por não ter sido sancionada pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo legal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa a ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre atuação da cidade de Nova Olímpia-MT como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 1º, no parágrafo único o art. 170 e no caput do art. 174 da Constituição Federal.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I – a liberdade no exercício de atividades econômicas;

II – a presunção de boa-fé do particular;

III – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - Liberação do alvará provisório conforme às normas do exercício da atividade econômica e alvará definitivo; e

V - Fomento ao empreendedorismo;

Art. 3º Para os fins dos dispostos nesta Lei consideram-se atos públicos de liberação de atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos com qualquer denominação, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, bem como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 4º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico do município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II – produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, conforme a lei 13.467/2017 (CLT);

III - não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado;

IV – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

VIII - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvada as hipóteses expressamente vedadas na lei; e,

IX - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, consideram-se como de baixo risco todas as atividades econômicas que não sejam expressamente definidas como alto risco em lei.

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, cabendo à administração pública o ônus de demonstrar, de forma expressa e excepcional, a imperiosidade da eventual restrição.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VII do caput, entende-se como restrito o grupo de integrantes não superior aos limites necessários para a prática da modalidade de implementação, teste ou oferta.

§ 4º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;

II - versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica como de justificável risco;

III - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e,

IV - houver objeção expressa Lei.

§ 5º A aprovação tácita prevista no inciso VIII do caput não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 6º Os prazos a que se refere o inciso VIII do caput serão definidos individualmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitado no momento do pedido, observados os parâmetros uniformes do próprio órgão ou da entidade, não ultrapassando os prazos de 30 dias para atos

relacionados à atividade de baixo risco e de 90 dias para atos relacionados à atividade de alto risco.

§ 7º É vedado exercer o direito de que trata o inciso VII do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substâncias de uso restrito.

Art. 7º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 2º A análise de impacto regulatório de que trata o caput deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes de dados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Francisco José Bernardo”, Gabinete do Presidente, 25 de junho de 2021.

EDSON NOEL DA SILVA

Edinho Gregório

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Institui os dias 19 a 25 do mês agosto de cada ano como a Semana Municipal do Ciclismo no Município de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente o § 7º do art. 66 da Constituição Federal, § 8º do Art. 42 da Constituição Estadual, § 7º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e inc. XVI do art. 29 do Regimento Interno, por não ter sido sancionada pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo legal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído os dias 19 a 25 do mês agosto de cada ano como a Semana Municipal do Ciclismo no Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º A Semana Municipal do Ciclismo tem por objetivo:

I – Motivar as pessoas quanto a atividade ciclística como atividade física e como meio de transporte a pequenas distâncias;

II – Mostrar os inúmeros benefícios para a saúde física como a saúde mental advindas da prática do ciclismo;

III – conscientizar pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas de veículos de modo a obter o retorno em respeito mútuo entre todas as partes envolvidas no trânsito.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo implementar ações da Administração Pública com a finalidade de fomentar manutenção da Semana Municipal do Ciclismo como a promoção de eventos e campanhas que estimulem e incentivem o uso de bicicletas, bem como busca parcerias com a iniciativa privada ou em outros entes públicos para a realização de eventos.

.

Art. 4º Fica autorizado às Entidades Sem fins Lucrativos, Movimentos ou Associações promover eventos referente a defesa da prática do Ciclismo, bem como reivindicações para implantação de ciclovias e melhorias na mobilidade urbana em nosso Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Francisco José Bernardo”, Gabinete do Presidente, 25 de junho de 2021.

EDSON NOEL DA SILVA

Edinho Gregório

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO ADITIVO 001/2021 CONTRATO 011/2020

EXTRATO ADITIVO 001/2021 CONTRATO 011/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato,707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.356.417/0001-12

CONTRATADA: L.R. DA SILVA BERNARDI EIRELI, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº: 12.015.532/0001-81, estabelecida a domiciliado à AV André Antônio Maggi, s/n°, Bairro: Alvorada. 11º edifício concórdia andar sala 1104, na cidade de Cuiabá-MT.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria aos sistemas de Planejamento, execução orçamentaria, guarda e proteção dos bens e imóvel, Recursos Humanos e nas Informações LRF, Siconfi, Geração e Envio de Aplic nos Meses Julho/21 a Junho/22

DOTAÇÕES:

01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

VALOR GLOBAL: R$ 81.600,00(Oitenta e um mil e seiscentos reais).

VALOR MENSAL: Conforme Consumo.

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2021 a até 30 de Junho de 2022.

DATA 25 de Junho de 2021

Presidente da Câmara Municipal

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA

PORTARIA N.º 012 DE 31 DE MAIO DE 2021.

EXONERA A Srª. INGRITY DA SILVA JOVANO, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora CORINA BRUNO NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo I – Exonerar a Senhora **INGRITY DA SILVA JOVANO,** brasileira,solteira, inscrita no CPF nº 025.850.951-18,do Cargo de **Assessor Especial**, de provimento em comissão da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT;

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Salto do Céu - MT, 31 de maio de 2021.

_____

CORINA BRUNO NUNES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

COMUNICADO

COMUNICADO

Cumprimentando-os cordialmente, através de o presente **INFORMAR** que as Contas Anuais de Governo, do Exercício de 2019, já estão à disposição dos Contribuintes nesta Casa de Leis, a partir de 16 de Junho do presente ano.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Serra Nova Dourada – MT, 16 de junho de 2021.

_____

Marco Antônio Barreira de Oliveira

Vereador / Presidente

Câmara Municipal

PORTARIA 19/2021 - ANTECIPAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 019

ANTECIPA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE JULHO DE 2021, PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2021 (SEXTA-FEIRA) DIA 19H00MIN.

MARCO ANTÔNIO BARREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT, no uso de suas atribuioçoes legais;

Considerando a participação da Secretária Geral e da Tesoureira desta Casa de Leis em um curso de capacitação do Sistema de Contabilidade Pública e Integração - SCPI, nos dias 05,06,07,08 e 09 de julho do corrente ano, que será realizado em Cuiabá – MT, sendo as duas responsáveis pela realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;

Considerando a Portaria nº 04/2021, onde fixou o calendário do ano legislativo de 2021, onde designou Sessão Ordinária para o dia 05 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. ANTECIPAR a Sessão Ordinária do dia 05 de julho de 2021, para o dia 02 de julho (sexta-feira), as 19h00min;

Art. 2º. Ficam mantidas demais datas fixadas para as Sessões Posteriores, conforme estabelecido na Portaria 04/2021;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Serra Nova Dourada/MT, 21 de junho de 2021.

MARCO ANTÔNIO BARREIRA DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA AO SERVIDOR ROSEVAL PEREIRA SANTOS.

O Vereador **FABIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de uma referência ao Servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS**, cargo efetivo de Mensageiro, **classe B-09** para **Classe B-10**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuênio de 01/08/2019 a 31/07/2020.

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2021.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2.021.

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA AO SERVIDOR MARCELO FERNANDES ROSA.

O Vereador **FABIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 16 Parágrafo Único da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de duas referências ao Servidor **MARCELO FERNANDES ROSA**, cargo efetivo **SECRETARIO ADJUNTO DE MESA**, **Classe C-11**, para **Classe C-13** conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuêniode **24/05/2020 a 24/05/2021,** e apresentação do certificado dos cursos (EAD) de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com carga horária de 60 horas e CURSO WORD 2010 com carga horária de 60 horas.**

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2.021.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 59/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora Ana Benedita da Silva Morais, Auxiliar Legislativo, 30 dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao exercício de 2020/2021, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrado, publicado, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 60/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o servidor Alinor Alves do Nascimento, Auxiliar Legislativo, 30 dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao exercício de 2020/2021, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrado, publicado, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 61/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o servidor João Bosco de Faria, Auxiliar Legislativo, 30 dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao exercício de 2017/2018, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrado, publicado, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 62/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o servidor Carlos Alberto Bulhões, Auxiliar Legislativo, 15 dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 05/07/2021 a 19/07/2021, referente ao exercício de 2020/2021, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrado, publicado, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2021.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE EPI, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALRAES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2020.

VALOR: 2.347,00

DOTAÇÃO: *"0026'' 01.001.10.302.0002.2003-3.90.30.00.00*

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P45 KG, EM ATENDIMENTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

VIGÊNCIA: 16/06/2021 Á 13/12/2021

VALOR: 654,80

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2002 33.90.30.00 019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 02/2021

NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA/MT, DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, a Recomendação do Ministério Público Federal nº 03/2003; e a **Portaria Municipal nº 01/2004,** Notificamos a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 25/06/2021, no valor de **R$ 1.299.299,99** (Hum milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove rais e noventa e nove centavos), na conta vinculada ao Termo de Convênio nº. **TC/PAC Nº 0315/2007 (632861-SIAFI)**, tendo o mesmo sido assinado em 31/12/2007; e tendo como concedente a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA** e convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de proceder a "**EXECUÇÃO DA AÇÃO DO SIS-**

TEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - TC/PAC/2007".

DATA:

Água Boa/MT, 25 de Junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2021.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3616/2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005, Decreto 3364/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 026/2021.

OBJETO: Futuras e Eventuais Aquisições de fraldas geriátricas, kits reagentes do equipamento Celer Finecare Fia Meter Plus e para uso em equipamento Automatizado Analisador Químico Sinnowa Brasil para o laboratório de análises clinicas e materiais para a Secretaria de Saúde.

DATA: 13/07/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 25 de junho de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 120/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LOCAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisições de materiais de construção para a Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
7421	MANGUEIRA 1/2" X 2MM - METRO	METRO	ESEL	160	1,44	230,40
10015	TINTA ACRÍLICA - NA COR AZUL ESCURO - 18L	LATA 18 L	LUZTOL	101	263,00	26.563,00
10375	JOGO CHAVE COMBINADA 6 A 32	UND	MAYLE	11	109,20	1.201,20
10529	LIXA D'AGUA 120	UND	BOSCH	270	2,38	642,60
11626	LUVA TRICOTADA S/PIGMENTO ANTI-DERRAPANTE	UND	KALIPSO	130	7,04	915,20
12304	PE DE CABRA 3/4X60CM	UND	GERAL	8	39,00	312,00
12397	ALICATE PRESSÃO 10	UND	THOMPS	15	37,00	555,00
12399	ALICATE REBITADOR	UND	MAYLE	6	22,80	136,80
12479	CHAVE PHILIPS 1/4X6	UND	MAYLE	17	9,30	158,10
12507	PINCEL 1	UND	ATLAS	42	4,19	175,98
12508	PINCEL 1 1/2"	UND	ATLAS	42	5,30	222,60
13507	ARAME GALVANIZADO Nº 16	KG	GERAL	37	22,00	814,00
13513	BROCA P/ CONCRETO 6MM	UND	IRWIN	28	6,20	173,60
13642	IMPERMEABILIZANTE - PINTURA ASFÁLTICA 18L	GALÃO18 L	QUARTZOLIT	30	258,40	7.752,00
13644	LIXA D'AGUA 100	UND	BOSCH	280	2,00	560,00
13655	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG	GERAL	37	25,30	936,10
13727	TELHA 3,66X1,10X6MM	UND	CONFIBRA	220	119,40	26.268,00
13728	TELHA DE BARRO ROMANA (MILHEIRO)	UND	BOM SUCESSO	3	2.411,00	7.233,00
13739	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL, BRANCO, ALTURA PADRÃO	UND	DECA	22	124,67	2.742,74
13746	COLHER DE PEDREIRO Nº 08	UND	TRAMONTINA	15	14,30	214,50
13747	MARRETA FUNDIDA C/ CABO - PESANDO 3 KG	UND	BARABONI	13	68,80	894,40
13757	ASSENTO SANITÁRIO - COM BASE EM PLÁSTICO NA COR BRANCA	UND	HERC	62	23,00	1.426,00
13821	TINTA ACRÍLICA 18 L - COR BRANCA	LT 18 L	LUZTOL	80	163,60	13.088,00
13848	ADITIVO PARA ARGAMASSA 1 L OU 1 KG	LITRO	QUATZOLIT	30	12,00	360,00
13862	FERRO CA 50 5/16 12M	UND	SINOBRAS	340	65,96	22.426,40
13958	PA DE BICO - NR 3, COM CABO	UND	RAMADA	14	36,85	515,90
13982	LIXA FERRO Nº 120	UND	BOSCH	240	2,80	672,00
13991	SELADOR ACRÍLICO 18 LTS	GALÃO 18L	MAXNORTH	35	87,30	3.055,50
14035	CHAVE DE GRIFO 12	UND	MAYLE	10	37,30	373,00
14057	BOIA 3/4" PLÁSTICO MECÂNICA PARA CONTROLE DE NÍVEL DE AGUA	UND	AMANCO	55	9,20	506,00

14061	BROXA 21CM RETANGULAR	UND	ATLAS	51	14,75	752,25
14063	LINHA PEDREIRO 100 M - TRANCADA	UND	GERAL	12	8,60	103,20
14100	PINCEL 3	UND	ATLAS	48	3,05	146,40
14147	PREGO 13 X 15 - KG	KG	TRIANGULO	17	20,68	351,56
14180	BLOCO DE ESPUMA MULTIUSO 22 X 13 X 6 - DENSIDADE 23, PARA ACABAMENTO EM MASSA FINA, LAVAGEM DE AUTOS, PISOS E AZULEJOS. (AMARELO, BRANCO, CINZA)	UND	GERAL	41	4,75	194,75
14381	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4" - METRO	METRO	PLASTIBRAS	250	1,90	475,00
14386	PARAFUSO P/ TELHA 5/16" X 110MM COMPLETO	UND	JOMARCA	130	0,90	117,00
14391	PINCEL 2"	UND	ATLAS	37	7,06	261,22
14396	PREGO 19X36 - KG	KG	TRIANGULO	30	18,76	562,80
14439	PINCEL 2 1/2"	UND	ATLAS	41	10,35	424,35
14605	PREGO 22 X 42 - KG	KG	TRIANGULO	25	19,10	477,50
14619	TELHA 2,44 X50 X4MM	UND		210	34,00	7.140,00
14703	MULTIMASSA TAPA TUDO	UND	EUCATEX	49	19,80	970,20
14710	CAL PARA PINTURA 10KG	UND	CALBRANCO	880	11,09	9.759,20
14741	ARGAMASSA INTERNA 20 KG	SACO 20 KG	CIPLAN	234	13,79	3.226,86
14760	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	UND	ATLAS	47	7,72	362,84
14768	CAL VIRGEM 20 KG	SACO 20 KG	CISNE	60	16,29	977,40
14786	CORDA SEDA 12MM ESPESSURA	METRO	GERAL	603	1,80	1.085,40
14838	LIXA MASSA 100	UND	GERAL	330	0,99	326,70
14859	PALHA DE AÇO N° 1	UND	GERAL	62	1,30	80,60
14901	PREGO 12 X 12 - KG	KG	TRIANGULO	17	23,09	392,53
14926	TINTA ACRÍLICA VERMELHA 3,6 LT	GALÃO 3,600 LITRO	LUZTOL	50	75,80	3.790,00
15059	TINTA PARA PISO 3,6L - COR AMARELA	GALÃO 3,600 LITRO	LUZTOL	17	56,80	965,60
15060	TINTA PARA PISO 18L - COR AZUL	LT 18 L	LUZTOL	58	235,00	13.630,00
15066	TINTA PARA PISO 18L - COR VERDE	LT 18 L	LUZTOL	40	228,30	9.132,00
15067	TINTA PARA PISO 18L - COR VERMELHA	LT 18 L	LUZTOL	41	187,40	7.683,40
15068	TINTA PARA PISO 3,6L - COR VERMELHA	GALÃO 3,600 LITRO	LUZTOL	5	58,30	291,50
15069	TINTA PARA PISO 18L - COR CINZA	LT 18 L	LUZTOL	80	234,80	18.784,00
15079	VEDANTE PARA TORNEIRA - 1/2 - CARRAPETA - ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA	UND	GERAL	52	0,36	18,72
15151	TELHA 3,05 X 1,10 X 6MM	UND	CONFIBRA	210	94,56	19.857,60
15254	BROCA P/ CONCRETO 10MM	UND	IRWIN	27	12,20	329,40
15452	MASSA ACRÍLICA - RESINA ACRÍLICA, ADITIVOS, REVESTIMENTO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, TIPO TEXTURA, NA COR BRANCA	UND	LUZTOL	32	114,20	3.654,40
15558	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18 LTS - LAVÁVEL	LT 18 L	CORAL	65	499,80	32.487,00
15565	TUBO 100 MM - ESGOTO - 6 METROS	UND	PLASTILIT	32	92,18	2.949,76
15802	CAL HIDRATADO 20 KG	SACO 20 KG	CISNE	90	13,38	1.204,20
17892	DESINGRIPANTE 300 ML	FRASCO 300ML	ORBI	95	8,08	767,60
17961	VASSOURA P/ JARDIM - ANCINHO - RASTELO - C/ CABO - 22 DENTES	UND	TRAMONTINA	72	25,30	1.821,60
18268	TARRAXA 3/4" P/TUBO PVC	UND	MOLTH	100	34,60	3.460,00
25236	CADEADO 25 MM	UND	STAN	37	15,60	577,20
25249	PREGO 17 X 21 - KG	KG	TRIANGULO	35	20,06	702,10
26310	ALICATE MEIA CANA	UND	TRAMONTINA	6	19,20	115,20
26318	CAVADEIRA ARTIC. TIPO LIGHT C/C 1.80MT	UND	CEDRO	23	99,80	2.295,40
26341	PRUMO PAREDE CROMADO N3 500G	UND	FAMASTIL	4	24,30	97,20
26791	TUBO DE LIGAÇÃO PLÁSTICO SANFONADO - 240MM	UND	ASTRA	27	12,49	337,23
26941	VASO SANITÁRIO INFANTIL	UND	ICASA	16	299,30	4.788,80
27214	FIXADOR PARA PINTURA 150 ML	UND	CISNE	55	1,80	99,00
27790	ENXADA LARGA CANAVIEIRA 2,5 LIBRAS C/ CABO	UND	PACETA	36	36,42	1.311,12
28768	LIXA MASSA 80	UND	GERAL	291	1,23	357,93
28928	BROCA AÇO RÁPIDO 5MM	UND	IRWIN	30	6,90	207,00
29382	PA DE BICO - NR 4, COM CABO	UND	TRAMONTINA	36	42,65	1.535,40
29413	CADEADO 50 MM	UND	PADO	50	36,80	1.840,00
30259	DISCO CORTE INOX 177 X 1.6 X 22	UND	BELZER	100	11,50	1.150,00
30555	COLUNA 5/16" OU 8MM 7CM X 14CM X 6M	UND	FERAL	110	144,27	15.869,70

30560	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	UND	PACETA	15	14,80	222,00
30624	FERRO 4,2 MM CA 60	UND	SINOBRAS	540	22,25	12.015,00
30627	MASCARA RESPIRADOR SEMI FACIAL COM VÁLVULA	UND	GERAL	42	4,60	193,20
30773	PREGO 26X84 - KG	KG	TRIANGULO	26	18,95	492,70
30774	VÁLVULA DE DESCARGA PARA MICTÓRIO	UND	BLUKIT	3	152,80	458,40
31087	PREGO 26X72 - KG	KG	TGRIANGULO	350	27,37	9.579,50
31151	ABRAÇADEIRA NYLON 2.5 X 200MM	PCT 100UND	THOMPS	80	20,00	1.600,00
31162	ANEL CERA P/ VEDAÇÃO DE VASO SANITÁRIO 100MM	UND	BLUKIT	71	8,00	568,00
31164	ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL	UND	ASTRA	10	58,35	583,50
31174	CAIXA D'AGUA 1.000 L POLIETILENO	UND	LEVE	21	450,50	9.460,50
31176	CAIXA D'AGUA 5.000 L POLIETILENO	UND	BAKOF	10	3.038,00	30.380,00
31185	CHAVE FENDA 1/5 X 4"	UND	VONDER	17	5,70	96,90
31187	CHAVE DE GRIFO 10"	UND	GERAL	12	33,10	397,20
31191	CHUVEIRO FRIO C/ REGISTRO	UND	JAPI	32	8,90	284,80
31197	CORDA SEDA 4MM ESPESSURA	METRO	GERAL	403	0,70	282,10
31199	CORRENTE P/ REDE 4MM X 70CM	UND	SILVANA	13	17,80	231,40
31200	CUBA OVAL 440 X 310MM SOBREPOR	UND	ICASA	18	119,89	2.158,02
31201	CURVA 20MM PVC LONGA SOLDÁVEL	UND	PLASTILIT	50	1,87	93,50
31207	DESEMPENADEIRA 17 X 30 CM PVC GRAFIATO	UND	GERAL	3	21,80	65,40
31208	DISCO CORTE 12 X 1/8 X 1"	UND	IRWIN	105	17,80	1.869,00
31210	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 110MM CORTE A SECO V3	UND	VONDER	45	24,80	1.116,00
31221	CHUVEIRO ELÉTRICO 220V 4400-4600W	UND	ZAGONEL	20	56,00	1.120,00
31226	ENXADÃO LARGO 2,5 LIBRAS C/ CABO	UND	RAMADA	28	28,60	800,80
31229	ESCADA EXTENSIVA 2 X 7 DEGRAUS ALUMÍNIO	UND	MOOR	13	561,00	7.293,00
31230	ESPÁTULA DE AÇO 8 CM	UND	CORTAG	14	12,10	169,40
31240	FERRO 1/4" CA 50	UND	SINOBRAS	110	41,86	4.604,60
31241	FERRO 3/8" CA 60 7.404 KG	UND	FERAL	340	90,85	30.889,00
31242	FERRO 5MM OU 3/16" CA 60	UND	SINOBRAS	230	37,85	8.705,50
31243	FERROLHO 450 X 5"	UND	SILVANA	90	16,00	1.440,00
31253	FITA DUPLA FACE 12MM X 20 M	UND	ADERE	68	14,30	972,40
31272	VEDADOR DE PORTA - DE ALUMÍNIO ANODIZADO - 100CM - COM BORRACHA PARA VEDAR	UND	NOVO	25	13,10	327,50
31280	JOGO CHAVE DE FENDA C/ 6 PC	UND	MAYLE	15	48,65	729,75
31295	LIXA MASSA 60	UND	BOSCH	121	1,42	171,82
31317	TINTA ACRÍLICA RENDIMENTO EXTRA 3,6L - COR BRANCO GELO	GALÃO 3,600 LITRO	LUZTOL	40	72,65	2.906,00
31318	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,6L - COR ALUMÍNIO	GALÃO 3,600 LITRO	EUCATEX	20	99,90	1.998,00
31321	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,6L - COR BRANCO GELO	GALÃO 3,600 LITRO	EUCATEX	30	82,60	2.478,00
31322	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,6L - COR VERMELHO	GALÃO 3,600 LITRO	MAXVINIL	37	83,00	3.071,00
31325	LUVA DE ALGODÃO TAMANHO ÚNICO	PAR	KALIPSO	235	3,73	876,55
31328	LUVA DE LÁTEX TAMANHO G	PAR	KALIPSO	105	3,85	404,25
31332	TELA METÁLICA - SOLDADA, FERRO GALVANIZADO EM ACO 15 X 15CM - ESPESSURA DE 3,4MM - TAMANHO TOTAL DE 3 X 2M (MALHA POP)	ROLO	SINOBRAS	185	106,70	19.739,50
31333	TELA METÁLICA - SOLDADA, FERRO GALVANIZADO EM AÇO 10 X 10CM - ESPESSURA DE 4,2MM - TAMANHO TOTAL DE 3 X 2M (MALHA POP)	UND	SINOBRAS	130	250,30	32.539,00
31334	MANGUEIRA 3/4" X 2,5MM - METRO	METRO	ESEL	360	3,40	1.224,00
31335	MANGUEIRA P/ JARDIM 20M	UND	AMANCO	124	73,10	9.064,40
31337	MASSA ACRÍLICA 20KG	SACO 20KG	MAXNORTH	31	68,30	2.117,30
31343	ÓCULOS DE SEGURANÇA NA COR MARROM	UND	KALIPSO	63	6,80	428,40
31344	PARAFUSO P/ TELHA 12CM X 3/4" - PONTA DE BROCA Nº 3	UND	JOMARCA	130	0,90	117,00
31345	PISO CERÂMICO - MEDINDO 45 X 45 CM - M² - PEI-5, BRANCO	M²	FORMIGRES	500	22,58	11.290,00
31382	PREGO 16X21 - KG	KG	TRIANGULO	12	16,96	203,52
31398	TINTA ACRÍLICA DE ALTO RENDIMENTO 18L - COR VERMELHO	LATA 18 L	LUZTOL	70	365,60	25.592,00
32151	PISO CERÂMICO - MEDINDO 45 X 45 CM - M² - PEI-4	M²	FORMIGRES	400	27,38	10.952,00
32214	CAIXA DE FERRAMENTA - EM AÇO, COM 3 DIVISÓRIAS, MEDINDO (50 X 20 X 17) CM	UND	STANLEY	18	88,00	1.584,00
33727	TINTA SPRAY - COR AMARELO	TUBO 350 ML	LUZTOL	10	14,90	149,00

33731	MICTÓRIO - DE LOUÇA, DO TIPO INDIVIDUAL, NA COR BRANCA, NO FORMATO OVALADO, COM SIFÃO	UND	ICASA	21	323,90	6.801,90
33732	CUBA, DE LOUCA, PARA EMBUTIR, (40 X 40) CM, NA COR BRANCA.	UND	DECA	8	280,00	2.240,00
33736	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, SEM REVESTIMENTO INTERNO COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS, COMPRIMENTO 46CM.	PAR	KALIPSO	53	7,40	392,20
33762	FACÃO OU FOICE DO TIPO PODÃO, COM CABO DE MADEIRA - 13	UND	BARABONI	15	32,00	480,00
33786	DISCO DE CORTE 12 X 3/4(FURO) DO TIPO REFORÇADO	UND	KRONOS	100	22,60	2.260,00
33789	ELETRODO 4 MM, DE FERRO, PARA SOLDA, TIPO VARETA, LATA 20KG	LATA 20 KG	ELETRON	45	25,10	1.129,50
33790	ELETRODO 3,25 X 350MM, DE FERRO, PARA SOLDA, PACOTE 1KG	PACOTE	MAGMA	45	21,60	972,00
33795	ADITIVO PARA REBOCO, CONCRETOS E ARGAMASSAS, BALDE 18 KG	BALDE 18 KG	VEDACIT	25	138,15	3.453,75
33799	TINTA EPÓXI - GALÃO 3,600 - AZUL PISCINA	GALÃO 3,600 LITRO	CORAL	115	235,00	27.025,00
36157	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UND	DECA	17	399,80	6.796,60
36264	PREGO 17X27 CABEÇA DUPLA	KG	TRIANGULO	21	23,71	497,91
36265	VEDACIT 3,6 LT	UND	VEDACIT	23	41,86	962,78
36351	CÂMARA DE AR - 3.5-8 - CARRINHO DE MÃO	UND	CANAL	29	22,80	661,20
3963638	DESEMPENADEIRA PVC 14 X 30 ESTRIADA	UND	ATLAS	3	18,80	56,40
3963760	TELA METÁLICA - SOLDADA, FERRO GALVANIZADO EM ACO 15 X 15CM - ESPESSURA DE 3,4MM - TAMANHO TOTAL DE 2,45 X 6M (MALHA POP)	ROLO	SINOBRAS	200	291,80	58.360,00

Valor Total R$ 669.615,89 (Seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

DATA: 24 de junho de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com **CNPJ 15.023.898/0001-90**, torna público que requereu junto a **SEMA/MT** a **LP** – Licença Prévia, **LI** – Licença de Instalação e **LO** – Licença de Operação para Implantação de **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,** localizado em zona de expansão urbana do município de Água Boa – MT.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 AO CONTRATO Nº. 165/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato n°. 165/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário

PROCESSO: 108/2019

LICITAÇÃO: TP 012/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Contrato

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10.10.2021

DATA: 14/06/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 004, 25 DE JUNHO DE 2021

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece a Comissão Analisadora para a realização da Conferência de Assistência Social em âmbito municipal de 2021 e dá outras providências;

O Plenário do **Conselho Municipal De Assistência Social De Água Boa-MT - CMAS-MT,** no uso das competências em observância à lei de criação do Conselho Municipal , e a Portaria Conjunta MS/CNAS nº 8 /2011 , convoca para Conferência Municipal de Assistência Social em conjunto com o Prefeito , por meio de Decreto , estabelecendo o tema central da X Conferência Municipal de Água Boa **"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"** no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 01 de dezembro de 1997;

Considerando que o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) reconhece nos processos conferenciais municipais um momento único para o fortalecimento do SUAS. As Conferências Municipais possibilitam o debate a partir dos municípios, assegurando que o processo conferencial possa refletir a realidade, demandas e expectativas desde as bases.

Considerando que Conferências de Assistências de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1096 de 19, de outubro de 2010, no Art. 2º: O Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local; dentro das competência do CMAS, também estabelece a nomeação da comissão organizadora de acordo com a ATA 005 de 24 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a X Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se a no dia 07 de julho de 2021, na sede da Câmara Municipal.

Art. 2º - Instituir Comissão Organizadora, coordenado por Anderson Karnopp, Emerson Marcelo Godoy, Lilian Rodrigues da Costa, Wanderson Ferreira Clemente, com composição paritária representantes do Governo e da Sociedade Civil.

Art. 3º - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário até que finalize todo relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao Estado.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 10º Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais: I - conselheiros; II - representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada; III - prestadoras de serviços da Assistência Social; e IV - consultores e convidados.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor após sua publicação.

Água Boa, 25 de junho de 2021.

ANDERSON KARNOPP

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CODEMA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

CONTRATO Nº. 006/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA

CNPJ: 09.237.626/0001-90

CONTRATADA: **PRIMAVERA DIESEL LTDA**

CNPJ: 00.183.277/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do combustívelÓLEO DIESEL S10, para atender a demanda do CODEMA.

VALOR: 300.700,00 (trezentos mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 25/06/2021 à 31.12.2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para execução de vários projetos de Engenharia Elétrica, conforme Planilhas de Engenharia.
Favorecido	Lucas Ferrari Engenharia Elétrica Ltda, CNPJ: 27.451.773/0001-40.
Prazo de Execução	60 (sessenta) dias.
Prazo do Contrato	90 (noventa) dias.
Valor Global	R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 023/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 023/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 25 de junho de 2020.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONVÊNIO Nº 017/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: C.D.C.E. DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GISSELDA TRENTIN.

INSTRUMENTO VINCULANTE ADITIVADO: Termo de Convênio Nº 017/2021, celebrado entre as partes em 29/03/2021.

OBJETO: Tem por objetivo acrescer ao repasse de recursos financeiros já efetuado pelo município de Agua Boa/MT, ao **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Gisselda Trentin**, à Título do Programa DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL (PDDE-M), através do Convênio Nº 017/2021, firmado entre as partes no dia 29/03/2021.

RECURSOS: O referido **TERMO ADITIVO** segue as obrigações contratuais junto ao referido convênio; **acrescentando ao mesmo** o valor de **1. 949,00** (Hum mil, novecentos e quarenta e nove reais) e deverá ser pago em parcela única.

VIGÊNCIA: O presente 1º Termo Aditivo a Convênio, entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

DATA:

Água Boa/MT, 22 de Junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 121/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

OBJETO: Aquisições de materiais de construção para a Prefeitura Municipal.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
7888	DISCO CORTE 7 X 1/8 X 7/8"	UND	ICDER	100	7,00	700,00
8067	BROCA AÇO RÁPIDO 2,5MM	UND	ROCAST	30	3,80	114,00
9578	TINTA ACRÍLICA - NA COR AZUL CLARO - 18L	LATA 18 L	NEOVINIL	114	214,00	24. 396,00
10222	LIXA D'AGUA 80	UND	WORKER	280	1,75	490,00
12297	MARTELO DE UNHA 27MM	UND	THOMPSON	17	31,00	527,00
12301	VASSOURA TIPO VASSOURAO GARI - V-45	UND	FLORINE	95	39,00	3. 705,00
12310	PÁ QUADRADA - NR 4, COM CABO	UND	PARABONI	16	49,00	784,00
12320	ALAVANCA LISA COM PA 1,5 M	UND	CECATTO	1	90,00	90,00

12395	LUVA VAQUETA	UND	BIG COUROS	245	20,00	4.900,00
13476	TINTA ACRÍLICA 18 L BRANCO GELO	LATA 18 L	NEOVINIL	168	164,00	27.552,00
13486	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L - COR BRANCO GELO	GALÃO 3,600 LT	NEOLIT	50	79,50	3.975,00
13504	ADESIVO PARA PVC 75G	BISNAGA 75 G	POLYMERS	60	7,50	450,00
13505	AGUA RAZ 900 ML	UND	BRASILUX	100	13,00	1.300,00
13602	ROLO DE LA S/ CABO 23 CM	UND	ROMA	65	22,00	1.430,00
13657	BORRACHA DE SILICONE 280G - TUBO OU BISNAGA	BISNAGA 280 GR	WORKER	69	15,50	1.069,50
13663	CADEADO 40 MM	UND	LOTUS	49	26,00	1.274,00
13699	MANGUEIRA TRANCADA 3/4" - METRO	METRO	SUNFLEX	540	9,90	5.346,00
13703	MASSA CORRIDA PVA 18L COR BRANCA	LATA 18 L	NEOVINIL	19	34,00	646,00
13733	TORQUES P/ ARMADOR 12	UND	KALA	6	36,00	216,00
13806	MANGUEIRA TRIPA P/ IRRIGAÇÃO - METRO	METRO	SANTENO	2750	1,06	2.915,00
13822	TINTA ACRÍLICA 18 L - COR BRANCO NEVE	LATA 18 L	NEOVINIL	55	157,00	8.635,00
14096	TINTA PARA PISO 3,6L - COR CINZA	GALÃO 3,600 L	NEOVINIL	10	54,00	540,00
14122	CAIXA DE DESCARGA - EM PLÁSTICO, NO FORMATO DE FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS	UND	ALUMASSA	47	28,00	1.316,00
14353	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	UND	GOOL	2105	8,00	16.840,00
14600	ARCO DE SERRA COM REGULAGEM	UND	THOMPSON	37	20,50	758,50
14686	COLA EPÓXI 16G 10 MIN	UND	TEC BOND	89	18,50	1.646,50
14777	CHAVE FENDA 3/16 X 4"	UND	LOTUS	18	5,30	95,40
14830	TINTA BRANCO GELO ACETINADO - LATA DE 18 LT	LATA 18 L	NEOVINIL	77	462,90	35.643,30
14837	LIXA MASSA 120	UND	WORKER	181	1,09	197,29
14858	PALHA DE AÇO N° 2	UND	VEGA	130	1,19	154,70
14887	PICARETA - CHIBANCA DE 0,9 CM COM CABO	UND	PARABONI	15	67,00	1.005,00
14888	PINCEL 1/2"	UND	ROMA	38	2,55	96,90
14910	SIFÃO UNIVERSAL SANFONADO	UND	PLASBOHN	64	6,90	441,60
14922	THINNER 900 ML - DO TIPO DESENGRAXANTE	LT 900 ML	BRASILUX	58	12,00	696,00
14973	BROCA AÇO RÁPIDO 3,00 MM	UND	ROCAST	30	4,80	144,00
15007	MANGUEIRA 3/4" X 2MM - CRISTAL - METRO	METRO	SUNFLEX	390	5,00	1.950,00
15033	ROLO DE LA 15 CM	UND	ROMA	42	14,50	609,00
15145	PORTA DE MADEIRA 2,10 X 80 LISA	UND	MT MADEIRAS	22	140,00	3.080,00
15233	SIFÃO DUPLO SANFONADO	UND	PLASBOHN	49	14,60	715,40
15720	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 48CM	UND	PARABONI	7	35,00	245,00
18220	SEGUETA 12 X 24	UND	THOMPSON	1074	9,50	10.203,00
18715	DISCO DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8"	UND	ICDER	100	14,30	1.430,00
18722	TRENA CURTA 5 MTS C/TRAVA	UND	THOMPSON	16	15,00	240,00
19217	BOTA PVC, 34 A 49	PAR	CARTOM	66	50,00	3.300,00
19240	BROCA AÇO RÁPIDO 2MM	UND	ROCAST	30	4,75	142,50
20481	TUBO 200 MM - ESGOTO - 6 METROS	UND	TUBOZAN	20	464,00	9.280,00
21122	LIMA CHATA 8	UND	ROCAST	42	14,00	588,00
21486	ESCADA ARTICULADA 7 DEGRAUS	UND	BOTAFOGO	8	276,50	2.212,00
25216	BROXA 18CM RETANGULAR	UND	ROMA	11	7,95	87,45
25230	BALDE PARA CONCRETO 12L	UND	PARABONI	43	16,00	688,00
25252	TRENA 50 M - FIBRA DE VIDRO - 19MM	UND	THOMPSON	13	55,00	715,00
25269	ADESIVO PARA PVC 850G	TUBO 850G	POLYMERS	333	57,00	18.981,00
26309	ALAVANCA LISA COM PÁ 1,8 M	UND	CECATTO	6	120,00	720,00
26761	ARCO DE SERRA FIXO	UND	THOMPSON	2	29,00	58,00
27406	MASSA CORRIDA - BASE PVA 3,6L	GALÃO 3,600 L	NEOVINIL	23	34,00	782,00
28933	BROCA AÇO RÁPIDO 10MM	UND	ROCAST	27	15,00	405,00
28942	DISCO DIAMANTADO 100MM TURBO CORTE A SECO DIAMANTE AZUL	UND	THOMPSON	115	19,00	2.185,00
29290	ALICATE - UNIVERSAL, MEDINDO 8¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, MANDÍBULA TEMPERADA E LIXADA	UND	THOMPSON	26	26,00	676,00
29973	FITA ZEBRADA - ROLO 200 METROS	UND	PLASTCOR	166	13,50	2.241,00
30228	TINTA PARA PISO 18L - COR CINZA CHUMBO	LATA 18 L	NEOVINIL	135	222,00	29.970,00
30257	TINTA SPRAY - COR PRETO - 350ML	TUBO 350 ML	TOOLCOLLOR	83	15,00	1.245,00

31062	TINTA ESMALTE BRANCO GELO - LATA DE 3,6L	GALÃO 3,600 L	NEOLIT	144	78,00	11.232,00
31152	ABRAÇADEIRA NYLON 3.5 X 280MM	PCT 100 UND	THOMPSON	68	34,00	2.312,00
31153	ABRAÇADEIRA NYLON 4.8 X 380MM	PCT 100 UNS	THOMPSON	59	55,00	3.245,00
31165	BOIA 1/2" PLÁSTICO MECÂNICA PARA CONTROLE DE NÍVEL DE AGUA	UND	PLASBOHN	58	9,00	522,00
31168	BROCA AÇO RÁPIDO 8,5MM	UND	ROCAST	30	10,00	300,00
31169	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UND	ROCAST	28	9,00	252,00
31178	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50 MM COM GRELHA REDONDA DE PVC	UND	KRONA	12	14,00	168,00
31193	CHUVEIRO GIGANTE CROMADO	UND	SINTEX	2	76,00	152,00
31206	DESEMPENADEIRA PVC 17 X 30 CM	UND	THOMPSON	18	10,60	190,80
31209	DISCO DIAMANTADO CONTINUO 110MM V1	UND	THOMPSON	100	20,00	2.000,00
31222	COLA DE RESINA EPOXI 250G	UND	HENKEL	36	9,70	349,20
31225	ENXADA ESTREITA 2,5 LIBRAS C/ CABO	UND	PARABONI	19	31,00	589,00
31232	ESPUMA EXPANSIVA POLIURETANO 500 G	EMB. 500G	WORKER	53	26,80	1.420,40
31234	ESQUADRO DE ALUMÍNIO Nº 14	UND	THOMPSON	10	17,00	170,00
31237	MASSA CORRIDA BASE PVA BALDE 27 KG	UND	NEOVINIL	30	60,00	1.800,00
31264	FOICE ROÇADEIRA COM CABO	UND	PARABONI	15	38,00	570,00
31265	FORRO PVC 20 CM X 10 MM X 12 M - 2,4 M²	UND	GSG FORROS	750	30,00	22.500,00
31281	JUNÇÃO PVC 100 X 100MM - ESGOTO	UND	CORRPLASTIK	6	23,00	138,00
31282	JUNÇÃO CROMADA Y 3/4"	UND	CORRPLASTIK	11	27,00	297,00
31294	LIXA MASSA 50	UND	WORKER	121	1,40	169,40
31297	LONA PRETA 8 M X 100 - 150 MICRAS - 120 KG (EM METROS)	METRO	NORTENE	2500	15,00	37.500,00
31319	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,6L AZUL FRANCA	GALÃO 3,600 L	NEOLIT	80	79,00	6.320,00
31320	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,6L - COR CINZA MÉDIO	GALÃO 3,600 L	NEOLIT	35	82,00	2.870,00
31326	LUVA DE NYLON TRICOTADA TAMANHO G	PAR	SUPERSAFETY	150	4,30	645,00
31338	MASSA CORRIDA PVA 25KG	SACO 25 KG	NEOVINIL	24	37,00	888,00
31342	ÓCULOS DE SEGURANÇA NA COR CINZA	UND	VOLK	202	6,00	1.212,00
31368	PINCEL 3/4"	UND	ROMA	41	13,50	553,50
31369	TESOURA PARA PODAR CERCA VIVA	UND	THOMPSON	10	30,00	300,00
31370	TINTA PARA PISO 18L - COR AMARELA	LATA 18 L	NEOVINIL	59	240,00	14.160,00
31375	TINTA PARA PISO 3,6L - COR BRANCA	GALÃO 3,600 L	NEOVINIL	5	54,00	270,00
31407	TINTA SPRAY - COR BRANCO	TUBO 350 ML	TOOLCOLLOR	75	15,00	1.125,00
31409	TINTA SPRAY - COR VERMELHO	TUBO 350 ML	TOOLCOLLOR	50	15,00	750,00
33722	TINTA SPRAY - COR DOURADO	TUBO 350 ML	TOOLCOLLOR	40	17,50	700,00
33723	TINTA SPRAY - COR PRATA	TUBO 350 ML	TOOLCOLLOR	80	17,60	1.408,00
33724	TINTA SPRAY - COR ROSA	TUBO 350 ML	TOOLCOLLOR	80	15,00	1.200,00
33725	TINTA SPRAY - COR CINZA	TUBO 350 ML	TOOLCOLLOR	30	15,00	450,00
33726	TINTA SPRAY - COR VERDE	TUBO 350 ML	TOOLCOLLOR	10	15,00	150,00
33733	PÁ DE CORTE - NR 4, COM CABO	UND	PARABONI	23	39,00	897,00
33771	DISCO CORTE 7 X 1/16 X 7/8"	UND	ICDER	100	6,50	650,00
33788	CARRINHO DE MÃO EM AÇO GALVANIZADO DE 55 LITROS	UND	ESFERA	31	153,00	4.743,00
34434	CÂMARA DE AR - 3.25-8 - CARRINHO DE MÃO	UND	AJAX	35	20,50	717,50
36266	ROLO PARA PINTURA DE LA SINTÉTICA, ANTI-RESPINGO ECONÔMICO, MEDINDO 23,0 CM, SEM CABO	UND	ROMA	45	20,00	900,00
36445	TINTA ESMALTE - SINTÉTICO BRILHANTE 3,6 L - COR BEGE.	GALÃO 3,600 L	NEOLIT	50	76,00	3.800,00

Valor Total R$ 373.423,84 (Trezentos e setenta e três mil e quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

DATA: 24 de junho de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO: a desistência expressa do candidato **DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA**, convocado por meio **do edital 004/2021** na função de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do Concurso Publico **001/2018** em vigência e sua devida homologação, segundo a ordem de classificação da vaga existente na área educacional;

O Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de **30 (trinta**) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, **sob pena de ser considerado desistente**, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DO CANDITATO CONVOCADO:

CARGO: 022 - Técnico Administrativo Educacional-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-não profissionalizado.

Inscrição	Nome	Nascimento	Cl.
000000086	SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES	26/03/1990	46

Alto Garças- MT, 25 de Junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1.251/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por três meses a GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA de combate ao COVID-19 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cuja lista completa será enviada ao setor de Recursos Humanos - RH – do Poder Executivo Municipal de Alto Garças até o dia 15 de cada mês.

Art. 2º O valor da Gratificação Extraordinária será de R$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente do cargo que ocupa.

Art. 3º No que couber, eventuais dúvidas serão dirimidas no que estipula a Lei 1.251, de 22 de abril de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 25 de junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 243, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia ROGNEY COSTA MORAES, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Agricultura e Pecuária, lotado (a) na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º: Nomear ROGNEY COSTA MORAES, portador (a) do Registro Geral nº 1062067-2 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 950.579.351-00 para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Agricultura e Pecuária, lotado(a) na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 25 de junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 003/20121

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, E CREDENCIAMENTODE PRESSOA FISICA PARA ENFERMAGEM, TEC. DE ENFERMAGEM, RECEPCIONISTA, SERVIÇOS GERAIS E FISOTERAPEUTA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros HOMOLOGAM o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado a empresa:

LICITANTE	REPRESENTANTE	E-MAIL/TELEFONE
NOME: BALPAS SERV. MÉDICOS CNPJ.: 39.585.996/0001-80	Carlos Eduardo de Oliveira Passafaro	balpasmed@gmail.com
NOME: MM SERV. MÉDICOS CNPJ.: 31.775.626/0001-01	Vitor Hiroshi Nunes Motizuki	vitor_motizuki@hotmail.com
NOME: GEISI ARRUDA DE SOUZA CNPJ: 41.399.251/0001-78	Geisi Arruda de Souza	geisianeas.1204@gmail.com
NOME: MARLON BRENO DE SOUZA ROSA CNPJ.: 36.545.357/0001-00	Marlon Breno de Souza Rosa	marlonbreno@gmail.com
NOME: SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES CNPJ.: 29.534.221/0001-21	Silvia Dayana Mariscal Carrizales	Drasilda@hotmail.com

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

LOTE Nº01- SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICO GERAL- PRONTO ATENDIMENTO PESSOA JURIDICA

1ª Colocação: Balpas Serviços Médicos

Profissional: Carlos Eduardo de Oliveira Passafaro

Pontuação: 40 pontos de cursos 20 Horas + 10 pontos de Certificado 360 Horas

Totalizando: 50 pontos

2ª Colocação: Balpas Serviços Médicos

Profissional: Rafael Fernandes de Sá

Pontuação: 20 pontos de cursos 20 Horas + 20 Pontos de Tempo de Exercício

Totalizando: 40 pontos

3ª Colocação: Balpas Serviços Médicos

Profissional: Leonardo Moraes e Silva Beraldi

Pontuação: 40 pontos de cursos 20 Horas

Totalizando: 40 pontos

4ª Colocação: MM SERVIÇOS MÉDICOS

Profissional: Vitor Hiroshi Nunes Motizuki

Pontuação: 10 pontos de cursos 20 Horas + 05 Pontos de Tempo de Serviço

Totalizando: 15 pontos

5ª Colocação: Balpas Serviços Médicos

Profissional: Bruno Silva de Paula

Pontuação: 10 pontos de cursos 20 Horas

Totalizando: 10 pontos

6ª Colocação: GEISI ARRUDA DE SOUZA-ME

Profissional: Geisi Arruda de Souza-ME

Pontuação: Não contou Ponto

LOTE Nº 06- FISOTERAPEUTA PESSOA FISICA

1ª Colocação: Jesli Kestring Rodrigues

2ª Colocação: Vanessa Borges da Silva

A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

ALTO PARAGUAI – MT, 25 de Junho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA PUBLICAÇÃO EXTRATO OITAVO ADITIVO CONTRATO 060/2021

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 3.757, COM DATA DE 25/06/2021 EM SUA PAGINA 16 NO EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2018, NO VALOR.

ONDE SE LE: VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO- R$ 11.439,62 (onze mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

LEIA-SE- R$ 1.610,36 (um mil seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 882/2021 DE ARAGUAIANA - MT

LEI MUNICIPAL N° 882/2021

Em Araguaiana – MT, 24 de junho de 2021

"Institui no Calendário Oficial do Município A Semana de Prevenção às Drogas e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a **"SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS"**, a ser comemorada, anualmente, do dia 19 de junho ao dia 26 de junho.

Art.2º - A "Semana Municipal de Prevenção às Drogas" deverá ser incluída no calendário oficial do município, instituído pelo artigo 1º desta Lei deverá ser comemorado com a realização de campanhas educativas, com o objetivo de esclarecer a população sobre os riscos e os cuidados na prevenção e ao combate às drogas.

Art. 3º - São objetivos da Semana Nacional de Combate às Drogas:

I – veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional Sobre Drogas;

III – difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos;

IV- conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI – acolher e encaminhar os drogadictos para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;

VII – orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;

VIII – apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

IX – estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os drogadictos e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;

X – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico.

Art. 4º - Durante a Semana Nacional de Combate às Drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único: A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas visando o cumprimento desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 24 de junho de 2021

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 883 DE 2021 DE ARAGUAIANA - MT.

LEI MUNICIPAL N° 883/2021

Em Araguaiana – MT, 23 de junho de 2021

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2022, e dá outra providencias".

O Exmº Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Araguaiana - MT, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da Portaria STN nº 709, de 25 de Fevereiro de 2021, que altera a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, e terá seus efeitos aplicados a partir do exercício 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, 11ª Edição válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos coma Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a portaria nº 637/2014-stn, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo governo federal, através das portarias expedidas pela STN - secretaria do tesouro nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal, deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto,

atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao poder legislativo, o poder executivo municipal colocara à disposição da câmara municipal e do ministério público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da lrf).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da constituição federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da lrf, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item i do art. 24 da lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da lrf).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropria-

ção dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração

direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2021-2025.

Parágrafo Único – P

,or ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2021-2025.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 884 DE 2021 DE ARAGUAIANA - MT

LEI MUNICIPAL N° 884/2021

Em Araguaiana – MT, 23 de junho de 2021

"Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2021, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para criação de novo projeto no orçamento vigente no valor de R$ 852.500,00 (Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), sendo as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Função: 20 - Agricultura

Sub-Função: 605 - Abastecimento

Programa 0010 - Abastecimento

Projeto: 1054 - Aquisição de Caminhões Basculantes

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material

Fonte: 1.24

Permanente R$ 852.500,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Especial do artigo anterior virão da fonte de excesso de recursos vinculados de CONVÊNIO, proposta nº 2793/2020 no valor de R$ 852.500,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, sendo da fonte 1.24 o valor de R$ 852.500,00 por excesso de arrecadação de recursos, conforme §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a quatro de maio do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 23 de junho de 2021

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 885/2021 DE ARAGUAIANA - MT.

LEI MUNICIPAL N° 885/2021

Em Araguaiana – MT, 24 de junho de 2021

"Dispõe sobre a autorização de abertura de ***Crédito Adicional Especial,*** *e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2021, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para Construção e Continuidade da Obra do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do Município, para inclusão no orçamento vigente no valor de R$ 1.195.917,32 (Um Milhão Cento e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Trinta e Dois Centavos), conforme a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08.02 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes

Função: 17 - Saneamento

Sub-Função: 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto: 1XXX – Construção e Continuidade da Obra do Sistema de Esgoto na sede do município

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1.24 - R$ 630.000,00

Fonte: 1.30 - R$ 200.000,00

Fonte: 1.00 - R$ 365.917,32

Valor Total - R$ 1.195.917,32 (Um Milhão Cento e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Trinta e Dois Centavos)

Art. 2º - Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Suplementar, para reforço de dotação do artigo anterior virão da fonte de excesso de recursos vinculados do **TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0316/07** do Programa de Aceleração do Crescimento PAC-2007 o valor de R$ 630.000,00, sendo recursos do Convênio e proveniente de rendimentos de aplicação financeira do convênio, na forma do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Para atender o crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotação da fonte 1.30 Fethab no valor de R$ 200.000,00 e da fonte 1.00 recursos próprios a anulação no valor de R$ 365.917,32, na forma do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4. 320/64.

Ficha – 132 – 276 - 332-67 – 63 – 38 - 107 Fonte 1.00 - R$ 365.917,32

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 24 de junho de 2021.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA 3° QUADRIMESTRE 2020

Ata da Audiência Pública para discutir sobre apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2020,A Prefeitura Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, abre oficial-

mente a audiência públicas às 15:30 horas (DF) do dia Vinte e cinco de fevereiro de Dois Mil e vinte e um (25/02/2021), sob a condução do Secretário Mun. de Finanças Antônio Carlos Alves de Souza juntamente com a equipe contábil e secretários da prefeitura, deu se abertura da Audiência Pública, cumprimentando todas autoridades presentes e demais pessoas da sociedade. Em cumprimento a convocação feita por meio de Edital de Convocação publicado dia quinze de fevereiro de 2021, para atendimento da norma constante do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): "A Transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública. Secretário Mun. de Finanças Antônio Carlos Alves de Souza, fez a leitura e apresentação do respectivo cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2020, apresenta desta forma os Relatórios de Gestão Fiscal, sendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal no valor de R$ 6.615.508,80 gastos com pessoal e a Receita Corrente Liquida no valor de R$ 12.465.194,21, atingindo limite de 53,07%, o Demonstrativo da Dívida Consolidada apresenta o valor de 1.654.331,78 de restos a pagar nesse período o saldo é de R$ 187.965,33, o Demonstrativos das Garantias e Contra garantias de Valores não houve, o Demonstrativo das Operações de Crédito também não houve no período, o Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, registra no período uma disponibilidade de caixa liquida R$ 397.681,01, no tocante aos índices constitucionais o senhor prefeito expõe as aplicações na educação 29,30%, repasse 7% para Câmara, Fundeb com os professores 255,81%, na saúde 19,48% e PASEP 0,89%. Após a leitura e apresentação o senhor Secretário Mun. de Finanças Antônio Carlos Alves de Souza dirimiu algumas dúvidas dos vereadores e população presente. Ademais a reunião transcorreu de forma harmoniosa. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Secretário agradeceu a presença e a colaboração dos presentes e determinou o encerramento da Audiência. Eu José Carlos Naves Gonçalves, auxiliei, secretariei os trabalhos e lavrei a presente Ata, que após lida vai por mim assinada e pelos demais presentes, conforme relação anexa que servirá para os fins legais. Plenário da Câmara Municipal de Araguainha/MT em 25 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado entre os dias 22 e 25/06/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de aplicação de lama asfáltica; imprimação e restauração de pavimento asfáltico em tsd com capa selante e aplicação de micro revestimento asfáltico nas ruas e avenidas da cidade, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras, resultou vencedora de todos os itens empresa:

BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP inscrita no CNPJ: 25.220.650/0001-73, totalizando o valor de R$ 757.500,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 25 de junho de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 047/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição Material Genético Bovino, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

A realização do certame será no dia 12 de julho de 2021, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://www.gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 25 de junho de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 007/2021

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 067/2021, oriundo do Pregão Presencial n° 001/2021 – Realizado Pelo Município Nova Xavantina/MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Fornecimento de Mão de Obra e Respectivos Equipamentos de Proteção e Fardamentos do Tipo, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Auxiliar de Eletricista, Jardineiro, Topografo, Assentador de Tubos, Serviços de Entregas Rápidas, Serralheiro, Auxiliar de Serralheiro, Marceneiro, Pintor, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo e Motorista no Município.

INTERESSADO A ADESÃO: Prefeitura Municipal de Araputanga-MT - Representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.264.133/0001-91, com sede à Rua Rio Grande do Sul,n°. 834, B1, Centro, Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000.

SECRETARIA REQUERENTE: Secretaria de Administração, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas das SECRETARIAS MUNICIPAIS GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OBRAS E INFRAESTRUTURA.

DO QUANTITATIVO: Adesão parcial da Ata de Registro de Preços nº. 067/2021, no valor total de R$ 2.698.949,20 (dois milhões e seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Araputanga-MT, 25 de junho de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA: PORTARIA N. º 263/2021

ERRATA: PORTARIA N. º 263/2021

DESIGNAR A SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2021, ORIUNDO DA DISPENSA Nº. 036/2021, CUJO OBJETO É DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E TREINAMENTO, PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, QUE ATUAM NAS SALAS DE VACINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Erislane Aparecida de Oliveira, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundo da Dispensa de Licitação n°. 036/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 107/2021, SORAIA SILVA DE SOUZA -ME, inscrita no CNPJ nº. 33.006.178/0001-07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e um (21) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 186/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GRACIELI MARIA PAULUK**; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE; VALOR MENSAL R$ 2.711,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 03 DE AGOSTO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 185/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NAHIANE MATTOS DA CRUZ**; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020; PROFESSORA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 1.403,03 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS, TRÊS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 184/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **TATIANE SOMBRA FEITOZA**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NA **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI;** VALOR MENSAL R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1. 100,00 (MIL E CEM REAIS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 183/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JORGE PEREIRA DA SILVA**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL DE R$ 2.220,56 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 182/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **IVANILDO JOSE DO CARMO JUNIOR**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADOR DE PÁTIO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS**; VALOR MENSAL DE R$ 1.816,24 (UM MIL, OITOCENTOS E DEZESSIS REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS);**VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 181/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **TAIZA DA SILVA SOUZA**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**;**VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 046/2021 AO CONTRATO Nº 122/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **LUCIVANE DE MOURA CAMARGO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 08/06/2021.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 045/2021 AO CONTRATO Nº 165/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **MARCIA MARCIANO DO AMARAL**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 04/06/2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 180/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **GILSON ALVES DE MORAIS**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL DE R$ 2.220,56 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REIAS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 044/2021 AO CONTRATO Nº 026/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **CARMELITA VIEIRA SILVA MELO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT, CNPJ Nº 03.507.498/0001-71, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDUSTRIA, COMERCIO, ESPORTES E LAZER – SEMATIC, A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI), PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE CONSELVAN NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SELUIR PEIXER REGHIN

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 179/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELIANA MARTINS DOS SANTOS**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA MERENDEIRA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1. 100,00 (MIL E CEM REAIS)**;**VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço topográficos de levantamento de postes, canteiros, meio fio e limites da Avenida 2 de Dezembro no Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Munícipio de Aripuanã-MT, **com base no Art. 24 Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 25 de junho de 2021.

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 198/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JULIANA VITURINO DA SILVA**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA – COVID-19 NA UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA OPERARIA; VALOR MENSAL DE R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1. 100,00 (MIL E CEM REAIS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 196/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CARMELITA VIEIRA SILVA MELO**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; TECNICA DE RAIO-X NA UNIDADE DO COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIPAL**;** VALOR MENSAL DE R$ 1.816,24 (UM MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS)VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 195/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **DARIO BARBOSA DA SILVA**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL DE R$ 2.220,56 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 194/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JUSCENIL CUSTODIO CAMPOS**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL DE R$ 2.220,56 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 193/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JOSE BENICIO ALVES DA CRUZ**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL DE R$ 2.220,56 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 048/2021 AO CONTRATO Nº 179/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ELIANA MARTINS DOS SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 15/06/2021.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 047/2021 AO CONTRATO Nº 182/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **IVANILDO JOSE DO CARMO JUNIOR**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 07/06/2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 192/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **TEREZINHA APARECIDA BUENO DOS SANTOS**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES; VALOR MENSAL DE R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS) PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1. 100,00 (MIL E CEM REAIS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 191/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GLORIA DA APARECIDA BAVARESCO AZEVEDO**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MERENDEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES; VALOR

MENSAL DE R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS) PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1. 100,00 (MIL E CEM REAIS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a contratação de empresa para oferecer curso completo da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, com ênfase no termo de referencia, compras e fiscalização e gestão de contrato com aplicação de sanções, sendo presencial com carga horária de 20 horas, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Aripuanã-MT, **com base no art. 24 Inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 25 de junho de 2021.

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 190/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARCIA REGINA ARAUJO**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MERENDEIRA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS**;** VALOR MENSAL DE R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS) PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 189/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **GILBERTO LAUREANA DE OLIVEIRA**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL DE R$ 2.220,56 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 188/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOCIANA BRITES RIBEIRO**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R$ 1. 002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 187/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FERNANDA DA SILVA GONÇALVES; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 206/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SANDRA DOS REIS MANDIGA**; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020; PROFESSORA ESCOLA MUNICIPAL JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 2.711,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS); VIGENCIA: 11 DE JUNHO A 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 204/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **FLAVIA SOUZA RAMOS**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL DE R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS);VIGENCIA: 10 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 203/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELAINE ALVES DE SOUA DIAS**; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020; PROFESSORA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R$ 2.711,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS); VIGENCIA: 10 DE JUNHO A 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 202/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **AGDA RABELO DE OLIVEIRA**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ENFERMEIRA NA UNIDADE DO COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL DE R$ 6.607,30 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS, TRINTA CENTAVOS);VIGENCIA: 07 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 201/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELESSANDRA MIRIAN FERREIRA ATANAZIO**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS);VIGENCIA: 07 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 200/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **REGINA PEREIRA SANTANA**; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020; PROFESSORA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 1.084,40 (UM MIL, OITENTA E QUATRO REAIS, QUARENTA CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE JUNHO A 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 050/2021 AO CONTRATO Nº 179/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA MONTEIRO**; REFERENTE AO CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019; RESCISÃO A PARTIR DE 16/06/2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 199/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NILDA BELO**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO PREDIO DA SEMATIC; VALOR MENSAL DE R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 009/2021 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Aripuanã ***SELUIR PEIXER REGHIN*** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006 e em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F., **CONVIDA** a população do Município para **Audiência Pública Online,** que será transmita pelos links: https://zoom.us/j/97293451854 e no Facebook oficial do Município: https://www.facebook.com/prefeituradearipuana**,** com o objetivo de **apresentar, debater, prestar esclarecimentos e recolher sugestões para Elaboração do Plano Plurianual – PPA - Quadriênio 2022/2025.**

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Sra. **Karin Rodrigues dos Santos,** conforme especificado:

Local – Rede Mundial de Computadores – Audiência Online

Nos links: https://zoom.us/j/97293451854 e https://www.facebook.com/prefeituradearipuana

Data – 07 de julho de 2021.

Horário – 09h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 197/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **TIAGO PARISE**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; TECNICO DE RAIO-X NA UNIDADE DO COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL DE R$ 1.816,24 (UM MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS)VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 178/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA SULIVANDA DOS REIS CARVALHO**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA WILMA CALVI BATISTTI; VALOR R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS);VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 177/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JACIELE DE LIMA SOARES**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS**;** VALOR MENSAL R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**;**VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 176/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSELI PADILHA LARA**; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020; MEREDEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS); VIGENCIA: 1º DE JUNHO A 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.200/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.941.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1986 de 29 de dezembro de 2020, Lei 1.986 de 29 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1. 941.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e um mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das atividades de esporte e lazer		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	**01.00**	50. 000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental		
3390.3000 – Material de Consumo	**01.01**	50. 000,00
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	**01.01**	860. 000,00
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*01.19*	860. 000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de ruas e avenidas		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*01.00*	51. 000,00
10.001.20.608.0021.2071 – Manutenção das ações de mecanização agrícola		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*01.00*	70. 000,00
Total		***1.941. 000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.002.12.364.0009.2033 – Manutenção do ensino superior		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*01.00*	1. 000,00
3390.1400 – Diárias	*01.00*	2. 000,00
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção	*01.00*	1. 000,00
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – P. Física	*01.00*	1. 000,00
3390.3000 – Material de consumo	*01.00*	5. 000,00
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*01.00*	3. 000,00
07.002.12.365.0009.2030 – Aquisição de uniformes – Infantil		
3390.3200 - Material de distribuição gratuita	*01.00*	20. 000,00
07.004.13.392.0010.2042 – Ações de fortalecimento da cultura		
3390.3100 – Premiações artísticas, desportivas, culturais e científicas	*01.00*	10. 000,00
3390.4800 – Outros auxílios financeiros a pessoal física	*01.00*	2. 000,00
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*01.00*	5. 000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*01.01*	60. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	*01.01*	30. 000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*01.01*	20. 000,00
07.002.12361.0009.2028 – Manutenção do transporte escolar		
3390.3000 – Material de consumo	*01.01*	320. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	*01.01*	100. 000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*01.01*	30. 000,00
07.002.12.365.0009.2034 – Manutenção do aprendizado infantil – Pré-escola		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*01.01*	50. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	*01.01*	50. 000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*01.01*	30. 000,00
07.002.12.365.0009.2035 – Manutenção do aprendizado infantil - CRECHE		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*01.01*	30. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	*01.01*	100. 000,00
07.002.12.367.0009.2039 – Ensino Especial		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*01.01*	70. 000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*01.01*	20. 000,00
07.003.12.0361.009.2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*01.19*	540. 000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*01.19*	110. 000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. JURÍDICA	*01.19*	100. 000,00
07.003.12.365.0009.2086 – Man. do aprendizado Inf. – Pré-Escola – FUNDEB		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*01.19*	70. 000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	*01.19*	20. 000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*01.19*	20. 000,00
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	51. 000,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*01.00*	40. 000,00
10.001.20.608.0021.2068 - Desenvolvimento da Psicultura		
3390.3000 – Material de consumo	*01.00*	2. 000,00
3390.3200 – Material de distribuição gratuita	*01.00*	1. 000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*01.00*	2. 000,00
4490.5200 – Equipamento e material permanente	*01.00*	5. 000,00
10.001.20.608.0021.2071 – Manutenção das ações de mecanizações agrícola		
3390.3000 – Material de consumo	*01.00*	10. 000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*01.00*	10. 000,00
Total		**1.941. 000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

SAOG

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 051/2021 AO CONTRATO N.º 67/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **GERDIANE DE OLIVEIRA SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 1º/06/2021.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 005/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 24/2021 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **LUCILENE ALVES DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DE 01/07/2021 A 30/09/2021; EM VIRTUDE DE QUE A CONTRATADA FAZ PARTE DA EQUIPE DO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NESTE MUNICIPIO.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 049/2021 AO CONTRATO Nº 94/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **IARA JANE DE OLIVEIRA**; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020; RESCISÃO A PARTIR DE 17/06/2021.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 205/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NONATA VIEIRA DIAS MIRANDA**; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA SEMUSA; VALOR MENSAL DE R$ 1.002,74 (UM MIL, DOIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS); PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS);VIGENCIA: 10 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 060/2021

DECRETO Nº 060/2021

Que altera as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, previstas nos Decretos nº 050/2021, 051/2021 e 055/2021, no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica alterado o inciso I, §2º e §4º do Art. 4º do Decreto nº 050/2021 e alterações posteriores, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ....

I - De segunda a domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 22h00m;

§ 2º - Os supermercados e congêneres poderão funcionar excepcionalmente aos sábados até às 22h00m e aos domingos no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Além disso, devem aplicar sistema de controle de entrada restrita a 01 (um) membro por família, respeitando espaçamento de, no mínimo, 1,5 metros entre pessoas, bem como controle da quantidade de indivíduos, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, que será controlado pelo número de carrinhos e cestas determinados pela fiscalização.

§ 4º - As igrejas, templos e congêneres, devem respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 22h00m;

Art.2º - Fica alterado o Art. 5º do Decreto nº 050/2021 e alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Barra do Bugres/MT a partir das 23h00m até as 05h00m.

Art. 3º - Fica autorizado aulas presenciais em escolas particulares, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353/2021

PORTARIA Nº 353/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Nomeia os membros abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres – MT, para o **BIÊNIO 2021/2023**, nos termos da Lei Municipal Nº 2.019/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.177/2015, conforme segue:

I – MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TITULAR: Mônica Larissa do Nascimento

SUPLENTE: Edna da Silva Vieira

b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE.

TITULAR: Jaime Pereira da Silva

SUPLENTE: Diva Onofre da Silva

c) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TITULAR: Cristiane Suzete de Souza Moraes

SUPLENTE: Thainá Luisla Maia de Oliveira

d) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

TITULAR: Mônica Maria Furlan

SUPLENTE: Ana Raquel Claudino Shinkai

e) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TITULAR: Márcio Aparecido Dolaval

SUPLENTE: Francisca Aparecida Brandão da Silva

II – MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

TITULAR: Márcia Amélia Costa

SUPLENTE: Flavia da Silva Mendes

b) REPRESENTANTES DA ONG SOS CRIANÇA.

TITULAR: Loides Braz de Assis Silva

SUPLENTE: José Carlos Sales

c) REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PROJETO DOCE VIDA.

TITULAR: Júlio César Geraldo

SUPLENTE: Lucas Esteves dos Santos Costa

d) REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PROJETO NOVA INTEGRAÇÃO.

TITULAR: Marivaldo Marcos de Magalhães

SUPLENTE: Tamires Cerino Maidana

e) REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO CASA DA SOPA/CASA DA AMIZADE

TITULAR: Adriana Aparecida Miranda Sansão

SUPLENTE: Creonice Francisca Santos Seconello

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 018/2021

DECRETO Nº 018/2021

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, e da outras providências.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 836/2021 de 01 de Março de 2021, que Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, e da outras providências;

CONSIDERANDO ainda o crescimento da taxa de contaminação do novo CORONAVÍRUS em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso;

COSIDERANDO ainda que o Município da Barra de Bugres encontra-se em situação CLASSIFICAÇÃO VERDE “nível baixo” de casos de COVID-19 e que o decreto de Decreto nº 008, de 15 de janeiro de 2021 contribuiu para o resultado alcançado.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam instituídas parcialmente as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, previstas no Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 836/2021 de 01 de Março de 2021, no âmbito do Município de Barra do Bugres, conforme segue:

Art. 2º - O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00 e 22h00m; revogada

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, **exceto conveniências**, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas as restrições de horário do presente artigo.

§2º - Os supermercados, nos horários de funcionamento fixado no inciso I do caput, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01(um) membro por família. (revogado)

§3º - Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e pratica de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso I do Art. 2º (revogado).

Art. 3º - o funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único - As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery,* sem restrição de dias e horários.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em atividades no território do Município de Barra do Bugres, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I –evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde.

II – disponibilizar locais adequado para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computadores, controles remotos, máquinas acionadas por toques manual, elevadores e outros;

IV – evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V – controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI – vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII – manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX – observar as determinações das autoridades para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º - Fica instituída restrição de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Barra do Bugres, a partir das 23h00m até as 05h00m.

§1º - Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 22h00m, bem como outras situações especificas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 6º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Departamento de Cadastro, Fiscalização e Tributação;

II - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal;

III - Policia Militar;

IV - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

VI – outros órgão Municipais investidos de poder fiscalizatórios;

§ 1º - A Policia Militar do Município de Barra do Bugres fica autorizado a dispensar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, conforme estabelecido em lei especifica.

Art. 7º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8º - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto 017 de 25 de fevereiro de 2021, suspendendo quaisquer disposições em contrario a esse decreto durante a sua vigência.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 017, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 017, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA E RETIFICA O DECRETO MUNICIPAL 008/2021, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 008/2021;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Art. 35 “caput” e do seu Parágrafo Único, do Decreto 008/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 35 – Ficam permitidos os serviços de alimentação nos locais como: restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras e praças de alimentação, inclusive em feiras livres do Município, delimitando o atendimento público à 50% da capacidade, bem como, obedecer o horário de funcionamento **até as 00h00**.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no ramo alimentício acima mencionados poderão manter a comercialização de produtos por intermédio de serviços de delivery (entrega em domicílio), **sem restrição de horário**, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde, quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:09/2021

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 09/2021, restou fracassado, conforme devidamente justificado no processo. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868/1921.

Barra do Bugres – MT, 25 de junho de 2021

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2021 – SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 15/07/2021 às 08h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:19/2021** – sistema registro de preço, destinado a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-500, OLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 25 de junho de 2021.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA Nº 003/CGPSF/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, em reunião virtual, reuniram-se os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso para deliberar sobre a substituição de beneficiários no Programa SER Família deste município. Iniciada a reunião foi apreciado a pauta: substituição do Senhor Álvaro França da Costa em decorrência de óbito na data do dia 22/06/2021 e Substituição da Senhora Anélia Josefa da Silva em decorrência do perfil para o programa. O Comitê aprovou as substituições da seguinte forma:

Onde se lê:

Nº	NOME DO BENEFICIÁRIO
08	ALVARO FRANÇA DA COSTA
17	ANÉLIA JOSEFA DA SILVA

Leia-se:

Nº	NOME DO BENEFICIÁRIO
08	ANA DE CARVALHO DE BRITO
17	ANA CÉLIA PEREIRA DIAS

Participaram da reunião as Senhoras: Cleide Moreira de Souza Santos, Silvânia Bento Garcia, Thainá Bezerra dos Santos, Marlanya Macedo Alencar, Dayane Galhardo Mazario, Ana Raquel Claudino Shinkai e o Senhor Fábio Ipaqueri Filho.

Barra do Bugres 25 de junho de 2021.

_____

SILVÂNIA BENTO GARCIA

Presidente do Comitê Gestor Municipal

Programa SER Família

Barra do Bugres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

FAVORECIDO: SABINO FERREIRA DE SOUZA

VALOR GLOBAL: 70.000,00 (Setenta mil reais);

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a **Aquisição de Bem Imóvel localizado no loteamento denominado "Núcleo Urbano Parte A" com área de 685,80m² sendo o LOTE 03 QUADRA 52 de posse do Sr. Sabino Ferreira de Souza, CPF: 293.046.281-72, tudo de acordo com a Lei Municipal nº. 509/2021 de 22 de Junho de 2021, aprovada pela Câmara de Vereadores e devidamente sancionada.**

VIGENCIA: até 25/07/2021.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 25 de Junho de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021.

OBJETO: Aquisição de Bem Imóvel localizado no loteamento denominado "Núcleo Urbano Parte A" com área de 685,80m² sendo o LOTE 03 QUADRA 52 de posse do Sr. Sabino Ferreira de Souza, CPF: 293.046.281-72, tudo de acordo com a Lei Municipal nº. 509/2021 de 22 de Junho de 2021, aprovada pela Câmara de Vereadores e devidamente sancionada. Conforme documentos anexos nos autos.

FAVORECIDO: **SABINO FERREIRA DE SOUZA**

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 inciso X da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 509/2021 de 22 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Dispensa de Licitação n. º 006/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de Dispensa n° 006/2021, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Junho de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 06/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 006/2021

PROCESSO: Nº 42/2021

OBJETO: ***Aquisição de Bem Imóvel localizado no loteamento denominado "Núcleo Urbano Parte A" com área de 685,80m² sendo o LOTE 03 QUADRA 52 de posse do Sr. Sabino Ferreira de Souza, CPF: 293.046.281-72, tudo de acordo com a Lei Municipal nº. 509/2021 de 22 de Junho de 2021, aprovada pela Câmara de Vereadores e devidamente sancionada.***

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº. 42/2021, Dispensa nº. 06/2021**, que tem por objetivo: **Aquisição de Bem Imóvel localizado no loteamento denominado "Núcleo Urbano Parte A" com área de 685,80m² sendo o LOTE 03 QUADRA 52 de posse do Sr. Sabino Ferreira de Souza, CPF: 293.046.281-72, tudo de acordo com a Lei Municipal nº. 509/2021 de 22 de Junho de 2021, aprovada pela Câmara de Vereadores e devidamente sancionada**, em nome da pessoa abaixo discriminada:

IV - Favorecido: **SABINO FERREIRA DE SOUZA**, portador do CPF: 293.046.281-72; no valor Global de R$: 70.000,00 (Setenta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais .

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de Junho de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: CONTRATO 127/2021 - SELETIVO 002/2021/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 127/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JANDIRA DA SILVA SANTOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua dos Maciel, S/N Jardim Nova Era, em Cáceres, portador (a) do RG n° 1388129-9 SSP/MT e CPF n° 003.236.871-21, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **JANDIRA DA SILVA SANTOS** no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central da Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **23 de Junho de 2021 e término em 22 de Dezembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.451,32 (Um mil Quatrocentos e Cinquenta e Um reais com Trinta e Dois Centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2243	3.1.90.04	3.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de junho de 2021.

_____

JANDIRA DA SILVA SANTOS

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 535 DE 24 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 18.609, de 17 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora**SUELE APARECIDA LEITE DE SOUZA** para responder pelo cargo de Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Pequeno Sábio do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de maio de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO N° 01/2021 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO DE ADESÃO Nº 01/2021 SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADA: PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para “Aquisição de Materiais de Construção”, visando atender as necessidades e atividades desempenhadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme descrito no Item 1.2.do Termo de Referência nº 18/2021.

VALOR TOTAL: R$ **R$ 172.406,05** (Cento e setenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
11.04.18	17.512.1007.2211	3.3.30.00	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 25 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

COVID-19: CONTRATO 128/2021 - SELETIVO 002/2021/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 128/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELVIA ROSALIA CESPEDES LARA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua das Peraputanga

Nº30, Vila Irene, em Cáceres, portador (a) do RG n° 1961085-8 SSP/MT e CPF n° 024.518.541-03, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **ELVIA ROSALIA CESPEDES LARA** no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central da Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **22 de Junho de 2021 e término em 21 de Dezembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.451,32 (Um mil Quatrocentos e Cinquenta e Um reais com Trinta e Dois Centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2243	3.1.90.04	3.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de junho de 2021.

_____

ELVIA ROSALIA CESPEDES LARA

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº529, DE 22/06/2021.

TRANSPOSICIONA *recursos do orçamento vigente de 2021*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 22 DE JUNHO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 223 10.302.1002.1224.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 44.300,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 126 10.302.1002.2221.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 82.153,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 716 08.122.1007.2092.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 127.953,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 181 10.301.1002.1223.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 182 10.301.1002.1223.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -44.300,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 204 10.301.1002.2029.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 264 10.302.1002.2043.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 278 10.302.1002.2048.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -24.153,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Ficha: 291 10.302.1002.2146.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 343 10.303.1002.2054.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 372 10.304.1002.2050.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 377 10.305.1002.2051.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 385 10.305.1002.2053.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 320 10.302.1009.2037.0000 ASSISTENCIA SOCIAL -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 331 10.302.1009.2038.0000 ASSISTENCIA SOCIAL -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 748 08.243.1007.2094.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -1.500,00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -127.953,00

ASSESSORIA TÉCNICA I
ERRATA - SME

ERRATA - SME

A **Secretaria Municipal de Educação** torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 118/2020 publicado em 24 de Junho de 2021 onde corrige a razão social da contratada.

ONDE SE LÊ:

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n.° 118/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: RC COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA

LEIA-SE:

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n.° 118/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: RC CONSTRUÇÕES LTDA

Cáceres, 25 de Junho de 2021

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 32 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal do(s) candidato(s) considerado(s) **Desistente(s) e Eliminado(s) no Concurso Público 2017**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 415 de 05/05/2021 "***O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes***".

RELAÇÃO NOMINAL DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADO(S) DESISTENTE(S) E ELIMINADO(S).

EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
33º(classificado)	KARINA CÁRMEN FIGUEROA LANDIM

Cáceres, 25 de junho de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 021/2021 – 1Doc

PROMOTORA: **Serviços de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia de Cáceres-MT**.

***OBJETO*:** Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL aquisição de **produtos químicos** utilizados nos sistemas de tratamento de água e sistemas de tratamento de esgoto, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 do Termo de Referência, parte integrante do edital.

Foi retificado o valor unitário e total da tabela de itens a partir de uma nova pesquisa de preços, resultando um novo valor estimado, qual seja: **R$ 1.190.119,00 (Um milhão, cento e noventa mil e cento e dezenove reais)**

As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

DATA DE REALIZAÇÃO:

08 de julho de 2021, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

OBSERVAÇÃO:

O arquivo contendo o **EDITAL NORTEADOR- RETIFICADO** e seus Anexos poderá ser obtido digitalmente na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900, na cidade de CÁCERES-MT, baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br e www.bllcompras.org.br ou solicitado pelo e-mail licitacao@aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres, 25 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 534 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 18.354, de 15 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora**ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA**, para responder pelo cargo de Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Vitória Régia do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 16 de junho de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº533, DE 24/06/2021.

TRANSPOSICIONA *recursos do orçamento vigente de 2021*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE JUNHO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 210 10.301.1002.2040.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 82.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

Ficha: 212 10.301.1002.2040.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 221 10.301.1002.2179.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 1.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

Ficha: 263 10.302.1002.2043.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇ 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 07 03 FUNDEB

Ficha: 527 12.365.1004.2071.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 126 08.244.1009.2109.0000 ASSISTENCIA SOCIAL 1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 120.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 168 10.122.1002.2024.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 225 10.302.1002.2035.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -82.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

Ficha: 262 10.302.1002.2043.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 279 10.302.1002.2146.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃ -25.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 03 FUNDEB

Ficha: 506 12.361.1004.2070.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 726 08.122.1007.2198.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -120.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº532, DE 24/06/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

1266 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

169 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 2.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.02

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

1268 15.452.1007.2080.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA 3.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.17

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

66 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

166 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

591 15.452.1007.2080.0000MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.17

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE JUNHO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 530 DE 23 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158, de 11 de março de 2021, que "*Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.*"

CONSIDERANDO o Decreto nº 353/2021 que *"Dispõe sobre a regulamentação de adicional de carga horária de 01 (uma) hora no Ensino Fundamental das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal"*.

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 19.138, de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, conforme relacionados no Anexo I, sendo parte integrante deste Decreto, para atender, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público, vivenciada em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho d 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	HORAS SEMANAIS	PERÍODO
LUCINETE DO CARMO VIANA CAMPOS	PEDAGOGIA	E.M. VITORIA REGIA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ALINE ORTEGA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	E.M. VITORIA REGIA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ANAIR RONDORA BARBOSA CUNHA	PEDAGOGIA	E.M. VITORIA REGIA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022

DINELIA ROSALVO DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. VITORIA REGIA	04H	03/05/2021 a 06/01/2022
JULIA ISABEL DE SOUZA PINHEIRO JATOBÁ	LETRAS	E.M. VITORIA REGIA	04H	03/05/2021 a 06/01/2022
VALDILENE SILVA ORTEGA	MATEMATICA	E.M. VITORIA REGIA	04H	03/05/2021 a 06/01/2022
JUCIANE DE SOUZA PINHEIRO DOS SANTOS	LETRAS	E.M. VITORIA REGIA	02H	03/05/2021 a 06/01/2022
SIRLEI ALENCAR DE FREITAS	HISTORIA	E.M. VITORIA REGIA	06H	03/05/2021 a 06/01/2022
ROSIRLENE SILVA ORTEGA	MATEMATICA	E.M. VITORIA REGIA	04H	03/05/2021 a 06/01/2022
ANGELICA APARECIDA DA SILVA SVERSUTH	PEDAGOGIA	E.M. ISABEL CAMPOS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. ISABEL CAMPOS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARCOS ANTONIO MATIAS SANTOS	MATEMATICA	E.M. ISABEL CAMPOS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
OTONY DE CAMPOS LEITE	GEOGRAFIA	E.M. ISABEL CAMPOS	01H	03/05/2021 a 06/01/2022
SANDRA MARIA NETTO	PEDAGOGIA	E.M. ISABEL CAMPOS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
SILVIA FERNANDES FERREIRA	BIOLOGIA	E.M. ISABEL CAMPOS	04H	03/05/2021 a 06/01/2022
SUZANI CAMPOS RODRIGUES SILVA	LETRAS	E.M. ISABEL CAMPOS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
VALDECI LAURENTINO SILVA	HISTORIA	E.M. ISABEL CAMPOS	02H	03/05/2021 a 06/01/2022
JESUINA MIRANDA DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. SANTA CATARINA – NUCLEO LIMÃO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
CRISTIANE CUIABANO DE SOUZA	PEDAGOGIA	E.M. SANTA CATARINA – NUCLEO LIMÃO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
LILIANE CAMPOS DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. SANTA CATARINA – NUCLEO LIMÃO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
EMILIA NUNES ALCANTARA DE SOUZA	BIOLOGIA	E.M. SANTA CATARINA – NUCLEO LIMÃO	07H	03/05/2021 a 06/01/2022
AMILTON BATISTA MOREIRA	GEOGRAFIA	E.M. SANTA CATARINA – NUCLEO LIMÃO	06H	03/05/2021 a 06/01/2022

ARIELLY APARECIDA DA SILVA LEODORO	PEDAGOGIA	E.M. TANCREDO NEVES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
CRISPIM NEVES RAMOS	NORMAL SUPERIOR	E.M. TANCREDO NEVES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
IVETE SANTOS BARROS	BIOLOGIA	E.M. TANCREDO NEVES	04H	03/05/2021 a 06/01/2022
JAIR PAULO XAVIER DE SOUZA	PEDAGOGIA	E.M. TANCREDO NEVES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
LUCELENE DE MIRANDA BARBOSA	LETRAS	E.M. TANCREDO NEVES	02H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARENY CAMPOS MORAIS GOMES	PEDAGOGIA	E.M. TANCREDO NEVES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARLI ROZENDO DOS SANTOS SILVA	LETRAS	E.M. TANCREDO NEVES	03H	03/05/2021 a 06/01/2022
AMANDA LEMES LUSTIG	LETRAS	E.M. NOVO ORIENTE	02H	03/05/2021 a 06/01/2022
LILIANE MARIA SILVA ORTEGA IOSENCO	LETRAS	E.M. NOVO ORIENTE	02H	03/05/2021 a 06/01/2022
HENIO DA SOLVA MARQUES	MATEMATICA	E.M. NOVO ORIENTE	04H	03/05/2021 a 06/01/2022
GILDENE NUNES MACIEL	PEDAGOGIA	E.M. NOVO ORIENTE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
FLAVIA DE FATIMA MATIAS DOS SANTOS	PEDAGOGIA	E.M. NOVO ORIENTE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
LEOVALDO CEBALHO LEITE	PEDAGOGIA	E.M. NOVO ORIENTE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MILSA BORGES DE OLIVEIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	08H	03/05/2021 a 06/01/2022
LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS	PEDAGOGIA	E.M. PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	14H	03/05/2021 a 06/01/2022
DIEGO ALMEIDA	PEDAGOGIA	E.M. PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
SEBASTIANA DA SILVA MAGALHAES	PEDAGOGIA	E.M. PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
JOSE SERGIO DOS SANTOS VICENTE	PEDAGOGIA	E.M. PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
DUNIA GRACIELA CASTRILLON MACEDO	PEDAGOGIA	E.M. PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022

PEDRO JOSE DE LARA	PEDAGOGIA	E.M. PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	03H	03/05/2021 a 06/01/2022
DOMINGOS DE ALMEIDA PANTALEÃO	MATEMATICA	E.M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELINA MONTEIRO RODRIGUES	PEDAGOGIA	E.M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA	02H	03/05/2021 a 06/01/2022
GRACIELENE DA CONCEIÇÃO MOURA	PEDAGOGIA	E.M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
IRINEIDE FERREIRA DA CUNHA	PEDAGOGIA	E.M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
JULIENE BRUNO ALVES	PEDAGOGIA	E.M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
LAURA BEATRIZ DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARIA JOSE MAGALHAES SEVERINO	PEDAGOGIA	E.M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARINA GONÇALVES FRAGA	PEDAGOGIA	E.M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
SUZELENE ALVES LARA	HISTORIA	E.M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA	01H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELIARA SOUZA DIAS	PEDAGOGIA	E.M. JARDIM PARAISO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
RENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES	PEDAGOGIA	E.M. JARDIM PARAISO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
LOURDES APARECIDA DE SOUZA	PEDAGOGIA	E.M. JARDIM PARAISO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
EDINEIA NATALINO DA SILVA SANTOS	PEDAGOGIA	E.M. VILA IRENE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	E.M. VILA IRENE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARCELE C. C. CEBALHO	PEDAGOGIA	E.M. VILA IRENE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARIA DE NAZARÉ DA S. PAULA	PEDAGOGIA	E.M. VILA IRENE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO	PEDAGOGIA	E.M. VILA IRENE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ALESSANDRA RODRIGUES MENDES	MATEMATICA	E.M. JARDIM GUANABARA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022

EMILENE DA GUIA SEBA	LETRAS	E.M. JARDIM GUANABARA	04H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELAINE GISELE VIDAL	LETRAS	E.M. JARDIM GUANABARA	01H	03/05/2021 a 06/01/2022
VITALINA MARTINS PEREIRA	HISTORIA	E.M. JARDIM GUANABARA	07H	03/05/2021 a 06/01/2022
DENISE AUXILIADORA C. AMORIM	PEDAGOGIA	E.M. JARDIM GUANABARA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
REGINA F. DE FRANÇA	PEDAGOGIA	E.M. JARDIM GUANABARA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ROSILDA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	E.M. JARDIM GUANABARA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARCIA REGINA DOS SANTOS	GEOGRAFIA	E.M. JARDIM GUANABARA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
LECY AUXILIADORA DE CAMPOS SANTOS	PEDAGOGIA	E.M. SANTOS DUMONT	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
RAIANE ALVES DE SOUZA	PEDAGOGIA	E.M. SANTOS DUMONT	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARCIA APARECIDA DESTACIO	PEDAGOGIA	E.M. SANTOS DUMONT	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELIANE SANTANA DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. SANTOS DUMONT	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
REGIANE BOM DESPACHO NEVES	PEDAGOGIA	E.M. SANTOS DUMONT	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARCIA CRISTINA SOARES BARROS	PEDAGOGIA	E.M. SANTOS DUMONT	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
RITA MARIA FERREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. SANTOS DUMONT	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELIZANGELA DA COSTA E SILVA	PEDAGOGIA	E.M. SANTOS DUMONT	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
FATIMA GISELE MOREIRA DE MORAES	PEDAGOGIA	E.M. SANTOS DUMONT	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
KATIENE APARECIDA DA COSTA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. DUQUE DE CAXIAS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
PETRIA VIEIRA VAZ	PEDAGOGIA	E.M. DUQUE DE CAXIAS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARISA VASCONCELOS DUARTE	PEDAGOGIA	E.M. DUQUE DE CAXIAS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022

ANA LUCIA FARIA ORTIZ LOPES	PEDAGOGIA	E.M. DUQUE DE CAXIAS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
BRASILÍCIA APARECIDA JARA ELIAS	PEDAGOGIA	E.M. DUQUE DE CAXIAS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
NADNA PALMIERE DE ARRAUJO	PEDAGOGIA	E.M. DUQUE DE CAXIAS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	PEDAGOGIA	E.M. DUQUE DE CAXIAS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
KAREN CELIA ESPINOSA SONAQUE	PEDAGOGIA	E.M. VILA REAL	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
GRACIELE RIBEIRO FERREIRA	PEDAGOGIA	E.M. VILA REAL	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
CHARLENE SEVERO BORGES	PEDAGOGIA	E.M. VILA REAL	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ANA PAULA PINHO DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. VILA REAL	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS	PEDAGOGIA	E.M. VILA REAL	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO	PEDAGOGIA	E.M. VILA REAL	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
EVERALDO MENDES RODRIGUES	PEDAGOGIA	E.M. VILA REAL	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
DAVID PORTES BRANDÃO	PEDAGOGIA	E.M. PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELISEIA LOPES BORGES	PEDAGOGIA	E.M. PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARIA DO CARMO SILVA	PEDAGOGIA	E.M. PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
RUTH ARTIAGA	PEDAGOGIA	E.M. PROFº EDUARDO BENEVIDES LINDOTE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
SUZANE LIRA MOTTA	PEDAGOGIA	E.M. CLARINOPOLIS	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
CAROLINA CARREIRO	PEDAGOGIA	E.M. CLARINOPOLIS – NUCLEO SOTECO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
EVYANE SAMPAIO SERAPIÃO RODRIGUES	PEDAGOGIA	E.M. CLARINOPOLIS– NUCLEO SOTECO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
NELVECIO NOVACK	MATEMATICA	E.M. CLARINOPOLIS– NUCLEO SOTECO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022

NADIA MICHELLI BINDANDI	MATEMATICA	E.M. CLARINOPOLIS– NUCLEO SOTECO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
JORGE LEANDRO PEREIRA	MATEMATICA	E.M. SÃO FRANCISCO – NUCLEO UNIÃO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
JOSÉ XISTO SOBRINHO	MAGISTERIO	E.M. SÃO FRANCISCO – NUCLEO UNIÃO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
KELI CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA	PEDAGOGIA	E.M. SÃO FRANCISCO – NUCLEO UNIÃO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
CLEIRE PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. UNIÃO – NUCLEO UNIÃO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
NILDEMAR RODRIGUES	PEDAGOGIA	E.M. UNIÃO – NUCLEO UNIÃO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ROSELI MATOS DOS SANTOS	PEDAGOGIA	E.M. UNIÃO – NUCLEO UNIÃO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
FRANK ANACLETO CHAVES	PEDAGOGIA	E.M. PAULO FREIRE – NUCLEO PAIOL	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
JENESIO DA SILVA TOLOMEU	PEDAGOGIA	E.M. PAULO FREIRE – NUCLEO PAIOL	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
LUZINETE JESUS DE O. TOLOMEU	PEDAGOGIA	E.M. PAULO FREIRE – NUCLEO PAIOL	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
JAIRO ANTONIO DESTACIO	BIOLIGIA	E.M. PAULO FREIRE – NUCLEO PAIOL	03H	03/05/2021 a 06/01/2022
JOSELI DE LIMA PEREIRA	PEDAGOGIA	E.M. LIMOEIRO – NUCLEO PAIOL	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELIANE PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. 16 DE MARÇO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
EUNICE DE ALBUQUERQUE SILVA	PEDAGOGIA	E.M. 16 DE MARÇO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARIA DE FATIMA DA COSTA ALMEIDA	PEDAGOGIA	E.M. 16 DE MARÇO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
SONIA DOS REIS CARVALHO	PEDAGOGIA	E.M. SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
SINARA MARTINS DOS SANTOS	PEDAGOGIA	E.M. SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
CLAUDIA APARECIDA SOUTO E SILVA	PEDAGOGIA	E.M. SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA	PEDAGOGIA	E.M. SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022

FATIMA ROSANA DE FREITAS BARBOSA	PEDAGOGIA	E.M. SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
LUCILEIA CORREA CARVALHO	PEDAGOGIA	E.M. SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ANA CASSIA SOARES	PEDAGOGIA	E.M. SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MAYARA PRISCILA BRAUNA MIATELO	PEDAGOGIA	E.M. SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MICHELLI CARLA DE SOUZA	PEDAGOGIA	E.M. SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ANGELA MARIA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	E.M. MARECHAL RONDOM – NUCLEO SAPIQUA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
WELLIGTON FERNANDES DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. MARECHAL RONDOM – NUCLEO SAPIQUA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELAINE FRANCISCA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA – NUCLEO SAPIQUA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARCELO MARQUE RAIMUNDO	PEDAGOGIA	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA – NUCLEO SAPIQUA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARCOS NOVAKC	PEDAGOGIA	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA – NUCLEO SAPIQUA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
REBECA FERREIRA CARVALHO	PEDAGOGIA	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA – NUCLEO SAPIQUA	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELIZETE SOARES NASCIMENTO DA SILVA	PEDAGOGIA	E.M. LARANJEIRA I	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
JOÃO CARLOS CAMPOS VIEIRA	PEDAGOGIA	E.M. LARANJEIRA I	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARIA APARECIDA LEAL CAMPOS	PEDAGOGIA	E.M. LARANJEIRA I	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
CLEUZELI GAMA DA COSTA	PEDAGOGIA	E.M. LARANJEIRA I	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
EDENILDA DE ARRAUJO CORREA	LETRAS	E.M. BURITI	12H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARINA CUIABANO DA SILVA	LETRAS	E.M. BURITI	02H	03/05/2021 a 06/01/2022
VANIA RODRIGUES FERNANDAS BARBOZA	PEDAGOGIA	E.M. BURITI	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
EDNEIA APARECIDA CAMPOS DE MOURA	PEDAGOGIA	E.M. BURITI	05H	03/05/2021 a 06/01/2022

ELIZABETH CRISTINA CARDOSO DE AL-MEIDA	PEDAGOGIA	E.M. BURITI	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARELICE ROSELANE A. MAGALHAES	PEDAGOGIA	E.M. BURITI	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ANA PAULA BARBOSA	PEDAGOGIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
GEOVANIA BITENCOURT ZAINA	PEDAGOGIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
GLEICE FATIMA DE MOURA	PEDAGOGIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
IVONEIDE DA SILVA ASSUNÇÃO	PEDAGOGIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
LIDIANE ROSA DE ARRUDA	PEDAGOGIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARIA APARECIDA DE CARVALHO	PEDAGOGIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
MARIA IVA RAMOS DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
NATALIA CASTILHO JUSTO	PEDAGOGIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
NATALIA C. DE C. BORGES	PEDAGOGIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
NELIA DA SILVA ANDRADE	PEDAGOGIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ROSEMAR MORAIS CATELLAN	PEDAGOGIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
CLEOMENDES CRUZ NUNES	MATEMATICA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELIZANGELA MARINA DA SILVA	LETRAS	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ELIZANDRA SEGUNDO LEME	MATEMATICA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
HELENA NEVES DE ALMEIDA	LETRAS	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
ODILIA ROMELIA P. R. SANTOS	LETRAS	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
SONIA MARIA DE CAMPOS	HISTORIA	E.M. DOM MAXIMO BIENNES	05H	03/05/2021 a 06/01/2022

TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES	PEDAGOGIA	E.M. JARDIM PARAISO	05H	03/05/2021 a 06/01/2022
KATIA LIMA DO BRASIL	PEDAGOGIA	E.M. VILA IRENE	05H	03/05/2021 a 06/01/2022

ASSESSORIA TÉCNICA I
ERRATA - SME

ERRATA - SME

A **Secretaria Municipal de Educação** torna pública e oficializa a presente **"ERRATA"** do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 110/2020 publicado em 24 de Junho de 2021 onde corrige a razão social da contratada.

ONDE SE LÊ:

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n.° 110/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: RC COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA

LEIA-SE:

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n.° 110/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: RC CONSTRUÇÕES LTDA

Cáceres, 25 de Junho de 2021

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

COVID-19: CONTRATO 126/2021 - SELETIVO 002/2021/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 126/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARILENE CONCEIÇÃO DA COSTA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua M Quadra 18 Nº17, Jardim Aeroporto, em Cáceres, portador (a) do RG n° 1101509-8 SSP/MT e CPF n° 771.864.601-78, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **MARILENE CONCEIÇÃO DA COSTA** no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central da Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **22 de Junho de 2021 e término em 21 de Dezembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.451,32 (Um mil Quatrocentos e Cinquenta e Um reais com Trinta e Dois Centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2243	3.1.90.04	3.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de junho de 2021.

_____

MARILENE CONCEIÇÃO DA COSTA

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 125/2021 - SELETIVO 002/2021/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 125/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MAGNA CRISTINA RODRIGUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua dos padeiros Nº19, Cavalhada, em Cáceres, portador (a) do RG n° 1749556-3 SSP/MT e CPF n° 007.492.531-85, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **MAGNA CRISTINA RODRIGUES** no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central da Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Junho de 2021 e término em 17 de Dezembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.451,32 (Um mil Quatrocentos e Cinquenta e Um reais com Trinta e Dois Centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2243	3.1.90.04	3.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de junho de 2021.

_____

MAGNA CRISTINA RODRIGUES

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 124/2021 - SELETIVO 002/2021/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 124/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua 12 Quadra 43 lote Nº 16, Jardim Universitário 01, em Cáceres, portador (a) do RG n°1814301-6 SSP/MT e CPF n° 010.351.891-60, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolve de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ** no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Junho de 2021 e término em 17 de Dezembro de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.451,32 (Um mil Quatrocentos e Cinquenta e Um reais com Trinta e Dois Centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2243	3.1.90.04	3.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de junho de 2021.

_____

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 001/2021 RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público aos segmentos interessados, o presente Edital de regulamentação do processo de eleição de conselheiros para recomposição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para completar mandato, de acordo com os procedimentos previstos neste edital.

I — DOS RESPONSÁVEIS

A presente consolidação do processo de eleição de Conselheiros Titulares e Suplentes nos segmentos de Pais de Alunos e Representante da Sociedade Cívil do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em vacância devido a renúncia de conselheiros, para completar o mandato 2018/2022 Com vencimento em 13/04/2022, nos termos do seu regimento, será realizada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação através da Coordenadoria de Logistica e Alimentaçao Escolar.

II — DAS VAGAS EXISTENTES

2.1 — As vagas existentes são para os segmentos em vacância abaixo relacionados, de acordo com o artigo 3º do regimento do regimento interno, sendo: a) Representante de Pais de alunos — 02 (dois) titular; b) Representante da Sociedade Civil — 01 (um) titular e respectivo suplente. **III — CRONOGRAMA DE AÇÕES**

3.1 — De **02 a 05/03/2021,** Período para que as instituições de Ensino Municipais e Instituiçoes Civis escolham e encaminhe através de oficio à Coordenação de Logística de Alimentação Escolar os nomes dos representantes da comunidade escolar nos segmentos de Pais de alunos e Representantes da Sociedade Civil que postulem a participação nesse colegiado enquanto segmento representativo conforme o item 2.1 deste edital. 3.2 — Fica facultado ao candidato a protocolar a ficha de inscrição na sede da Coordenadoria de Logistica de Alimentação Escolar, situado a Rua Quatro, bairro Vila Mariana (em frente ao Tribunal da Justiça Eleitoral), com a devida comprovação de condição pais de alunos ouda sociedade civil em período igual ao estabelecido no item 3.2. 3.3. **Dia 30de junho de 2021** é a data para escolha dos representantes, na sala de reunião na sede da Coordenadoria de Logistica de Alimentação Escolar, situado a Rua Quatro, bairro Vila Mariana (em frente ao Tribunal da Justiça Eleitoral), através de reunião, votação e registro em ata, de acordo com os segmentos e respectivos horários abaixo estabelecidos: 3.3.1 — Representante de Pais de alunos — 14:00 horas. 3.3.2 — Representante da Sociedade Civil — 15:00 horas.

3.4 - **Dia 05 de julho de 2021**, Divulgação do Resultado Final e entrega de cópias dos documentos pessoais dos Conselheiros eleitos para que a Secretãria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo Municipal para fins de ato de nomeação.

IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- A reunião para escolha dos conselheiros — Titular e Suplente — será lavrada em ata, devidamente assinada pelos participantes;

4.2 - Em caso de empate, a escolha recairá sobre ao candidato com idade maior; 4.3 - O comparecimento de apenas um concorrente a cada uma das vagas existentes, caso haja interesse, este será automaticamente eleito como conselheiro para garantir o processo de recomposição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar. 4.4 - Caso algum segmento mencionado não houver representantes informados no prazo legal e/ou os indicados ou eleitos de cada segmento não participarem da reunião para votação nas datas estabelecidas neste edital, a(s) respectiva(s) vaga(s) permanecerá(ão) em vacância até a consolidação de novo processo de recomposição no CMAE; 4.5 - Não será aceita, sob nenhuma hipótese, apresentação de representante não constante do quadro de instituição civis ou que não possua filho matriculado na rede pública municipal de ensino; 4.6 - Após este procedimento regulamentar de eleição/escolha, Votação e nomeação, .em caso de Vacância em qualquer momento, será feito no\lo processo de eleição. 4.7 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Cáceres, 25 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2021 GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021 que menciona e dá outras providências.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de convocação dos Profissionais para atuarem na Sede do Município de Campinápolis;

Considerando os Ofícios nº 083/SMT/2021;

RESOLVE

1. **CONVOCAR** candidatos aprovados aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto à SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até às **17:00 h do dia 05/07/2021**, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

f. Comprovante de Endereço.

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº01/2021 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, por parte do candidato, a Diretoria de Recursos Humanos atestará a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, **deverão se apresentar de imediato na Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Recursos Humanos (RH), nos horários de 13:00h às 18:00h.**

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminaçãodo candidato convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será **preenchida junto a Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos (RH)**, no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 265 DE 24 DE JUNHO DE 2021

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previcamp.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Nome	Período
01	Aparecida Inácia de Lima	19.05.2021 a 15.08.2021
02	Armanda Guedes Parreira	22.05.2021 a 24.06.2021
03	Helena Maria Caixeta	18.05.2021 a 14.08.2021
04	Hozana de Souza Ferreira	25.05.2021 a 25.11.2021
05	Maria Cristina de Moraes Gonçalves	09.06.2021 a 17.06.2021
06	Simone Coelho Gonçalves	16.06.2021 a 12.09.2021

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº 269 DE 25 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TELETRABALHO A SERVIDORA **SHIRLEY ROOTERIWE GONÇALVES SEREPARAM** ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o teor do atestado Médico da servidora de 23 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº. 26/2021.

RESOLVE

I - Conceder a senhora **SHIRLEY ROOTERIWE GONÇALVES SEREPARAM,**para exercer suas atividades em domicilio, teletrabalho,trabalho remoto a distancia, suas funções pertinentes, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** , desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 268 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS DE JUNHO A SERVIDORA ***ROZANGELA RAQUEL DE SOUSA LOPES*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 113/SMS/2021.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** e a servidorarelacionada na tabela abaixo e seus respectivo período aquisitivo.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	Rozangela Raquel de Sousa Lopes	08.01.2019 a 07.01.2020	01.06.2021 a 30.06.2021

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de junho de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3646 DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Altera o Decreto n° 3.644 de 22 de junho de 2021, promovendo alterações nas Medidas Preventivas referente ao coronavírus – COVID-19".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

Considerando os Decretos Estaduais nº 897/2021, 874/2021 e demais em vigência;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.326 de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.304 de 09 de junho de 2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica acrescido a alinha "a" no art. 4°, § 6°, do inciso IV, do Decreto n° 3.644 de 22 de junho de 2021, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4°. (...)

§ 6°. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

a) O disposto do inciso IV deste artigo estende-se à rede Estadual de Ensino do Município de Campinápolis, considerando o Art. 17° da Portaria n° 399/2021/GS/SEDUC/MT.

Art. 2° - Fica alterado a alinha "a", do inciso V do Art. 2°, do Decreto n° 3. 644 de 22 de junho de 2021, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2°. (...)

V- (...)

a) Fica determinado que os serviços de **"delivery"**, quanto aos estabelecimentos comerciais elencados no **inciso IV deste Artigo**, poderão ocorrer, de segunda à domingo, até o limite das 23:00h (vinte e três horas).

Art. 3°. Este Decreto vigorará de 23/06/2021 a 07/07/2021, podendo ser prorrogado.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.644/2021, e suas alterações.

Art. 5°. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo o Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinápolis – MT do dia 22/06/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 25 de junho de 2.021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 266 DE 25 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 404/2021/GABPRM 1-EPAA

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Alessio Tsere Ubuaa	Professor	Área Indígena
Leosmar Tsimiudo Tseretsu	Professor	Área Indígena
Maria Agripina Renhario	AAE/Nutrição	Área Indígena
Natalicio Tsa Rene Wawe Ru	Professor	Área Indígena
Paulinho Tsererawe Waomora Tsereho	AAE/Nutrição	Área Indígena
Raquel Paulina de Souza Miranda	Professor	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 264 DE 24 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor da Chamada Pública nº 002/2021;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 015/2021;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 404/2021/GABPRM 1-EPAA

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Acida Re Unomo O	AAE/Limpeza	Área Indígena
Ageu Tserenhowamre Pini Ru	Professor	Área Indígena
Almira Waamate Pessissa A	AAE/Nutrição	Área Indígena
Arilson Teihidzatse	Professor	Área Indígena
Deuselira Redzu Ara Sasu	AAE/Nutrição	Área Indígena
Edinaura Roonhi ru	Professor	Área Indígena
Jader Tserehuwe	AAE/Nutrição	Área Indígena
Jave Tomotsutdza Rebe	Professor	Área Indígena
Jedelio Tserewatomowari	Professor	Área Indígena
Judasio Serewarotowe	Professor	Área Indígena
Leonicia Peduwaio	Professor	Área Indígena
Robertinho Hi Ratiwato Tsi Ewa Adi	Professor	Área Indígena
Roneuto Tsio O Ore Edi	Professor	Área Indígena
Sandoval Tserenhora	Professor	Área Indígena
Silanio Matos Tsere Wanhihotowe	AAE/Nutrição	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 262 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DOS SERVIDORES ABAIXO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 3644 de 22 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 105/SMS/2021 de 21 de junho de 2021.

RESOLVE:

I – Remanejar os Servidores de forma temporária e extraordinária citado abaixo na tabela, **para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde – na Unidade Sentinela - Covid-19**.

ORD	NOME	CARGO	DATA
01	Eloisa Ferreira Formiga	Psicologa	14.06.2021
02	Joabe de Oliveira Tavares	Motorista	04.06.2021
03	Liene Maria da Cunha Rosa	Técnico de Enfermagem	01.06.2021
04	Mauro Renato Soares	Assintente Social	14.06.2021
05	Valquiria Pires Cardoso	Técnico de Enfermagem	14.06.2021

II - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de junho de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal62 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 267 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** AS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** as servidorasrelacionadas na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	*NOME*	*PERIODO DE AFASTAMENTO*
01	Lucineide Borges de Lima	10.06.2021 a 06.12.2021
02	Waneide Moraes Gonçalves	01.06.2021 a 27.11.2021

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de maio de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** 055/2021, destinado **a**destinado **aContratação** de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado na manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos incluindo peças, teve como vencedora a empresa: **MARIS-**

TELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME, com valor total de **R$ 102.480,00 (cento e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de junho de 2021.

_____

Tarcisio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 172, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações e Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.0005.10057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	141.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
15.451.0005.10017	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO- FIOS E SARJETAS		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	141.000,00

Art. 3º -As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 169, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 100.486,04 (cem mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações e Orçamentárias.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
14.422.0002.20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000005	Recursos ordinários - exercício - Procon	R$	5.000,00
002.14.422.0002.20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000005	Recursos ordinários - exercício - Procon	R$	65.486,04
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	21.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR		
3191000000	Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		

0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	7.600,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)		
3190000000	Aplicações diretas		
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19	R$	1.400,00

TOTAL R$ 100.486,04

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
002	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON		
14.422.0002.20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000005	Recursos ordinários - exercício - Procon	R$	58.486,04
4490000000	Aplicações diretas		
0100000005	Recursos ordinários - exercício - Procon	R$	12.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	21.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	7.600,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid	R$	1.400,00

TOTAL R$ 100.486,04

Art. 3º -As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 499, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **GABRIELLY RIBEIRO HENNING** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 495, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio.

VALOR TOTAL: R$ 34.401,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 496, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA AS SERVIDORAS **VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY E GEANE ULBERG DANTAS** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 33/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: META EXTINTORES LTDA - EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio.

VALOR TOTAL: R$ 11.035,10

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00191/2021	LP nº00394/2021 LI nº00395/2021 LO nº00396/2021	A. D. SABBI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI (GUIMAG CENTRO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO)	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Campo Novo do Parecis/MT
00214/2021	LP nº00397/2021 LI nº00398/2021 LO nº00399/2021	A. D. SABBI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI (GUIMAG CENTRO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO)	LAVAGEM DE VEÍCULOS	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 23 de junho de 2021

VANESSA LUIZA VASELI ***Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente***

Portaria 801/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 497, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA O SERVIDOR **DIOGO RODRIGO DE CASTRO** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 33/2021.

AVISO DE RESULTADO PE 052/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 052/2021**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, teve como vencedoras as empresas: **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES,** com valor total de **R$ 34.401,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e um reais),** e **META EXTINTORES LTDA - EPP,** com valor total de **R$ 11.035,10 (onze mil e trinta e cinco reais e dez centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de junho de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 498, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA E JÚNIOR CESAR ELIZÁRIO** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 501, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA ROSANA MIOLA KLASEN PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO FOMENTO Nº 08/2021

PORTARIA Nº 492, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA Nº 479/2021 QUE NORMATIZA A ESCALA DE PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DAS NORMAS DO COVID-19 REFERENTE AO PERÍODO 31/05/2021 ATÉ 30/06/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 174/2021, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 479/2021 que normatiza o trabalho em período de plantão dos Agentes de Fiscalização Sanitária vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/05/2021 até 30/06/2021:

	DIA	HORARIO	SERVIDOR
SEGUNDA-FEIRA	31/05/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
TERÇA-FEIRA	01/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
QUARTA-FEIRA	02/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN ROGERIO SANTOS SOUZA
QUINTA-FEIRA	03/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEXTA-FEIRA	04/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SÁBADO	05/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN ROGERIO SANTOS SOUZA
DOMINGO	06/06/2021	12:00 as 18:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEGUNDA-FEIRA	07/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
TERÇA-FEIRA	08/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN ROGERIO SANTOS SOUZA
QUARTA-FEIRA	09/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
QUINTA-FEIRA	10/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SEXTA-FEIRA	11/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN ROGERIO SANTOS SOUZA

SÁBADO	12/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
DOMINGO	13/06/2021	12:00 as 18:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SEGUNDA-FEIRA	14/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN ROGERIO SANTOS SOUZA
TERÇA-FEIRA	15/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
QUARTA-FEIRA	**16/06/2021**	**19:00 as 23:00**	**PABLO OLIVEIRA SUNIGA NEUTON BERNARDES MARTINS**
QUINTA-FEIRA	17/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEXTA-FEIRA	18/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SÁBADO	19/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
DOMINGO	20/06/2021	12:00 as 18:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEGUNDA-FEIRA	21/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
TERÇA-FEIRA	**22/06/2021**	**19:00 as 23:00**	**PABLO OLIVEIRA SUNIGA NEUTON BERNARDES MARTINS**
QUARTA-FEIRA	23/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
QUINTA-FEIRA	24/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEXTA-FEIRA	25/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SÁBADO	26/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
DOMINGO	27/06/2021	12:00 as 18:00	ROGERIO SANTOS SOUZA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEGUNDA-FEIRA	28/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
TERÇA-FEIRA	29/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
QUARTA-FEIRA	30/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA PABLO OLIVEIRA SUNIGA

Telefone para Contato:	
PLANTÃO	(65) 99999-1834

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 491, DE 23 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AA SERVIDORA **ELENY DOS SANTOS.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 12/05/2021 a 09/08/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 503, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

NORMATIZA A ESCALA DE TRABALHOS DA ATIVIDADE DELEGADA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO PARA OS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES.

Art. 1º Normatizar o trabalho da atividade delegada, no mês de Junho de 2021, para os Bombeiros Militares, conforme o disposto no ANEXO I.

Art. 2º Normatizar o trabalho da atividade delegada, no mês de Junho de 2021, para os Policiais Militares, conforme o disposto no ANEXO II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de junho de 2021

ANEXO I

HORÁRIO	**QUARTA-FEIRA - 02/06**	**QUINTA-FEIRA - 03/06**	**SEXTA-FEIRA - 04/06**	**SÁBADO - 05/06**	**DOMINGO - 06/06**
00:00 AS 08:00	1º SGT SAMUEL SD ROBSON (2HRS) SD BM GRAGEL SD LUCAS ALVES	3º SGT SOUZA	1º SGT SAMUEL SD FABIANO SD L CHAVES	1º SGT SAMUEL SD LUCAS ALVES	
08:00 AS 16:00	SD L CHAVES	SD BM GRAGEL SD LUCAS ALVES	3º SGT SOUZA SD LUCAS ALVES		
16:00 AS 00:00	2º TEN ELSON 3º SGT SOUZA	2º TEN ELSON 1º SGT SAMUEL SD FABIANO SD L CHAVES	2º TEN ELSON		
HORÁRIO	**QUARTA-FEIRA - 09/06**	**QUINTA-FEIRA - 10/06**	**SEXTA-FEIRA - 11/06**	**SÁBADO - 12/06**	**DOMINGO - 13/06**
00:00 AS 08:00	1º TEN BUENO 3º SGT SOUZA SD ROBSON SD L CHAVES	1º TEN BUENO SD BM GRAGEL SD ROBSON SD EWERTON C	1º TEN BUENO SD ROBSON SD LUCAS ALVES	SD FABIANO SD LUCAS ALVES SD L CHAVES	SD LUCAS ALVES
08:00 AS 16:00	3º SGT CASSIO SD FABIANO SD LUCAS ALVES	3º SGT CASSIO SD LUCAS ALVES SD L CHAVES	3º SGT CASSIO SD BM GRAGEL SD EWERTON C	3º SGT SOUZA 3º SGT CASSIO	
16:00 AS 00:00	2º TEN ELSON SD BM GRAGEL	2º TEN ELSON	2º TEN ELSON SD L CHAVES		SD EWERTON C
HORÁRIO	**QUARTA-FEIRA - 16/06**	**QUINTA-FEIRA - 17/06**	**SEXTA-FEIRA - 18/06**	**SÁBADO - 19/06**	**DOMINGO - 20/06**
00:00 AS 08:00	1º TEN BUENO SD ROBSON SD FABIANO	1º TEN BUENO SD ROBSON SD L CHAVES	1º TEN BUENO SD BM GRAGEL SD ROBSON SD EWERTON C	1º SGT SAMUEL SD ROBSON	SD FABIANO SD EWERTON C (2HRS)
08:00 AS 16:00	3º SGT CASSIO	1º SGT SAMUEL 3º SGT CASSIO SD FABIANO SD LUCAS ALVES	3º SGT CASSIO SD LUCAS ALVES SD L CHAVES	SD BM GRAGEL SD EWERTON C SD L CHAVES	1º SGT SAMUEL 3º SGT SOUZA
16:00 AS 00:00	2º TEN ELSON	2º TEN ELSON	2º TEN ELSON	SD FABIANO	

	SD L CHAVES	SD BM GRAGEL SD EWERTON C	1º SGT SAMUEL		
HORÁRIO	**QUARTA-FEIRA - 23/06**	**QUINTA-FEIRA - 24/06**	**SEXTA-FEIRA - 25/06**	**SÁBADO - 26/06**	**DOMINGO - 27/06**
00:00 AS 08:00	1º TEN BUENO SD ROBSON	1º TEN BUENO 1º SGT SAMUEL SD ROBSON SD FABIANO	1º TEN BUENO SD ROBSON	1º TEN BUENO 3º SGT SOUZA SD EWERTON C	1º TEN BUENO
08:00 AS 16:00	3º SGT CASSIO SD BM GRAGEL SD EWERTON C SD LUCAS ALVES 2 (HRS)	3º SGT SOUZA 3º SGT CASSIO	1º SGT SAMUEL 3º SGT SOUZA 3º SGT CASSIO	3º SGT CASSIO	SD EWERTON C
16:00 AS 00:00	2º TEN ELSON 1º SGT SAMUEL SD FABIANO	2º TEN ELSON	2º TEN ELSON (2HRS) SD EWERTON C		
HORÁRIO	**QUARTA-FEIRA - 30/06**				
00:00 AS 08:00	1º TEN BUENO (2HRS) 3º SGT SOUZA SD BM GRAGEL SD ROBSON SD EWERTON C				
08:00 AS 16:00	1º SGT SAMUEL (2HRS) 3º SGT CASSIO (2HRS)				
16:00 AS 00:00					

ANEXO II POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO 7° COMANDO REGIONAL 16ª CIPM CAMPO NOVO DO PARECIS	VISTO EM ____/____/_____ _____ COMANDANTE
ESCALA DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021 TERÇA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00	
SUB TEN R. SILVA **– RGPM 880.360** 3º SGT PM LEITE **– RGPM 883.629** SD PM URZEDO **- RGPM 886.617**	
ESCALA DO DIA 02 DE JUNHO DE 2021 QUARTA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00	
3º SGT PM RONDON **– RGPM 883.630** SD MARLLON **- RGPM 886.712** SD PM ASSUNÇÃO **– RGPM 887.075**	
ESCALA DO DIA 03 DE JUNHO DE 2021 QUINTA FEIRA DAS 19:00 AS 01:00	
SUB TEN PM R. SILVA **– RGPM 880.360** 3º SGT PM IVAN **– RGPM 883.630** SD PM BRUNO – **RGPM 886.712**	
ESCALA DO DIA 04 DE JUNHO DE 2021 SEXTA FEIRA DAS 19:00 AS 01:00	
3º SGT PM EVANGELISTA **– RGPM 880.566** SD PM CHIQUESI **– RGPM 883.426** CB PM EDE CARLOS **– RGPM 886.332**	
ESCLA DO DIA 05 DE JUNHO DE 2021 SÁBADO DAS 19:00 AS 01:00	
SD PM BATISTA **– RGPM 885.879** SD PM URZEDO **– RGPM 886.617** SD PM D. SOARES **- RGPM 886.610**	
ESCALA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2021 DOMINGO DAS 15:00 AS 21:00	
3º SGT PM RONDON **– RGPM 883.360** SD PM ASSUNÇÃO **– RGPM 887.075**	
ESCALA DO DIA 07 DE JUNHO DE 2021 SEGUNDA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00	
3º SGT PM NASCIMENTO **– RGPM 881.499** 3º SGT PM IVAN **– RGPM 886.630** SD PM BRUNO **– RGPM 886.712**	
ESCALA DO DIA 08 DE JUNHO DE 2021 TERÇA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00	
SUB TEN PM R.SILVA**– RGPM 880.360** 3º SGT PM WEBER **– RGPM 883..426** SD PM CHIQUESI **– RGPM 886.620** SD PM GODOY **– RGPM 887.289**	
ESCALA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2021 QUARTA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00	
3º SGT PM LEITE **– RGPM 883.629** SD PM BATISTA**- RGPM 885.879** SD PM ASSUNÇÃO – **RGPM 887.075**	
ESCALA DO DIA 10 DE JUNHO DE 2021 QUINTA FEIRA DAS 15:00 AS 19:00	
SUB TEN R. SILVA **– RGPM 880.360** 3º SGT PM RONDON **– RGPM 883.029** SD PM F. SILVA **- RGPM 887.289**	
ESCALA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2021 SEXTA FEIRA DAS 19:00 AS 01:00	
3º SGT PM IVAN **– RGPM 883.630** SD PM BRUNO **– RGPM 886.712** SD PM JARDIM **– RGPM 886.628**	
ESCALA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2021 SÁBADO DAS 19:00 AS 01:00	
3º SGT PM EVANGELISTA **– RGPM 881.048** 3º SGT PM WEBER **– RGPM 883.426** SD PM GODOY **– RGPM 887.289**	
ESCALA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2021 DOMINGO DAS 15:00 AS 21:00	
3º SGT PM LEITE **– RGPM 883.629** SD PM BATISTA **- RGPM 885.879** SD PM D. SOARES – **RGPM 886.610**	
ESCALA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2021 SEGUNDA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00	
1º SGT PM ALBERTO **– RGPM 881.499** 3º SGT PM RONON – **RGPM 883.029** SD PM F. SILVA**- RGPM 887.726**	
ESCALA DO DIA 15 DE JUNHO DE 2021 TERÇA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00	

SUB TEN PM R. SILVA **– RGPM 880.360** 3º SGT PM NASCIMENTO **– RGPM 881.499** SD PM BRUNO **– RGPM 886.712** SD PM JARDIM **– RGPM 886.628**
ESCALA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2021 QUARTA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00
3º SGT PM WEBER **– RGPM 883.426** CB PM EDE CARLOS **– RGPM 885.332** SD PM CHIQUESI **– RGPM 886.620**
ESCALA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2021 QUINTA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00
SUB TEN PM R. SILVA **– RGPM 880.360** SD PM D. SOARES **- RGPM 886.610** SD PM ASSUNÇÃO – **RGPM 887.075**
ESCALA DO DIA 18 DE JUNHO DE 2021 SEXTA FEIRA DAS 19:00 AS 01:00
3º SGT PM RONDON **– RGPM 883.029** SD PM F. SILVA **- RGPM 887.726** SD PM D. SOARES**- RGPM 886.610**
ESCALA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2021 SÁBADO DAS 19:00 AS 01:00
3º SGT PM WEBER **– RGPM 883.426** SD PM F. SILVA **– RGPM 887.726** SD PM G. SILVA **– RGPM 886.524**
ESCALA DO DIA 20 DE JUNHO DE 2021 DOMINGO DAS 15:00 AS 21:00
3º SGT PM EVANGELISTA **– RGPM 881.048** SD PM CHIQUESI **– RGPM 886.620** SD PM GODOY **– RGPM 887.289**
ESCALA DO DIA 21 DE JUNHO DE 2021 SEGUNDA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00
SUB TEN PM R. SILVA **– RGPM 880.360** SD PM D. SOARES **- RGPM 886.610** SD PM ASSUNÇÃO – **RGPM 887.075**
ESCALA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2021 TERÇA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00
1º SGT PM ALBERTO **– RGPM 881.048** 3º SGT PM RONDON **– RGPM 883.029** SD PM G. SILVA **– RGPM 886.524**
ESCALA DO DIA 23 DE JUNHO DE 2021 QUARTA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00
SUB TEN PM R. SILVA **– RGPM 880.360** 3º SGT PM IVAN**– RGPM 883.630** SD PM BRUNO**- RGPM 886.712** SD PM JARDIM – **RGPM 886.628** SD PM F. SILVA **– RGPM 887.726**
ESCALA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2021 QUINTA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00
3º SGT PM EVANGELISTA **– RGPM 881.048** 3º SGT PM WEBER **– RGPM 883.426** **3° SGT PM IVAN -- RG PM 883.630** SD PM CHIQUESI **– RGPM 886.620** **SD PM EDE CARLOS -- RGPM 885.332**
ESCALA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2021 SEXTA FEIRA DAS 19:00 AS 01:00
SUB TEN PM R. SILVA **– RGPM 880.360** 3º SGT PM LEITE **– RGPM 883.629** SD PM BATISTA **– RGPM 885.879** SD PM D. SOARES **– RGPM 886.620**
ESCALA DO DIA 26 DE JUNHO DE 2021 SÁBADO DAS 19:00 AS 01:00
3º SGT PM IVAN**– RGPM 883.630** SD PM BRUNO**- RGPM 886.712** SD PM JARDIM – **RGPM 886.628**
ESCALA DO DIA 27 DE JUNHO DE 2021 DOMINGO DAS 15:00 AS 21:00
3º SGT PM WEBER **– RGPM 883.426** SD PM F. SILVA **– RGPM 887.726** SD PM G. SILVA **– RGPM 886.524**
ESCALA DO DIA 28 DE JUNHO DE 2021 SEGUNDA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00
3º SGT PM EVANGELISTA **– RGPM 881.048** SD PM GODOY **– RGPM 887.289** SD PM CHIQUESI **– RGPM 886.620**
ESCALA DO DIA 29 DE JUNHO DE 2021 TERÇA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00
SUB TEN PM R. SILVA **– RGPM 880.360** SD PM BATISTA **- RGPM 885.879** SD PM ASSUNÇÃO – **RGPM 887.075** SD PM D. SOARES **– RGPM 886.610**
ESCALA DO DIA 30 DE JUNHO DE 2021 QUARTA FEIRA DAS 15:00 AS 21:00
1º SGT PM ALBERTO **– RGPM 881.048** 3º SGT PM RONDON – **RGPM 883.029** SD PM G. SILVA**- RGPM 887.289**
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 31 DE MAIO DE 2021 VAMIL DE LUQUI NUNES – SUB TEN PM ESCALANTE DA 16ª CIPM RGPM 880.219 (ORIGINAL ASSINADA)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 171, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º E CRIA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DO DECRETO EXECUTIVO Nº 137, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017, QUE APROVA O LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "PARQUE DOS GIRASSÓIS", NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o conteúdo do Documento Particular de Doação firmado entre a empresa Parque dos Girassóis Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e o Município de Campo Novo do Parecis, datado de 21 de janeiro de 2021;

Considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o parágrafo único para § 1º e cria o § 2º do art. 4º do Decreto Executivo nº 137/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *(...)*

§ 1º. *Fica o loteador obrigado a reservar 02 (dois) lotes para posterior doação por sua conta à associação de bairro devidamente constituída, sendo de pronto indicado pelo loteador os lotes 21 e 22 da quadra 008, conforme termo de Compromisso de Doação anexo ao projeto.*

§ 2º. *Fica o loteador obrigado a fazer a doação de 01 (um) lote, por sua conta, ao Município de Campo Novo do Parecis, que passará a integrar o patrimônio público, onde será instalado o Departamento de Água, sendo de pronto indicado pelo loteador o lote 01, da quadra 58, conforme Instrumento Particular de Doação, que passa a integrar o projeto do loteamento.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO *Prefeito*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 500, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR **JHONATAN JORDI SILVA MARTINS** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIA Nº 493, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **ANA LÚCIA OGNIBENE MINOZZO** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 006/2021, Concurso Público nº 001/2019, homologado por meio do Decreto Executivo nº 027/2020;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 23 de junho de 2021, a Srª. **Ana Lúcia Ognibene MInozzo**, portadora do RG nº 2194179-3 SSP/MT e do CPF sob nº 046.174.591-70, para ocupar o cargo de Professor 30H – Licenciatura Plena em Pedagogia, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 502, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

EXONERA A SENHORA **GABRIELLY RIBEIRO HENNING** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO**VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 173 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 86, DE 17 DE ABRIL DE 2021, QUE UNIFICOU AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual n° 874/2021, que fixa e determina as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a decisão proferida nos autos ADIN 1003497-90.2021.8.11.0000, entendeu que as decisões do Estado de Mato Grosso contidas no Decreto nº 874/2021 deveriam ser efetivamente cumpridas por todos os 141 municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que nas inúmeras decisões proferidas pelo Poder Judiciário, determinou-se que os municípios estão adstritos ao cumprimento das medidas efetivadas pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Termo de Sessão de Conciliação, Procedimento Pré-Processual - CIA nº 0015738-16.2021.8.11.0000, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ocorrido em audiência de conciliação realizada no dia 07/04/2021, com a presença de representantes do Governo do Estado de Mato Grosso e da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), sob a mediação do Desembargador Mario Roberto Kono de Oliveira por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), que autoriza todos os municípios do Estado de Mato Grosso a adotarem os mesmos termos do Decreto nº 8372/2021 de Cuiabá;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação do coronavirus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MCREF / DF;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 897, de 16 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 11.367, de 10 de maio de 2021, que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins essenciais para o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o horário de atendimento estendido dos supermercados pode contribuir para evitar aglomerações e diminuir o fluxo de pessoas.

CONSIDERANDO que no Painel Epidemiológico nº 471 Coronavirus/Covid-19 da Secretaria de Saúde do Estado, publicado no dia 22 de junho de 2021, o Município de Campo Novo do Parecis encontra-se atualmente no grau de risco de contaminação **MUITO ALTO** e a taxa de ocupação de UTI a nível estadual está em 87,96%;

CONSIDERANDO o interesse público

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o inciso IV e cria as alíneas “a”, “b” e “c” e o parágrafo único, todos no art. 1º do Decreto nº 86/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

(...)

IV – *Haja vista o município encontrar-se em risco de contaminação Muito Alto, como medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, as seguintes medidas continuarão em vigência até o dia 04/07/2021:*

a) *quarentena coletiva obrigatória, no âmbito do município de Campo Novo do Parecis, ficando as pessoas obrigadas ao confinamento em suas habitações, permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades cujo funcionamentos estejam permitidos, e nos horários já pré-estabelecidos neste Decreto;*

b) *suspensão dos atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais, a exceção dos serviços essenciais, sendo que no site da prefeitura conterá todos os canais de atendimento ao público não presencial;*

c) *implementação de rodízio dos servidores públicos municipais em turnos alternados, com o objetivo de diminuição de pessoas no mesmo local de trabalho, não podendo cada turno ultrapassar o limite de 50% (cinqüenta por cento) dos servidores.*

Parágrafo único. *Excetuam-se do disposto na alínea “c” do inciso IV deste artigo os profissionais da educação, sendo que a Secretaria de Educação, juntamente com os gestores das escolas públicas municipais, deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de profissionais no mesmo local.*

Art. 2º. Altera os incisos I, II, V e VI, todos do art. 3º do Decreto Municipal nº 86/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

I – *Comércio em geral e prestação de serviço – de segunda a sábado das 5 h às 22 h e aos domingos e feriados das 5 h às 12 h;*

II – *Restaurante e congêneres – de segunda a sábado das 5 h às 22 h e aos domingos e feriados das 5 h às 15 h;*

V – *Atividades religiosas – de segunda a domingo das 5 h às 22 h;*

VI – *Supermercados e congêneres – de segunda a domingo das 5 h às 22h.*

Art. 3º. Fica revogado o inciso VI do art. 4º do Decreto nº 86/2021;

Art. 4º. Altera o caput do art. 5º do Decreto nº 86/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *Fica proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do município de Campo Novo do Parecis, no período compreendido entre 23 h às 5 h, de segunda a domingo.*

Art. 5º. Fica revogado o inciso XIV do art. 6º do Decreto nº 86/2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 25 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 494, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

EXONERA A SENHORA **ANGELA VERIDIANA POSSO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

AUTORIZAÇÃO

De: Raymilson Santana

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - Interino

Para: Comissão Técnica de Licitação

Assunto: Contratação em caráter Emergencial de Prestação de Serviços de responsabilidade técnica contábil por período de afastamento da contadora efetiva do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

Tendo em vista que a contadora efetiva desta Autarquia Sra. **Geissimar Joyce Veiga Mendes** se encontra afastada de suas atividades laborativas por motivo de saúde, por mais de 20 dias. Considerando ainda, que a referida servidora se encontra hospitalizada com COVID-19.

É de conhecimento público que estamos diante de uma pandemia, que nos casos de infecção por COVID-19 não se tem como prever alta médica – uma vez que mesmo após a alta hospitalar o paciente pode necessitar ficar em tratamento médico por alguns dias antes do retorno efetivo ao trabalho.

Outrossim, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços técnicos de contabilidade e a complexidade dos serviços contábil na área previdenciária, faz-se necessário a contratação de um profissional – em caráter emergencial – para elaboração de todos os serviços de contabilidade pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Salientamos que referido profissional/empresa prestadora de serviço possua qualificação técnicas exigida para o desempenho de suas funções, ou seja, esteja devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Portanto, SOLICITO E AUTORIZO a abertura de processo de compra na modalidade pertinente para a referida contratação.

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de junho de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato 42/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME**,inscrita no CNPJ sob n° 17.286.917/0001-05.

Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 29 de junho de 2021 e término em 28 de junho de 2022.

Data: 25/06/2021

Valor: 131.658,60

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.35.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Procedimento Licitatório: Pregão n° 063/2017

Secretaria: Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO EM CAMPO VERDE - MT

RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE EM 25 DE JUNHO DE 2021							
PROJETOS	**ENGENHEIRO FISCAL**	**EXECUTADO**	**SITUAÇÃO ATUAL**	**VALOR EXECUTADO**	**VALOR A EXECUTAR**	**TOTAL DO PROJETO**	**PERÍODO DE REALIZAÇÃO**
CENTRO CULTURAL	GRACYELA LOEBENS	99,00%	EXECUÇÃO	R$ 157.736,03	R$ 1.593,29	*R$ 159.329,32*	*OUTUBRO/2020 A JULHO/2021*
UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO		0,00%	LICITAÇÃO	R$ -	R$ 617.961,50	*R$ 617.961,50*	*AGOSTO/2021 A OUTUBRO/2021*
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SÃO MIGUEL	GABRIEL CAETANO ABRANTES DE QUADROS	100,00%	EXECUÇÃO	R$ 482.811,27	R$ 5.834,80	*R$ 488.646,07*	*28/06/2021 - JULHO 2021*
BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR		66,54%	EXECUÇÃO	R$ 148.597,26	R$ 335.449,03	*R$ 223.308,41*	*JANEIRO/2021 A JULHO/2021*
ABATEDOURO		0,99%	EXECUÇÃO	R$ 23.849,34	R$ 2.380.978,15	*R$ 2.404.827,49*	*15/10/2020 A 31/12/2021*
CONSTRUÇÃO CRECHE JARDIM AMÉRICA	BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA	20,22%	RESCISÃO CONTRATUAL	*R$ 1.177.261,93*	*RELICITAÇÃO*	*RELICITAÇÃO*	*26/02/2016 - A DEFINIR*
ESCOLA ESTADUAL NOVA CAMPO VERDE		48,52%	AGUARDANDO ASSINATURA ADITIVO	*R$ 3.230.179,82*	R$ 3.427,425,82	*R$ 6.657.605,64*	*31/01/2018 - A DEFINIR*
BARRACÃO SANTO ANTONIO DA FARTURA		66,83%	AGUARDANDO REPASSE	*R$ 60.436,44*	*R$ 30.000,00*	*R$ 90.436,44*	*JULHO/2018 - A DEFINIR*
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS (CEM)		87,48%	EXECUÇÃO	*R$ 343.172,58*	*R$ 49.130,69*	*R$ 392.303,27*	*08/12/2020 A AGOSTO/2021*
ESCOLA MUNICIPAL GREENVILLE		50,79%	EXECUÇÃO	R$ 1.077.087,24	R$ 1.043.566,84	*R$ 2.120.654,08*	*08 DE OUTUBRO DE 2020 - 30 DE SETEMBRO DE 2021*
REFORMA DA RODOVIÁRIA		41,51%	EXECUÇÃO	R$ 178.882,10	R$ 252.070,38	*R$ 430.952,48*	*FEVEREIRO/2021 A OUTUBRO/2021*
CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL CAED		90,84%	EXECUÇÃO	R$ 265.515,06	R$ 26.778,78	*R$ 292.293,84*	*NOVEMBRO/2020 A JULHO/2021*
REFORMA DA PAULO FREIRE		0,00%	LICITAÇÃO	R$ -	R$ 615.723,27	*R$ 615.723,27*	*JUNHO/2021 A OUTUBRO/2021*
REFORMA DA CRECHE PADRE JOÃO		44,80%	EXECUÇÃO	R$ 71.197,36	R$ 87.732,80	*R$ 158.930,16*	*MAIO/2021 A JULHO/2021*
			TOTAL GERAL	R$ 7.216.726,42	R$ 8.874.245,36	R$ 14.652.971,97	
				EXECUTADO	À EXECUTAR	TOTAL	
		SUBTOTAL ENGª GRACYELA		R$ 157.736,03	R$ 619.554,79	R$ 777.290,82	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
		SUBTOTAL ENGº GABRIEL		R$ 655.257,87	R$ 2.722.261,98	R$ 3.377.519,85	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
		SUBTOTAL ENGº BIANCA		R$ 6.403.732,53	R$ 5.532.428,58	R$ 11.936.161,11	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
				R$ 7.216.726,42	R$ 8.874.245,36	R$ 16.090.971,78	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
COVID-19: DECRETO Nº. 68/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº. 053, DE 13 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Reunião Ordinária do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) realizada na data de 23 de junho do presente exercício;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 3º do Decreto nº. 53, de 13 de maio de 2021, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 3º.** Durante a vigência deste decreto os **eventos sociais**, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a **prática de esportes, são permitidos respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade máxima do local."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 24 de junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 003/2021

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950. 495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85

Proponente: Instituto de Desenvolvimento Social,inscrito no CNPJ nº. 24. 089.704/0001-40.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto **CONVIVÊNCIA POSITIVA**, que tem como premissa, atender crianças e adolescentes em risco social, com prioridade para os vitimados em álcool e drogas. O Projeto oferece oficinas em diversas áreas, e trabalhos transversais com uma coordenadora e duas pedagogas somadas a essa parceria com secretarias de esporte, cultura e assistência social, proporcionando aos atendidos a inserção a um espaço onde eles tenham oportunidades de aprender através do lúdico, sendo o espaço um ambiente que possibilita melhor formação e desenvolvimento do cidadão, além da melhora do convívio familiar e social em que estão inseridos.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será até o dia30/ 08/2021.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R$ 6.652,16 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1447 – 11.002.08.243. 0046.20129.3.3.50.43.00.00.00, no exercício de 2021.

Assinatura: Campo Verde/MT, 25 de junho de 2021.

TP 004/2021- PROPOSTA

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 004/2021

ABERTURA DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura das proposta para os participantes da TP. 004/2021 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO DO SOLO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS, SARJETAS, BOCA DE LOBO RAMPAS DE ACESSO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA AVENIDA BEIJA FLOR - BAIRRO SÃO MIGUEL,** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**, que se realizara no dia **02/07/2021 as 9h na** sede da Prefeitura na sala de licitações. Contato: telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 25 de junho de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°37/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°37/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente Aquisição de medicamentos para assistência farmacêuticabásica.

Contratado: Life Center Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ/MF nº. 21.227.039/0001-16.

Valor Global: R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.140 – Medicamento – Farmácia Básica;

Despesa: 434/2021 – 06.01.2.039.3.3.90.32.17.00.00.00.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 37/2021, Processo Administrativo nº 087/2021 e Processo de Compra nº 082/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 25 de junho de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2021.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente aquisição de materiais para reposição da porta de giro em reforma ao prédio do conselho tutelar do Município de Campos de Júlio.

Contratado: **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. CNPJ/MF: 41. 886.613/0001-55**

Valor global: R$ 4.994,04(Quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). Valor mensal será de R$ 416,17(Quatrocentos e dezesseis reais e dezessete centavos), por um período de 12 meses podendo ser prorrogado conforme a Lei.

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/ 2021, combinado com o art. 191. E art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 36/2021, Processo Administrativo nº 086/2021 e Processo de Compra nº 081/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 25 de junho de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°38/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°38/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente serviço de recuperação de pistão do caminhão munck placa CZU-6182.

Contratado: BEZ BATTI E MACHADO LTDA- ME. CNPJ/MF nº. 08.666.715/0001-90.

Valor Global: R$ 8.293,00 (oito mil, duzentos e noventa e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 3 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas Urbanos;

Centro de Custo: 5.303 – Serviços Automotivos – Veículos e maquinas;

Despesa: 192/2021 – 05.03.2.031.3.3.90.39.19.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 38/2021, Processo Administrativo nº 088/2021 e Processo de Compra nº 083/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 25 de junho de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

DECRETO Nº. 136, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna nº. 51/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a **VIII Conferência Municipal de Assistência Social,** aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a realizar-se em 29 de julho de 2021, no período das 07:00h as 11:00 h e das 13:00h as 17h00, no Plenário do Centro Cultural Ricieri Masutti, com o seguinte tema: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". Abordando os seguintes eixos temáticos:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos sócio assistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos sócio assistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças sócio assistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos sócio assistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

§1º A conferência será coordenada pela presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Municipal da respectiva pasta.

Art. 2º As despesas com a realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio – MT correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 25 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGINI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Convênio: 888009/2019

Situação: 2º parcela

Objeto do Convênio: Construção da orla da represa municipal de Canabrava do Norte/2º Etapa

Concedente: Ministério do Turismo - MTUR

Convenente: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R$ 489.177,10

Valor Liberado: R$ R$ 238.750,00

Início da Vigência: 31/12/2019

Fim da Vigência: 31/12/2022

Valor da Contrapartida: R$ 0,00

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 25 de Junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Jakeline Tavares Grecchi

Gerente de Convênios

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de frutas e verduras, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 13 de Julho de 2021, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação@canabravadonorte.org e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão. Todos os licitantes deverão estar de máscaras e evitar a proximidade com outras pessoas.

Canabrava do Norte-MT, 25 de Junho de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 066/2021

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada prestação de serviços para perfuração de poços artesianos no Setor Tatuibi e no Estádio Herculano Alves Coelho, atendendo as demandas da secretaria Municipal de Educação de Canabrava do Norte/MT.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 15 de Julho de 2021, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim –S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação@canabravadonorte.org e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão. Todos os licitantes deverão estar de máscaras e evitar a proximidade com outras pessoas.

Canabrava do Norte-MT, 25 de Junho de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 066/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 346/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA N. 346/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"QUE REVOGA A PORTARIA 326/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar aportaria 326/2021, de 15 de junho de 2021, que concedeu ferias ao Servidor Público Municipal, Sr. **WILTON SANTOS DE SOUSA,** matricula n. 840, ocupante do cargo de Vigilante Escolar Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de junho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 345/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA N. 345/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **WESLLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n.2235, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n.004.764.571-73, com e-mail: wesleyfelipe2013martins@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.050/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa **REAL MED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.263.792/0001-90,o presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de materiais e produtos de proteção individual para atender a demanda das secretaria do poder executivo Municipal de Canabrava do Norte, oriundo do processo licitatório n.2142/2021.

Art. 2º. Designar a servidora**, JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2239 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de junho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

WESLLEY FERREIRA MARTINS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os

interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes e frios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 14 de Julho de 2021, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação@canabravadonorte.org e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão. Todos os licitantes deverão estar de máscaras e evitar a proximidade com outras pessoas.

Canabrava do Norte-MT, 25 de Junho de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 066/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL QUE TEM COMO "DISTRATANTE" O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E "DISTRATADA" A EMPRESA MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87**,** doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.474.664/0001-34, estabelecida na AV. Codespar nº 789-A, QD 52, LT 06-A, Sala 02 - Centro, Cidade Divinópolis-TO, neste ato representada por sua sócia administradora, **CARLOMI ANDRADE DE SOUZA**, Brasileira, Casada, portador do RG nº 324.972 SSP/RO e CPF nº 316.858.892-04, doravante denominada **DISTRATADA,** resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Contratual Unilateral**, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido **unilateralmente** o **contrato nº 189/2020**, firmado em 19 de novembro de 2020, tendo sua vigência até o dia 19/11/2021, que tinha por objeto o **fornecimento de *equipamentos e materiais permanentes através do programa QUALIFAR-SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento*,** na forma descrita na clausula primeira e de acordo com o Termo de Referência - Anexo I constante do **pregão presencial nº 055/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente rescisão é **unilateral**, e fundamentada nos termos do art. 78, incisos I e II e Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda de acordo com as clausulas do **Contrato nº 189/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme documentos acostados aos autos, a empresa foi devidamente **notificada** pela **1ª vez no dia 13/04/2021** e pela **2ª vez no dia 03/05/2021** por se negar a cumprir o fornecimento de itens solicitados conforme AF nº 637/2021, 638/2021, 639/2021 e 640/2021, onde a empresa deixou de fornecer os itens solicitados a mais de **130 (cento e trinta) dias**, descumprindo assim o que determina a clausula terceira, inciso 3.9.1 do contrato e até a presente data a empresa não entregou nenhum dos produtos solicitados, causando sérios transtornos à administração Municipal, principalmente por tratar-se de recursos federais de convenio e diante disso, promoverá a **rescisão unilateral** do mesmo.

3.1 – A **DISTRATADA** foi devidamente **NOTIFICADA** nos termos de Lei, por 02 (duas) vezes o qual tomou ciência e até a presente data não cumpriu com suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho.

4.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

4.4 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da lei.

Canarana-MT, 25 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DISTRATANTE

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 604/2020 de 13 de Outubro de 2020

FISCAL DO CONTRATO

DISTRATADA: MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

Testemunhas:

_____

_____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

SETIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 048/2020

SETIMO TERMO ADITIVO ao **Contrato Nº 048/2020**, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA** para a construção de **quadras esportivas** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66)-3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **J. P. BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**,

brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº 905.323.921-91, denominado **CONTRATADO** firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 048/2020**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2020,** o contrato originário e todos os termos aditivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **promover o reequilíbrio econômico-financeiro** dos **itens 2.1, 2.2, 3.1, 3.1, 3.6, 3.7, 3.9, 3. 10, 4.1, 4.2 e 4.4** com base em cotação de preços de mercado conforme documentos em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 – Com o reequilíbrio constante na clausula primeira, o contrato sofrerá um acréscimo de **R$ 82.735,99** (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinco reais e noventa e nove centavos), passando o valor total a ser de **R$ 234.521,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais),** conforme planilha orçamentária atualizada em anexo que passará a fazer parte deste termo aditivo e do processo de **tomada de preços nº 001/2020**.

Paragrafo único – O valor global fixado no caput compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá no exercício de 2021, a conta de créditos orçamentários consignados no orçamento do Município de Canarana-MT e na rubrica constante no contrato originário.

CLAUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – O presente termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo legal no **artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93** e ainda de acordo com o parecer técnico anexo aos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

6.2 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação na imprensa oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 048/2020 e seus respectivos termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 25 de junho de 2021.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 208/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO-CHAMAMENTO Nº 002-2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR –

CONFORME LEI N°. 11.947/2010

O **MUNICÍPIO DE CANARANA/MT**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL vem realizar Chamada Pública para a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, do tipo menor preço,** para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, consoante o art.14 da Lei n. º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n. º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015, **para o 2º semestre do ano letivo de 2021.**

Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações (Grupos Formais/Informais/Individuas) interessados e que estiverem de acordo com o art. 27, § 3º da resolução FNDE/CD nº 26, de 17/06/2016, deverão apresentar a documentação para habilitação, projeto de venda e proposta de preço, no dia **15 de julho de 2021 às 13:30 horas (Brasilia)**, na Sala de licitações, sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Miraguai nº 228 – centro

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Canarana-MT, 25 de Junho de 2021.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3208/2021

Decreto Municipal Nº. 3208/2021

De 25 de junho de 2021

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº. 3206/2021, que dispõe sobre o cumprimento das medidas restritivas da COVID-19 no Município de Canarana – MT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais e por conta da existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 09 de julho de 2021 os efeitos do Decreto Municipal n° 3206 de 11 de junho de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana – MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 25 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ATO DE SUSPENSÃO Nº 001/2021

ATO DE SUSPENSÃO Nº 001/2021

Fica a empresa **MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.474.664/0001-34, estabelecida na AV. Codespar nº 789-A, QD 52, LT 06-A, Sala 02 - Centro, Cidade Divinópolis-TO, **SUSPENSA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública no Município de Canarana-MT**, **pelo prazo de 02 (dois) anos** por não honrar seus compromissos assumidos quando de sua participação na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 055/2020, Processo Administrativo nº 156/2020 e contrato nº 189/2020**, conforme ata de julgamento de propostas. A mesma não cumpriu até a presente data o que estabelece edital e contrato acima mencionados, não fornecendo as mercadorias solicitadas no prazo estipulados e mesmo após ser devidamente NOTIFICADA por 02 (duas) vezes nos termos da Lei Federal 8.666/93 ainda permanece com pendencia de fornecimento. Tal atitude por parte da empresa vem ocasionando transtornos à Prefeitura Municipal de Canarana-MT. Tal ato de Suspensão está fundamentado no Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Canarana-MT, 25 de junho de 2021.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DAVIDA NDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

OBS: ESTA SUSPENSÃO ABRANGE SOMENTE O MUNICIPIO DE CANARANA-MT

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 163/2020

QUINTO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 163/2020, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J. P. BARBOSA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal Sr. **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO** que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 010/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** que tem por objeto a **ampliação e Reforma da EMEI Elídio Corbari no Distrito do Garapú a 25 km da sede do Município de Canarana-MT**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

2.2 – Ficam acrescidos ao prazo de vigência do contrato, inciso 4.4 do contrato o total de **180 (cento e oitenta) dias** estendendo-se o **até 15/12/2021**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante do período da pandemia do **covid-19 e o período de chuvas**, houve o retardamento da execução da obra, sendo necessário prorrogar o prazo de execução que se estendeu até 16/09/2021, justificando assim a prorrogação da vigência para futuras medições e pagamentos.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá no exercício de 2021, a conta de créditos orçamentários consignados no orçamento do Município de Canarana-MT e na rubrica constante no contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 163/2020, 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana – MT, 14 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA-ME

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

Empresário

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 198/2021

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO – SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2021

Processo nº 104/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 036/2021

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, a favor da empresa**RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI**, CNPJ nº 15.453.449/0001-82, com sede à Rua Urano nº 177, Bairro Santa Lucia, Belo Horizonte-MG, **para o fornecimento de 01 (um) conjunto de combate a incêndio para pick-ups tanque rígido para atender as necessidades da Brigada de Incêndio Mista Municipal** pelo montante de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021 na seguinte classificação: 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente.

Publique-se.

Canarana-MT, 25 de junho de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 386 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo **VALDIR DA SILVA** matricula nº 4122, cargo de Motorista CNH D, na data 18 de Junho de 2021, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 18 de Junho de 2021 ao dia 22 de Junho de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 401 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA DAS DORES DA COSTA** matricula nº 133, cargo de Secretaria de Municipal de Educação, na data 22 de Junho de 2021, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 22 de Junho de 2021 ao dia 23 de Junho de 2021 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: BRITO & BRITO LTDA sob CNPJ 33.591.310/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE SUPORTES METÁLICOS PARA MANILHAS/TUBOS PARA BUEIROS, PLACAS DE CONCRETO E FIXAÇÃO DE LUMINÁRIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **30 de Junho de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **29 de Agosto de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DECRETO Nº 214/2021

DECRETO Nº 214/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **ANDRÉ JASTER,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 14 de junho de 2021.

I – Tomada de Preço 003/2021.

II – Contrato n° 020/2021.

III – Objeto: Contratação de empresa para construção de mesa de concreto com revestimento em granito e instalação de chapa metálica em portas da Escola Municipal Monteiro Lobato situada na zona rural do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 213/2021

DECRETO Nº 213/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **ANDRÉ JASTER,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 14 de junho de 2021.

I – Dispensa de Licitação nº 005/2019.

II – Contrato n° 016/2019.

III – Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projeto e Aprovação do Licenciamento Ambiental Completo com Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Plano de Controle Ambiental em relação à Geologia/Geotécnica/Hidrogeologia e incluso todas as despesas de análises, estudos, poços de monitoramento, ensaios, deslocamentos e acompanhamento do processo até a entrega das licenças ambientais pelo órgão competente, sanando todas as pendências do Cemitério Municipal Campo Celestial do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TSD EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **16 de Julho de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **14 de Setembro de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 053/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI – ME sob CNPJ 15.469.819/ 0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA: RUA DOS IPÊS, RUA DAS FIGUEIRAS E RUA DAS PALMEIRAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **15 de Agosto de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **14 de Outubro de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 054/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI – ME sob CNPJ 15.469.819/ 0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA: RUA DOS IPÊS, RUA DAS FIGUEIRAS E RUA DAS PALMEIRAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **15 de Agosto de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **14 de Outubro de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM NAS DIVERSAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA: ROTATÓRIA 04, TRECHO DA AVENIDA ARAPONGAS E TRECHO AVENIDA ANTONIO CASTILHO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **15 de Agosto de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **14 de Outubro de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 064/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI – ME sob CNPJ 15.469.819/ 0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, DRENAGEM PRO-

FUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO DA AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E RUA ALAMEDA EW-3C, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **15 de Agosto de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **14 de Outubro de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 051/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI – ME sob CNPJ 15.469.819/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA DRENAGEM EM TRECHO DA AVENIDA MATO GROSSO NO ACESSO PRINCIPAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **15 de Agosto de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **14 de Outubro de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA PELEGRINO E CIA LTDA EPP.Fica concedido o reajuste de 12,85% sobre o valor mensal da prestação dos serviços contratados, passando para o valor de R$ 6.449,43(Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos), a serem pagos em parcelais iguais e mensais DURANTE 12 MESES.

encerrando-se assim em 17/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 868, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante Termo de Colaboração para a APRONE - Associação de Pequenos Produtores Rurais Novo Horizonte Assentamento Zumbi dos Palmares, destinado ao patrocínio de defesa no processo judicial de reintegração de posse, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA,Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 17.940,00 (dezessete mil e novecentos e quarenta reais), mediante Termo de Colaboração, para APRONE - Associação de Pequenos Produtores Rurais Novo Horizonte Assentamento Zumbi dos Palmares, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.294.768/0001-31, com sede na Estrada Eloá, km 23, Assentamento Zumbi dos Palmares, município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, representado por sua presidente Senhora Michelle Benites, portadora do RG nº 1.925.445-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº 025.803.181-60.

Art. 2º O repasse referido no art. 1º tem por finalidade apoiar financeiramente 23 (vinte e três) pessoas/famílias Associadas, objetivando o pagamento de honorários advocatícios na contestação de Sentença Judicial de Reintegração de Posse, proferida no âmbito do Processo nº 2006.3600.015605-3.

Art. 3º O repasse de que se trata encontra-se consubstanciado no Relatório Social, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º O Município fica autorizado a repassar o valor fixado no art. 1º, em parcela única, logo após a celebração do Termo de Colaboração.

Art. 5º O prazo de vigência do Termo de Colaboração é até 30 de junho de 2021.

Art. 6º Para atender as despesas de que trata esta lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

087 – 09.001.20.608.0009 - 1088 – Apoio a Programas das Agricultura Família.

33.50.41.00000 – Contribuições

Art. 7º A Associação de Pequenos Produtores Rurais Novo Horizonte Assentamento Zumbi dos Palmares deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da transferência, sob pena de obrigação de devolução do recurso.

§1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, no prazo previsto no *caput* do artigo, instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas

b) Demonstrativo do(s) Pagamento(s) efetuado(s) especificando nome, número da carteira de identidade e do CPF/CNPJ, do associado, ou associação beneficiado(a) com o recurso;

c) Cópias do(s) documento(s) comprovante(s) do(s) depósito(s) ou transferência(s) bancária(s) em favor do advogado ou escritório, com onde conste nome e CPF/CNPJ do favorecido;

d) Devolução de saldo devedor se houver.

§2º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 23 de junho de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LEI Nº 868, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Parecer Social - Anexo Único

Número do Sitio	Nome	CPF/CNPJ	RG
01	Jovelina Monschau da Rosa	881.502.590-15	6054878365 – RS
02	Maria Inês Severino de Almeida	055.218.538-80	14134916 – SP
03	Cirlei da Cruz Pinheiro	452.327.331-68	11135654 – MT
04	Maria Alves de Souza	940.437.281-15	590059 – MT
06	Ana Arlete Nandi Damian	178.895.818-74	229410467 - SP

26	Cleitiane Amorim Gonçalves	027.534.201-81	1952590-7 – MT
40	João Maria Pires	690.784.409-53	12/R2436133 – SC
48	Maria Valdete Moreira	900.914.699-53	262409161 - SP
52	Raimunda dos Santos	810.697.151-15	12138045 – MT
62	Clayton Amorin Gonçalves	021.471.801-81	1952582-6 – MT
86	Aprone	11.294.768/0001-31	
91	Sandra Cristina de Medin Gimenes	179.285.078-62	
94	Ana Ilda Maciel da Silva	468.481.851-91	0741132-4 – MT
101	Josefa Pereira Barabach	655.621.861-87	
112	Dalmir Joaquim dos Santos	032.162.531-55	1950504-3 – MT
113	Adão Farias	580.421.809-34	3500263-4 – PR
119	Clarice Longato	442.021.801-00	513392 – MT
126	Michael Bruno dos Santos	284.380.519-87	0235439-0 – MT
132	Maria Inês Francisca da Silva	907.970.271-49	13471210 – MT
139	Maria de Fátima Theodoro	708.038.979-87	
144	Maria Helena Alves Paiva	910.381.201-44	CP 6B 414 – Série 00012 DRT MT
150	Otacilia Farias dos Santos	502.393.501-97	
153	Eni Moraes	008.866.551-88	09935843 - MT

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 23 de junho de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 869, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autor: Poder Executivo

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial por Anulação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** nos termos do Artigo 41, inciso II Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão do **Projeto/Atividade 1090** e dotações no orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO: 25 – ENERGIA

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1090 – Implantação de Unidade Geradora de Energia Solar

Elemento de Despesa

Red. (**531**) 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R$ 2.500,00

Red. (**532**) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanentes.....R$ 2.500,00

Fonte de Recurso: **0.1.90.0000** Operações de Créditos Internas.....**R$ 5.000,00**

Total de Crédito Especial.....R$ 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1038 – Sinalização Vertical e Horizontal de Vias Publicas

Elemento de Despesa

Red. (**043**) 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: **124.0000 Transf/Conv/União/Outros**.....**R$ 5.000,00**

Total das Reduções.....R$ 5.000,00

Art. 3º Fica incluso o **Projeto/Atividade1090 – Implantação de Unidade Geradora de Energia Solar** no PPA – Plano Plurianual, 2018/2021, Lei Municipal Nº. 608/2017, de 26 de outubro de 2017, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, Lei Municipal nº 830/2020 de 21 de outubro de 2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários no crédito aberto no Artigo 1º, nos termos § 1º, inciso I e III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no *caput* quando tratar-se de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64 ficaram limitado ao limite estabelecido no art. 4º, da Lei Municipal nº 844/2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 23 de junho de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DISPENSA 014-2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE BARRAS DE PERFIL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CLÁUDIA – MT.FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Nome do contratado: **ACOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELICNPJ: 03.989.217/0003-26**Endereço: Avenida Fernando Correa da Costa, S/N, KM 13, Bairro Pascoal Ramos, Cuiabá MT

CEP: 78.098-000VALOR GLOBAL: **R$ 14.415,24 (quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).**VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.***HOMOLOGO.* Cláudia/MT, 25 de junho de 2021.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **João Carlos Ortiz ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.213.683/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 13.469.792-8, estabelecida a Rua Campos Sales, n.º 1241, Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. **João Carlos Ortiz**, portador do CIRG n.º 557.878 SSP/MT e CIC n.º 535.876.421-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PÃO FRANCÊS E POLPA DE FRUTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ FAB	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	**MANJERICÃO PCT COM 10G**, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	700	MIKA	R$ 2,89	R$ 2.023,00
2	**NÓZ-MOSCADA 3G**, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	170	MIKA	R$ 2,57	R$ 436,90
5	**BANANA MAÇÃ** EM GRAU MÉDIO EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM. NÃO SENDO PERMITIDO ENTREGA DA FRUTA EM ESTADO DE PODRIDÃO, O PRODUTO NÃO DEVERA APRESENTAR ODOR DESAGRADAVEL, QUEIMADURAS DE SOL, MANCHAS ANORMAIS, BATIDAS, RACHADURAS, EXSUDAÇÕES E ATAQUE DE INSETOS, DEVERA SER ENTREGUE INTACTA. LIVRE DE ORIUNDOS FÍSICOS OU MECÂNICOS NO TRANSPORTE.	KG	5130		R$ 7,25	R$ 37.192,50
9	**MAMÃO FORMOSA** COMERCIAL- O PRODUTO NÃO PODE ESTAR MANCHADO, FLÁCIDO, COM EXSUDAÇÕES E LESÕES. O PRODUTO DEVE SER DE TAMANHO MÉDIO E GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM TONS AMARELO ALARANJADO E EXALANDO UM SUAVE AROMA CARACTERÍSTICO.	KG	3950		R$ 8,25	R$ 32.587,50
13	POLPAS DE FRUTAS (SABORES VARIADOS)	KG	6010	QUALITY	R$ 22,00	R$ 132.220,00
14	PÃO TIPO FRANCÊS COM NO MINIMO 50 GR.	KG	6670		R$ 14,00	R$ 93.380,00
					TOTAL	**R$ 287.839,90**

1.2 Os produtos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/06/2021 até 28/06/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias para os gêneros alimentícios, e 48 (quarenta e oito) horas para os pães francês e polpas de frutas,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própriaautoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2021** e a proposta da empresa **João Carlos Ortiz ME,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS ORTIZ ME

João Carlos Ortiz

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 017/2018.

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA CONTABIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS. Considerando o comunicado e requerimento, acompanhado de justificativa, apresentado pela Secretária Municipal de Finanças e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **16 de abril de 2022.**

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **M L TRENTO MERCADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.356.823/0001-10 e Inscrição Estadual n.º. 13.493.866-6 estabelecida a Rua Santa Lucia, Quadra 06, Lote 02, bairro Habitar Brasil, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pela Srª. **Maira Luiza Trento**, portadora do CIRG n.º 7.620..814-0 SESP/PR e CPF n.º 030.042.889-82, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PÃO FRANCÊS E POLPA DE FRUTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ FAB	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	**ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO I 900ML** – O PRODUTO APRESENTA-SE COMO UM ÓLEO DE COR LEVEMENTE AMARELADO, LÍMPIDO COM ODOR E SABOR SUAVE CARACTERÍSTICO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	7250	CONCÓRDIA	R$ 8,59	R$ 62. 277,50
4	**ABACATE** TAMANHO GRANDE- O PRODUTO NÃO DEVERA APRESENTAR ODOR DESAGRADÁVEL, PODRIDÕES, QUEIMADURA DE SOL, MANCHAS ANORAMAIS, BATIDAS, RACHADURAS, EXSUDAÇÕES E ATAQUE DE INSETOS.	KG	3000		R$ 9,90	R$ 29. 700,00
6	**BANANA NANICA** EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM. NÃO SENDO PERMITIDO ENTREGA DA FRUTA EM ESTADO DE PODRIDÃO	KG	5430		R$ 6,80	R$ 36. 924,00
7	**COUVE CHINESA**, O PRODUTO DEVE MOSTRAR FOLHAS LIMPAS, FRESCAS, LIVRES DE MANCHAS ESCURAS OU VISCOSAS. ALEM DISSO, AS BORDAS DAS FOLHAS NÃO DEVEM TER SINAIS DE COR MARRON OU AMARELO, O PRODUTO NÃO DEVERA APRESENTAR ODOR DESAGRADAVEL, PODRIDOES, QUEIMADURAS DE SOL, MANCHAS ANORMAIS, BATIDAS, RACHADURAS, EXSUDAÇÕES E ATAQUE DE INSETOS	MÇ	1450		R$ 5,20	R$ 7. 540,00

8	**MAÇÃ NACIONAL**- AS MAÇAS DEVEM SER DE COR VIVA, FIRMES E PESADAS EM RELAÇÃO AO TAMANHO. A CASCA DEVE SER LISA, SEM DEPRESSÕES OU MACHUCADOS. TAMANHO MÉDIO DE PRIMEIRA QUALIDADE. A CONSISTÊNCIA DEVE SER IGUAL EM TODA A FRUTA, UM LADO NÃO DEVE SER MAIS MOLE QUE O OUTRO: A COR TEM QUE ESTAR DE ACORDO COM A VARIEDADE: FRUTA BOA PARA O CONSUMO DEVE SER FIRME, SEM CEDER A PRESSÃO DOS DEDOS. O PRODUTO NÃO DEVERA APRESENTAR ODOR DESAGRADAVEL, PODRIDOES, QUEIMADURAS DE SOL, MANCHAS ANORMAIS, BATIDAS, RACHADURAS, EXSUDAÇÕES E ATAQUE DE INSETOS.	KG	3580		R$ 9,90	R$ 35. 442,00
10	**Margarina com sal pote até 1 kg**. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: lipídios 70 à 80%. Embalagem primária devidamente rotulada conforme legislação vigente. O produto deve ter registro no SIF. similar ou superior as marcas: Qualy, Doriana ou Delícia.	UND	1620	DELÍCIA	R$ 11,53	R$ 18. 678,60
11	**EXTRATO DE TOMATE LATA 850G – TENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS OLÉ, ELEFANTE, QUERO, D'AJUDA** - EXTRATO DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS SÃO, SEM PELE E SEMENTES. É TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UND	6950	ELEFANTE	R$ 11,42	R$ 79. 369,00
12	**FEIJÃO PRETO TIPO 1DE 1KG**- PRODUTO SER PURO, NÃO CONTER MOFO, CARUNCHOS, ISENTOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UND	2800	NOVO ESTADO	R$ 8,71	R$ 24. 388,00
					TOTAL	**R$ 294. 319,60**

1.2 Os produtos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 28/06/2021 até 28/06/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias para os gêneros alimentícios, e 48 (quarenta e oito) horas para os pães francês e polpas de frutas,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própriaautoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2021** e a proposta da empresa **M L TRENTO MERCADO,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 28 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

M L TRENTO MERCADO

Maira Luiza Trento

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO

SEXTO **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DOS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica prorrogadoo prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com encerramento previsto para o dia 29 de MAIO 2022, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.VALOR R$14.040,00.

DATA 29/05/2021

VENCIMENTO 29/05/2022

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA Nº. 008/2021

DATA: *25* DE JUNHO DE 2.021

SUMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de ZILMA SOARES SANTOS, em virtude de falecimento do segurado ativo Sr. *LUIZ DA SILVA SANTOS*."

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do termos do Art. 40, § 7º, inciso II e §8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com o artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, e ainda combinado com o artigo 7º, I, 31, II e 32, I da Lei Municipal nº 473 de 24 de abril de 2013 alterado pela Lei Municipal Nº 591 de 11 de novembro de 2015, que rege a Previdência Municipal e Lei Municipal nº 13 de 11 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do município de Cláudia – MT, alterada pela Lei 075 de 23 de março de 2020, que concede a Revisão Geral Anual aos servidores do Quadro Geral.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **LUIZ DA SILVA SANTOS** servidor efetivo no cargo de **VIGIA Classe A, Nível 09**, portador do RG nº 358074 SSP/MT E CPF nº 276.457.979-91, com proventos integrais da última remuneração de contribuição, a partir da data do falecimento (11/05/2021), conforme processo administrativo, n.º 2021.05.00000001, ao beneficiário a seguir:

Nome	Parentesco	Repre. Legal	CPF	RG	Data de Nascimento	Data Fim	%
ZILMA SOARES SANTOS	Cônjuge	NÃO É O CASO	871.523.391-04	1259148-3 SSP/MT	23/11/1954	Vitalício	100

Art. 2º Ao extinguir a parcela de pensão a dependente em epígrafe, extinta ficará também a pensão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 11 de Maio de 2.021, revogando as disposições em contrário

Registre, publique e cumpra-se.

_____

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGADO POR: _____

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DOS IMOVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA ACRESCENTAR- PONTO NA SECRETARIA MEIO AMBIENTE. DATA 29/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 871, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Unidade: 001 Câmara Municipal de Cláudia

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão e Manutenção do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte p/ Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 1.800,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 1. 800,00

Subtotal Câmara Municipal de Cláudia.....R$ 1. 800,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 Gabinete do Prefeito

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2002 Manut. e Enc. do Gab. do Prefeito e Assessoria Jurídica

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte p/ Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 4.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 4.000,00

Subtotal Gabinete do Prefeito.....R$ 4.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 Gabinete do Secretário de Administração

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0004 Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2006 Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 9.200,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 9.200,00

Subtotal Secretaria de Administração.....R$ 9.200,00

Órgão: 04 SECRETARIA DE FINANCAS

Unidade: 001 Gabinete do Secretário de Finanças

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0005 Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças

Projeto/Atividade: 2009 Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 7.600,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 7.600,00

Subtotal Secretaria de Finanças.....R$ 7.600,00

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 Gabinete do Secretário do Fundo Municipal de Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção e Enc. com Ativid. da Sec. de Educação

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 18.900,00

Fonte de Recurso:

0.1.01.0000 – Rec. de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.....R$ 18.900,00

Unidade: 003 Fundo Manut. Desenvolvimento Ens. Fundamental - FUNDEB 70%

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2021 Manutenção Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 70

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 41.400,00

Fonte de Recurso:

0.1.18.0000 – Transf. do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício..... R$ 41.400,00

Unidade: 003 Fundo Manut. Desenvolvimento Ens. Fundamental - FUNDEB 70%

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2018 Man. Ativ. Educ. Infantil - Pré-escola - FUNDEB 70

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 10.800,00

Fonte de Recurso:

0.1.18.0000 – Transf. do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício..... R$ 10.800,00

Unidade: 003 Fundo Manut. Desenvolvimento Ens. Fundamental - FUNDEB 70%

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2019 Man. Ativid. Educação Infantil – Creche - FUNDEB 70

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 9.700,00

Fonte de Recurso:

0.1.18.0000 – Transf. do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício..... R$ 9.700,00

Unidade: 003 Fundo Manut. Desenvolvimento Ens. Fundamental - FUNDEB 70%

Função: 12 Educação

Subfunção: 367 Educação Especial

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2020 Manutenção Ativ. Educação Especial - FUNDEB 70

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 3.700,00

Fonte de Recurso:

0.1.01.0000 – Rec. de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.....R$ 3.700,00

Unidade: 004 Fundo Manutenção e Desenvol. do Ens. Fundam. - FUNDEB 30%

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2024 Manutenção e Encargos FUNDEB Ens. Fundam. 30

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 6.200,00

Fonte de Recurso:

0.1.19.0000 – Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Basica).....R$ 6.200,00

Unidade: 004 Fundo Manutenção e Desenvol. do Ens. Fundam. - FUNDEB 30%

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2022 Manut. e Enc. Fundeb Ens. Infantil - Pré-Escola 30

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 2.800,00

Fonte de Recurso:

0.1.19.0000 – Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Basica).....R$ 2.800,00

Unidade: 004 Fundo Manutenção e Desenvol. do Ens. Fundam. - FUNDEB 30%

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2023 Manut. e Enc. do FUNDEB Ens. Infantil - Creche 30

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 6.600,00

Fonte de Recurso:

0.1.19.0000 – Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica).....R$ 6.600,00

Subtotal Sec. Municipal de Educação e Cultura.....R$ 100.100,00

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0032 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2041 Bloco I - Atenção Básica

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 46.100,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000 – Rec. de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.....R$ 46.100,00

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0032 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2043 Bloco III - Assistência Farmacêutica

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 1.500,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000 – Rec. de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.....R$ 1.500,00

Subtotal Secretaria Municipal de Saúde.....R$ 47.600,00

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 Gabinete do Secretário - Assist. Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0026 Município que acolhe e protege

Projeto/Atividade: 2036 Manutenção Encargo Sec. de Assistência Social

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 2.550,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 2.550,00

Unidade: 002 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0026 Município que acolhe e protege

Projeto/Atividade: 2034 Manut. Gestão do Fundo Munic. Assistência Social

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 6.600,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 6.600,00

Subtotal Secretaria Municipal de Assistência Social.....R$ 9.150,00

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 Gabinete do Secretário Obras e Serviços Públicos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0007 Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras e Serv. Públicos

Projeto/Atividade: 2028 Manut. Enc. Secretaria Obras e Serv. Públicos

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS..... .....R$ 25.400,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 – Recursos Ordinários.....R$ 25. 400,00

Subtotal Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos...R$ 25. 400,00

Órgão: 09 SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 Gabinete do Secretário Desenvolvimento Econômico e Rural

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0027 Manutenção e Gestão da Secretaria de Desen. Econômico

Projeto/Atividade: 2030 Manut. Encargos com a Secret. Desenvol. Econ. e Rural

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS..... .....R$ 6.100,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 6. 100,00

Subtotal Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Rural..R$ 6. 100,00

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 Gabinete do Secretário - Meio Ambiente

Função: 18 Gestão Ambiental

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0020 Gestão e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2032 Gestão e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS..... .....R$ 2.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 2. 000,00

Subtotal Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....R$ 2. 000,00

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 Gabinete do Secretário - Esporte e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0014 Esporte e Lazer na Cidade

Projeto/Atividade: 2026 Gestão e Manutenção da Sec. de Esporte e Lazer

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS..... .....R$ 850,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 850,00

Subtotal Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.....R$ 850,00

TOTAL GERAL.....R$ 212. 000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Unidade: 001 Câmara Municipal de Cláudia

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão e Manutenção do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais–RPPS.....R$ 1. 800,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 1. 800,00

Subtotal Câmara Municipal de Cláudia.....R$ 1. 800,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 Gabinete do Prefeito

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2002 Man. e Enc. do Gab. do Prefeito e Assessoria Jurídica

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais –RPPS.....R$ 4. 000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 4. 000,00

Subtotal Gabinete do Prefeito.....R$ 4.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 Gabinete do Secretário Administração

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0004 Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2006 Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais –RPPS.....R$ 9. 200,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 9. 200,00

Subtotal Secretaria de Administração.....R$ 9. 200,00

Órgão: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 001 Gabinete do Secretário Finanças

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0005 Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças

Projeto/Atividade: 2009 Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais –RPPS.....R$ 7. 600,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 7. 600,00

Subtotal Secretaria de Finanças.....R$ 7.600,00

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 Gabinete do Secretário do Fundo Municipal de Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção e Enc. com Ativid. da Sec. de Educação

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais –RPPS.....R$ 28. 900,00

Fonte de Recurso:

0.1.01.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.....R$ 28. 900,00

Unidade: 003 Fundo Manut. Desenvolvimento Ens. Fundamental - FUNDEB 70%

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2021 Manutenção Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 70

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais –RPPS.....R$ 41. 400,00

Fonte de Recurso:

0.1.01.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.....R$ 41. 400,00

Unidade: 003 Fundo Manut. Desenvolvimento Ens. Fundamental - FUNDEB 70%

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2019 Manut. Ativ. Educação Infantil – Creche - FUNDEB 70

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais –RPPS.....R$ 20. 500,00

Fonte de Recurso:

0.1.01.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.....R$ 10. 800,00

0.1.18.0000 – Transf. do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício..... R$ 9.700,00

Unidade: 004 Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Fund. - FUNDEB 30%

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2024 Manut. Encargos FUNDEB Ensino Fundamental 30

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais – RPPS.....R$ 9. 900,00

Fonte de Recurso:

0.1.01.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.....R$ 9. 900,00

Unidade: 004 Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino Fund. - FUNDEB 30%

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0012 Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2023 Manut. e Enc. do FUNDEB Ensino Infantil - Creche 30

Natureza de Despesa

3191.13.0000 – Obrigações Patronais –RPPS.....R$ 9. 400,00

Fonte de Recurso:

0.1.01.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.....R$ 2. 800,00

0.1.19.0000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica).....R$ 6. 600,00

Subtotal Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....R$ 110. 100,00

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 Gabinete do Secretário - Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0025 Gestão e Promoção a Saúde de Qualidade

Projeto/Atividade: 2040 Gestão e Manutenção Secretaria da Saúde

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais – RPPS.....R$ 20.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.....R$ 20.000,00

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0032 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2041 Bloco I - Atenção Básica

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais – RPPS.....R$ 26.100,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.....R$ 26.100,00

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0032 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2043 Bloco III - Assistência Farmacêutica

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais – RPPS.....R$ 1.500,00

Fonte de Recurso:

0.1.02.0000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.....R$ 1.500,00

Subtotal Secretaria Municipal de Saúde.....R$ 47.600,00

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0026 Município que acolhe e protege

Projeto/Atividade: 2034 Manut. Gestão do Fundo Munic. Assistência Social

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais – RPPS.....R$ 3.500,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 3.500,00

Subtotal Secretaria Municipal de Assistência Social.....R$ 3.500,00

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

Unidade: 001 Gabinete do Secretário Obras e Serviços Públicos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0007 Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2028 Manut. Encargos da Sec. de Obras e Serviços Públicos

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais – RPPS.....R$ 30.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R$ 30.000,00

Subtotal Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos....R$ 30.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 213.800,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

Parágrafo Único. O reforço de dotações mencionado no Caput quando tratar-se de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64 ficaram limitado ao limite estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 835/2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 23 de junho de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2021, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADOR, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E MICROFONES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESAERICA DE FÁTIMA GENTIL.

As despesas relativas ao Contratopassarama ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, e com os respectivos saldos:TOTAL: R$ 9.922,00,

SAÚDE	4	R$ 902,00	R$ 3.608,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	R$ 902,00	R$ 902,00
OBRAS	2	R$ 902,00	R$ 1.804,00
MEIO AMBIENTE	1	R$ 902,00	R$ 902,00
ESPORTE E LAZER	1	R$ 902,00	R$ 902,00

ACRESCENTA EM

EDUCAÇÃO	11	R$ 902,00	**R$ 9.922,00**

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 R. P.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **M L TRENTO**

MERCADO ME e JOÃO CARLOS ORTIZ ME, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PÃO FRANCÊS E POLPAS DE FRUTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Cláudia/MT, 25 de Junho de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020,PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ALTAMIR KURTEN Prefeito Municipal em Exercício CONTRATANTE, a empresa J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.839.513/0001-14.ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fica prorrogadoo prazo VIGÊNCIA das obras e serviços, com encerramento previsto para o dia 11 de SETEMBRO de 2021.

Cláudia - MT, 14 de JULHO de 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2019,

O objeto do presente ADITIVO é a PRORROGAÇÃO PRAZO **DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DOS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, conforme quantidades, assinatura até 12 meses, DE MAIS UM PONTO NO MEIO AMBIENTE podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

DATA:30/04/2021

VENCIMENTO ;30/04/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 004/2021,** a Ata de Registro de Preços nº 128/2020, referente ao Pregão Presencial SRP nº 041/2020/Prefeitura Municipal De Sinop – MT, visando a **"AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS NAVAIS INSTALADAS, FECHADURAS TUBULARES, CONJUNTOS DE PORTAS, PAREDES DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO INSTALADOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS, PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13**, da referida Ata de Registro de Preços".

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**DIVILAR COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 02.623.181/0001-38, estabelecida à Rua das Ipoméias, nº 226, Setor Industrial Norte, Sinop/MT, CEP: 78.550-530.

Valor e Especificação do Item:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL. UNIT.	VL.TOTAL
2	205059-5	DIVISORIAS TIPO NAVAL, COMPREENDE O SERVICO DE FORNECIMENTO E A INSTALACAO DE PAREDES DIVISORIAS. (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	281	M² - METRO QUADRADO	R$ 84,50	R$ 23.744,50
1	205059-5	DIVISORIAS TIPO NAVAL, COMPREENDE O SERVICO DE FORNECIMENTO E A INSTALACAO DE PAREDES DIVISORIAS. (COTA PRINCIPAL)	848	M² - METRO QUADRADO	R$ 84,50	R$ 71.656,00
7	135923-1	FORRO EM GESSO ACARTONADO (FORNECIMENTO E INSTALACAO) (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	208	M² - METRO QUADRADO	R$ 79,00	R$ 16.432,00
6	135923-1	FORRO EM GESSO ACARTONADO (FORNECIMENTO E INSTALACAO) (COTA PRINCIPAL)	624	M² - METRO QUADRADO	R$ 79,00	R$ 49.296,00
3	357931-0	DIVISORIAS TIPO NAVAL COM VIDRO (PAINEL/VIDRO/PAINEL), COMPREENDE O SERVICO DE FORNECIMENTO E A INSTALACAO DE PAREDES DIVISORIAS NAVAIS COM VIDRO. TERAO PAINEL CEGO ATE 1,05M, E DE 1,05M ATE 2,10M (COTA PRINCIPAL)	604	M² - METRO QUADRADO	R$ 97,50	R$ 58.890,00
4	357931-0	DIVISORIAS TIPO NAVAL COM VIDRO (PAINEL/VIDRO/PAINEL), COMPREENDE O SERVICO DE FORNECIMENTO E A INSTALACAO DE PAREDES DIVISORIAS NAVAIS COM VIDRO. TERAO PAINEL CEGO ATE 1,05M, E DE 1,05M ATE 2,10M ((COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.))	200	M² - METRO QUADRADO	R$ 97,50	R$ 19.500,00
12	371964-2	PORTA SIMPLES, COMPLETA, COM MARCOS E BANDEIRAS FABRICADAS EM PAINEIS COM PLACAS DE LAMINADOS DE FIBRA DE MADEIRA OU PAPELAO, ESTRUTURA INTERNA CELULAR EM COLMEIA, E COMPENSADO NAVAL, PINTADO NA COR CINZA CRISTAL. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	74	UN - UNIDADE	R$ 209,40	R$ 15.495,60
5	00022404	FECHADURA TUBULAR METALICA PRETA PARA PORTA DE DIVISORIA (INSTALADA) (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.).	86	UN - UNIDADE	R$ 69,00	R$ 5.934,00
8	320555-0	PAREDE DIVISORIA EM GESSO ACARTONADO COM ESTRUTURA METALICA (FORNECIMENTO E INSTALACAO) (COTA PRINCIPAL)	707	UN - UNIDADE	R$ 114,50	R$ 80.951,50
9	320555-0	PAREDE DIVISORIA EM GESSO ACARTONADO COM ESTRUTURA METALICA (FORNECIMENTO E INSTALACAO) (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	235	UN - UNIDADE	R$ 114,50	R$ 26.907,50
13	249139-7	PORTA SIMPLES, COMPLETA, COM MARCOS E BANDEIRAS FABRICADAS EM PAINEIS COM PLACAS DE LAMINADOS DE FIBRA DE MADEIRA OU PAPELAO, ESTRUTURA INTERNA CELULAR EM COLMEIA, E COMPENSADO NAVAL, PINTADO NA COR CINZA CRISTAL. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.).	77	UN - UNIDADE	R$ 209,40	R$ 16.123,80
		TOTAL				R$ 384.930,90

Cláudia – MT, 25 de junho de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 870, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autor: Poder Executivo

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R$ 1.206. 000,00** (Um milhão, duzentos e seis mil reais), para reforços do orçamento vigente, nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43, Inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINSTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Transparência e Eficiência da Gestão Publica

Projeto/Atividade: 2005 – Publicação dos Atos Oficiais e Institucionais

Red. (**134**) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 41. 000,00

Fonte de Recurso: **100.000 Recurso Ordinário.....R$ 41. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 41. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-60%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2018 – Manut/Ativ. Educ. Infantil Pre-Escola FUNDEB-60%

Red. (**221**) 3190.04.0000 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 43. 000,00

Red. (**222**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 67. 000,00

Red. (**223**) 3190.13.0000 Obrigações Patronais .....R$ 15. 000,00

Fonte de Recurso: **118.000000 Transf. Do FUNDEB-60%**.....**R$ 125. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 125. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-60%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2019 – Manut/Ativ. Educ. Infantil Creche - FUNDEB-60%

Red. (**227**) 3190.04.0000 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 63. 000,00

Red. (**228**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 63. 000,00

Fonte de Recurso: **118.000000 Transf. Do FUNDEB-60%**.....**R$ 126. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 126. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-60%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2021 – Manut/Atividade do Ensino Fundam. FUNDEB-60%

Red. (**237**) 3190.04.0000 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 198. 000,00

Red. (**239**) 3190.13.0000 Obrigações Patronais .....R$ 62. 000,00

Fonte de Recurso: **118.000000 Transf. Do FUNDEB-60%**.....**R$ 260. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 260. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-40%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2024 – Manut/Atividade do Ensino Fundam. FUNDEB-40%

Red. (**255**) 3190.04.0000 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 40. 000,00

Red. (**256**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 100. 000,00

Fonte de Recurso: **119.000000 Transf. Do FUNDEB-40%**.....**R$ 140. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 140. 000,00

Total das Suplementações.....Sec. de Educação e Cultura.....R$ 651. 000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1070 – Const/Ref. e Ampl. De UBS–Unidade Básica de Saúde

Red. (**074**) 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R$ 100. 000,00

Fonte de Recurso: **102.000000 Receita de Imp. SAUDE**.....**R$ 100. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 100. 000,00

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0035 – COVID – Combate a Pandemia COVID-19

Projeto/Atividade: 2065 - Enfrentamento da Emergência – COVID19

Natureza de Despesa:

Red. (**508**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 25. 000,00

Red. (**509**) 3371.70.0000 Rateio Partic. em Consorcio Público…....R$ 20. 000,00

Red. (**523**) 3390.34.0000 Serv. Decorrentes de Terceirização.....R$ 46. 000,00

Red. (**512**) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 65. 000,00

Fonte de Recurso: **102.000000 Receita de Imp. SAUDE**.....**R$ 156. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 156. 000,00

Total das Suplementações.....Sec. de Saúde .....R$ 256. 000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0007 – Gestão e Manut. Da Secr. De Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2028 – Manut. E Enc. da Sec. De Obras e Serviços Urbanos

Red. (**290**) 3390.30.0000 Material de Consumo.....R$ 40. 000,00

Red. (**293**) 3390.37.0000 Locação de Mão de Obra.....R$ 115. 000,00

Red. (**294**) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 33. 000,00

Fonte de Recurso: **100.000 Recurso Ordinário.....R$ 188. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 188. 000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1035 – Const/Man/Recup. De Estradas, Pontes, Pontilhões

Red. (**035**) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 70. 000,00

Fonte de Recurso: **130.0000 Recursos do Fundo - FETHAB**.....**R$ 70. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 70. 000,00

Total das Suplementações.....Sec. de Obras.....R$ 258. 000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Suplementar** do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parciais de dotações no valor de **R$ 1.206.000,00** (Um milhão, duzentos e seis mil reais), em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme as seguintes dotações orçamentárias.

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINSTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0004 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades da Sec. De Administração

Red. (**135**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 40. 000,00

Red. (**138**) 3191.13.0000 Obrigações Patronais Previ-Cláudia.....R$ 16. 000,00

Fonte de Recurso: **100.000 Recurso Ordinário.....R$ 56. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 56. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FU4N-DEB-60%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2019 – Manut/Ativ. Educ. Infantil Creche - FUNDEB-60%

Red. (**227**) 3190.04.0000 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 31. 000,00

Red. (**228**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 30. 000,00

Red. (**231**) 3191.13.0000 Obrigações Patronais Previ-Cláudia.....R$ 20. 000,00

Fonte de Recurso: **101.000000 Receita de Imp. Educação**.....**R$ 81. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 81. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-60%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2018 – Manut/Ativ. Educ. Infantil Pre-Escola FUNDEB-60%

Red. (**221**) 3190.04.0000 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 41.000,00

Red. (**225**) 3191.13.0000 Obrigações Patronais Previ-Cláudia.....R$ 9.000,00

Fonte de Recurso: **101.000000 Receita de Imp. Educação**.....**R$ 50.000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 50.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-60%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2021 – Manut/Atividade do Ensino Fundam. FUNDEB-60%

Red. (**238**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 53.000,00

Red. (**239**) 3190.13.0000 Obrigações Patronais .....R$ 32.000,00

Red. (**241**) 3191.13.0000 Obrigações Patronais Previ-Cláudia.....R$ 45.000,00

Fonte de Recurso: **101.000000 Receita de Imp. Educação**.....**R$ 130.000,00**

Red. (**238**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: **118.000000 Transf. Do FUNDEB-60%**.....**R$ 100.000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 230.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-40%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2023 – Manut/Enc/FUNDEB Ensino Infantil – CRECHE-40%

Red. (**250**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 15.000,00

Red. (**253**) 3191.13.0000 Obrigações Patronais Previ-Cláudia.....R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: **101.000000 Receita de Imp. Educação**.....**R$ 35.000,00**

Red. (**250**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 80.000,00

Red. (**251**) 3190.13.0000 Obrigações Patronais .....R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: **119.000000 Transf. Do FUNDEB-40%**.....**R$ 90.000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 125.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-40%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2024 – Manut/Atividade do Ensino Fundam. FUNDEB-40%

Red. (**256**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 62.000,00

Red. (**259**) 3191.13.0000 Obrigações Patronais Previ-Cláudia.....R$ 23.000,00

Fonte de Recurso: **101.000000 Receita de Imp. Educação**.....**R$ 85.000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 85.000,00

Total das Anulações.....Sec. de Educação e Cultura.....R$ 571.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1070 – Const/Ref. e Ampl. De UBS–Unidade Básica de Saúde

Red. (**074**) 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R$ 25.000,00

Fonte de Recurso: **123.0000 Transf/Conv/Repasse/Saúde**.....**R$ 25.000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 25.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2043 – Bloco III – Assistência Farmacêutica

Red. (**420**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 40.000,00

Red. (**423**) 3371.70.0000 Rateio Pela Particip/Consórcio Público....R$ 70.000,00

Fonte de Recurso: **102.000000 Receita de Imp. SAUDE**.....**R$ 110.000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 110.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2041 – Bloco I – Atenção Básica.

Red. (**406**) 3390.34.0000 Serv. Decorrentes de Terceirização.....R$ 45. 000,00

Fonte de Recurso: **102.000000 Receita de Imp. SAUDE**.....**R$ 45. 000,00**

Red. (**406**) 3390.34.0000 Serv. Decorrentes de Terceirização.....R$ 50. 000,00

Fonte de Recurso: **146.000000 Transf. SUS Bloco Custeio**.....**R$ 50. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 95. 000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITARIA

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2059 – Bloco IV – Vigilância Sanitária

Red. (**472**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 40. 000,00

Fonte de Recurso: **102.000000 Receita de Imp. SÁUDE**.....**R$ 40. 000,00**

Red. (**472**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 20. 000,00

Fonte de Recurso: **146.000000 Transf. SUS Bloco Custeio**.....**R$ 20. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 60. 000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2061 – Man. E Encargos com Agentes Comunitário de Saúde

Red. (**485**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 30. 000,00

Fonte de Recurso: **102.000000 Receita de Imp. SAUDE**.....**R$ 30. 000,00**

Red. (**485**) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 30. 000,00

Fonte de Recurso: **146.000000 Transf. SUS Bloco Custeio**.....**R$ 30. 000,00**

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 60. 000,00

Total das Anulações da Secretaria de Saúde .....R$ 350. 000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1035 – Const/Man/Recup. De Estradas, Pontes, Pontilhões

Red. (**034**) 3390.30.0000 Material de Consumo.....R$ 70. 000,00

Fonte de Recurso: **130.0000 Recursos do Fundo - FETHAB**.....**R$ 70. 000,00**

Red. (**036**) 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R$ 159. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 229. 000,00

Total das Suplementações.....Sec. de Obras.....R$ 229. 000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 23 de Junho de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021- REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021- REGISTRO DE PREÇOS

(CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **09 de Julho de 2021,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00-min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 25 de Junho de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

OBJETO:**LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GETÚLIO VARGAS, N° 1841, CENTRO, CLÁUDIA/MT, PARA ALOJAMENTO E MORADIA DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

LOCADOR: Sr. **CECÍLIO ANTÔNIO GRANDO,**

CPF nº 580.907.899-00 e RG nº 3245858-4 SESP/MT.

Endereço: Residente e domiciliado na Rua Dom Aquino Correa, nº 1638, Rotary, Cláudia, Mato Grosso.

VALOR GLOBAL: **R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: **03 (três) meses.**

HOMOLOGO.

Cláudia-MT, em 25 de junho de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 583, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera e nomeia membros da Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Instrução Normativa da RFB n° 1.640, de 11 de maio de 2016 – e suas alterações - que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome da União, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a necessidade de fornecer os valores de terra nua dos imóveis municipais à Receita Federal do Brasil (RFB) para armazenamento das informações em seu Sistema de Preços de Terras (SIPT), constante da obrigatoriedade do convênio firmado entre Município de Cláudia/MT e a Receita Federal do Brasil;

Considerando finalmente a necessidade de reunir membros da sociedade que sejam conhecedores do mercado imobiliário local, especialmente zona rural e, versados em assuntos tributários;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua do Município de Cláudia/MT.

Art. 2º Fica atribuído à Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua o dever de efetuar o levantamento de preços do VTN que atenda aos critérios previstos no art. 7º deste Decreto.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, na conformidade do § 1º, do art. 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III, do art. 12, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

I - localização do imóvel;

II - aptidão agrícola; e

III - dimensão do imóvel.

Art. 4º Considera-se para os efeitos deste Decreto, nos termos do art. 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações:

I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais;

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 5º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - Lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II -Lavoura – aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III -Lavoura – aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV -Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V -Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI -Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 6º As informações a que se refere o art. 3º serão prestadas pelos municípios ou pelo Distrito Federal e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado, conforme descrito no art. 5º.

Art. 7º As informações referidas no art. 6º serão compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, levantamento técnico de preços de terras é o conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados, realizado segundo metodologia científica, que deve:

I - refletir o preço de mercado da terra nua apurado no dia 1º de janeiro do ano a que se refere;

II -resultar em valoração massiva e homogênea para a porção territorial das aptidões agrícolas existentes na área territorial do município, tendo em vista que a finalidade do levantamento é produzir valor médio do VTN; e

III -informar o valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola existente no território do município, conforme descrito no art. 5º.

§ 2º O valor médio do VTN informado para a terra enquadrada na aptidão agrícola "lavoura - aptidão boa" deverá ser maior do que o apurado para a aptidão agrícola "lavoura - aptidão regular", que deverá ser maior do que o apurado para a aptidão agrícola "lavoura - aptidão restrita".

§ 3º Caso o levantamento seja realizado com base em aptidões agrícolas cujas descrições diferirem das indicadas nos incisos I a VI, do art. 5º, o responsável pelo trabalho deverá fazer a adequação, mediante justificativa

técnica, entre as aptidões levantadas e as indicadas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º **As informações prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal na forma desta Instrução Normativa serão enviadas eletronicamente, por meio do Portal e-CAC, disponível no site da RFB na Internet, disponível no endereço www.gov.br/receitafederal/pt-br, com utilização de certificado digital do ente federado, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.** (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2018, de 31 de março de 2021).

Parágrafo único. As informações tratadas no *caput* deverão ser publicadas no endereço eletrônico da administração municipal na internet.

Art. 9º A Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua do município de Cláudia é composta por 13 (treze) membros efetivos representantes dos seguintes órgão e entidades:

I - Representantes do Poder Executivo.

1. Bruna Teixeira Hoshino- Procuradoria Jurídica;

2. Ana Paula Feldhaus Diel - Secretaria de Finanças;

3. Eder Natalício Wentz - Secretaria de Finanças;

4. Tcherles Eliana Dellani - Gabinete do Prefeito.

5. Clara Eleine Albuquerque Portes - SEMDER; e

6. Geordano Mattei - SEMDER.

II - Representante do poder Legislativo:

1. Roberto Machado – Assessor Técnico;

III - Representantes da Sociedade Civil:

1. Antonio Lamperti - Sindicato Rural de Cláudia;

2. Gerson Anildo Cover - CRC;

3. Ricardo Yotzchetz Junior - CREA;

4. Itamar dos Santos - CRECI;

5. Zilton Donadello - APROSOJA.

6. Isaías Cavalcante da Silva - Prestadores de Serviços.

Art. 10. *Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, sem prejuízo de posterior publicação.*

Art. 11. *Ficam revogadas disposições em contrário, em especial os Decretos nº 162/2018, nº 401/2020 e nº 424/2020.*

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de junho de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2020,**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA** ALTAMIR KURTEN Prefeito Municipal em Exercício CONTRATANTE, a empresa **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.839.513/0001-14.ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fica prorrogadoo prazo VIGÊNCIA das obras e serviços, com encerramento previsto para o dia **11 de SETEMBRO de 2021.**

Cláudia - MT, 14 de JULHO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223/ADM/2021

PORTARIA Nº 223/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Rone Aldo Brassaroto Cappelli,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2997, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO 06/2021

TERMO DE ADESÃO 06/2021

PROCEDIMENTO Nº. 2141/2021

O Município de Colniza – MT inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços Nº. 52/2021,** originária do **Pregão Eletrônico SRP 02/2021 do munícipio de ARIPUANA-MT,** que trata do "Registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de veículos zero km do tipo camionete para atender as necessidades da Secretaria Municipal. Valor contratado: **R$ 371.980,00**(trezentos e setenta e um mil novecentos e oitenta reais). CONTRATADO: J C AUTO MOTORS LTDA, CNPJ: 10.227.348/0001-70. **Com validade de 12 meses a contar da data de publicação.**

Colniza - MT, 25 de Junho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/ADM/2021

PORTARIA Nº 232/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Luceria Leopoldino,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2113, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231/ADM/2021

PORTARIA Nº 231/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Marcio Aparecido Lopes Pereira,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2290, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230/ADM/2021

PORTARIA Nº 230/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Eva Ferreira da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6481, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229/ADM/2021

PORTARIA Nº 229/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Zelaine Santos Modesto,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 7369, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228/ADM/2021

PORTARIA Nº 228/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Ceres Regina Bahls Kava,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 494, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227/ADM/2021

PORTARIA Nº 227/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Ângela Gimenes,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 304, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/ADM/2021

PORTARIA Nº 226/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Adriana Silva dos Reis,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 91, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225/ADM/2021

PORTARIA Nº 225/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Itamir Pedro da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1510, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224/ADM/2021

PORTARIA Nº 224/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Joaquim Alves Fernandes,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 1693, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222/ADM/2021

PORTARIA Nº 222/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Gesse James Lins Adams,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1320, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221/ADM/2021

PORTARIA Nº 221/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Pedro Stringhi,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2853, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220/ADM/2021

PORTARIA Nº 220/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis,** lotado *na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1696, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219/ADM/2021

PORTARIA Nº 219/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Ilvana Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1467, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, sendo que os últimos 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011 referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº 095/GP/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 095/GP/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso e suas alterações que fixou medidas restritivas mínimas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas com intenção de conter a disseminação da Covid-19; diante do aumento da taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI no Estado de Mato Grosso está inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), conforme Painel Epidemiológico nº 473 de 24/06/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Colniza, ficando autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais e serviços de segunda a domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m, ficando sujeito às demais condições previstas nesse Decreto.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Colniza devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas, contudo, para realização de atividade presencial, deverão ser observadas as regras de distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel na concentração 70%;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

XI - as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias deverão cumprir quarentena domiciliar pelo prazo que vigorar este Decreto observado que o Município de Colniza tenha obtido a classificação de Nível de Risco Baixo de contaminação pela Covid-19;

§1º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família;

§ 2º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos desde que seja respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local;

§ 3º Durante a vigência deste decreto é permitida a prática de esporte coletivo com a observância do disposto no parágrafo anterior e com o uso das medidas não farmacológicas recomendadas, sendo vedada a realiza-

ção de torneios e competições com festejos, almoços, jantares para evitar aglomeração;

§ 4º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários;

§ 5º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades *take-away* e *drive-thru* somente até às 22h45m, incluindo o serviço de delivery, de segunda a domingo.

Art. 3º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Colniza a partir das 23h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização;

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 4º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da vigilância sanitária municipal e demais órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório que poderão solicitar o apoio dos demais entes estaduais incumbidos da fiscalização conforme enumerado no artigo 10 do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 que são:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente e ficando sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021 e legislação correlata.

Art. 5º - O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

Art. 6º - As empresas de transporte coletivo deverão, por sua conta, cobrar o uso de máscara facial e assegurar o acesso do passageiro a álcool 70% em líquido ou em gel e a aferir no respectivo embarque a temperatura corporal, devendo impedir de viajar o passageiro que registrar temperatura igual ou superior a 37,5º e notificar e encaminhar imediatamente às autoridades sanitárias.

Art. 7º - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos dos Decretos Municipais nº 014/2021 e nº 032/2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 088/2021.

Registra-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº 094/GP/2021, 25 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 094/GP/2021, 25 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 025/GP/2021, de 29 de janeiro de 2021 e Decreto nº 049/GP/2021 que declara e prorroga o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 043/GP/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o aumento substancial de pessoas infectadas no Município de Colniza no mês de janeiro de 2021 e seguintes divulgada pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao Covid-19 e Secretaria Municipal de Saúde bem como o município de Colniza ter sido classificado com grau de nível alto de contaminação pelo Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência de 90 (noventa) dias do Decreto nº 049/GP/2021 que prorrogou o prazo de vigência do Decreto nº 025/GP/2021, de 29 de janeiro de 2021 está prestes a expirar e a situação de

calamidade pública declarada e homologada pelo Poder Legislativo persiste e ultrapassa o prazo de vigência, necessitando ser prorrogado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto nº 049/GP/2021 sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias a vigência do Decreto nº 049/GP/2021 referente ao Decreto nº 025/GP/2021, de 29 de janeiro de 2021 que declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Colniza Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal solicitará, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Colniza – MT, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 para a finalidade da prorrogação de prazo prevista no Art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MENSAGEM

Senhores Membros da Câmara Municipal de Colniza,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com a finalidade de prorrogação do prazo de vigência do Decreto nº 049/GP/2021 referente ao Decreto nº 025/GP/2021, de 29 de janeiro de 2021 que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), que, inclusive, foi homologado por este Poder Legislativo em razão do aumento substancial de pessoas infectadas no Município de Colniza nos últimos dias, inclusive com número substancial de óbitos divulgada pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao Covid-19 e Secretaria Municipal de Saúde bem como o município de Colniza ter sido classificado com grau de nível alto de contaminação pelo Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria Estadual de Saúde do dia 22 de junho de 2021.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo com a perspectiva de queda de arrecadação com a diminuição da atividade econômica no Município.

A rápida disseminação do vírus pelo país, divulgado pelos veículos de comunicação, levou a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico e nacional. De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente ou parcialmente os estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas, trabalhadores e consequentemente na arrecadação do Municipal, mesmo estando na eminência de imunização da população por vacina, a qual ainda se mostra insuficiente para estancar a proliferação do vírus.

O desafio para o Executivo Municipal, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado. Nesse sentido, a maioria dos Municípios do Estado de Mato Grosso vem anunciando a suspensão de pagamento de taxa e tributos Municipais, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo.

Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos Municípios no Brasil. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada, acompanhado da implementação da vacinação da população que ainda está em andamento.

Neste sentido, é inegável que no Município as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade Municipal. Tanto isso é verdade que, apenas para fins de início do combate do COVID-19, já houve remanejamento de verbas para Secretária de Saúde atender as demandas de enfrentamento ao coronavirus, longe de se garantir, contudo, que tal medida orçamentária é a única suficiente para dar cobertura às consequências decorrentes deste evento sem precedentes.

Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do COVID-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia local, com arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da arrecadação Municipal. Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e ainda que ela já esteja presente em outros países a incerteza envolvida no seu dimensionamento, em nível global e nacional, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto para o ano, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pelo Legislativo Municipal e enquanto esta perdurar, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Por todo exposto, o reconhecimento, pelo Legislativo Municipal, da ocorrência de calamidade pública com prorrogação do prazo solicitado, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia Municipal.

Colniza – MT, 25 de junho de 2.021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADO: Empresa Brandão Automóveis Ltda

CNPJ nº 42.066.831/0001-06

OBJETO: **Pelo presente Termo de Contrato, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolve celebrar o presente contrato de** aquisição de um veículo 0km, fabricação nacional, com carroceria SUV, motorização mínima 1.6 16v, ano modelo 2020, 2021 ou superior, quatro portas, flex, câmbio automático, tração 4x2, potencia mínima de 120 cv, roda medida mínima de 205/65 R16, ar condicionado, cor branca, direção elétrica hidráulica, limpador, lavador e desembaraçador do vidro traseiro, retrovisores externos com interno mecânico, protetor de cárter, jogo de tapete de borracha, encosto de cabeça, capacidade de transporte para 05 passageiros, porta malas entre 400 a 500 litros, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, veículo devidamente licenciado e emplacado, com garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem..

PRAZO: **12 (doze) MESES.**

VALOR GLOBAL: R$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais).

Colniza – MT, 25 de junho de 2021.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218/ADM/2021

PORTARIA Nº 218/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Anísio Queiroz da Cunha,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, matricula nº 320, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.
_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/ADM/2021

PORTARIA Nº 217/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Ivanildo Francisco dos Santos,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 1532, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.
_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/ADM/2021

PORTARIA Nº 216/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Edenilso André de Oliveira,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 822, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/ADM/2021

PORTARIA Nº 215/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Solange Alves Chagas,** lotada no Gabinete do Prefeito, matricula nº 6430, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214/ADM/2021

PORTARIA Nº 214/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Camila de Moura,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, matricula nº 7264, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/ADM/2021

PORTARIA Nº 213/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Elisangela Souza e Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, matricula nº 7251, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/ADM/2021

PORTARIA Nº 212/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Eliana Teixeira Broisler,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, matricula nº 970, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo

62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/ADM/2021

PORTARIA Nº 211/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Edilene Favalessa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 842, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/ADM/2021

PORTARIA Nº 210/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Sonia Simões,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3310, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/ADM/2021

PORTARIA Nº 209/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Mércia de Souza Correa Pereira,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, matricula nº 2620, a partir do dia **01 de julho a 28 de setembro do ano de 2021,** referente ao quinquênio 2008/2013, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/ADM/2021

PORTARIA Nº 208/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Elaine Cristina Araujo Oliveira Candioto,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 942, a partir do dia* ***01 de julho a 28 de setembro do ano de 2021,*** *referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/ADM/2021

PORTARIA Nº 207/ADM/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Adriana Coelho Biazattti,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6424 a partir do dia* ***16 de junho de 2021.***

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16** ***de junho de 2021,*** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 25 de junho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PORTARIA N° 050, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando as determinações contidas no **Art. 8º.** da portaria Nº 046/2021 de 31 de maio de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o horário da 2ª (segunda) Sessão Solene a realizar-se no dia 28/06/2021, para as 10h00min.

Art. 2º - Todas as demais Sessões Solenes do corrente ano serão realizadas às 10h00min e nas datas contidas no calendário das respectivas sessões.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 25 de junho de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza - MT, 25 de junho de 2021.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO SRP 28/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021

PROCESSO:2189/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO SRP. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICOS GERAIS) PARA PRESTAR ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 Decreto federal 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 **de Julho de 2021, às 09:00 (nove) horas-(horario de Brasilia)** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.colniza.mt.gov.br. -Menu licitação, Plataforma BLLCOMPRAS, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 25 de Junho de 2021.

MARCILENE DOS SANTOS.

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 060/2021 DE 25/06/2021

PORTARIA Nº 060/2021 DE 25/06/2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período do recesso parlamentar, e dá outras providências.

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e;

Considerando o período de Recesso Parlamentar compreendido entre os dias 1º a 31 de Julho de cada ano, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 3º do Regimento Interno da Casa;

Considerando que durante o recesso as atividades legislativas, administrativas e jurídicas diminuem significativamente;

Considerando o Princípio da Economicidade e a necessidade de contenção de despesas pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, em especial, o preceito constitucional ***saúde pública***, notadamente o disposto pelo art. 23, inciso II da Carta Maior, o qual aduz que a competência para cuidar da mesma é comum entre União, Estados e Municípios;

Considerando a permanência dos angustiantes índices de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos por tal enfermidade no âmbito do Estado de Mato Grosso; especificamente pelos dados contidos no Painel Epidemiológico nº 473 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 23 de junho de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indica o preocupante índice de 87,84% (oitenta e sete vírgula oitenta e quatro por cento) de ocupação em leitos de UTI's em nosso Estado;

Considerando o Boletim Epidemiológico Municipal de 23 de junho de 2021, que expressa a permanência de Comodoro na classificação de risco "ALTO" para com tal patologia;

Considerando as determinações elencadas no Decreto Estadual nº 874/2021 e no Decreto Municipal nº 38/2021, os quais determinam a implantação de diversas medidas de combate ao COVID-19, dentre elas, o isolamento social na medida de sua possibilidade;

Considerando o dever de atuação conjunta para se evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação do coronavírus - COVID-19 no território brasileiro; conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

Considerando todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, do Estado de Mato Grosso, do Ministério da Saúde e do Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, inclusive, de determinações judiciais quanto à imposição de medidas mais expressivas quanto à prevenção e combate da propagação de tal patologia;

Considerando, portanto, a imprescindibilidade de diligências profícuas no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, observada, de outro norte, a devida continuidade do serviço público;

R E S O L V E

Art. 1º *DEFINIR* o ***Horário de Expediente*** *da Câmara Municipal* ***no período do Recesso Parlamentar*** entre os dias 1º a 31 de julho de 2021, de segunda a sexta-feira, ***das 08:00 (oito) às 12:00 horas da manhã (meio-dia).***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES - **Presidente Biênio 2021/2022**

Registre-se e Publique-se.

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE POCONÉ/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021.

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE POCONÉ/MT, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA TIPO A – MODELO SIMPLES REMOÇÃO, 0KM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao item 01 da Ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **REAVEL VEICULOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **30.260.538/0001-04.**

Comodoro – MT, 25 de Junho de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO E CAMINHÃO PIPA CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS**,cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 08/07/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de Junho de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.183/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR N.183/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Palácio Paiaguás, Rua Desembargador Carlos Avalone, Centro Político Administrativo – CPA, CEP: 78049-903, Cuiabá-MT, uma área de 66.980,05m² (sessenta e seis mil e novecentos e oitenta metros e cinco centímetros quadrados), situada no perímetro urbano do município de Confresa-MT, registrada sob a matrícula nº 22.148, Cartório de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Porto Alegre do Norte -MT.

§ 1º. A área objeto da presente doação destina-se exclusivamente à construção do Hospital Regional.

§ 2º. Fica reconhecido interesse público e social na presente doação, desobrigando-se prévia licitação nos termos do §4º, art. 17 da Lei 8666/93.

Art. 2º. Deverá constar na escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, no sentido de que o imóvel doado reverter-se-á ao domínio pleno da municipalidade, nos seguintes casos:

I – Se o beneficiário constante no art. 1º não edificar sobre o imóvel doado no prazo de até 03 anos; II - For dada ao imóvel destinação diversa da constante no § 1º, art. 1º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Confresa; **Art. 3º**. As despesas com escrituração pública e transferência da propriedade do imóvel poderão correr a expensas do Município de Confresa.

Art. 4º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 24 de junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 224/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Portaria 224/2021 de 25 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento da servidora de 07/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/07/2021 a 28/09/2021 referente ao período aquisitivo 13/06/2013 a 12/06/2018, a Servidora Pública Municipal, ONEIDES DIAS DOS SANTOS matricula 000921, ocupante do cargo efetiva de AGENTE DE SAUDE - ACS lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Novo Planalto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 224/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Portaria 224/2021 de 25 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento da servidora de 07/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/07/2021 a 28/09/2021 referente ao período aquisitivo 13/06/2013 a 12/06/2018, a Servidora Pública Municipal, ONEIDES DIAS DOS SANTOS matricula 000921, ocupante do cargo efetiva de AGENTE DE SAUDE - ACS lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Novo Planalto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 225/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Portaria 225/2021 de 25 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento do servidor de 11/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/07/2021 a 28/09/2021 referente ao período aquisitivo 13/06/2013 a 12/06/2018, ao Servidor Público Municipal, PAULO CRISTOVAO FERREIRA matricula 000995, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE - ACS lotado na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Novo Planalto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 2262021 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Portaria 2262021 de 24 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o Oficio 2150/SMS/2021 de 24/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LUCIMAR RODRIGUES CABRAL, brasileira, escriturário, inscrita no CPF/MF 011.964.821-01 e RG 17036578 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/06/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 166/2021 ADM DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	-	GESTOR
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONÇALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA	-	-
PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	BIANKA MARTINS DE FREITAS	THIAGO CUNHA PAZ	-	-
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	GRACIETE FERREIRA	-	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	-
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	CRAS	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	CONSELHO TUTELAR	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	DOMINGAS REGIS DE LIMA	ORDINARIO	-
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	ELAINE DA SILVA	-	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO
FINANÇAS	WCLEIA ABREU LUZ	FELIPE BARBOSA CAVALCANTE	-	-

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**151/2021**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	JOSE PEDROSA DA COSTA BRITO ME	13.145.890/0001-71	R$ 155.684,00
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMAS DE ESTOFADOS E COLCHÕES ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 25/06/2021 A 25/06/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportuna-

mente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2021.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 117/2021

Apostilamento para Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 117/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA:CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 07.626.776/0001-60.

OBJETO: Aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 117/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentaria e Remanejamento de valores e itens, **Processo Licitatório nº 096/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2021**.

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
215	10	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO POLIDO E CROMADO COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 1 L/MIN. COMPRIMENTO NA ESCALA APROXIMADAMENTE 150 MM. BILHA DUPLA EM MATERIAL INQUEBRAVEL, FLUTUADOR EM AÇO INOXIDAVEL, SISTEMA COM COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO.	R$ 46,20	R$ 462,00
277	02	OXIMETRO DE PULSO PEDIATRICO APRESENTANDO SAO2, COM ESCALA DE SAO 2 DE 0 A 100 TEMPO DE RESPOSTA APROXIMADO DE 8 SEGUNDOS, ALARMES AUDIOVISUAIS BAIXA SAO2, ALARME PARA SENSOR DESCONECTADO, SENSOR DE BATERIA FRACA, SENSOR PARA DEDOS, ORELHAS, PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS, NEONATAIS, COMPATIVEL PARA AMBULANCIA E AERONAVES ALIMENTAÇÃO DO APARELHO PILHAS ALCALINAS, PORTATIL.	R$ 270,00	R$ 540,00
		OBS.: DEVE INCLUIR GARANTIA MINIMA DE 1 ANO E MANUAL DO USUARIO		
323	01	SONAR DIGITAL DETECTOR FETAL DE MESA. DIMENSÕES APROXIMADAS 109 X 157 X 224 MM OBS.: ACOMPANHA CABO DE FORÇA, SONDA, TUBO DE GEL, SUPORTE PARA MESA, KIT DE MONTAGEM, MANUAIS E GARANTIA.	R$ 500,00	R$ 500,00
			VALOR: 1. 502,00	

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: **06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNID: 02- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJ. ATIV.: 2.105- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CÓD RED: 447 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
215	10	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO POLIDO E CROMADO COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 1 L/MIN. COMPRIMENTO NA ESCALA APROXIMADAMENTE 150 MM. BILHA DUPLA EM MATERIAL INQUEBRAVEL, FLUTUADOR EM AÇO INOXIDAVEL, SISTEMA COM COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO.	R$ 46,20	R$ 462,00
277	02	OXIMETRO DE PULSO PEDIATRICO APRESENTANDO SAO2, COM ESCALA DE SAO 2 DE 0 A 100 TEMPO DE RESPOSTA APROXIMADO DE 8 SEGUNDOS, ALARMES AUDIOVISUAIS BAIXA SAO2, ALARME PARA SENSOR DESCONECTADO, SENSOR DE BATERIA FRACA, SENSOR PARA DEDOS, ORELHAS, PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS, NEONATAIS, COMPATIVEL PARA AMBULANCIA E AERONAVES ALIMENTAÇÃO DO APARELHO PILHAS ALCALINAS, PORTATIL. OBS.: DEVE INCLUIR GARANTIA MINIMA DE 1 ANO E MANUAL DO USUARIO	R$ 270,00	R$ 540,00
323	01	SONAR DIGITAL DETECTOR FETAL DE MESA. DIMENSÕES APROXIMADAS 109 X 157 X 224 MM	R$ 500,00	R$ 500,00

		OBS.: ACOMPANHA CABO DE FORÇA, SONDA, TUBO DE GEL, SUPORTE PARA MESA, KIT DE MONTAGEM, MANUAIS E GARANTIA.		
			VALOR: 1.502,00	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 09/2021

Apostilamento e inclusão de dotação orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 09/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA:INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 13.415.600/0001-62.

OBJETO: AQUISIÇAO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 09/2021.** Tem o objetivo Remanejamento e inclusão de dotação orçamentaria e remanejamento de valor e item, **Processo Licitatório nº 229/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº031/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

ORGÃO.: 06 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇO AMBULATORIAL E LABORATORIAL

COD. RED.: 1.021 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO SUS – ESTADO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
167	3000	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE-EM VIDRO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 15 X 105MM, COM TAMPA VERMELHA, SEM ANTICOAGULANTE, COM APROXIM. 10 ML COM PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS	R$ 0,60	R$ 1.800,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 02- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJ. ATIV.: 2.105-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓD RED: 447 – MATERIALDE CONSUMO

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
167	3000	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE-EM VIDRO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 15 X 105MM, COM TAMPA VERMELHA, SEM ANTICOAGULANTE, COM APROXIM. 10 ML COM PROTEÇÃO ENTRE OS TUBOS	R$ 0,60	R$ 1.800,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 1° APOSTILAMENTO NA ATA Nº106/2020.

NA EDIÇAO N° 3.753, do Diário Oficial dos Municípios no dia 21 de junho de 2021

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.753, Páginas 58 e 59, do dia 21 de Junho de 2021.

Onde lê se:

REDUZIR:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID.: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

PROJ. ATIV.: 2129 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CONFRESA

CÓD. RED.: 1418 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0000

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 12 metros cúbicos - serviço de locação de equipamentos industriais – caminhão basculante com capacidade mínima de 12 m³ trucado, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2005, com sistema de basculamento, bem como abertura de tampa traseira de forma lateral para transporte de maquinário tipo (retroescavadeira). Com despesas de manutenção por conta da contratada, com condutor, sem combustível, com seguro total contra terceiros. O caminhão deverá ter ar condicionado ou interclima em pleno funcionamento.	R$ 14.210,00	R$ 170.520,00
02	06	Caminhão toco pipa com tanque com capacidade de 6.000 a 10.000 mil litros – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo caminhão tanque, 10.000 l, com potência de 170 KW, movido a diesel de 132 CV, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 9.971,50	R$ 59.829,00
03	12	Maquina patrol motoniveladora, gabinada, com potência de 170 HP – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo Motoniveladora, com condutor e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 30.870,00	R$ 370.440,00

			TOTAL	**R$ 600. 789,00**

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNID.: 04 – SETOR DE TRANSPORTE

PROJ. ATIV.: 2061 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS

COD. RED.: 1327 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

FONTE.: 0024

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	12	Locação de caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 14 m³, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 16. 434,00	R$ 197. 208,00
06	06	01 caminhão trucado pipa com tanque com capacidade de 12.000 a 15.000 litros - serviço de locação de equipamentos industriais - do tipo caminhão tanque, 10.000l, com potência de 170 KW, movido a diesel de 132cv, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva	R$ 11. 907,00	R$ 71. 442,00
			TOTAL	**R$ 268. 650,00**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNID.: 04 – SETOR DE TRANSPORTE

PROJ. ATIV.: 2113 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS FETHAB

COD. RED.: 1362 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

FONTE.: 1112

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	12	Caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 12 metros cúbicos - serviço de locação de equipamentos industriais – caminhão basculante com capacidade mínima de 12 m³ trucado, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2005, com sistema de basculamento, bem como abertura de tampa traseira de forma lateral para transporte de maquinário tipo (retroescavadeira). Com despesas de manutenção por conta da contratada, com condutor, sem combustível, com seguro total contra terceiros. O caminhão deverá ter ar condicionado ou interclima em pleno funcionamento.	R$ 14. 210,00	R$ 170. 520,00
02	06	Caminhão toco pipa com tanque com capacidade de 6.000 a 10.000 mil litros – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo caminhão tanque, 10.000 l, com potência de 170 KW, movido a diesel de 132 CV, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 9. 971,50	R$ 59. 829,00
03	12	Maquina patrol motoniveladora, gabinada, com potência de 170 HP – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo Motoniveladora, com condutor e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 30. 870,00	R$ 370. 440,00
05	12	Locação de caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 14 m³, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 16. 434,00	R$ 197. 208,00
06	06	01 caminhão trucado pipa com tanque com capacidade de 12.000 a 15.000 litros - serviço de locação de equipamentos industriais - do tipo caminhão tanque, 10.000l, com potência de 170 KW, movido a diesel de 132cv, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva	R$ 11. 907,00	R$ 71. 442,00
			TOTAL	**R$ 869. 439,00**

Ler -se:

REDUZIR:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID.: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO

PROJ. ATIV.: 2129 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CONFRESA

CÓD. RED.: 1418 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0000

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 12 metros cúbicos - serviço de locação de equipamentos industriais – caminhão basculante com capacidade mínima de 12 m³ trucado, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2005, com sistema de basculamento, bem como abertura de tampa traseira de forma lateral para transporte de maquinário tipo (retroescavadeira). Com despesas de manutenção por conta da contratada, com condutor, sem combustível, com seguro total contra terceiros. O caminhão deverá ter ar condicionado ou interclima em pleno funcionamento.	R$ 14. 210,00	R$ 56. 840,00
02	05	Caminhão toco pipa com tanque com capacidade de 6.000 a 10.000 mil litros – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo caminhão tanque, 10.000 l, com potência de 170 KW, movido a diesel de 132 CV, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 9. 971,50	R$ 49. 857,50
03	05	Maquina patrol motoniveladora, gabinada, com potência de 170 HP – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo Motoniveladora, com condutor e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 30. 870,00	R$ 154. 350,00
			TOTAL	**R$ 261. 047,50**

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNID.: 04 – SETOR DE TRANSPORTE

PROJ. ATIV.: 2061 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS

COD. RED.: 1327 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

FONTE.: 0024

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	12	Locação de caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 14 m³, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 16. 434,00	**R$ 197. 208,00**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNID.: 04 – SETOR DE TRANSPORTE

PROJ. ATIV.: 2113 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS FETHAB

COD. RED.: 1362 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

FONTE.: 1112

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	Caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 12 metros cúbicos - serviço de locação de equipamentos industriais – cami-	R$ 14. 210,00	R$ 56. 840,00

		nhão basculante com capacidade mínima de 12 m³ trucado, com ano de fabricação não inferior ao ano de 2005, com sistema de basculamento, bem como abertura de tampa traseira de forma lateral para transporte de maquinário tipo (retroescavadeira). Com despesas de manutenção por conta da contratada, com condutor, sem combustível, com seguro total contra terceiros. O caminhão deverá ter ar condicionado ou interclima em pleno funcionamento.		
02	05	Caminhão toco pipa com tanque com capacidade de 6.000 a 10.000 mil litros – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo caminhão tanque, 10.000 l, com potência de 170 KW, movido a diesel de 132 CV, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 9. 971,50	R$ 49. 857,50
03	05	Maquina patrol motoniveladora, gabinada, com potência de 170 HP – serviço de locação de equipamentos industriais – do tipo Motoniveladora, com condutor e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 30. 870,00	R$ 154. 350,00
05	12	Locação de caminhão basculante trucado com CAP mínima de carga de 14 m³, com condutor, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva.	R$ 16. 434,00	R$ 197. 208,00
			TOTAL	**R$ 458. 255,50**

Confresa-MT, 21 de Junho de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 167/2021 ADM DE 25 DE JUNHO 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETÁRIA DE SAUDE	LEIDE MARIA SOARES MACEDO CPF: 947. 403.614-15	JEANE LUZ COSTA CPF: 015. 310. 281-01	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF: 931.982,486-04

CONTRATO	088/2021	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI	22.399.579/ 0001-40	R$ 50. 000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO X COM INSUMOS NECESSÁRIOS, COM EQUIPE TÉCNICA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 DIAS – 25/06/2021 Á 24/08/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 223/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Portaria 223/2021 de 24 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o Oficio 2314/SMS/2021 de 24/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DALVANIR TAVAIRA OLIVEIRA, brasileira, escriturário, inscrita no CPF/MF 007.025.541-54 e RG 16712889 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04/06/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 220/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 220/2021 de 24 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento do servidor de 16/06/2021.

CONSIDERANDO: Oficio 585/2021 de 22/06/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 02/08/2021 a 30/10/2021 referente ao período aquisitivo 01/03/2011 a 28/02/2016, ao Servidor Público Municipal, CARLOS ALEXANDRE SIELSKI LORCHEITER matricula 011984, ocupante do cargo efetiva de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA PATRImonial lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ Creche Municipal Lucinara Aparecida Lima e Silva.

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 122/2020

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 122/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: STORTES E FONTES LTDA – ME, inscrito CNPJ nº 13.027.126/0001-00.

OBJETO: Aquisição de Móveis e Aparelhos e Utensílios Domésticos para atender as demandas das Secretarias Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 122/2020.** Tem o objetivo de inclusão e Remanejamento de Valor e item.Licitação, **Processo Licitatório nº 143/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 084/2020**.

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 05- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.121- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1759

FONTE: 0043- RECURSOS ESTADUAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	01	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 04 L, NA VOLTAGEM DE 110/220 V.	R$ 525,00	R$ 525,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNID: 09- ASSISTÊNCIA COMUNITARIA

PROJ. ATIV.: 1.152- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS

CÓD RED: 1858 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0029- RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
34	01	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 04 L, NA VOLTAGEM DE 110/220 V.	R$ 525,00	R$ 525,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 2262021 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Portaria 2262021 de 24 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o Oficio 2150/SMS/2021 de 24/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LUCIMAR RODRIGUES CABRAL, brasileira, escriturário, inscrita no CPF/MF 011.964.821-01 e RG 17036578 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/06/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 165/2021 ADM DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ALESSIO TEOFILO DA SILVA

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	148/2021, 149/2021 E 150/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	26.917.005/0001-77	R$ 1.134.000,00
CONTRATADA	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.	04.420.916/0003-13	R$ 1.941.240,00
CONTRATADA	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.	02.351.006/0010-20	R$ 3.388.000,00
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 25/06/2021 A 25/06/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO Nº 156/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 039/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 156/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 039/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP-

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO SRP - N°039/2021 - do tipo Menor Preço por Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 873560/2018 – CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **30/06/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **13/07/2021 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **13/07/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **13/07/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 25 de JUNHO de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.150/2021

Aos 25 dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, mé-

dico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 110/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 23/06/2021**, cujo objetivo é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a CONTRATAÇÃO **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;** Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

j) **- As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de junho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.**

CNPJ: **02.351.006/0010-20**

End: Ayrton Senna Da Silva, (Ant. Br 364) S/Nº Km 16,3 Sala 08

Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Cuiabá-MT, Cep:78.098-282.

Fone: 41- 2106-8600 65-3667-0700. Email: contabilidade@grecaasfaltos.com.br

Representante Legal: **Amadeu Clóvis Greca** CPF: 000.260.269-53

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
02	429809-8	116810	TON	700	CAP 50/70 – AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO DE PETROLEO – OBTIDO PELO PROCESSO DE DESTILAÇÃO DO PETÓLEO, IDEAL PARA O EMPREGO EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, FORNECIDO A GRANEL LIQUIDO PODENDO SER ACONDICIONANDO EM TAMBOR DE 200 LITROS, AQUECIDO EM CARRETA-TANQUE COM REVESTIMENTO ISOTÉRMICO E SISTEMA DE AQUECIMENTO COM MAÇARICO, POR ÓLEO TÉRMICO OU VAPOR, SENDO COMERCIALIZADA PELA UNIDADE DE TONELADA, PENETRAÇÃO (1009, 5S, 250), PONTO DE AMOLECIMENTO MÍNIMO 235°C, DUCTIBILIDADE A 25° C MÍNIMO 60%.	R$ 4.840,00	R$ 3.388.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.388.000,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 07 – TRANSPORTES

PROJ. ATIV.: 2126 – MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

CÓD RED: 1366 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB

ELEMENTO: 3.3.90.30.54.00.00.00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓDIGO RED: 1235 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMETO: 3.3.90.30.54.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ALESSIO TEOFILO DA SILVA	165/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.

CNPJ: 02.351.006/0010-20

Representante Legal: **Amadeu Clóvis Greca**

CPF: 000.260.269-53

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 18/2021

DECRETO Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2021, em razão da situação de emergência nas áreas afetadas por ventos e chuvas no município de Confresa - MT".

O **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 694 de 20 de Outubro de 2020, do Estado de Mato Grosso, que Homologa situação de emergência nas áreas afetadas por ventos e chuvas no Município de Confresa – MT.

CONSIDERANDO o Decreto nº 159 de 01 de outubro de 2020, que Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade de local/conectiva – vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5., conforme IN/MI 02/2016.

CONSIDERANDO que em decorrência dos enormes danos materiais causados, como destruição total e parcial de empresas, indústrias, residências e estradas rurais e urbanas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência nas áreas afetadas no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2021.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 146.865,74 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 984/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 985/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2021, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto

05.04 – Ensino Fundamental

05.04.12 - Educação

05.04.12.361 – Ensino Fundamental

05.04.12.361.127 – Ensino Fundamental

05.04.12.361.127. 2.155 – Ações de Resposta da Defesa Cível – Restabelecimento de Escolas

Fonte: 0.3.24.000000 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .... R$ 9.555,57

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.08 – Investimentos

06.08.10 - Saúde

06.08.10.301 – Atenção Básica

06.08.10.301.138 – Investimentos em Saúde

06.08.10.301.138. 2.154 – Ações de Resposta da Defesa Cível–Restabelecimento de PSF e UPA

Fonte: 0.3.24.000000 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... . R$ 3.886,94

07 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

07.01 – Setor de Habitação

07.01.15 - Urbanismo

07.01.15.452 – Serviços Urbanos

07.01.15.452.139 – Habitação

07.01.15.452.139. 2.156 – Ações de Resposta da Defesa Cível–Restabelecimento de Praças

Fonte: 0.3.24.000000 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 6.785,71

09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

09.09 – Assistência Comunitária

09.09.08 – Assistência Social

09.09.08.244 – Assistência Comunitária

09.09.08.244.124 – Assistência Comunitária

09.09.08.244.124. 2.153 – Ações de Resposta da Defesa Civil–Restabelecimento de Residências

Fonte: 0.3.24.000000 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 126.637,52

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 146. 865,74

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de superávit financeiro, conforme previsto no inciso I do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o § 2º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal, Ações de Resposta da Defesa Civil, Transferências de Convênios – Outros não relacionados à educação, saúde e assistência social, destinados ao enfrentamento da Emergência nas áreas afetadas por ventos e chuvas no município de Confresa MT, convênio nº 59052.004917/2020-72, no valor de até R$ 146.865,74 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 29 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 28/2021

DECRETO Nº 28, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2021, em razão da situação de emergência nas áreas afetadas por ventos e chuvas no município de Confresa - MT".

O **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 694 de 20 de Outubro de 2020, do Estado de Mato Grosso, que Homologa situação de emergência nas áreas afetadas por ventos e chuvas no Município de Confresa – MT.

CONSIDERANDO o Decreto nº 159 de 01 de outubro de 2020, que Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade local/conectiva – vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5., conforme IN/MI 02/2016.

CONSIDERANDO que em decorrência dos enormes danos materiais causados, como destruição total e parcial de empresas, indústrias, residências e estradas rurais e urbanas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência nas áreas afetadas no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2021.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 133.993,24 (cento e trinta e três mil reais e novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 984/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 985/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2021, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto

05.04 – Ensino Fundamental

05.04.12 - Educação

05.04.12.361 – Ensino Fundamental

05.04.12.361.127 – Ensino Fundamental

05.04.12.361.127. 2.155 – Ações de Resposta da Defesa Cível – Restabelecimento de Escolas

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 15.123,02

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.08 – Inverstimentos

06.08.10 - Saúde

06.08.10.301 – Atenção Básica

06.08.10.301.138 – Investimentos em Saúde

06.08.10.301.138. 2.154 – Ações de Resposta da Defesa Cível–Restabelecimento de PSF e UPA

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 686,04

07 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

07.01 – Setor de Habitação

07.01.15 - Urbanismo

07.01.15.452 – Serviços Urbanos

07.01.15.452.139 – Habitação

07.01.15.452.139. 2.156 – Ações de Resposta da Defesa Cível–Restabelecimento de Praças

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 3.294,00

09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

09.09 – Assistência Comunitária

09.09.08 – Assistência Social

09.09.08.244 – Assistência Comunitária

09.09.08.244.124 – Assistência Comunitária

09.09.08.244.124. 2.153 – Ações de Resposta da Defesa Cível–Restabelecimento de Residências

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 114.890,18

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 133. 993,24

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos provenientes de anulação de dotação, conforme previsto no artigo 43 §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes funcionais programáticas:

07 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

07.04 – Setor de Transportes

07.04.26 – Transporte

07.04.26.451 – Infra Estrutura Urbana

07.04.26.451.141 – Transporte Urbano

07.04.26.451.141.2.113 – Manutenção de Estradas Vicinais FETHAB

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 146.865,74

Art. 3º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 29 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N°157/2021

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°042/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO X COM INSUMOS NECESSÁRIOS, COM EQUIPE TÉCNICA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: 60 dias – 25/06/2021 a 24/08/2021.

DATA: Confresa, 25 de Junho de 2021.

PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONTRATADA: CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI inscrita CNPJ n° 22. 399.579/0001-40.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 115/2021

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 115/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.443.348/0001-77.

OBJETO: Aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 115/2021.** Tem o objetivo de inclusão de dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item.Licitação, **Processo Licitatório nº 096/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL

COD. RED.: 895- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0046 - TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO.

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	05	CANETA BISTURI ELET COMANDO MANUAL AUTOCLAVAVEL CD04 TRASMAI OU DE QUALIDADE SUPERIOR	R$ 339,00	R$ 1. 695,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJ. ATIV.: 2.105-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNIPAL DE SAUDE.

CÓD RED: 447– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
51	05	CANETA BISTURI ELET COMANDO MANUAL AUTOCLAVAVEL CD04 TRASMAI OU DE QUALIDADE SUPERIOR	R$ 339,00	R$ 1.695,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA | Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 151/2021

Aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e Vinte e um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 145/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 057/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 24/06/2021**, cujo objetivo é a eventual e futuraPregão Presencial de Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMAS DE ESTOFADOS E COLCHÕES ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT,** junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 030, de 22 de Abril de 2020, Decreto Municipal nº 128, de 09 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMAS DE ESTOFADOS E COLCHÕES ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Junho de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **JOSE PEDROSA DA COSTA BRITO ME**

CNPJ: 13.145.890/0001-71

END: AV SANTO AFONSO, N° 145, BAIRRO VILA 2000

CIDADE: CONFRESA-MT CEP: 78.652-000

TELEFONE: (66) 8435-5145 E-MAIL: jpedrosabrito@hotmail.com

REPRESENTANTE: JOSE PEDROSA DA COSTA BRITO

RG: 14050110 SSP/MT E CPF: 659.023.943-68

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5 E 6.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 1149 C/C: 014029-5

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. BETHA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	133124710	396617-8	SERVIÇO DE REFORMA EM CADEIRA SIMPLES (TROCA DE ASSENTO, ESPUMA E TECIDO, AJUSTE DE POSIÇÃO, LIXAR E PINTAR BASE). SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL – DO TIPO REFORMA E PINTURA DE CADEIRA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	SV	210	R$ 148,33	R$ 31. 149,30
2	133124711	2957	SERVICO DE REFORMA EM CADEIRA GRANDE - TIPO PRESIDENCIAL (TROCA DE ASSENTO, ESPUMA E TECIDO, AJUSTE DE POSIÇÃO, LIXAR E PINTAR BASE). SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL – DO TIPO REFORMA DE CADEIRAS E POLTRONAS, INCLUINDO TROCA DO TECIDO COURVIN	SV	95	R$ 232,81	R$ 22. 116,95
3	133124712	18118	SERVIÇO DE TROCA DE ROLDANAS - SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIO – SUBSTITUIÇÃO DE RODIZIO DE POLIPROPILENO PARA CADEIRA (CONJUNTO COM 05 RODINHAS)	SV	335	R$ 53,33	R$ 17. 865,55
4	133124713	424411-7	SERVICO DE REFORMA EM CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES (TROCA DE ASSENTO, ESPUMA E TECIDO, LIXAR E PINTAR BASE) – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIO – DO TIPO LONGARINA DE 03 LUGARES, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, REVESTIMENTO DE ESTOFADO E PINTURA	SV	140	R$ 240,78	R$ 33. 709,20
5	133124874	230349-3	SERVIÇO REFORMA DE COLCHÃO -MEDIDAS-1,90 X 0,87	UND	100	R$ 401,63	R$ 40. 163,00
6	133124875	302099-1	SERVIÇÃO DE REFORMA COLCHÃO -MEDIDA-1,79 X 0,57	UND	40	R$ 267,00	R$ 10. 680,00
						TOTAL GERAL	**R$ 155. 684,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

1 - GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39.00.00.00

2 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 3.3.90.39.00.00.00

3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00.00.00

4 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - 3.3.90.39.00.00.00

5 – SECRETARIA DE CULTURA - 3.3.90.39.00.00.00

6 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00.00.00

7 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39.00.00.00

8 – SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.39.00.00.00

9 – SECRETARIA DE FINANÇAS - 3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°166/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE ATA				
SECRETARIAS	**FISCAL TITULAR**	**FISCAL SUPLENTE**	**-**	**GESTOR**
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONÇALVES	LUCIANA CALISTO DA SILVA	-	-
PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	BIANKA MARTINS DE FREITAS	THIAGO CUNHA PAZ	-	-
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	GRACIETE FERREIRA	-	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	-
EDUCAÇÃO	ODETE DIAS DOS SANTOS	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	CRAS	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	CONSELHO TUTELAR	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	DOMINGAS REGIS DE LIMA	ORDINARIO	-
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ	ELAINE DA SILVA	-	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO
FINANÇAS	WCLEIA ABREU LUZ	FELIPE BARBOSA CAVALCANTE	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **057/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

JOSE PEDROSA DA COSTA BRITO ME

CNPJ: 13.145.890/0001-71

Representante Legal: Jose Pedrosa Da Costa Brito

RG: 14050110 SSP/MT E CPF: 659.023.943-68

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 117/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base

nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº117/2021** – **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2021, cujo o objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENDO TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIOS GERADO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT."**,pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos **(LEI 8.666/1993 – Art. 49).**

4º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e tendo em vista a necessidade de alteração do edital, quanto ás exigências para a execução do objeto do certame, tendo em vista que o prosseguimento da presente licitação poderá resultar em gastos excessivos e não atenderia a demanda plena da Administração Pública , partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº117/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº047/2021.**

Confresa - MT, 25 de JUNHO de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.149/2021

Aos 25 dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 110/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 23/06/2021**, cujo objetivo é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a CONTRATAÇÃO **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;** Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

j) **- As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de junho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ: **04.420.916/0003-13**

End: Rodovia Dos Imigrantes, S/N, Km 8,6, Capela do Pissarrão

Município; Várzea Grande - MT, Cep: 78.132-400.

Telefone: (65) 3692-2374.

Email:neuza@emamasfaltos.com.br,emamvg@emamasfaltos.com.br, comercialvg@emamaslfaltos.com.br

Representante Legal: **Sr. Leonardo Machado de Azevedo Vilela**

CPF: 001.481.006-94

Dados Bancários: Banco do Brasil – 001, Agência: 1856-2, Conta Corrente: 5855-6.

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	00019978	12899	TON	300	CM-30 – IMPERMEABILIZANTE - EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO TIPO EMULSAO BETUMINOSA, TIPO DE CURA MEDIA, OBTIDO A PARTIR DE ASFALTO DESTILADO DE PETROLEO, IDEAL PARA EMPREGO DE SERVIÇOS DE PAVIMEN-	R$ 6.370,00	R$ 1.911.000,00

					TAÇÃO DE VIA URBANAS, COMERCIALIZADO PELA UNIDADE DE TONELADA, PONTO DE FULGOR MÍNIMO 38°C, DUCTIBILIDADE A 25°C MÍNIMO '100 CM. (CM-30).		
04	92521-7	133124236	UND	24	ADITIVO DE ADESIVIDADE LIGANTE/ DOPE ACONDICIONADO EM BALDE 20 LITROS – CONCENTRADO PARA ASLFATO – TIPO ADITIVO QUIMICO A BASE DE AMIDAZOLINA E AMINAS GRAXA, MELHORADOR DE ADERENCIA PARA ASFALTO, LIQUIDO ESCURO	R$ 1. 260,00	R$ 30. 240,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.941. 240,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 07 – TRANSPORTES

PROJ. ATIV.: 2126 – MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

CÓD RED: 1366 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB

ELEMENTO: 3.3.90.30.54.00.00.00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓDIGO RED: 1235 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMETO: 3.3.90.30.54.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ALESSIO TEOFILO DA SILVA	165/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 04.420.916/0003-13

Representante Legal: **Leonardo Machado de Azevedo Vilela**

CPF: 001.481.006-94

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 03/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 03/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nr° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA:CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA inscrito no CNPJ: 05.443.348/0001-77.

OBJETO: Aquisição de Insumos e Materiais para atender as Necessidades do Laboratório Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 03/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item.**Processo Licitatório nº 229/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº031/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇO AMBULATORIAL E LABORATORIAL

COD. RED.: 1.020 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0002 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
2	40	ÁGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM ÁGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 5 LITRO	R$ 8,00	R$ 320,00
4	1	AGULHA PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO BS200 MARCA MINDRAY	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
16	5	ASLO TURBIDIMETRIA"BS-200 MINDRAY"	R$ 230,00	R$ 1.150,00
31	2	CONTROLE DE PROVAS REUMATICAS EXCLUSIVO ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO.	R$ 203,00	R$ 406,00
54	2	KIT CKMB TESTE RAPIDO (METODO MANUAL)	R$ 258,30	R$ 516,60
61	30	LÂMINA DE VIDRO FOSCA - LÂMINA PARA MICROSCOPIO COM CANTO FOSCO, MEDINDO: 26 X 76 MM, APRESENTACAO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	R$ 7,30	R$ 219,00
64	1	LAMPADA - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO BS 200 POTENCIA: 20W TENSAO: 12V	R$ 942,00	R$ 942,00
71	30	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO BRANCO, DE AJUSTE, PREGUEADA E COM ELASTICO QUE ENVOLVE OPAVILHAO AURICULAR, COM DUPLO CAMADA, HIPOALERGICA, FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ART.31 L. 8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE CX C/50 (MASCARA TRIPA C/ ELASTICO)	R$ 21,90	R$ 657,00
103	5	REAGENTE - KIT COMPATIVEL PARA APARELHO RANDOMICO BIOSYSTEMS, ALT/TGO, COM 5 BI REAGENTES DE 50ML, PRARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1 + 4(COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200)	R$ 206,00	R$ 1.030,00
105	5	REAGENTE LIQUIDO PARA DOSAGEM DE UREIA/BI-REAGENTE E PRONTO PARA USO CLORIMETRICO/ENZIMATICO, METODOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES VALIDADE APOS ENTREGA DE NO MINIMO DE 6 MESES O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES SUGESTAO BIOSYSTEMS ANALISADOR BS-200 MINDRAY	R$ 150,00	R$ 750,00
106	2	REAGENTE DE PRECIPITACAO PARA HDL COLESTEROL - DIRETO PARA AUTOMACAO, COM 4 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 60 TESTES CADA (TOTAL 240) OBS: HDL DIRETO (BIOSYSTEMS)	R$ 318,90	R$ 637,80
107	2	REAGENTE DE PRECIPITACAO PARA HDL COLESTEROL - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR PRECIPITACAO DE FOSFOTUNGSTATO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, SORO OU PLASMA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACOES DE 500 A 1000 TESTES, BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, NUMERO DE LOTE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 01 ANO OBS: PADRAO DO HDL DIRETO (BIOSYSTEMS)	R$ 475,00	R$ 950,00
109	2	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - REAG P/DETERMINACAO DE HEMOGRAMA, LEUCOC.TOTAIS, NEUT., LINFO, MONO, EOSI E BASO (CONT.TOTAL E%), HEM, HB, HT, VCM, HCM, CHCM, RDW, CONT.EIND. PLAQ, PARA SANGUE, LEITURA POR AUTOMATIZADO PARA EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, ACONDICIONADO EM TEMPERATURA AMBIENTE, ROTULO COM DATA DE FABRICACAO, N} LOTE, VALIDADE OBS: M-53 LEO (I) 1L (MINDRAY)	R$ 366,00	R$ 732,00
110	2	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - REAG P/DETERMINACAO DE HEMOGRAMA, LEUCOC.TOTAIS, NEUT., LINFO, MONO, EOSI E BASO (CONT.TOTAL E%), HEM, HB, HT, VCM, HCM, CHCM, RDW, CONT.EIND. PLAQ, PARA SANGUE, LEITURA POR AUTOMATIZADO PARA EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, ACONDICIONADO EM TEMPERATURA AMBIENTE, ROTULO COM DATA DE FABRICACAO, N} LOTE, VALIDADE OBS: M-53 LEO (II) 400ML (MINDRAY)	R$ 440,00	R$ 880,00
113	2	REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO AMILASE EMSORO,PLASMA E URINA HUMANOS., EXECUCAO AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 500 A 1.000 TESTES, MANUAL EXPLICATIVO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, COM ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES OBS: AMILASE (BIOSYSTEMS)	R$ 515,00	R$ 1.030,00
134	2	SOLUCAO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATORIO ANALISADOR DE BIOQUIMICA, SOROLOGIA, HORMONIOS, SOLUCAO PARA CONTROLE DE QUALIDADE LIOFILIZADOR, COMPATIVEL COM INTERMINADO, ACONDICIONADO EM FRASCO SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA ANALISADOR BE-200 MINDRAY BIO CONTROLE	R$ 346,00	R$ 692,00
136	2	SOLUCAO DE CALIBRACAO PARA APARELHO DE LABORATORIO ANALISADO HEMATOLOGICO REAGENTE PARA RETICULOCITO, CONTADOR DE CELULAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA LH LYSE 500 ML M53	R$ 323,00	R$ 646,00
137	2	SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - PARA APARELHO BIOQUIMICA AUTOMATIZADO PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, CALIBRADOR DE AUTOMACAO, PARA LEITURA DE VALORES DE NORMALIDADE NO SORO (ANALISADOR BS -200 MINDRAY) SUGESTAO BIOSYSTEMS. BIO CALIBRADOR	R$ 403,00	R$ 806,00
138	2	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO, COMPATIVEL COM A MARCA MINDRAY MODELO BC 5380 CONTENDO HIPLOCLORITO DE SODIO PARA LIMPEZA DE PROBE, ACONDICIONADA EM FRASCO 1000 ML M53	R$ 201,00	R$ 402,00
140	8	SOLUCAO DILUENTE PARA APARELHO DE LABORATORIO SOLUCAO DILUENTE UNIVERSAL PARA USO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA, ACONDICINADO EM GALAO DE 20 LITROS (COMPATIVEL COM APARELHO AUTOMATIZADO DA MARCA MINDRAY BC-5380) "M 53"	R$ 223,00	R$ 1.784,00
171	10	KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR TURBIDIMETRIA, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA,	R$ 350,00	R$ 3.500,00

		REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, VOLUME TOTAL DO KIT PARA 50 TESTES, PRESENCA DE PADRAO ACOMPANHA PADRAO		
			VALOR TOTAL	**R$ 20.150,40**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJ. ATIV.: 2.105 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

COD. REDUZIDO: 447 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
2	40	ÁGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM ÁGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 5 LITRO	R$ 8,00	R$ 320,00
4	1	AGULHA PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO BS200 MARCA MINDRAY	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
16	5	ASLO TURBIDIMETRIA"BS-200 MINDRAY"	R$ 230,00	R$ 1.150,00
31	2	CONTROLE DE PROVAS REUMATICAS EXCLUSIVO ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO.	R$ 203,00	R$ 406,00
54	2	KIT CKMB TESTE RAPIDO (METODO MANUAL)	R$ 258,30	R$ 516,60
61	30	LÂMINA DE VIDRO FOSCA - LÂMINA PARA MICROSCOPIO COM CANTO FOSCO, MEDINDO: 26 X 76 MM, APRESENTACAO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	R$ 7,30	R$ 219,00
64	1	LAMPADA - PARA ANALISADOR BIOQUIMICO BS 200 POTENCIA: 20W TENSAO: 12V	R$ 942,00	R$ 942,00
71	30	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO BRANCO, DE AJUSTE, PREGUEADA E COM ELASTICO QUE ENVOLVE OPAVILHAO AURICULAR, COM DUPLO CAMADA, HIPOALERGICA, FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILACAO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE CX C/50 (MASCARA TRIPA C/ ELASTICO)	R$ 21,90	R$ 657,00
103	5	REAGENTE - KIT COMPATIVEL PARA APARELHO RANDOMICO BIOSYSTEMS, ALT/TGO, COM 5 BI REAGENTES DE 50ML, PRARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1 + 4(COMPATIVEL COM APARARELHO ANALIZADOR BS-200)	R$ 206,00	R$ 1.030,00
105	5	REAGENTE LIQUIDO PARA DOSAGEM DE UREIA/BI-REAGENTE E PRONTO PARA USO CLORIMETRICO/ENZIMATICO, METODOLOGIA AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DOS TESTES VALIDADE APOS ENTREGA DE NO MINIMO DE 6 MESES O ROTULO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES SUGESTAO BI-OSYSTEMS ANALISADOR BS-200 MINDRAY	R$ 150,00	R$ 750,00
106	2	REAGENTE DE PRECIPITACAO PARA HDL COLESTEROL - DIRETO PARA AUTOMACAO, COM 4 CARTUCHOS DE REAGENTES, COM 60 TESTES CADA (TOTAL 240) OBS: HDL DIRETO (BIOSYSTEMS)	R$ 318,90	R$ 637,80
107	2	REAGENTE DE PRECIPITACAO PARA HDL COLESTEROL - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA POR PRECIPITACAO DE FOSFOTUNGSTATO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, SORO OU PLASMA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, PARA DETERMINACOES DE 500 A 1000 TESTES, BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, NUMERO DE LOTE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 01 ANO OBS: PADRAO DO HDL DIRETO (BIOSYSTEMS)	R$ 475,00	R$ 950,00
109	2	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - REAG P/DETERMINACAO DE HEMOGRAMA, LEUCOC.TOTAIS, NEUT., LINFO, MONO, EOSI E BASO (CONT.TOTAL E%), HEM, HB, HT, VCM, HCM, CHCM, RDW, CONT. EIND. PLAQ, PARA SANGUE, LEITURA POR AUTOMATIZADO PARA EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, ACONDICIONADO EM TEMPERATURA AMBIENTE, ROTULO COM DATA DE FABRICACAO, N} LOTE, VALIDADE OBS: M-53 LEO (I) 1L (MINDRAY)	R$ 366,00	R$ 732,00
110	2	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - REAG P/DETERMINACAO DE HEMOGRAMA, LEUCOC.TOTAIS, NEUT., LINFO, MONO, EOSI E BASO (CONT.TOTAL E%), HEM, HB, HT, VCM, HCM, CHCM, RDW, CONT. EIND. PLAQ, PARA SANGUE, LEITURA POR AUTOMATIZADO PARA EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, ACONDICIONADO EM TEMPERATURA AMBIENTE, ROTULO COM DATA DE FABRICACAO, N} LOTE, VALIDADE OBS: M-53 LEO (II) 400ML (MINDRAY)	R$ 440,00	R$ 880,00
113	2	REAGENTE PARA DOSAGEM DE AMILASE - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO AMILASE EMSORO,PLASMA E URINA HUMANOS., EXECUCAO AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 500 A 1.000 TESTES, MANUAL EXPLICATIVO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, COM ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES OBS: AMILASE (BIOSYSTEMS)	R$ 515,00	R$ 1.030,00
134	2	SOLUCAO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATORIO ANALISADOR DE BIOQUIMICA, SOROLOGIA, HORMONIOS, SOLUCAO PARA CONTROLE DE QUALIDADE LIOFILIZADOR, COM-	R$ 346,00	R$ 692,00

		PATIVEL COM INTERMINADO, ACONDICIONADO EM FRASCO SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA ANALISADOR BE-200 MINDRAY BIO CONTROLE		
136	2	SOLUCAO DE CALIBRACAO PARA APARELHO DE LABORATORIO ANALISADO HEMATOLOGICO REAGENTE PARA RETICULOCITO, CONTADOR DE CELULAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA LH LYSE 500 ML M53	R$ 323,00	R$ 646,00
137	2	SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - PARA APARELHO BIOQUIMICA AUTOMATIZADO PARA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, CALIBRADOR DE AUTOMACAO, PARA LEITURA DE VALORES DE NORMALIDADE NO SORO (ANALISADOR BS -200 MINDRAY) SUGESTAO BIOSYSTEMS. BIO CALIBRADOR	R$ 403,00	R$ 806,00
138	2	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO, COMPATIVEL COM A MARCA MINDRAY MODELO BC 5380 CONTENDO HIPLOCLORITO DE SODIO PARA LIMPEZA DE PROBE, ACONDICIONADA EM FRASCO 1000 ML M53	R$ 201,00	R$ 402,00
140	8	SOLUCAO DILUENTE PARA APARELHO DE LABORATORIO SOLUCAO DILUENTE UNIVERSAL PARA USO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA, ACONDICINADO EM GALÃO DE 20 LITROS (COMPATIVEL COM APARELHO AUTOMATIZADO DA MARCA MINDRAY BC-5380) "M 53"	R$ 223,00	R$ 1.784,00
171	10	KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR TURBIDIMETRIA, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, VOLUME TOTAL DO KIT PARA 50 TESTES, PRESENCA DE PADRAO ACOMPANHA PADRAO	R$ 350,00	R$ 3.500,00
			VALOR TOTAL	**R$ 20.150,40**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 10° APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº109/2020.

NA EDIÇÃO N° 3.753, do Diário Oficial dos Municípios no dia 21 de junho de 2021

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.753, Páginas 60 e 61, do dia 21 de Junho de 2021.

Onde lê se:

REDUZIR:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 03 – **Transporte Escolar**

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido:180 – Material de Consumo

Fonte: 201 – Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Intermediação no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** em rede postos credenciados para atendimento a frota da Prefeitura Municipal sendo (gasolina comum, Etanol, diesel comum, diesel s-10, filtros e lubrificantes).	224.982,88	R$ 1.0223	R$ 230.000,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO E REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 03 – **Transporte Escolar**

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido:181 – Material de Consumo

Fonte: 1112 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB/ SEDUC

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REMANEJADA	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
03	Intermediação no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** em rede postos credenciados para atendimento a frota da Prefeitura Municipal sendo (gasolina comum, Etanol, diesel comum, diesel s-10, filtros e lubrificantes).	224.982,88	R$ 1.0223	R$ 230.000,00

REDUZIR:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 02 – **URBANISMO**

Projeto Atividade: 2052 - Manutenção e Encargos com Setor De Urbanização

Código Reduzido: 1235– Material de Consumo

Fonte: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Intermediação no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** em rede postos credenciados para atendimento a frota da Prefeitura Municipal sendo (gasolina comum, Etanol, diesel comum, diesel s-10, filtros e lubrificantes).	24.454,66	R$ 1.0223	R$ 25.000,00

REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura Des. Econ. Tur. Meio Ambiente

Unidade Adm.: 01 – Secretaria Mun. de **Agricultura Des. Econ. Tur. Meio Ambiente**

Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Agricultura

Código Reduzido: 1616 – Material de Consumo

Fonte: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REMANEJADO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
03	Intermediação no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** em rede postos credenciados para atendimento a frota da Prefeitura Municipal sendo (gasolina comum, Etanol, diesel comum, diesel s-10, filtros e lubrificantes).	24.454,66	R$ 1.0223	R$ 25.000,00

REDUZIR:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 02 – **URBANISMO**

Projeto Atividade: 2052 – Manutenção e Encargos com Setor de Urbanização

Código Reduzido: 1238 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **COMBUSTÍVEL** do item 3. (TAXA 2,23%).	R$ 560.00

REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 08 - Secretaria Mun. de **Agricultura** Desenv. Econ. Tur. Meio Ambiente

Unidade Adm.: 01 – Sect. Municipal de Agricultura Desenv. Econ. Tur. Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Agricultura

Código Reduzido: 1619 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Fonte: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
3.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **COMBUSTÍVEL** do item 3. (TAXA 2,23%).	R$ 560.00

Ler -se:

REDUZIR:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 03 – **Transporte Escolar**

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido:180 – Material de Consumo

Fonte: 201 – Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da Educação

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
03	Intermediação no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** em rede postos credenciados para atendimento a frota da Prefeitura Municipal sendo (gasolina comum, Etanol, diesel comum, diesel s-10, filtros e lubrificantes).	R$ 230.000,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO E REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Administrativa: 03 – **Transporte Escolar**

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido:181 – Material de Consumo

Fonte: 1112 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB/ SEDUC

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
03	Intermediação no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** em rede postos credenciados para atendimento a frota da Prefeitura Municipal sendo (gasolina comum, Etanol, diesel comum, diesel s-10, filtros e lubrificantes).	R$ 230.000,00

REDUZIR:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 02 – **URBANISMO**

Projeto Atividade: 2052 - Manutenção e Encargos com Setor De Urbanização

Código Reduzido: 1235– Material de Consumo

Fonte: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
03	Intermediação no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** em rede postos credenciados para atendimento a frota da Prefeitura Municipal sendo (gasolina comum, Etanol, diesel comum, diesel s-10, filtros e lubrificantes).	R$ 25.000,00

REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura Des. Econ. Tur. Meio Ambiente

Unidade Adm.: 01 – Secretaria Mun. de **Agricultura Des. Econ. Tur. Meio Ambiente**

Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Agricultura

Código Reduzido: 1616 – Material de Consumo

Fonte: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
03	Intermediação no fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** em rede postos credenciados para atendimento a frota da Prefeitura Municipal sendo (gasolina comum, Etanol, diesel comum, diesel s-10, filtros e lubrificantes).	R$ 25.000,00

REDUZIR:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos

Unidade Administrativa: 02 – **URBANISMO**

Projeto Atividade: 2052 – Manutenção e Encargos com Setor de Urbanização

Código Reduzido: 1238 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **COMBUSTÍVEL** do item 3. (TAXA 2,23%).	R$ 560.00

REMANEJAMENTO DE VALOR:

Órgão: 08 - Secretaria Mun. de **Agricultura** Desenv. Econ. Tur. Meio Ambiente

Unidade Adm.: 01 – Sect. Municipal de Agricultura Desenv. Econ. Tur. Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Agricultura

Código Reduzido: 1619 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Fonte: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REMANEJADO
3.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **COMBUSTÍVEL** do item 3. (TAXA 2,23%).	R$ 560.00

Confresa-MT, 23 de Junho de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.148/2021

Aos 25 dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 110/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 23/06/2021**, cujo objetivo é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a CONTRATAÇÃO **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFALTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;** Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

j) **- As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de junho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**

CNPJ: 26.917.005/0001-77 Fone (62) 4017-2500 Ou (62) 4017-2510

End.: Via Primaria 08 Qd 18 Mod.24/47, Bairro: Distrito Agroindustrial, Cidade: Aparecida De Goiânia, Cep: 74.993-430.

Email: licitacao1@disbral.com.br

Representante Legal: **Ronaldo Aspesi** CPF: 004.368.101-82

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
03	81965-4 (COD.: 15)	33120680	TON	300	**RR-2C – EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSAO ASFALTICA RR-2C, UTILIZADO EM CONSERVACAO DE RODOVIAS, PARA APLICACAO, O PRODUTO PAVIMENTACAO RODOVIARIA, PROPORCIONA RÁPIDA COESÃO DE PELICULA ASFÁLTICA, ATRAVÉS DE FENÔMENO PREDOMINANTEMENTE QUIMICO, EM CONTATO COM O AGREGADOR OU A SUPERFÍCIE BANHADA, APRESENTA ESTADO FÍSICO LIQUIDO, COLORAÇÃO MARROM-ESCURO E DENSIDADE RELALIVA À 25°.**	**R$ 3.780,00**	**R$ 1.134.000,00**
VALOR TOTAL							**R$ 1.134.000,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 07 – TRANSPORTES

PROJ. ATIV.: 2126 – MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

CÓD RED: 1366 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB

ELEMENTO: 3.3.90.30.54.00.00.00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓDIGO RED: 1235 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMETO: 3.3.90.30.54.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ALESSIO TEOFILO DA SILVA	165/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0001-77

Representante Legal: **Ronaldo Aspesi**

CPF: 004.368.101-82

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 124/2020

Apostilamento para Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 124/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA inscrito no CNPJ nº 24.722.647/0001-95.

OBJETO: Aquisição de Móveis e Aparelhos e Utensílios Domésticos para atender as demandas das Secretarias Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 124/2020.** Tem o objetivo de Remanejamento de Valor e item.Licitação, **Processo Licitatório nº 143/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 084/2020**.

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 04- ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.017–MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO BÁSICA

CÓD RED: 691– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0042

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	03	BANCO - RETANGULAR, DO TIPO LONGARINA PARA 4 LUGARES, EM POLIPROPILENO, MEDINDO (260 X 52) CM COM TOLERANCIA DE +/- 5%, COM ESTRUTURA DE ACO FOSFATIZADO, DE SECAO RETANGULAR DE NO MINIMO (50X30) MM, E CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,6MM, COM PINTURA ELETROSTATICA A BASE DE EPOX NA COR PRETA, E ENCOSTO E ASSENTO NA COR BEGE.	R$ 603,00	R$ 1.809,00

REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 02- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004

CÓD RED: 02 -EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRIGIDA PARA:

ORGÃO.: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNID.: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 1.007-AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CÓD RED: 2- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
12	03	BANCO - RETANGULAR, DO TIPO LONGARINA PARA 4 LUGARES, EM POLIPROPILENO, MEDINDO (260 X 52) CM COM TOLERANCIA DE +/- 5%, COM ESTRUTURA DE ACO FOSFATIZADO, DE SECAO RETANGULAR DE NO MINIMO (50X30) MM, E CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,6MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A BASE DE EPOX NA COR PRETA, E ENCOSTO E ASSENTO NA COR BEGE.	R$ 603,00	R$ 1.809,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 108/2021

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 108/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI CNPJ N° 30.260.538/0001-04

OBJETO: Aquisição de Veículos Utilitários do Tipo Caminhonetes, Veículo de Passeio e Motocicleta, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 108/2021.** Tem o objetivo de inclusão e Remanejamento de Valor e item.Licitação, **Processo Licitatório nº 098/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 041/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT

ORGAO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNID.: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 1.023 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

COD. RED.: 547 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE.: 02 – RECEITAS DE IMPOSTO E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ORGAO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

UNID.: 03 – GESTÃO EM SAUDE

PROJ. ATIV.: 1.190 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS GESTÃO EM SAÚDE

COD. RED.: 478 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE.: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTO E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	02	**VEÍCULO DE CARGA LEVE TIPO PICK UP MÉDIO -** Veículo Zero Km, fabricação nacional, com carroceria , Motorização mínima 1.5, ano correspondente ao da emissão da nota fiscal ou ano e da linha de produção correspondente, quatro portas , bicombustível (gasolina e etanol), potência mínima de 120 CV, roda medida mínima 205/65 R15, ar condicionado, cor branca, direção elétrica/hidráulica, limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com interno mecânico, protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, encosto de cabeça, capacidade de transporte para 05 passageiros, câmbio manual 05 marchas à frente e uma à ré, com todos equipamentos exigidos pelo Contran, devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso, com garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem.	R$ 98.500,00	R$ 197.000,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – GESTÃO EM SAUDE

PROJ. ATIV.: 1.189- AQUISÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE GESTÃO EM SAUDE.

CÓD RED: 476

FONTE: 0092

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
02	02	**VEÍCULO DE CARGA LEVE TIPO PICK UP MÉDIO -** Veículo Zero Km, fabricação nacional, com carroceria , Motorização mínima 1.5, ano correspondente ao da emissão da nota fiscal ou ano e da linha de produção correspondente, quatro portas , bicombustível (gasolina e etanol), potência mínima de 120 CV, roda medida mínima 205/65 R15, ar condicionado, cor branca, direção elétrica/hidráulica, limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro, retrovisores externos com interno mecânico, protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, encosto de cabeça, capacidade de transporte para 05 passageiros, câmbio manual 05 marchas à frente e uma à ré, com todos equipamentos exigidos pelo Contran, devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso, com garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem.	R$ 98.500,00	R$ 197.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 03/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 03/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nr° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA:CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA inscrito no CNPJ: 05.443.348/0001-77.

OBJETO: Aquisição de Insumos e Materiais para atender as Necessidades do Laboratório Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 03/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item.**Processo Licitatório nº 229/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº031/2020.**

ORGÃO.: 06 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇO AMBULATORIAL E LABORATORIAL

COD. RED.: 1.021 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO SUS – ESTADO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
35	02	CUBETAS PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COMPATIVEL COM BS 200 MINDRAY CX/ C250 UNIDADES	R$ 151,00	R$ 302,00
99	01	PLACA DE DETECÇÃO DE NIVEL DE LIQUIDO PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO BS 200 MINDRAY	R$ 2. 260,00	R$ 2. 260,00
102	05	REAGENTE KIT COMPATIVEL PARA APARELHO RANDOMICO BIOSYSTEMS, ALT/TGP, COM 5 BI REAGENTES DE 50ML, PARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1 + 4 COMPATIVEL COM APARELHO ANALIZADOR BS-200 SUGESTAO BIOSYSTEMS.	R$ 193,00	R$ 965,00
			VALOR TOTAL	R$ 3. 527,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR E ITEM

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJ. ATIV.: 2.105 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

COD. REDUZIDO: 447 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
35	02	CUBETAS PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COMPATIVEL COM BS 200 MINDRAY CX/C250 UNIDADES	R$ 151,00	R$ 302,00
99	01	PLACA DE DETECÇÃO DE NIVEL DE LIQUIDO PARA ANALISADOR BIOQUIMICO COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO BS 200 MINDRAY	R$ 2. 260,00	R$ 2.260,00
102	05	REAGENTE KIT COMPATIVEL PARA APARELHO RANDOMICO BIOSYSTEMS, ALT/TGP, COM 5 BI REAGENTES DE 50ML, PARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1 + 4 COMPATIVEL COM APARELHO ANALIZADOR BS-200 SUGESTAO BIOSYSTEMS.	R$ 193,00	R$ 965,00
			VALOR TOTAL	**R$ 3.527,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 116/2020

Apostilamento para Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 116/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDACNPJ: 13.474.664/0001-34.

OBJETO: Aquisição de Móveis e Aparelhos e Utensílios Domésticos para atender as demandas das Secretarias Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 116/2020.** Tem o objetivo de Remanejamento de Valor e item.Licitação, **Processo Licitatório nº 143/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 084/2020**.

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06- MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1.031-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL

CÓD RED: 831 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0042- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	06	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, COM REGULAGEM DE ALTURA NA COR AZUL	R$ 380,00	R$ 2. 280,00

REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 02- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004

CÓD RED: 02 -EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRIGIDA PARA:

ORGÃO.: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNID.: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 1.007-AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CÓD RED: 2- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
25	06	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, COM REGULAGEM DE ALTURA NA COR AZUL	R$ 380,00	R$ 2.280,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 126/2020

Apostilamento para Remanejamento de Valor e item, para respectivos itens na Ata **Nº 126/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: H.W.C DA SILVACNPJ nº 28.692.942/0001-05.

OBJETO: Aquisição de Móveis e Aparelhos e Utensílios Domésticos para atender as demandas das Secretarias Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 126/2020.** Tem o objetivo Remanejamento de Valor e item.Licitação, **Processo Licitatório nº 143/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 084/2020.**

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 06- MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1.031-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL

CÓD RED: 831 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0042- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	05	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, SEM REGULAGEM.	R$ 198,00	R$ 990,00

REMANEJAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 02- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 2.004

CÓD RED: 02 -EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRIGIDA PARA:

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNID: 01- GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIV.: 1.007- AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CÓD RED: 02 -EQUIPAMENTOS PERMANENTES

FONTE: 0000-ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO
22	05	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, SEM REGULAGEM	R$ 198,00	R$ 990,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 019/2021

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ENFERMEIRO**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2021

VIGENCIA: 13/09/2021

CONTRATADO(A): ELI ALEXANDRE NARDIN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 6.660,07(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 25 de Junho de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 004/2021

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MERENDEIRA** EM ESCOLA INDIGENA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 10/02/20201

VIGENCIA: 18/12/2021

CONTRATADO(A): SELMA NAEZOKERO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$1.100,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 10 de Fevereiro de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 003/2021

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSORA** EM ESCOLA INDIGENA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2021

VIGENCIA: 18/12/2021

CONTRATADO(A): JESSICA SANTIAGO SOUZA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.828,26(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 05 de Fevereiro de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 021/2021

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TECNICO EM ENFERMAGEM**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2021

VIGENCIA: 14/09/2021

CONTRATADO(A): JANICE LEMES GORGONHA AGUIAR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.418,16(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 25 de Junho de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 018/2021

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PSICOLOGA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 002/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2021

VIGENCIA: 19/08/2021

CONTRATADO(A): DIANE BUNGESTAB DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 3.330,04(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 25 de Junho de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 020/2021

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2021

VIGENCIA: 15/09/2021

CONTRATADO(A): SIMYELLE NERI FREITAS ANDRADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 1.264,04(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 26 de Junho de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 22/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

Processo Administrativo nº 544/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa W2 – AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ sob nº 41.424.264/000-50, para FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. O valor total a ser pago é de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Conquista D'Oeste, 25 de junho de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 007/2021

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TECNICA DE ENFERMAGEN**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 002/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021

VIGENCIA: 23/08/2021

CONTRATADO(A): MARIA ISABEL DA SILVA MOREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.418,16(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 24 de Fevereiro de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 002/2021

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSORA** EM ESCOLA INDIGENA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021

VIGENCIA: 18/12/2021

CONTRATADO(A): TEREZINHA DE MORAES BELOTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.828,26(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 08 de Fevereiro de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 022/2021

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **FISIOTERAPEUTA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2021

VIGENCIA: 14/09/2021

CONTRATADO(A): ANDRESSA GONÇALVES PAULA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 4.995,08(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 25 de Junho de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 009/2021

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **BIOQUIMICA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 002/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021

VIGENCIA: 21/05/2021

CONTRATADO(A): KRISMENIA OLIVEIRA BRUM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 6.660,07(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 22 de Março de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 017/2021

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **BIOQUIMICA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2021

VIGENCIA: 20/082021

CONTRATADO(A): KRISMENIA OLIVEIRA BRUM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 6.660,07(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 25 de Maio de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 07/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionados para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – ***CIRÇO VITURINO DA SILVA;***

2 – ***SANDRO TRETEL DA SILVA;***

3 – ***FRANCISCA LUIZA DA SILVA BARROS;***

Data: *Perícia Médica em 02/07/2021*

Horário: A partir das 11:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 59, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224 ou (66) 98421-0536.

Cotriguaçu–MT, em 25 de Junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito de Cotriguaçu

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 57/2021

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 57/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico - SRP nº 012/2021.

A empresa: BRASIL SINALIZACAO EIRELI 13.613.025/0001-02, foi vencedora da licitação dos itens: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13. Com o valor menor preço por item de R$ 8.600,00 reais.

A empresa: MULTUS COMERCIAL LTDA 24.753.864/0001-42, foi vencedora da licitação dos itens: 3, 5. Com o valor menor preço por item de R$ 6.640,00 reais.

A empresa: SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI 01.935.209/0001-00, foi vencedora da licitação dos itens: **1, 2, 4, 14**. Com o valor menor preço por item de R$ 60.220,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 057/2021

b) Licitação Nr.: 012/2021

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: **22/06**/2021

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT"

Cotriguaçu - MT, 25 de junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL.

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO N.º 1.448, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, adota as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, e suas modificações posteriores, revoga o D**ecreto Municipal nº 1.442, de 14 de maio de 2021,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 462, de 22 de abril de 2020 e suas alterações, que a*tualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do* Novo Coronavírus *em todo o território de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 522, de 12 de junho de 2020, e suas alterações, que *institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;*

CONSIDERANDO que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades econômicas privadas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das ações do Município de Cotriguaçu-MT, voltadas para o enfrentamento e prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus *e objetivando a proteção da coletividade; e,*

CONSIDERANDO, o aumento acelerado dos casos da COVID-19, inclusive, de óbitos em nosso Município, faz-se necessário adotar medidas mais restritivas, buscando minimizar o contagio,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, do Decreto n.º 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico n.º 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do Novo Coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim, as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Decreto Reformula, Consolida, Estabelece e Fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a situação epidemiológica da disseminação da pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, no Município, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus no Município de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Único: O presente Decreto também institui a classificação de risco de disseminação do Novo Coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais , de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus em todo o território do Município de Cotriguaçu-MT, nas situações que especifica, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021.

Art. 2. Para efeito do presente Decreto, entende-se como:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI - TOL: é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação - TCC: é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município, no dia da divulgação do boletim, com o acumulado dos valores de média móvel dos últimos 14 (quatorze) dias, medido e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: soma dos casos (média móvel) COVID 19, nos últimos 14 (quatorze) dias e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica de cada Município e com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais; e,

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida à intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

§ 1.º Para o cálculo da TCC, serão utilizadas as informações do total de casos, com base na data do início dos sintomas dos respectivos casos.

§ 2.º Para o cálculo dos casos acumulados, serão contabilizados todos os casos ocorridos nos 90 (noventa) dias anteriores ao da divulgação do boletim.

Art. 3. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação; e,

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Parágrafo Único: O boletim informativo de que trata este artigo será publicado uma vez por semana pela Secretaria de Estado de Saúde e/ou Secretaria Municipal.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO MUNICÍPIO

Art. 4. A classificação de risco do Município será formada por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I e II, do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 150 (cento e cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I – Baixo: identificado em verde;

II – Moderado: identificado em amarelo;

III – Alto: identificado em laranja; e,

IV - Muito Alto: identificado em vermelho.

Art. 5. Para cada nível de classificação de risco definida pela Secretaria de Estado de Saúde, ou outro órgão Estadual competente, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, deverá adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente, quando a atividade exigir atendimento presenci-

al da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período;

c) suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

d) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

e) manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais;

§ 1.º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§ 2.º Os municípios contíguos devem adotar as medidas restritivas idênticas, correspondentes às aplicáveis aquele que tiver classificação de risco mais grave.

§ 3.º Os Municípios poderão adotar medidas mais restritivas do que as contidas no Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, e, no Decreto Estadual 897, de 16 de abril de 2021, desde que justificadas em dados concretos locais que demonstrem a necessidade de maior rigor para o controle da disseminação do Novo Coronavírus.

Art. 6. O funcionamento de parques públicos estaduais seguirá as restrições estabelecidas no presente Decreto e, na ausência de normas a este respeito, poderão ser utilizados, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 7. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE OCUPAÇÃO ESTADUAL DAS UTI'S

Art. 8. Independente do disposto no § 1.º, do art. 19, do presente Decreto, quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além do disposto nesse Capítulo e das medidas sanitárias aplicáveis, conforme os arts. 2.º e 3.º, do Decreto Estadual n.º 897, de 16 de abril de 2021, ficam sujeitas às restrições de horário, estabelecida nos incisos I e II, do art. 19, também as atividades de distribuição de gás de cozinha, padaria, borracharia, salões de beleza e lava jatos.

Parágrafo Único. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

Art. 9. Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, conforme art. 4.º e 5.º, do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das 23h:00min até as 05h:00min.

§ 1.º Excetuam-se da restrição disposta no *caput*, do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h:00min, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2.º A restrição fixada no *caput*, do presente artigo, não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

Art. 10. Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19, no Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 11. O Comitê que trata o artigo anterior, do presente Decreto, será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário/a Municipal de Educação e Cultura;

II – Secretário/a Municipal de Saúde;

III – Secretário/a Municipal de Assistência Social;

IV – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

V – 02 (dois) representantes da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) enfermeira/a da Vigilância em Saúde;

VII – 01 (um) representante da Polícia Militar, do Estado de Mato Grosso;

VIII – 01 (um) representante da Polícia Civil, do Estado de Mato Grosso;

IX – 01 (um) representante da Unidade de Reabilitação;

X - 02 (dois) representantes do Comércio;

XI - 01 (um) representante das Igrejas; e,

XII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

§ 1.º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 será presidido pelo/a Secretário/a Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O referido Comitê reunir-se-á, de forma ordinária, quando necessário, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3.º A constituição do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 será efetivada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 12. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19;

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cotriguaçu-MT; e,

IV – adotar todas as medidas necessárias com a finalidade de cumprir o disposto no presente Decreto podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

§ 1.º Fica autorizado o Comitê de Enfrentamento a emitir resoluções ou instruções normativas para regulamentar medidas adotadas, caso seja necessário.

§ 2.º Os integrantes membros do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL, DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAM NO GRUPO DE RISCO E DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Art. 13. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Gabinete do Prefeito, realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos pacientes, usuários e seus familiares, das Unidades de Saúde e Centros de Convivência do Município;

V - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação; e,

VI - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 14. Nos termos do § 7.º, do inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 13. 979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 15. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria Municipal, com normativas específicas, editadas mediante Ordens de Serviços, respeitando as peculiaridades de cada serviço o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 16. Os Secretários Municipais poderão reduzir a jornada semanal de trabalho de servidores lotados em setores não considerados essenciais, assim como dispensar os servidores, com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que compõe o grupo de risco, outros que não exercem atividades de atendimento ao público, para execução das atribuições do respectivo cargo, precisamente, por trabalho remoto (teletrabalho/sistema *Home Office*), a ser regulamentado, instituído e disciplinado por Decreto específico do Poder Executivo.

§ 1.º A previsão contida no *caput*, do presente artigo, não se aplica aos profissionais da Saúde e aos grupos ocupacionais de fiscalização e de Segurança Pública.

§ 2.º O trabalho remoto (teletrabalho/sistema *home office*) deverá ser estabelecido, em especial, para os servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com:

I - mais de 60 (sessenta) anos;

II - diabetes;

III - hipertensão;

IV - insuficiência renal crônica;

V - doença respiratória crônica;

VI - doença cardiovascular;

VII - câncer;

VIII - doença autoimune;

IX - outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

X - estado gravídico ou gestacional e lactantes; e,

XI - contato direto em sua residência, com pessoas integrantes do grupo de risco.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgão ligados a essa Pasta, atenderão via telefone, ocorrendo o atendimento presencial apenas excepcionalmente, observadas todas as medidas de higienização e prevenção da disseminação do Novo Coronavírus, prevista no art. 9.º e ss., do presente Decreto.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Obras ou de Infraestrutura deverão funcionar de forma diversa, conforme regulamentado e disciplinado por seus respectivos Secretários Municipais, observado as peculiaridades das Pastas e, no que couber, as disposições do presente Decreto.

§ 5.º Os Secretários Municipais das Secretarias que trata os § 3.º e § 4.º, do presente artigo, deverão regulamentar a forma de funcionamento das respectivas Pastas, por Instrução Normativa.

Art. 17. O Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT realizará, por intermédio de seus agentes, o fechamento/isolamento das academias de saúde ao ar livre e parquinhos da cidade evitando assim aglomerações e contato em equipamento utilizados por toda população.

Art. 18. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES GERAIS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO

Seção I

Do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais, de Serviços e Eventos em Geral

Art. 19. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições, sem prejuízo das demais previstas e estabelecidas no presente Decreto:

I - de segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h:00min as 22h:00min;

II – aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h:00min as 12h:00min.

§ 1.º As farmácias, os serviços de saúde,de hospedagem e congêneres,de imprensa, de transporte coletivo,de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, distribuição de gás de cozinha, padaria, borracharia, lava jatos e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo;

§ 2.º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, do presente artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família;

§ 3.º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados até as 15h:00min, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no presente Decreto;

§ 4.º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até as 23h:59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários;

Seção II

Das Medidas Sanitárias a Ser Adotadas por Todas as Atividades Radicadas no Município

Art. 20. Os Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e demais Atividades em Geral, radicados no Município de Cotriguaçu-MT, somente poderão funcionar se adotar os seguintes protocolos de saúde, medidas sanitárias e de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, observado para todos os efeitos a natureza da sua atividade, entre outras dispostas no presente Decreto:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal, e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

IV – disponibilizar para seus funcionários e colaboradores máscaras, assim como exigir a sua utilização, dentro e fora do estabelecimento;

V - fornecer álcool gel (70%), para clientes em locais estratégicos, e afixar orientações que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

VI - manter sempre um ou mais funcionários nas entradas do estabelecimento a fim de controlar o acesso dos consumidores, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento, bem como higienizando as mãos de todos que adentrar no estabelecimento com álcool gel (70%);

VII - orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o Novo Coronavírus, principalmente, durante os atendimentos ao público, tais como:

a) cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, pois as mãos são um dos principais veículos de contaminação;

c) lavar as mãos com água e sabão com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar.

VIII - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IX - promover a higienização dos interiores dos estabelecimentos com álcool gel (70%) e/ou solução de hipoclorito de sódio, onde podem acontecer contatos com as mãos dos funcionários, colaboradores e consumidores;

X - realizar a higienização das máquinas de cartões com álcool gel (70%), a cada vez que forem utilizadas.

XI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

XII - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com a sinalização no chão demarcando a distância entre os clientes nas entradas dos estabelecimentos e próximos aos caixas;

XIII - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

XIV - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5 º;

XV - manter os ambientes arejados por ventilação natural e limpos;

XVI - reforçar e estimular o atendimento através de televendas e entregas de mercadorias a domicilio (*delivery*), sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas;

XVII - afixar em local visível na entrada do estabelecimento as seguintes orientações direcionadas a sua clientela:

a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão;

b) higienizar as mãos com álcool gel (70%) ou álcool (70%);

c) cobrir o nariz e boca com o braço ao espirrar ou tossir;

d) evitar apertos de mão, abraços e beijos;

e) manter distância segura entre as pessoas, inclusive nas filas, sendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

f) evitar tocar em balcões e outras superfícies; e,

g) higienizar as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

XVIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; e,

XIX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

§ 1.º Os estabelecimentos mencionados no *caput*, do presente artigo, devem adotar quaisquer outras medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo Coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigente.

§ 2.º Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticar valores abusivos, principalmente, sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Novo Coronavírus.

§ 3.º Caso haja grande quantidade de clientes aguardando para adentrarem nos estabelecimentos, formando aglomeração de pessoas na parte externa, os funcionários deverão anotar os contatos telefônicos e realizar agendamento de horário, sendo de responsabilidade exclusiva dos titulares ou representantes legais dos estabelecimentos esse controle.

§ 4.º Cada estabelecimento deve manter horário específico e exclusivo para atendimento aos idosos.

§ 5.º Os representantes legais dos estabelecimentos são solidariamente responsáveis pelo cumprimento dos protocolos de saúde, medidas sanitárias e de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, em relação a seus clientes, colaboradores e funcionários.

§ 6.º Os núcleos familiares em geral, quando da realização de suas atividades diárias de caráter essencial, tais como aquisição de produtos, deverão observar o deslocamento ou saída de apenas 01 (um) integrante do seio familiar, vedada a saída para tal finalidade de crianças, com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

§ 7.º O uso de máscara facial mesmo que artesanal é de uso obrigatório em qualquer ambiente seja ele público ou privado.

Seção III

Das Obrigações das Empresas de Venda de Bilhetes de Passagens e das Empresas de Transporte Coletivo

Art. 21. As empresas de venda de bilhetes de passagens terrestres instaladas no Terminal Rodoviário e as empresas de transporte coletivo terrestre intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - reforçar e estimular o atendimento através de televendas;

II – oferecer álcool gel (70%) ou álcool (70%), para higienização das mãos no momento do embarque dos passageiros;

III - realizar a desinfecção de todas as bagagens com borrifação de álcool gel (70%) ou álcool (70%), antes de as colocar no bagageiro e na retirada;

IV – empreender a equipe de bordo rodoviário (motoristas e cobradores), antes do início da viagem, orientações a todos os passageiros sobre:

a) ficar em quarentena em casa por, pelo menos, 7 (sete) dias após a viagem mesmo se estiver assintomático;

b) higienizar as mãos sempre que tocar em moedas, notas de papel, superfícies, corrimões, celulares;

c) evitar descer do ônibus durante as paradas nas viagens, e, quando necessitar, lavar as mãos com água e sabão no desembarque e antes de reembarcar, se não tiver como fazê-lo, utilizar de álcool gel (70%) ou álcool (70%);

d) higienizar as mãos com de álcool gel (70%) ou álcool (70%), frequentemente;

e) cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

f) evitar apertos de mão, abraços e beijos;

g) manter distância de 2 metros entre as pessoas, inclusive em filas;

h) evitar tocar em balcões e outras superfícies, caso tocar, lavar as mãos ou utilizar álcool gel (70%) ou álcool (70%);

i) utilizar o transporte público somente em caso de extrema necessidade, caso a pessoa for idosa;

j) abrir a janela do veículo durante a viagem, se possível, e mantê-lo bem ventilado;

k) solicitar à equipe de bordo rodoviário máscara cirúrgica, caso o passageiro apresente sintomas gripais durante a viagem, de modo a proteger os demais passageiros.

V - evitar as aglomerações de passageiros e outras pessoas na retirada das bagagens, no desembarque de passageiros, optando por filas de espera, mantendo sempre a distância de 1,5 m (um e meio metros) por pessoa;

VI - manter horário específico e exclusivo para atendimento aos idosos, cabendo tal obrigação a cada empresas de venda de bilhetes, individualmente;

VII - realizar o manejo dos horários de chegada e partida dos ônibus, de modo que haja, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do uso das plataformas e que não haja embarque e desembarque de passageiros ao mesmo tempo;

VIII - intensificar a limpeza das bancadas, corrimãos, bancos e superfícies com água e sabão e realizar a desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool gel (70%) ou álcool (70%) a cada 2 (duas) horas ou sempre que necessário; e,

IX - disponibilizar, sempre que solicitado, a lista de passageiros dos ônibus, bem como informar a Secretaria Municipal de Saúde os horários de chegada de todos os ônibus e suas alterações, quando ocorrerem.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações dispostas neste artigo é de natureza solidária entre as empresas de venda de bilhetes de passagens e as empresas de transporte coletivo terrestre intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

Seção IV

Das Obrigações dos Passageiros de Transporte Coletivo

Art. 22. Os Passageiros de Transporte Coletivo, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I – evitar viajar se estiver com sintomas de gripe, especialmente com febre, tosse, dor de garganta, coriza, dor no corpo ou mal estar;

II – comprar, de preferência, as passagens via telefone ou *online*;

III - procurar ficar em casa se doente por pelo menos 14 (catorze) dias após inicio dos sintomas;

IV - ficar em isolamento em casa por pelo menos 07 (sete) dias após a viagem, mesmo se estiver assintomático;

V - respeitar a etiqueta respiratória;

VI – cumprir as ordem e recomendações da equipe de bordo rodoviário (motoristas e cobradores), durante a viagem, relacionadas com as determinações sanitárias; e,

VII – prestar, caso solicitado, as informações solicitadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, no Terminal Rodoviário, bem como submeter-se á aferição da temperatura.

Seção V

Do Administrador do Terminal Rodoviário

Art. 23. O Administradora do Terminal Rodoviário, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - adotar as seguintes medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação do Coronavírus, afixando em local vi-

sível na entrada e em outros locais do Terminal Rodoviário as seguintes informações:

a) se você estiver com sintomas de gripe, especialmente com febre, tosse, dor de garganta, coriza, dor no corpo, mal-estar evite viajar;

b) procurar ficar em casa se doente por pelo menos 14 (catorze) dias após início dos sintomas;

c) ficar em isolamento em casa por pelo menos 7 (sete) dias após a viagem mesmo se estiver assintomático;

d) higienizar as mãos sempre que tocar em moedas, notas de papel, superfícies, corrimões, celulares;

e) durante as paradas nas viagens, evite descer do ônibus e, quando necessitar, lave as mãos com água e sabão no desembarque e antes de reembarcar, se não tiver como fazê-lo, utilize álcool gel (70%) ou álcool (70%);

f) higienize as mãos com álcool gel (70%) ou álcool (70%), frequentemente;

g) cubra com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

h) evite apertos de mão, abraços e beijos;

i) mantenha distância de 2 metros entre as pessoas, inclusive em filas;

j) evite tocar em balcões e outras superfícies; se tocar, lave as mãos ou utilize álcool gel (70%) ou álcool (70%);

k) se você for idoso somente utilize do transporte público em caso de extrema necessidade;

II - durante a viagem de ônibus, se possível, abra a janela do veículo e o mantenha bem ventilado.

III - disponibilizar em local estratégico do Terminal Rodoviário álcool gel (70%) ou álcool (70%), para os passageiros e usuários, e afixar orientação que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 30 segundos;

IV - orientar os funcionários para respeitar as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o Coronavírus, principalmente durante os atendimentos ao público, tais como:

a) cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) tossir ou espirrar no antebraço e jamais em suas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, pois as mãos é um dos principais veículos de contaminação e contágio; e,

c) higienizar as mãos com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar.

V - orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois do atendimento ao cliente, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

VI - realizar sinalização no chão demarcando a distância de 1,5 m (um e meio metros) entre os passageiros e usuários, na fila dos guichês de venda de passagens, bem como no embarque de passageiros;

VII - intensificar a limpeza dos pisos e sanitários com água e sabão e realizar a desinfecção com hipoclorito de sódio a 1%, pelo menos 2 vezes ao dia; e,

VIII - realizar a desinfecção das plataformas, conforme a Nota Técnica n.º 22/2020, da ANVISA, pelo menos 01 (uma) vez ao dia.

Seção VI

Das Agências de Correios, Bancárias, casas lotéricas e Congêneres

Art. 24. As Agências de Correios, Bancárias, casas lotéricas, além de outras medidas previstas no presente Decreto, deverão obedecer as normas de contenção de aglomerações no interior e fora das agências, com orientação das pessoas e sinalização dos espaçamentos mínimos entre as pessoas de 1,5 m (um metro e meio), bem como deverá ser disponibilizado aos clientes álcool gel (70%) ou álcool (70%) para a higienização das mãos antes e após a utilização dos caixas eletrônicos.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que trata o *caput*, do presente artigo, deverão utilizar, sempre que possível, o protocolo de segurança visando evitar aglomerações de pessoas na área interna e externa.

Seção VII

Dos Supermercados, Mercados e Mercearias

Art. 25. Os supermercados, mercados e mercearias, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I – organizar filas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 1,5 m (um metro e meio);

II – manter equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas; e,

III – manter um funcionário na porta de entrada para higienização dos carrinhos e controle da entrada dos clientes.

Parágrafo Único: Recomenda-se aos clientes dos estabelecimentos que trata o *caput*, do presente artigo, que:

I – realizar suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias; e,

II – comparecer ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo em casa, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis.

Seção VIII

Das Lojas e Comércios de Roupas, Sapatos e Outros Objetos Congêneres e Produtos Não Alimentícios

Art. 26. As lojas e comércios de roupas, sapatos e outros objetos congêneres e produtos não alimentícios, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - lojas e comércios de roupas, sapatos e outros objetos congêneres:

a) orientar seus clientes a não fazer o experimento e provação, dentro e fora do estabelecimento, de roupas, sapatos e outros objetos e utensílios, de modo a evitar o contágio entre as pessoas; e,

b) desenvolver suas atividades com os provadores desativados.

I – Lojas e comércios de produtos não alimentícios, manter o acesso dos consumidores de, no máximo, 02 (dois) clientes para cada atendente, para evitar aglomeração;

II – As lojas de eletrodomésticos ficam autorizadas o acesso de duas (02) pessoas desde que sejam membro da mesma família, estando vedada a entrada de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e idosos.

Seção IX

Dos Salões de Beleza, Barbearias, Clínica de Fisioterapia, Clínica de Estética, Consultórios Médico/Odontológico e Congêneres

Art. 27. Os salões de beleza, barbearias, clínica de fisioterapia, clínica de estética, consultório médico/odontológico e congêneres, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias, observado para todos os efeitos a natureza da sua atividade:

I - realizar contato por telefone antes do atendimento;

II – solicitar se o cliente/usuário apresenta alguns dos sintomas;

III – agendar de forma que o cliente/usuário chegue ao local poucos minutos antes de seu atendimento;

IV – evitar a espera de clientes para a realização dos procedimentos e, o quanto possível, o contato físico entre os atendentes/funcionários e clientes;

V - utilizar mesinhas de apoio para as mãos nos serviços de manicure e suportes para as pernas nos serviços de pedicure, para evitar o contato físico entre os atendentes/funcionários e clientes, quando se tratar de salões de beleza e clínicas de estética;

VI - manter o máximo de ventilação possível no local de atendimento;

VII – orientar seus clientes a usar máscaras, durante o procedimento;

VIII – disponibilizar e exigir de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e jalecos e/ou aventais, e que sejam trocados e higienizados todos os dias;

IX - disponibilizar para os profissionais a utilização de todos os EPIs apropriados para o atendimento.

X - disponibilizar sabão, toalha de papel e álcool na concentração de 70%, para todos os funcionários e clientes/usuários;

XI - desinfetar, a cada paciente atendido, as bancadas e macas/divãs de atendimentos dos pacientes, com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio; e,

XII - desinfetar com álcool (70%) as ferramentas de trabalho em cabelos, e observem as regras sanitárias de proibição de compartilhamento dos alicates de unhas e demais utensílios para manicure e pedicure, quando se tratar de salões de beleza e clínicas de estética.

Parágrafo Único: Sempre que possível, atender com hora marcada, e com 01 (um) cliente dentro do estabelecimento por vez.

Seção X

Das Academias de Ginástica, Dança Individual e Outras

Art. 28. As academias (ginástica, dança (individual, e outras)), além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I – funcionar com o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - manter o ambiente o máximo de ventilação possível;

III – higienizar os equipamentos com álcool concentração de 70% antes e depois do uso de cada usuário; e,

IV – disponibilizar sabão, toalha de papel e álcool concentração de 70%, a todos os funcionários e usuários.

Seção XI

Dos Bares, Botecos, Lanchonetes, Restaurantes, Casas de Cafés e Chás e Padarias

Art. 29. Os bares, distribuidoras de bebidas, botecos, lanchonetes, restaurantes, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, e os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem o cachimbo conhecido como *narquille ou tabacaria* e os insumos para consumo do mesmo, ficam autorizadas ao funcionamento e/ou atendimento presencial, de forma controlada e, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I – utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos assentos (cadeiras e mesas) disponíveis ou da capacidade total do estabelecimento;

II – permitir o serviço de *self-service*, com as seguintes medidas a serem realizadas, exigidas e controladas por funcionário do estabelecimento:

a) disponibilizar funcionário para higienizar os talheres que serão colocados à disposição dos usuários na mesa do *self-service;*

b) disponibilização de funcionários na linha de frente do *self-service* para organizar a fila e exigir a higienização das mãos dos clientes/usuários com álcool (70%);

c) disponibilização de funcionários na entrada e saída do estabelecimento para a higienização das mãos dos clientes/usuários com álcool (70%);

d) uso de máscaras de proteção de todos os clientes/usuários enquanto estiver na linha ou local de se servir; e,

e) utilização de máscaras de proteção por todos os funcionários do estabelecimento.

III – reposicionar mobiliário, mesas e cadeiras, gerando um espaçamento entre elas de no mínimo 1,5 (um metro e meio), limitado a 04 (quatro) pessoas por mesa;

IV – disponibilizar talheres embalados individualmente, quando for o caso;

V - sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes/consumidores;

VI – destacar informação aos clientes/consumidores para que os mesmos não toquem nos produtos que não serão comprados;

VII – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores de freezers, geladeira e balcões refrigerados;

VIII – proceder o funcionário a higienização das próprias mãos e das máquinas de cartão, após cada uso;

IX – aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local; e,

X - dar atenção especial ao recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso.

§ 1.º As mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomerações, enquadram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares, estando obrigados ao cumprimento dos incisos relacionados acima.

Seção XII

Do Setor Hoteleiro e Congêneres

Art. 31. O setor hoteleiro e congêneres, além de outras medidas previstas no presente Decreto, no ato da recepção e no interior do estabelecimento, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - utilizar termômetros digitais para monitorar a temperatura dos hóspedes;

II - identificar pessoas oriundas de localidades com casos confirmados de Novo Coronavírus - COVID-19 e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde;

III – orientar os hospedes sobre as medidas de proteção ao referido Novo Coronavírus;

IV - evitar aglomeração de pessoas em seu estabelecimento;

V - manter em locais estratégicos (banheiros, corredores, recepção) álcool 70% para uso dos clientes; e,

VI – observar todas as medidas protetivas para servir o café da manhã, bem como, a higiene do estabelecimento.

Seção XIII

Das Atividades de Lazer ou Eventos que Causem Aglomerações

Art.32. Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis conforme art. 4º e

5º, o funcionamento das atividades de lazer ou eventos permitidos, ficarão sujeitos às seguintes condições:

§ 1.º A prática de atividades esportivas amadoras, de caráter amistoso, realizadas em clubes, associações, chácaras, condomínios, campos e quadras particulares (utilização própria ou locação), bem como campos e quadras localizados em espaços públicos, no Município de Cotriguaçu, fica autorizada na forma do Plano de Retomada das Atividades Esportivas no Município de Cotriguaçu-MT, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os horários definidos pelo presente Decreto.

§ 2.º A realização do Festival da Canção de Cotriguaçu-MT – FESCCOTRI será de forma virtual, conforme regulamento e com as seguintes restrições e medidas sanitárias em relação aos participantes (cantores e artistas), organizadores, comissão técnica e jurados, servidores públicos e demais profissionais necessários e envolvidos com a realização do referido evento:

I – aferição da temperatura dos candidatos antes da entrada no estabelecimento;

II – disponibilização no local produtos para higienização de mãos e calçados;

III – controle do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – vedação da circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

V – proibição no local qualquer contato físico entre as pessoas;

VI – vedação da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial no local;

VII – higienização dos equipamentos de comunicação (microfone, cabos e pedestais) com álcool 70% após o uso e em cada nova apresentação;

VIII – vedação da participação de menor de 18 anos no evento, caso não verificado o retorno das aulas presenciais; e,

XIX- proibição do compartilhamento de instrumentos próprios usados nas apresentações.

§ 3º. Por prazo indeterminado fica terminantemente proibida a realização de atividade, tais como: *shows*; casas noturnas; rodas de *tereré e similares*; jogos de carta (baralho) e jogos de sinuca nos bares do Município; festas de âmbito familiar em domicílios/residências, seja em área rural (comunidades rurais) ou urbana, que envolvam qualquer tipo de aglomeração de pessoas, tais como: salão de festas, casas de festas, evento festivo, aniversários, noivados, casamentos, bodas, festa de laços, instâncias e pousadas recreativas, aras, clubes, debutante, formaturas, colação de grau, confraternizações de quaisquer espécies, churrascos, jantares, almoço festivos, *happy hour* (durante o período do dia, no fim da tarde e após o encerramento do trabalho em qualquer estabelecimento radicado no Município); permanência em prainhas, praças, clube e balneário para uso do parque aquático e outros similares e conexos.

§ 4.º Excepcionam-se do disposto no parágrafo anterior, os eventos que envolvam somente as pessoas integrantes e residentes do seio familiar, no interior de suas residências.

Art. 33. Fica suspenso a expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante para não residentes ou domiciliados no Município de Cotriguaçu-MT, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, a fim de conter a contaminação e a propagação do Novo Coronavírus - COVID-19.

Seção XIV

Do Transporte Urbano (Ônibus, Vans)

Art. 34. As empresas de transporte urbano (ônibus, vans) deverão utilizar a capacidade de passageiros sentados, mantendo distanciamento entre as poltronas, com todas as recomendações de segurança, janelas devidamente abertas e disponibilizem álcool concentração de 70% aos passageiros e, no que couber, observar o disposto no art. 21, do presente Decreto.

Seção XV

Dos Credenciados do DETRAN-MT

Art. 35. Os credenciados do DETRAN-MT, do segmento de habilitação de condutores (Auto Escolas), localizados no Município, desde que cumprindo, rigorosamente, as disposições da Portaria n.º 225/2020/GP/DETRAN/MT, datada de 16 de abril de 2020, com vigência a partir de 22 de abril de 2020, baixada pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, ficam autorizadas a funcionar no Município de Cotriguaçu-MT.

Seção XVI

Das Unidades Escolares Públicas ou Privadas

Art. 36. As Unidades Escolares radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, seja pública ou privada, além de outras medidas previstas no presente Decreto, deverão seguir os protocolos de segurança sanitária, diminuindo o fluxo de pessoas nas dependências dos seus estabelecimentos, servidores ou não, mantendo e preservando o atendimento básico em cada Unidade.

Seção XVII

Do Hospital Municipal

Art. 37. Para atender o disposto no presente Decreto, o Hospital Municipal de Cotriguaçu-MT, funcionará com as seguintes restrições:

I – no máximo 01(um) visitante por paciente internado; e,

II – vedação de acompanhantes a pacientes internados, exceto nos casos que a lei obriga a presença do acompanhante.

Seção XVIII

Das Atividades de Cunho Religioso

Art. 38. As atividades de cunho religioso, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I – disponibilizar no local produtos para higienização de mãos e calçados;

II – manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – orientar as pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, da importância de manter o isolamento social;

IV – vedar no local qualquer contato físico entre as pessoas;

V – proibir a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial no local;

VI – vedar a entrada de pessoas, quando ultrapassada em 25% (vinte e cinco por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII – higienizar equipamentos de comunicação (microfone) com álcool 70% caso haja revezamento entre as pessoas;

VIII – comunicar ao executivo quais dias haverá culto religioso; e,

IX – realizar o culto ou o evento religioso, dentro do tempo máximo de 01 hora e 30 minutos, com início às 19:00 horas e término às 20:30 horas.

Seção XIX

Dos Velórios

Art. 39. Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir público a, no máximo 10 (dez) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, a aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de alimentos e lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido

de ser evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§ 1.º A partir da data de 28 de fevereiro de 2021 as funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para o preparo e manipulação dos corpos dos falecidos.

§ 2.º Recomenda-se que, a partir da data de 28 de fevereiro de 2021, sejam todos os velórios realizados com a urna mortuária ou caixão fechado.

§ 3.º Os velórios no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, deverão ser realizados com no máximo 10 (dez) pessoas, e observadas todas as medidas de segurança para evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADIMINISTRATIVAS

Art. 40. No caso de não observância ou descumprimento das medidas sanitárias e demais regras previstas no presente Decreto, bem como daquelas previstas nas normas federais e estaduais, deverá o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, com base no poder de polícia e na excepcionalidade circunstancial do momento, nos termos da Lei, impor ao infrator as seguintes penalidades e/ou medidas administrativas:

I – advertência, mediante Notificação Prévia;

II – multa de 40 (quarenta) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, caso não atendida à penalidade de advertência (art. 1.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.133/2021);

III – multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso de reincidência (art. 1.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 1.133/2021);

IV – multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso da segunda reincidência (art. 1.º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 1.133/2021); e,

V - abertura de Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento, após a segunda reincidência, sem prejuízo da determinação de embargo ou interdição liminar, mediante decisão, motivada e fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, uma vez presente as condicionantes das medidas cautelares em geral.

§ 1.º Quando o infrator tratar-se de pessoa física a multa pecuniária que trata o presente artigo fica limitada a 18 (dezoito) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, dobrada no caso de reincidência.

§ 2.º Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito às sanções previstas no art. 268, do Código Penal, pelo crime tipificado como de propagação de doença contagiosa.

§ 3.º Fica delegado atribuição e poderes a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Pública Municipal, para fins de lavratura de autos de notificação prévia e de infração e imposição de multas, visando o fiel, efetivo e pleno cumprimento das disposições do presente Decreto.

§ 4.º A instauração do Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento comercial será determinada por Portaria do Executivo, cuja medida administrativa será apreciada e decidida em primeira instância pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com cabimento de recurso ao Prefeito Municipal, em sede de última instância administrativa.

§ 5.º A medida administrativa prevista no inciso V, do *caput*, do presente artigo, poderá ser determinada liminarmente pelo Prefeito Municipal, a pedido do Secretário Municipal de Saúde ou pela Equipe de Fiscalização, em decisão motivada e fundamentada, caso presente à plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*), requisitos de todas as medidas cautelares em geral.

§ 6.º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual n.º 11.326, de 24 de março de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 41. A fiscalização dos comércios será realizada pelos profissionais da Vigilância Sanitária, com apoio da policia militar, exceto nos casos de festas domiciliares, aglomerações em vias públicas, onde a polícia militar deverá atuar.

Art. 42. Segundo o disposto no art. 10, do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, a fiscalização das normas sanitárias contidas na legislação estadual, ficará a cargo:

I – da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II – dos Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III – da Polícia Militar - PM/MT;

IV – da Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V – do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e,

VI – de outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1.º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2.º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3.º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas pelo presente Decreto e Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268, do Código Penal brasileiro.

§ 4.º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no território do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Groso, a partir das 23:00 até às 05:00 horas.

§ 1.º Excetuam-se da restrição disposta no *caput*, do presente artigo, os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23:00 horas, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização;

§ 2.º A restrição fixada no *caput*, do presente artigo. não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 44. O Poder Executivo, no caso da existência de disponibilidade financeira e previsão orçamentária, deverá capacitar todos os a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Pública, para fins do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 45. Os casos omissos no presente Decreto serão objeto de sugestão de alteração da Secretaria Municipal de Saúde, e acrescentados mediante Decreto do Executivo.

Art. 46. Ocorrendo conflito entre as normas constantes no presente Decreto e no Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, e suas alterações posteriores, prevalecerão as desse em relação às daquele, se mais restritas.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Administração deverá dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os:

I - Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto; e,

II - Agentes titulares de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Parágrafo Único: Deverá ser encaminhada cópia do presente Decreto ao Ministério Público, do Estado de Mato Grosso – MPMP, para integrar os autos do Procedimento Administrativo registrado como SIMP n.º 000347-055/2020, em trâmite na Promotoria de Justiça, da Comarca de Cotriguaçu-MT.

Art. 48. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, bem como nos Meios de Comunicação do Município e nas Redes Sociais.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do D**ecreto Municipal nº 1.442, de 14 de maio de 2021, e suas modificações posteriores.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 25 de Junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – NOVA UNIÃO

KEILA AMANCIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2021/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.593/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL E VAN PARA ATENDER A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/07/2021 às 15:00h (quinze horas) Horário de Cuiabá-MT.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT.

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

3° TERCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado as empresas com base nas classificações julgadas:

PLANTÕES MEDICOS: ILIMITADA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
18º	FELIPE ROSSI LORO	APTA	0,00

Diamantino – MT, 25 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082/2021.

OBJETO: **SOLICITAÇÃO DE SISTEMA SOFTWARE PARA MELHORIA DA GESTÃO SUS COM OS PROGRAMAS DE SAÚDE E PARA MELHORIAS NA FUNCIONALIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE LABORATÓRIO, PRONTO ATENDIMENTO, GESTÃO DE ESTOQUE.**

VALOR TOTAL: **R$ 151.245,00 (Cento e cinquenta e um mil Duzentos e quarenta e cinco reais).**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

CONTRATADO: **TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA – ME**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE JUNHO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 083/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 083/2021.

OBJETO: **SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDER OS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DÉCIOLANDIA.**

VALOR TOTAL: **R$ 14.400,00 (Quatorze mil e Quatrocentos reais).**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

CONTRATADO: **JOSIEL ANTUNES PRUCIANO**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 25 DE JUNHO DE 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para todos os interessados o Edital para CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNOSTICA EM CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**.

O Credenciamento ocorrerá no período de 25/06/2021 a 15/07/2021 até as 14:00hrs. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 12:00 h às 18:00 h, com a Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Avenida JPF Mendes, 2341 - CEP: 78400-000 - Jd. Eldorado / Diamantino - MT, ou pelo telefone: (65) 3336-6423 e pelo site: www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino-MT, 22 de junho de 2021.

JOÃO PAULO DE LIMA

Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 185/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 185/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A CLEIDE APARECIDA PERNIA MANZUTTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **01/03/2011 a 01/03/2016.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **CLEIDE APARECIDA PERNIA MANZUTTI**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/07/2021 a 14/08/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
VISO DE ALTERAÇÃO ADENDO 01 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

AVISO DE ALTERAÇÃO ADENDO 01

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

ADENDO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021** - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021,** que tem por objeto o ***registro de preços para futura e eventual aquisição de AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO",*** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.***",*** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Desta forma os prazos para INICIO da sessão pública, ficam alterados na seguinte forma: **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** ÀS **08h15min** do dia **15/06/2021, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** ÀS **08h30min** do dia **15/06/2021, REFERÊNCIA DE TEMPO: (**Horário de Mato Grosso - MT). **LOCAL:** PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - **bllcompras.com**

Informações complementares: Edital e a alteração em questão, em inteiro teor estão à disposição dos interessados na home page www.domaquino.mt.bov.br, link "Licitações", no PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - **bllcompras.com.** e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Dom Aquino –MT, Avenida Cuiabá, 143 – Centro, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 25 de junho de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE ALTERAÇÃO ADENDO 02 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

AVISO DE ALTERAÇÃO ADENDO 02

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

ADENDO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021** - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021,** que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Desta forma os prazos para INICIO da sessão pública, ficam alterados na seguinte forma: **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** ÀS **08h15min** do dia **12/06/2021, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** ÀS **08h30min** do dia **12/06/2021, REFERÊNCIA DE TEMPO: (**Horário de Mato Grosso - MT). **LOCAL:** PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - **bllcompras.com**

Informações complementares: Edital e a alteração em questão, em inteiro teor estão à disposição dos interessados na home page www.domaquino.mt.bov.br, link "Licitações", no PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - **bllcompras.com.** e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Dom Aquino –MT, Avenida Cuiabá, 143 – Centro, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 25 de junho de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE ALTERAÇÃO ADENDO 01 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021

AVISO DE ALTERAÇÃO ADENDO 01

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021

ADENDO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021** - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021,** que tem por objeto o ***registro de preços para futura e eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO",*** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Desta forma os prazos para INICIO da sessão pública, ficam alterados na seguinte forma: **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** ÀS **08h15min** do dia **13/06/2021, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** ÀS **08h30min** do dia **13/06/2021, REFERÊNCIA DE TEMPO: (**Horário de Mato Grosso - MT). **LOCAL:** PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - **bllcompras.com**

Informações complementares: Edital e a alteração em questão, em inteiro teor estão à disposição dos interessados na home page www.domaquino.mt.bov.br, link "Licitações", no PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - **bllcompras.com.** e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Dom Aquino –MT, Avenida Cuiabá, 143 – Centro, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 25 de junho de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 197/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 197/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 03 (TRES) MESES DE LICENÇA PREMIO REMUNERADAS A IRANEI RIBEIRO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 060/2021 de 21 de junho de 2021, que a(o) servidor(a) trabalhou no Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **06/01/2014 a 06/01/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a **IRANEI RIBEIRO DE SOUZA.**

ART. 2º As Licenças Premios concedidas no art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de abril de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 196/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 196/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A GUARACY SALES RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **03/01/2020 a 03/01/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **GUARACY SALES RIBEIRO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **22/06/2021 a 21/07/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 22 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 195/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 195/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A ROSÁLIA SOARES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no período aquisitivo de **01/04/2016 a 01/04/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **ROSÁLIA SOARES RODRIGUES**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **24/06/2021 a 23/07/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 22 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 194/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 194/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS A RICARDO KOJIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Bioquímico, no período aquisitivo de **27/06/2018 a 27/06/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **RICARDO KOJIMA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **21/06/2021 a 19/08/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 21 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 193/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 193/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA PATRICIA FERNANDA FERREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003 e Parecer Administrativo nº 021/2021/AJ/LP de 21 de junho de 2021;

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família da servidora **PATRICIA FERNANDA FERREIRA**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/06/2021 a 30/06/2021**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/06/2021.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 192/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 192/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A EDINEZIO BRANDÃO DE AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Esporte e Lazer, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **18/04/2018 a 18/04/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **EDINEZIO BRANDÃO DE AMORIM**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2021 a 30/07/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 21 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 191/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 191/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A DALVA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/01/2016 a 09/01/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **DALVA MARIA DA SILVA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **18/06/2021 a 17/07/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 190/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 190/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A MARIA ROSA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **27/09/2012 a 27/09/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **MARIA ROSA DE FREITAS**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **18/06/2021 a 17/07/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 189/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 189/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MARINEIDE APARECIDA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003 e Parecer Administrativo nº 019/2021/AJ/LP de 21 de maio de 2021;

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família da servidora **MARINEIDE APARECIDA DA SILVA**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **18/06/2021 a 17/07/2021**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 188/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 188/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS CONCEDER ADIANTAMENTO AO SENHOR LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E

ART. 1º - Autoriza a Secretaria de Finanças a conceder adiantamento ao Servidor Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, no valor de **R$ 3. 000,00 (Três mil reais).**

ART. 2º - O adiantamento será para atender despesas previstas no artigo 4º da Lei nº 1158 de 17 de fevereiro de 2009.

ART. 3º - O recurso será destinado à aplicação no elemento da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.122.0003.2044 – Outras Despesas com a Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor R$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

ART. 4º - Será obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo único da citada Lei.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 187/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 187/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A HOSANA TEODORO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **30/06/2020 a 30/06/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **HOSANA TEODORO FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/07/2021 a 03/08/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 059/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Municipal nº 673/1999 de 04 de agosto de 1999.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de TURISMO (COMTUR), conforme discriminado abaixo, para o biênio 2021/2023.

Membro 1 – Francisco Guedes Neto – Chefe de Gabinete/Administração

Membro 2 – Sirlei do Carmo Ribeiro Gama – Restaurante Cuiabano

Membro 3 – Flavio Ferreira Guimarães – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Membro 4 – Maurilo das Virgens – Lanchonetes

Membro 5 – Anselmo Ferreira de Sousa – Diretor de Cidades

Membro 6 - Izael Batista Rabelo – Comércio Local

Membro 7 – Francismar Francisco Nascimento – Vereador

Membro 8 – Joelson Cruz Figueiredo – Sindicato Rural

Membro 9 – Néia Garcia de Freitas – Balneário Mutum

Membro 10 – Luciano da Silva Borba – Agente Comunitário de Saúde

Membro 11 – Luiz Castro de Souza – Secretário de Finanças

ARTIGO 2º - Após indicação dos nomes para compor o referido Conselho, através da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Turismo para o biênio 2021/2023, foi feita a composição da Mesa Diretora da seguinte forma:

· **PRESIDENTE –** Francisco Guedes Neto

· **VICE-PRESIDENTE –** Izael Batista Rabelo

· **1º SECRETÁRIO –** Joelson Cruz Figueiredo

· **2º SECRETÁRIO –** Sirlei do Carmo Ribeiro Gama

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 060/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO N.º 060/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que há no âmbito da Prefeitura Municipal servidores que prestam serviços essenciais os quais não há como ficar sem contar com os serviços diários;

CONSIDERANDO que o Decreto 028/2018 havia estabelecido medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelo Poder Executivo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécies a licença prêmio do servidor abaixo:

a)Iranei Ribeiro de Souza – Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/ **Administração**

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 182/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 182/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIANA CRISTINA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2020 a 12/04/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIANA CRISTINA DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/07/2021 a 03/08/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 183/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 183/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CLEONICE APARECIDA PERNIA ULIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2020 a 12/04/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CLEONICE APARECIDA PERNIA ULIER**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/07/2021 a 03/08/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 184/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 184/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CLEIDE APARECIDA PERNIA MANZUTTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **10/03/2019 a 10/03/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CLEIDE APARECIDA PERNIA MANZUTTI**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/06/2021 a 15/07/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 186/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 186/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a **VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **08/07/2021 a 06/08/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de junho de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E A EMPRESA SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente Termo, nesta cidade de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, de um lado a **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, FELIZ NATAL – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088. 0001-02 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste município de Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.242.459/0001-55, Inscrição Estadual nº 13.445.789-7, localizada na rodovia MT-140, KM25 chácara 180-A e 181-A, zona rural, bairro Angélica, CEP 78559-899, Sinop-MT, representada neste ato pela Sócia Administradoraque abaixo assina, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem apostilar o contrato administrativo supracitado, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE APOSTILAMENTO está consubstanciado nos Art. 58, I da Lei 8.666/93, bem como na solicitação da Empresa Contratada, documento este, parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente **Termo de Apostilamento** tem como objeto a alteração do CNPJ sob o nº **10.242.459/0002-36, pertencente a filial da empresa**, passando a ser executado no CNPJ sob o nº **10.242.459/0001-55 pertencente a matriz da empresa contratada**, que fica localizada na Rodovia MT-140, KM25, chácara 180-A e 181-A, zona rural, bairro Angélica, CEP: 78.559-899, Sinop-MT.

2.2 – Esta alteração atinge também eventuais aditivos que tenha sido feito neste contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato originário de nº 001/2020, firmado em 16 de janeiro de 2020, bem como no Termo Aditivo do referido contrato.

Feliz Natal - MT, 22 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

MARIA INEZ FERLIN

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia 14 de Julho de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021, REGISTRO DE PREÇO N°. 021/2021** objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFEE BREAK) E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUANTO A REALIZAÇÃO DE CURSOS, CONGRESSOS, REUNIÕES, SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS SOCIAIS PARA OS IDOSOS, CRIANÇAS E COMUNIDADE CARENTE NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 161/2021

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 036/2021

DATA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2021

CREDOR: RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 24 DE JUNHO DE 2022

VALOR REGISTRADO: R$: 128.400,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ADITIVADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, EMBALADO EM SACOS DE 25 kg E EMULSÃO RR-2C PARA MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE FELIZ NATAL - MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 037/2021

DATA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2021

CREDOR: GEOPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA

VIGÊNCIA: 24 DE JUNHO DE 2022

VALOR REGISTRADO: R$: 6.796,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ADITIVADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, EMBALADO EM SACOS DE 25 kg E EMULSÃO RR-2C PARA MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE FELIZ NATAL - MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0012/2021

PREGÃO Nº 0069/2021

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa **METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 22.536.237/0001-24, estabelecida na Estrada Sorriso BR 242 km 01 Chácara 10 – setor industrial Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato por seu proprietário, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do aumento dos impostos no país pelos órgãos Federais e estaduais que regulamenta os preços dos impostos, ficam alterados os valores do item licitado no referido certame para o fornecimento de ***CIMENTO***, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição e Parecer Jurídico que é parte integrante de Apostilamento que seguem como anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes na Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir do dia 25 de junho de 2021** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.14

REDUZIDO: 281

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **ATA – SRP Nº 012/2020**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 25 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CNPJ: 02.378.934/0001-97

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

METRO QUADRADO CONSTRUÇÕES

CNPJ nº 22.536.237/0001-24

CONTRATADO

Testemunhas:

1)_____CPF: _____

2)_____CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOSN.º 04/2021

PROCESSO 038/2021

TIPO: MENOR PREÇOS

(MENOR VALOR GLOBAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através da Comissão Permanente de Licitação**,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **às 08h00min (horário Brasília) do dia 15 de Julho de 2021**, na sala de Licitações da Pre-

feitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, OBRA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT ATRAVÉS DE CONVÊNIO 884119/2019/MINISTÉRIO DA DEFESA, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO: site www.generalcarneiro.mt.gov.br** solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 25 de Junho de 2021.

NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente Comissão Permanente de Licitação

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO N. 40/2018

1º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 40/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL-MT

CONTRATADA: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/MF nº. 18. 987.733/0001-27

DO OBJETIVO

A **PRORROGAÇÃO d**o prazo de execução da obra até o dia 15/07/2021.

DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a prazo de execução da obra até 15/07/2021.

O presente termo terá validade a partir de 25/06/2021.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 002/2021, cujo objetivo é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Galerias em Concreto Armado, marcado para abertura dia 18/06/2021, foi vencedora do Certame a empresa M. das G. Passos Eireli, inscrita no CNPJ: 24.751.780/0001-70, sediada a Av. Airton Senna da Silva, 998, CEP: 78. 390-000, Bairro Maracanã, Barra do Bugres-MT, representada pelo procurador o senhor Wesley Passos Rigolei, portador do RG 41.087.082/1 SSP/SP, e CPF: 333.400.858-46, por atender as exigências do edital e o ofertar o menor preço para o item, maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí MT, 23 de junho de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 065/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 de julho de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 25 de junho de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2021

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOBRES ATÉ O DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
RONIVAN ROSSONI LTDA – ME	19.909.006/0001-04

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 25 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 12 - SAÚDE - 2° BIMESTRE

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre/2021

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**R$ 2.548.660,00**	**R$ 2.993.900,00**	**R$ 1.764.340,36**	**58,93%**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	**R$ 943.660,00**	**R$ 943.660,00**	**R$ 604.870,74**	**64,10%**
IPTU	R$ 672.200,00	R$ 672.200,00	R$ 535.336,70	79,64%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	R$ 271.460,00	R$ 271.460,00	R$ 69.534,04	25,61%
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**R$ 712.000,00**	**R$ 712.000,00**	**R$ 851.586,71**	**119,60%**
ITBI	R$ 712.000,00	R$ 712.000,00	R$ 851.534,92	119,60%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	R$ -	R$ -	R$ 51,79	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**R$ 893.000,00**	**R$ 892.860,00**	**R$ 212.911,84**	**23,85%**
ISS	R$ 893.000,00	R$ 893.000,00	R$ 212.911,84	23,84%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		R$ (140,00)	R$ -	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		R$ 445.380,00	R$ 94.971,07	21,32%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**R$ 17.342.600,00**	**R$ 17.342.600,00**	**R$ 6.571.760,11**	**37,89%**
Cota-Parte FPM	R$ 8.809.600,00	R$ 8.809.600,00	R$ 2.995.046,33	34,00%
Cota-Parte ITR	R$ 450.000,00	R$ 450.000,00	R$ 47.865,14	10,64%
Cota-Parte IPVA	R$ 730.000,00	R$ 730.000,00	R$ 220.084,54	30,15%
Cota-Parte ICMS	R$ 7.325.000,00	R$ 7.325.000,00	R$ 3.287.101,77	44,88%
Cota-Parte IPI-Exportação	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 21.662,33	77,37%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	
Desoneração ICMS - LC 87/1996				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**R$ 19.891.260,00**	**R$ 20.336.500,00**	**R$ 8.336.100,47**	**40,99%**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**R$ 2.882.080,00**	**R$ 2.955.966,76**	**R$ 1.365.645,34**	**46,20%**	**R$ 913.102,86**	**30,89%**	**R$ 884.749,51**	**29,93%**	**R$ -**
Despesas Correntes	R$ 2.721.080,00	R$ 2.813.341,00	R$ 1.344.545,34	47,79%	R$ 896.040,86	31,85%	R$ 867.687,51	30,84%	
Despesas de Capital	R$ 161.000,00	R$ 142.625,76	R$ 21.100,00	14,79%	R$ 17.062,00	11,96%	R$ 17.062,00	11,96%	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**R$ 2.072.500,00**	**R$ 2.109.200,00**	**R$ 1.228.149,97**	**58,23%**	**R$ 674.019,64**	**31,96%**	**R$ 645.352,58**	**30,60%**	**R$ -**
Despesas Correntes	R$ 2.052.500,00	R$ 2.089.200,00	R$ 1.228.149,97	58,79%	R$ 674.019,64	32,26%	R$ 645.352,58	30,89%	
Despesas de Capital	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**R$ 80.000,00**	**R$ 80.000,00**	**R$ 80.000,00**	**100,00%**	**R$ 37.654,25**	**47,07%**	**R$ 37.654,25**	**47,07%**	**R$ -**
Despesas Correntes	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	100,00%	R$ 37.654,25	47,07%	R$ 37.654,25	47,07%	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**		**R$ -**		**R$ -**
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**R$ 66.500,00**	**R$ 71.500,00**	**R$ 16.722,56**	**23,39%**	**R$ 10.649,68**	**14,89%**	**R$ 9.477,11**	**13,25%**	**R$ -**
Despesas Correntes	R$ 64.500,00	R$ 69.500,00	R$ 16.722,56	24,06%	R$ 10.649,68	15,32%	R$ 9.477,11	13,64%	
Despesas de Capital	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**		**R$ -**		**R$ -**
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**R$ 77.300,00**	**R$ 120.905,05**	**R$ 120.205,03**	**99,42%**	**R$ 67.064,03**	**55,47%**	**R$ 67.064,03**	**55,47%**	**R$ -**
Despesas Correntes	R$ 77.200,00	R$ 120.805,05	R$ 120.205,03	99,50%	R$ 67.064,03	55,51%	R$ 67.064,03	55,51%	

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre/2021

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

Despesas de Capital	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ -	0,00%		0,00%		0,00%	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**R$ 5.178.380,00**	**R$ 5.337.571,81**	**R$ 2.810.722,90**	**52,66%**	**R$ 1.702.490,46**	**31,90%**	**R$ 1.644.297,48**	**30,81%**	**R$ -**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	R$ 2.810.722,90	R$ 1.702.490,46	R$ 1.644.297,48
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	R$ -	R$ -	R$ -
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	R$ 8.550,00	R$ 460,45	R$ 460,45
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**R$ 2.802.172,90**	**R$ 1.702.030,01**	**R$ 1.643.837,03**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	**R$**		**1.250.415,07**
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	**R$ 1.551.757,83**	**R$ 451.614,94**	**R$ 393.421,96**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	**R$ -**		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**33,61%**	**20,42%**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021 (regra nova)						R$ -				R$ -
Empenhos de 2020 (regra nova)	R$ 3.012.397,29	R$ 4.475.634,69	R$ 1.463.237,40	R$ 125.294,40	R$ -	R$ -	R$ 119.764,99	R$ 5.529,41	R$ -	R$ 1.463.237,40
Empenhos de 2019 (regra nova)						R$ -				R$ -
Empenhos de 2018						R$ -				R$ -
Empenhos de 2017 e anteriores						R$ -				R$ -

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**R$ -**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**R$ -**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**R$ -**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre/2021

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	R$ 1.903.800,00	R$ 1.903.800,00	R$ 588.922,11	30,93%
Proveniente da União	R$ 1.744.500,00	R$ 1.744.500,00	R$ 391.633,47	22,45%
Proveniente dos Estados	R$ 159.300,00	R$ 159.300,00	R$ 197.288,64	123,85%
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**R$ 1.903.800,00**	**R$ 1.903.800,00**	**R$ 588.922,11**	**30,93%**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**R$ 1.181.100,00**	**R$ 1.065.305,08**	**R$ -**	**0,00%**	**R$ 913.102,86**	**85,71%**	**R$ 884.749,51**	**83,05%**	**R$ -**
Despesas Correntes	R$ 1.092.100,00	R$ 993.595,08		0,00%	R$ 896.040,86	90,18%	R$ 867.687,51	87,33%	
Despesas de Capital	R$ 89.000,00	R$ 71.710,00		0,00%	R$ 17.062,00	23,79%	R$ 17.062,00	23,79%	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**R$ 478.600,00**	**R$ 808.504,75**	**R$ 668.901,69**	**82,73%**	**R$ 70.673,21**	**8,74%**	**R$ 70.278,42**	**8,69%**	**R$ -**
Despesas Correntes	R$ 466.500,00	R$ 796.402,75	R$ 668.901,69	83,99%	R$ 70.673,21	8,87%	R$ 70.278,42	8,82%	
Despesas de Capital	R$ 12.100,00	R$ 12.102,00	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**R$ 195.000,00**	**R$ 195.000,00**	**R$ 195.000,00**	**100,00%**	**R$ -**	**0,00%**	**R$ -**	**0,00%**	**R$ -**
Despesas Correntes	R$ 195.000,00	R$ 195.000,00	R$ 195.000,00	100,00%		0,00%		0,00%	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**		**R$ -**		**R$ -**
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**R$ 97.100,00**	**R$ 103.288,11**	**R$ 34.973,51**	**33,86%**	**R$ 29.545,51**	**28,60%**	**R$ 29.246,31**	**28,32%**	**R$ -**
Despesas Correntes	R$ 92.100,00	R$ 98.288,11	R$ 34.973,51	35,58%	R$ 29.545,51	30,06%	R$ 29.246,31	29,76%	
Despesas de Capital	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00		0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**		**R$ -**		**R$ -**		**R$ -**
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**R$ 30.000,00**	**R$ 89.746,56**	**R$ 59.745,99**	**66,57%**	**R$ 48.095,09**	**53,59%**	**R$ 48.095,09**	**53,59%**	**R$ -**
Despesas Correntes	R$ 30.000,00	R$ 88.937,18	R$ 58.936,61	66,27%	R$ 47.285,71	53,17%	R$ 47.285,71	53,17%	
Despesas de Capital		R$ 809,38	R$ 809,38	100,00%	R$ 809,38	100,00%	R$ 809,38	100,00%	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**R$ 1.981.800,00**	**R$ 2.261.844,50**	**R$ 958.621,19**	**42,38%**	**R$ 1.061.416,67**	**46,93%**	**R$ 1.032.369,33**	**45,64%**	**R$ -**

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre/2021

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	R$ 4.063.180,00	R$ 4.021.271,84	R$ 1.365.645,34	33,96%	R$ 1.826.205,72	45,41%	R$ 1.769.499,02	44,00%	R$ -
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	R$ 2.551.100,00	R$ 2.917.704,75	R$ 1.897.051,66	65,02%	R$ 744.692,85	25,52%	R$ 715.631,00	24,53%	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	R$ 275.000,00	R$ 275.000,00	R$ 275.000,00	100,00%	R$ 37.654,25	13,69%	R$ 37.654,25	13,69%	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -		R$ -		
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	R$ 163.600,00	R$ 174.788,11	R$ 51.696,07	29,58%	R$ 40.195,19	23,00%	R$ 38.723,42	22,15%	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -		R$ -		
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	R$ 107.300,00	R$ 210.651,61	R$ 179.951,02	85,43%	R$ 115.159,12	54,67%	R$ 115.159,12	54,67%	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**R$ 7.160.180,00**	**R$ 7.599.416,31**	**R$ 3.769.344,09**	**49,60%**	**R$ 2.763.907,13**	**36,37%**	**R$ 2.676.666,81**	**35,22%**	**R$ -**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	R$ 1.981.800,00	R$ 2.261.844,50	R$ 958.621,19	42,38%	R$ 1.061.416,67	46,93%	R$ 1.032.369,33	45,64%	R$ -
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**R$ 5.178.380,00**	**R$ 5.337.571,81**	**R$ 2.810.722,90**	**52,66%**	**R$ 1.702.490,46**	**31,90%**	**R$ 1.644.297,48**	**30,81%**	**R$ -**

FONTE: Sistema ForGov BI, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Data da emissão 25/06/2021 e hora de emissão 08:40

Notas:
1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

EDU LAUDI PASCOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2021

Pregão Presencial n° 040/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **RONIVAN ROSSONI LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°19.909.006/0001-04**,** situada na Avenida dos Jatobás, n° 2121, bairro: Jardim Joelma, CEP: 78.573-000, Tapurah – MT, neste ato representada por seu proprietário Ronivan Rossoni, portador do RG n° 802894 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 824.176.281-04, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 040/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de calcário do município de Nobres até o do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 040/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição dos Serviços	Quant	Und	Valor Unit.	Valor total
01	Prestação de serviços de transporte de calcário do município de Nobres até o do Município de Itanhangá – MT	1.000	Ton	R$ 88,00	R$ 88.000,00

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 040/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento mediante atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 25/06/2022.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será em até 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital. **5.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais normas legais;

5.2.8. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.9. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.16. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.17. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.18. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.19. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 040/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RONIVAN ROSSONI LTDA – ME

Ronivan Rossoni – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 254/2021

DATA: 25 de junho de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Angelo Trevisan Neto, inscrito no CPF n° 045.431.601-18, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 057/2021**, oriunda do Pregão Presencial n° 040/2021, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de calcário do município de Nobres até o do Município de Itanhangá – MT".** , celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **RONIVAN ROSSONI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.909.006/0001-04.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Aline Berti – CPF: 029.962. 321-19.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Com. e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 25 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,**do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, obte-

ve o seguinte resultado: **AUTO POSTO FILÓ LTDA**, **CNPJ: 15.347.446/0001-64** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com seus respectivos percentuais de desconto: item 1: 2,75% e item 3: 2,48%, **V.N.O COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 08.954.947/0001-43** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com seus respectivos percentuais de desconto: item 05: 2,75%, item 06: 1,90%, item 07: 2,48% e item 08: 3,21%, **V.N.I COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME, CNPJ nº 09.007.714/0001-04** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com seus respectivos percentuais de desconto: item 02: 1,90% e item 04: 3,21% e **TOCOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 70.490.453/0001-29** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com seus respectivos percentuais de desconto: item 9: 2,75% e item 10: 1,90%.

Itiquira/MT, em 25 de junho de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021/CMAS/SMAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021/CMAS/SMAS

Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando legislação municipal vigente n° 1. 117 de 17 de março de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Convocar a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - Suas e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O tema da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social é "Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 17 de agosto de 2021.

Art. 3º - Para a organização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As orientações, as normas, a regulamentação, a programação e o local de realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social serão divulgadas posteriormente por meio de Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 16 de junho de 2021.

KÊNNIA MARY DA SILVA BIOTO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

GLÊNIO FÁBIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2021 AO CONTRATO N° 021/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA - ME;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** até 07/07/2022;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 021/2017; **ASSINATURA**: 24/06/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 014/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 014/2021**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, para prestação de serviços de extração de cópia e impressão com fornecimento de equipamentos, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação dos mesmos, contemplando os hardwares necessários para essa função para as diversas Secretarias do Município de Jaciara/MT",** onde foi vencedora a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI** ao valor global de **R$ 119.600,00** (Cento e dezenove mil e seiscentos reais).**Jaciara-MT, 25 de junho de 2021.**

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E FISCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETROS, DISTRIBUIÇÃO DE FATURAS, REAVISOS DE VENCIMENTOS E CADASTROS DE NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **12 DE JULHO DE 2021 – 13:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 25 de junho de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1079-01/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

A Prefeita Municipal de Jaciara/MT**,** Srª. ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, referente ao Pregão Presencial 014/2021, cujo objeto **""Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, para prestação de serviços de extração de cópia e impressão com fornecimento de equipamentos, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação dos mesmos, contemplando os hardwares necessários para essa função para as diversas Secretarias do Município de Jaciara/**

MT"., através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº ***1079-01/2021,*** **Pregão Presencial Nº 014/2021;**

CONSIDERANDOo Recurso Administrativo manejada pela empresa **ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 31.460.879/0001-88, representada pela Srº Lucas de Campos Melo e Silva , CPF N° 040.308.801-18.

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Nº 013/2021, emitido pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo, datado em 22/06/2021

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 186/2021, emitido pela Advogada da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, Dra. Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues – OAB 17.119-B, datado em 23/06/2021;

1. **CONHECER** os recurso interposto pela empresa licitante**;** 2. Declarar **IMPROCEDENTE**, o pedido formulado pela Recorrente **ROCHA COMERCIO DE EQUIAPAMENTO EIRELI**, pelos motivos anteriormente expostos, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa **A P S COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELLI.**

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 24 de junho de 2021

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

PREV-JACI
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2021

Processo de Dispensa: 04/2021

Objeto: O Presente Instrumento tem como objeto a contratação de profissional credenciado, para emissão de laudos médicos periciais nos Processos de Incapacidade Temporária e de Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

Contratante: Prev-Jaci

Contratado: Ulisses Genari Ferreira

Período: 17/06/2021 à 31/12/2021

Valor do Contrato: R$ 153,82 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) por perícia médica.

Amparo Legal: O presente contrato vincula-se à Lei 8666/93, especialmente em seu art. 24 Inciso II e no Decreto nº 3.182, de 22 de julho de 2014 e, **PORTARIA Nº. 014 de** 01/06/2021.

Jaciara-MT, 17 de junho de 2021

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

PREV-JACI
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2021

Processo de Dispensa: 05/2021

Objeto: O Presente Instrumento tem como objeto a contratação de profissional credenciado, para emissão de laudos médicos periciais nos Processos de Incapacidade Temporária e de Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

Contratante: Prev-Jaci

Contratado: Nelson Shigueo Hondo

Período: 17/06/2021 à 31/12/2021

Valor do Contrato: R$ 153,82 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) por perícia médica.

Amparo Legal: O presente contrato vincula-se à Lei 8666/93, especialmente em seu art. 24 Inciso II e no Decreto nº 3.182, de 22 de julho de 2014 e, **PORTARIA Nº. 014 de** 01/06/2021.

Jaciara-MT, 17 de junho de 2021

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 3003/2021, DISPENSA nº. 024/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25/06/2021. **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SENDO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO/PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E LEVANTAMENTO PERIMÉTRICO**. Tendo como fornecedor a empresa **LP CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ME**, inscrita no CNPJ nº. 38.219.454/0001-20, no valor de R$ 15.680,00 **(quinze mil, seiscentos e oitenta reais).**

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 25 de junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2021

PORTARIA Nº. 194 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"NOMEAR CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL PARA O BIÊNIO 2021/2023".

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município conforme disposição da Lei 391/2009 e 400/2009;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear para conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável para o biênio 2021/2023, os representantes abaixo indicados pelo Poder Público Municipal e Sociedade Civil, conforme previsão das Leis municipais nº. 391/2009 e 400/2009.

Membros indicados para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)

REPRESENTANTES	TITULAR	SUPLENTE
Prefeitura Municipal	Cloter Oliveira Davi	Flávio Divino Camargos
Câmara Municipal	Vilmar Lopes Viana	Delma Gomes de Oliveira
Empaer Jauru/MT	Árli Leonel do Nascimento	Thiago Afonso de Azevedo
Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - Indea/MT	Bruno Serra de Lima	Douglas Luís Andreolla
Banco do Brasil S. A.	Ricardo Valdenor Murro	Rafael Batista da Silva
Associação Jauruense do Meio Ambiente -AJUMA	Eldile Edson Rosa de Oliveira	Jucinei da Silva Nagliat
Maçonaria	Jonisvon Castorino de Lima	Marco Aurelio Fernandes Ribeiro

Cooperativa Agropecuária do Noroeste de Mato Grosso - Coopnoroeste	Junior Gonçalves Oliveira	Izaura da Penha Rodrigues
Cooperativa de Crédito Rural do Noroeste de Mao Grosso - SICREDI	Welem Lucas Rodrigues Teixeira	Elimar Furtado da Silva
Cooperativa Agropecuária de Jauru/MT - COOPERJAURU	Joviniano Francisco Faedo	Gilson Souza Araújo
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jauru	Pedro de Fátima Campos	Daniel Cândido de Souza
Comunidade Dorfim	Divino Marciano da Silva	Bruno Wesley Coelho Teixeira Abrantes
Associação de Pequenos Produtores Rurais Corgão I	José Carlos Pereira	Silvano Barbosa Soares
Comunidade Taquarussu	José Adalto Francisco de Oliveira	Vagner Junior de Souza
Comunidade Boa União	Aldair Reis Viana	Moises Ferreira de Castro
Comunidade Santo Agostinho (Altelândia)	Lindomar da Silva Lima	Marcia Aparecida de Lima
Comunidade Santo Inácio de Loyola	Wilson Antônio de Souza	Gabriel Rodrigues
Comunidade Senhor do Bonfim	Joaquim Ferreira Lima Filho	João Batista Vieira
Comunidade São José	Antônio Neves de Oliveira	Jodemir Antônio da Silva
Comunidade Santa Rosa	Rosane Resende Vieira	Tobias Aparecido Vieira
Comunidade Mirassolzinho 2	Francisco Gonçalves Gonzales	Vanuza Duarte

Artigo 2º. O mandato dos conselheiros acima indicados terá duração de dois anos, compreendendo o período junho/2021 a junho/2023, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Artigo 3º. A substituição dos conselheiros acima indicados dará na forma das legislações municipais 391/2009, 400/2009 e regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal “José Perez”, Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 25 de Junho de 2021.

_____

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO 006/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jauru, torna público para todos os interessados que foi prorrogado o prazo para o CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais – MEI’S, devido ao baixo número de interessados que protocolaram sua proposta, para prestação de serviços de **Carpintaria em geral, Coveiro, Serviços de Alvenaria e correlacionados, transporte municipal e correlacionados, poda de arvores/gramas, manutenção e correlacionados, serviços de preparação de terrenos, coletar resíduos sólidos nas vias públicas e rurais em lixeiras e demais locais, guardar zelar pela integridade do patrimônio público noturno, guardar zelar pela integridade do patrimônio público diurno, realizar atividades relacionadas a limpeza de prédios públicos e serviços de pintura de edifícios em geral**, sendo que, para o credenciamento poderão participar as empresas com sede no Município. O Credenciamento estará disponível para os interessados até o dia 2 de junho de 2021, posteriormente no dia 05 de julho de 2021 a Comissão Permanente de Licitação se reunirá ás 09:00 horas para abertura e julgamento das propostas. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3244-1849, site www.jauru.mt.gov.br ou no e-mail- licitacao@jauru.mt.gov.br .

Jauru - MT, 25 de junho de 2021.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2731/2021, DISPENSA nº. 027/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 25/06/2021. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.** Tendo como fornecedor a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, no valor de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 25 de junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO DO AVISO DE CANCELAMENTO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2021

CANCELA e torna SEM EFEITO a publicação do aviso de cancelamento da Dispensa de Licitação n° 25/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 24 de junho de 2021 - Processo Administrativo n° 2794/2021, atendendo ao princípio da autotutela com base no interesse público, da oportunidade e conveniência – Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de impressoras jato de tinta coloridas para a prefeitura deste município**, ora ratificado a favor da empresa R. DOS SANTOS MARTINS - ME, no valor de R$ 2.780,00 (Dois mil e setecentos e oitenta reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Prorrogação de vigência e valor contratual

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

PERÍODO: 26/06/2021 a 25/06/2022

VALOR: R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA DECRETO N.º 092, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO N.º 092, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe da homologação do resultado final de processo seletivo simplificado, aberto pelo edital de processo seletivo simplificado nº 001/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 14. 151, de 12 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil - (todas as áreas), Professor de Ciências - (todas as áreas), Professor de Educação Física - (todas as áreas), Professor de Geografia - (todas as áreas), Professor de História - (todas as áreas), Professor de Matemática - (todas as áreas), Professor Letras / Português /Inglês/Espanhol - (todas as áreas), Professor Pedagogo - (todas as áreas), Técnico em Alimentação Escolar - (todas as áreas), Técnico em Gestão Escolar - (todas as áreas), Técnico em Infraestrutura - (todas as áreas) e Técnico em Transporte Escolar – (todas as áreas), cujo resultado final foi devidamente divulgado nos termos do Edital Complementar nº 015 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 24 de junho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 1.116/2021.

PORTARIA N.º 1.116/2021.

Altera a Portaria nº 002/2020 que Institui o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína – MT.

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde é autoridade sanitária com plenos poderes de decidir e deliberar ações relacionadas à saúde;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína - MT é uma instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa, diretamente ligado a Direção Clinica, Direção Técnica e Administrativa da Unidade;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Segurança do Paciente atende normativas instituídas pela ANVISA através da RDC Nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e da outras providências e Portaria MS Nº 529 de 1º de Abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNS;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Segurança do Paciente de acordo com a RDC 36/2013 é “a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente”, consistindo em um componente extremamente importante na busca pela qualidade das atividades desenvolvidas nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO ainda que a Diretora Administrativa, Silara Juliana Gomes no uso de suas atribuições legais constituiu o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína - MT, indicando a sua composição e conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína - MT, com a seguinte composição:

I – Membros de composição do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína – MT:

MEMBROS/COMPOSIÇÃO:
Silara Juliana Gomes – Enfermeira e Diretora do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína;
Michele Coutinho Neto – Médica;
Isânia Geraldini de Andrade – Farmacêutica.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 24 de junho de 2021.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

MARCELA ADRIANA AMÉRICO ORTOLAN

Secretária Municipal de Saúde

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCON JUINA - MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO F.A. Nº: 51.026.001.20-0000669

CONSUMIDORA: VILMA THOME BUSNELO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RELATÓRIO

No dia 26 de novembro de 2020, a Reclamante compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados no Termo de Reclamação, informando em síntese que é proprietária de um imóvel localizado na Avenida Mato Grosso, n. 649W, no bairro módulo 05, o qual possui Unidade Consumidora de energia elétrica número 6/2909080-0.

Referida unidade encontra-se em nome de seu inquilino o senhor ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA, CPF nº 026. 1 ***, que está inadimplente com a Reclamada, e que o mesmo desocupou o imóvel, e deixou varias faturas em atraso.

Tendo em vista que o inquilino saiu do imóvel, a Reclamante/Proprietária, foi até a agência da Reclamada no dia 24/11/2020 a fim de solicitar a transferência da unidade consumidora para o seu nome e CPF, porém, não obteve sucesso pois ao apresentar todos os documentos solicitados, fora negado, tendo em vista a existência de débitos em nome do inquilino na referida Unidade Consumidora, e que para que houvesse a religação e a troca da titularidade da UC, a proprietária deveria quitar os débitos em atraso deixado por seu inquilino, para que assim a transferência fosse realizada.

Tendo em vista a negativa da transferência, na data de 26 de novembro de 2020, a Reclamante veio até o **PROCON**, formalizando a Reclamação, pleiteando A **IMEDIATA TROCA DE TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA 6/2909080-0 PARA O NOME DO CONSUMIDOR-RECLAMANTE**.

Destarte, fora designada audiência entre as partes para 10/12/2020, às 10:00.

As partes foram devidamente notificadas da audiência (fls. 06/07), e se fizeram presentes na data e hora designadas, conforme ata de fls. 16/17.

Na referida sessão preposta da reclamada apresentou proposta de acordo, a qual não foi aceita pela reclamante.

Destarte, ante a inexistência de composição entre as partes, saiu a reclamada notificada a apresentar defesa no prazo de 10 dias.

Em 15/12/2020 a reclamada apresentou defesa administrativa tempestiva de fls. 49/55.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" (CF, art.5º, XXXII) .

"O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor" (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias".

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes da Lei n. 8.078/90, art. 56, Decreto Federal n. 2.181/97, art. 4º, inciso IV e 5º, caput; e Decreto Estadual n. 3.571/2004, art. 2º e 10.

Em primeiro plano, conforme documento constante nos autos, em especial informações prestadas pela reclamante, Termo de Audiência às fls. 16/17, bem como defesa administrativa apresentada pela reclamada (fls. 49/55), constata-se esta não observou corretamente a legislação que trata a respeito do caso objeto da presente reclamação.

Verifica-se que a reclamada quer a todo custo fazer crer que as dívidas referentes ao consumo de energia elétrica são de responsabilidade do imóvel, e não daquele que consumiu/usufruiu a energia.

Deve ser registrado que a natureza jurídica da remuneração pelo serviço de energia elétrica fornecida pela reclamada é de tarifa ou preço público, constituindo obrigação de natureza pessoal – ou seja, daquele quem realmente usufruiu da energia elétrica, e não *propter rem*, que é obrigação real que acompanha o imóvel.

No caso em tela, a reclamante conforme afirmado em audiência, possui a posse do imóvel em que está a UC 6/2909080-0, conforme declarado em audiência, bem como nos documentos de fls. 10 a 15.

Assim, o imóvel do qual a reclamante é possuidora estava alugado, e com UC em titularidade do inquilino, sendo que este deixou de adimplir pela energia que consumiu. Desta forma, caberia à reclamada utilizar dos meios legais para a cobrança do que lhe é devido.

Ao dificultar de toda a forma a transferência da titularidade de unidade consumidora com débitos, a reclamada obriga o interessado na transferência em quitar uma dívida – que repise-se não é sua – para ter a solicitação atendida! Desta forma, a reclamada não terá perdas, e mais que isso, sequer se preocupará em cobrar do verdadeiro devedor o débito.

Tanto isso é verdade que a reclamante informou em audiência, que necessita com urgência a transferência da titularidade, tendo em vista que a energia esta "cortada", e que efetuaria o pagamento das faturas em aberto, para que fosse efetuada a religação, juntado cópias das faturas quitada aos autos.

Assim, mesmo a reclamante sendo detendo a posse do imóvel da unidade consumidora objeto desta demanda, o qual se encontrava alugado com a UC em nome do inquilino, sendo que este ficou em débitos com a concessionária de energia, em verdadeira prática abusiva, a reclamada faz exigências ilegais para poder efetuar a transferência da titularidade.

A prática abusiva da reclamada está elencada no artigo 39, V, do CDC, tendo em vista que a documentação exigida por esta é manifestamente excessiva, sendo mais fácil ao consumidor adimplir uma dívida que não é sua, como fez a reclamante, a conseguir os documentos solicitados!!!

O agir ilegal da reclamada resta classificado no art. 51, do mesmo diploma legal, tornando nulas as exigências feitas ao consumidor para a troca de titularidade, veja-se:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. (destacou-se)

Ademais, exigir cópia do contrato de locação anterior e seu distrato (ou documento equivalente) é **ILEGAL**, pois o próprio Código Civil e a Lei de Inquilinato (8.245/91) não exigem que o contrato seja apenas escrito. Assim, conclui-se que a reclamada ao exigir forma não prescrita em lei, prejudica a reclamante, que busca obter a troca da titularidade e ter acesso ao fornecimento de energia elétrica.

Igualmente sem razão a reclamada, quando às fls. 52, aduz que o procedimento adotado está em conformidade com a Resolução Normativa 414/2010, da Aneel em seus arts. 27, I - "g", "h" e II "h", o qual colaciona-se abaixo:

"Efetivada a solicitação do interessado de fornecimento inicial, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outras, a distribuidora deve cientificá-lo quanto à"

I – obrigatoriedade, quando couber, de:

g) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica;

h) apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF, desde que não esteja em situação cadastral cancelada ou anulada de acordo com Instrução Normativa da Receita Federal, e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, de outro documento de identificação oficial com foto, e apenas o Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI no caso de indígenas.

II – necessidade eventual de:

h) apresentação de documento, com data, que comprove a propriedade ou posse do imóvel.

Quanto ao art. 27, I "g", inaplicável ao caso em tela, posto que é exigência para pessoas jurídicas. Já o item "h", em nenhum momento a reclamada afirmou que a consumidora deixou de apresentar seu CPF.

Em relação ao item "h", a própria reclamada confirma sua prática abusiva, pois exige da reclamante documento que comprove a propriedade, sendo que a mesma apresentou apenas comprovação a posse. Vislumbra-se da normativa da Aneel a necessidade de documento que comprove a propriedade OU posse!!!

Ainda, na referida resolução, o art. 128, afirma que:

"Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a distribuidora pode condicionar à quitação dos referidos débitos:

I – a ligação ou alteração da titularidade solicitadas por quem tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e

§ 1º A distribuidora não pode condicionar os atendimentos previstos nos incisos I e II ao pagamento de débito não autorizado pelo consumidor ou de débito pendente em nome de terceiros, exceto quando ocorrerem, cumulativamente, as seguintes situações

I – a distribuidora comprovar a aquisição por parte de pessoa jurídica, à exceção das pessoas jurídicas de direito público e demais excludentes definidas na legislação aplicável, por qualquer título, de fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional; e

II – continuidade na exploração da mesma atividade econômica, sob a mesma ou outra razão social, firma ou nome individual, independentemente da classificação da unidade consumidora. (sem destaques no original).

Em uma simples leitura do inc. I, acima, a resolução da Aneel aduz que há a possibilidade da condicionar o pagamento de débitos anteriores em caso de alteração de titularidade **A QUEM JÁ POSSUA DÉBITOS COM A CONCESSIONÁRIA**, o que não é o caso desta reclamação.

Ainda, o inc. II, que a reclamada deixou de constar em sua defesa, **PROIBE EXPRESSAMENTE A PRÁTICA ABUSIVA DA ENERGISA AO CONSTAR QUE ESTA NÃO PODE CONDICIONAR A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE AO PAGAMENTO DE DÉBITO NÃO AUTORIZADO PELO RECLAMANTE OU DE DÉBITO PENDENTE EM NOME DE TERCEIROS!!!**

Com base nos fatos, documentos anexos e os dispositivos supramencionados acima relatados fica, portanto, reconhecida a lesão aos direitos do consumidor e o desrespeito às determinações convocações dos órgãos do SNDC.

Destarte, entende-se que a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, não observou a legislação consumerista, proporcionando prejuízos à parte reclamante. Dessa forma, pugna-se pela aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Decreto Estadual n.º 3.571/04 e no Decreto Federal n° 2.181/1997.

Juína-MT, 25 de junho de 2021.

_____

Carla Francener Cargneluti OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora Municipal (Procon)

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada à prática infrativa, pela **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**. à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n. 8078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n. 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n. 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal 2.181/97.

O art. 57, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que o valor da multa será fixado de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condições econômicas do fornecedor no limite de 3 (três) milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PRATICADA, que lesa a todos os consumidores de modo geral, ao deixar de atender as regras de prestabilidade;

CONSIDERANDO QUE A VANTAGEM AUFERIDA pelo autuado com a prática infrativa não pode ser mensurada;

CONSIDERANDO A CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS AUTUADOS que não apresentaram aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica dos fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90.

Por todo o exposto, fixa-se a pena-base, em detrimento a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais**), por violação as legislações consumerista previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97.

Para a imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Inexiste situação atenuante no caso em tela, deixo, portanto, de aplica-las.

Entretanto, face a presença de circunstâncias agravantes previstas no art. 26, I, IV e VI do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "Ser infrator reincidente", "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providência para evitar ou mitigar suas consequências", e " ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não", aumenta-se a pena-base em 3/6, que corresponde ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 13/11/2005.

DECIDE-SE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**., arbitrada no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT,** no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, a autoridade competente, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

No estrito cumprimento legal, a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**., devidamente inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.467.321/0001-99**, terá seu nome lançado no Cadastro de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas e disponibilizado para formulação do Cadastro, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 62 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 25 de julho de 2021.

_____

Luiz Paulo Rodrigues Tiepo

Diretor Executivo do PROCON

Portaria n.º 283/2021

Matricula n. 8972

Poder Executivo

Juína - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 068/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Claudinei Da Luz - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Em Locação De Veiculo, Para Atender As Necessidades Da Secretária De Desenvolvimento Social, Do Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 29.09.2.021

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Claudinei Da Luz - ME – CNPJ: 30.988.923/0001-64

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 071/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Eduardo Frederico Arantes Cintra e Cia Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Topográficos Para Topográficos Para Pavimentação, Controle Tecnológico De Solo e Jazidas, Ensaio Tecnológico De Terraplanagem, Levantamentos Planialtimétricos, Entre Outros, No Município De Juscimeira/MT**"**

VALOR: R$ 62.013,13 (Sessenta Dois Mil, Treze Reais, Treze Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Eduardo Frederico Arantes Cintra e Cia Ltda – ME - CNPJ: 28.977.867/0001-10

DECRETO N° 42, DE 16 DE ABRIL DE 2021 – LEI N° 700

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 42 , DE 16 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.700

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.042.703,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.042.703,16**

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

698	04.122.0003.1121.0000	AQUISIÇAO DE VEICULO	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
699	04.122.0003.1122.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA MUI	50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
702	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTF	291,32
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 92
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

723	10.122.0010.2108.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	14.173,69
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 26
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
727	10.122.0010.2108.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	29.999,44
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
721	10.301.0020.1016.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁ	33.888,69
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 3 02
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	
724	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D/	1.297,66
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 42
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 000	SAÚDE	

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 42 , DE 16 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.700

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

726	10.301.0020.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL	7.334,04	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
728	10.301.0020.1015.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO	30.606,83	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3	47
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
725	10.303.0038.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS - FARMACIA BASICA	21.895,86	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 3	42
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 000	SAÚDE		
722	10.304.0050.2031.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILANCIA SANITARIA	166,42	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	23
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 007	Progr. Melhoria do Alc, Qual. metas		

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

729	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	9.614,41	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
730	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	3.100,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
731	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
732	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
733	08.244.0090.2097.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	5.226,15	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 42 , DE 16 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.700

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

734	08.244.0090.2097.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	2.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
735	08.244.0090.2097.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
736	08.244.0090.2109.0000	COVID-19 no SUAS para EPI – Portaria 369	8.939,42	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
737	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	18.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
738	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	16.199,33	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
739	08.244.0090.2110.0000	Covid-19 Manutenção com Enfrentamento e Combate ao Covi	156.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
740	08.244.0090.2111.0000	Manutenção com o Fundo Partilhado Investimentos	2.392,44	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	43
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
741	08.244.0090.2095.0000	MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS	27.477,26	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	43
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 010	Programa Cofinanciamento		
742	08.244.0090.2095.0000	MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS	8.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3	43
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 010	Programa Cofinanciamento		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 42 , DE 16 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.700

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

708	12.361.0040.2051.0000	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	38.778,76	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	30
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
709	12.361.0040.2051.0000	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	30
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
710	12.361.0040.1094.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ÔNIBUS ESCOLARES	7.115,94	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3	01
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
711	12.361.0040.2051.0000	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	33.448,51	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	25
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
712	12.361.0040.2051.0000	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	25
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
713	12.361.0040.2051.0000	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	20.543,61	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	15
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
714	12.361.0040.2051.0000	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3	15
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
715	12.361.0040.2050.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	4.047,34	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	15
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		
716	12.306.0040.2052.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE	18.814,29	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	15
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 42 , DE 16 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.700

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

719	12.361.0040.1125.0000	REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	52.178,81
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 19
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	
720	12.361.0040.1125.0000	REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 19
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	

02 06 08 FUNDEB

717	12.361.0040.2061.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	36.296,38
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 3 18
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	
718	12.361.0040.2062.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40%	80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 19
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

700	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	5.647,87
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
701	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	112.608,75
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
703	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	6.867,79
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 16
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
704	25.752.0100.2067.0000	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	2.851,24
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 17
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 42 , DE 16 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.700

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

705	15.451.0100.1123.0000	RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS	9.729,85
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	
706	15.451.0100.1124.0000	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVENIOS	950,42
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 3 24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	
707	26.782.0100.2093.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB	24.720,64
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 30
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.042.703,16

Fontes de Recurso		
3	00	218.256,62
3	01	7.115,94
3	02	33.888,69
3	15	53.405,24
3	16	6.867,79
3	17	2.851,24
3	18	36.296,38
3	19	162.178,81
3	23	166,42
3	24	10.680,27
3	25	43.448,51
3	26	14.173,69
3	29	230.579,31
3	30	93.499,40
3	42	23.193,52
3	43	37.869,70
3	46	37.333,48
3	47	30.606,83
3	92	291,32

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 16 de abril de 2021

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 42 , DE 16 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.700

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
Cpf: 721.393.741-34

PORTARIA Nº 194/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 194/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

"Altera a Portaria 168/2021 que Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do ***Programa SER Família*****, define diretrizes gerais e, dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

CONSIDERANDO a alteração conforme solicitação da Assistente Social da SAPPEAF/SETASC;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Altera a Portaria 168/2021, de 31 de maio de 2021 que institui o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

Titular: Elaine Duarte Vitorazzi

CPF: 029.092.031-07

Suplente: Camila Ávila

CPF: 032.860.541-78

Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Tais Tosta Vitorazzi Magosso

CPF: 019.650.251-96

Suplente: Jossué Modesto Pinto

CPF: 055.426.461-74

Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Valdinei Ribeiro dos Santos

CPF: 007.189.231-11

Suplente: Luisa Martins da Cruz

CPF: 429.832.311-00

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste/MT, aos vinte três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 192/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

"Concede Desvio de Função ao Servidor Efetivo **CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Diversos, a atuar na função de Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: Atestado médico sugerindo o desvio de função na mesma complexidade ao servidor por estar impossibilitado de exercer as atividades inerentes de Auxiliar de Serviços Diversos do qual é concursado e, como há necessidade de um Guarda Municipal na Secretaria de Saúde, o mesmo desempenhará tal função,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Desvio de Função ao Servidor **CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS,** de Auxiliar de Serviços Diversos para a função de Guarda Municipal na Secretaria Municipal de Saúde e que, permaneça em desvio de função exercendo as atividades inerentes a função de **GUARDA MUNICIPAL.**

Art. 2º. O servidor deverá permanecer em desvio de função, em caráter transitório temporário, portanto, assim que for possível haver um processo seletivo ou Concurso Público o profissional voltará para sua função de origem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 193/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021

"Altera a Portaria 083/2021 que nomeia os Membros do Conselho Municipal do Idoso, do Município de Lambari D'Oeste/MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO a alteração de membro do Conselho, e consequentemente a eleição em Ata dos membros do Conselho nomeando um nome Presidente;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Portaria 083/2021, de 25 de fevereiro de 2021 que nomeia os seguintes Membros abaixo discriminados de acordo com respectivo órgão ou entidade correspondente para compor o Conselho Municipal do Idoso no Município de Lambari D'Oeste – MT, pelo período de **25/02/2021 à 25/02/2023**, conforme Lei Municipal nº 526/2015 de 17 de julho de 2015.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Camila Ávila - CPF: 032.860.541-78 Suplente: Jaqueline Soares Leal - CPF: 056.566.391-77 **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:** Titular: Jossué Modesto Pinto - CPF: 055.426.461-74 Suplente: Tais Tosta Vitorazzi Magosso - CPF: 019.650.251-96 **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:** Titular: Valdinei Ribeiro dos Santos - CPF: 007.189.231-11 Suplente: Luisa Martins da Cruz - CPF: 429.832.311-00 **Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:** Titular: Rodrigues de Souza Bortolozzo - CPF: 037.063.591-46. Suplente: Denilson Vitorazzi – CPF: 004.198.811-66 **Representantes da Igreja Adventista:** Titular: Geisibell Chaves Coelho de Assis - CPF: 020.565.321-90 Suplente: Renata Ventura - CPF: 0030.718.721-78 **Representantes da Igreja Católica:** Titular: Rafael Pinheiro Campos - CPF: 009.082.991-33 Suplente: Josilene Rodrigues de Souza - CPF: 955.001.621-87**Representantes da Igreja Assembleia de Deus:** Titular: Ozimeire Pereira da Silva - CPF: 019.875.231-80 Suplente: Bruno dos Santos -CPF: 050.863.681-70 **Representantes dos Idosos:** Titular: João Henrique da Silva – CPF: 202.647.631-49 Suplente: Clarice Vallera Caetano - CPF: 651.392.161-91

Art. 2º Sendo eleito para presidente e vice-presidente:

Presidente: Jaqueline Soares Leal - CPF: 056.566.391-77

Vice-Presidente: João Henrique da Silva – CPF: 202.647.631-49

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste/MT, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ATA Nº 01/2021 - COMITE GESTOR SER FAMÍLIA MUNICÍPIO DE LAMBARI D OESTE – MT

COMITE GESTOR SER FAMÍLIA MUNICÍPIO DE LAMBARI D OESTE – MT

ATA Nº 01/2021

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00hrs reuniram-se os membros do Comitê Gestor Municipal de Lambari D' Oeste-MT. Como seguem: **Representante da Assistência Social:** Elaine Duarte Vitorazzi, **Representante da Secretaria de Educação:** Valdinei Ribeiro dos Santos e **Representante da Saúde:** Tais Tosta Vitorazzi Magosso, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

a) Aprovação das Famílias selecionadas para receber o benefício do Programa SER Família. As famílias selecionadas são:

ADAIRCE OLIVEIRA DA SILVA	160.168.851-94	048.163.281-65
ADRIANA INACIO CARDOSO	160.068.645-34	030.010.361-17
ADRIANA SOUZA DE JESUS	200.556.584-60	038.683.011-86
ADRIELE DE ALMEIDA FRANÇA	210.618.698-83	074.345.111-25
AGUSTINA DOS SANTOS COSTA	213.022.674-95	039.525.831-62
ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA	212.305.951-65	034.844.781-79
ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS	160.302.407-07	458.232.191-72
ANA CLAUDIA RODRIGUES ALVES	238.047.456-91	062.344.771-19
ANA DO CARMO DA SILVA SURUBI	161.664.700-97	057.546.981-19
ANA KELLY AZEVEDO DE OLIVEIRA	161.497.674-86	062.121.121-42
ANA LUCIA DA SILVA MARTINS	161.317.903-03	061.582.974-02
ANA MELISSA TOSTA	238.717.831-33	090.031.401-18
ANA PAULA DA SILVA	160.899.664-88	447.963.208-57
ANA PAULA SANTOS DA SILVA	160.198.493-85	097.862.964-78
ANDREZA BARBOSA SILVESTRE SOUZA	161.309.834-85	020.285.151-36
ANGELICA FERREIRA DE MORAIS	161.050.484-68	024.221.021-07
ANTONIA DA COSTA	209.612.501-13	969.123.162-04
APARECIDA BATISTA DE MOURA	160.110.498-43	000.545.371-26
APARECIDA DE OLIVEIRA	132.149.784-02	039.512.821-85
ARMELINA BALBINA DE SOUZA	161.599.312-11	023.317.501-65
BEATRIZ CLARO BENTO	206.233.174-56	047.818.661-40
BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA	121.456.777-65	164.498.002-91
BENICIO ROCHA	165.007.963-15	701.113.941-70
BENVENUTI SOARES DA SILVA	238.409.560-01	000.780.091-62
BENVINDA DA SILVA CAMPOS	160.171.495-99	942.996.501-82
BIANCA DA SILVA BARBOSA	1612064.862-4	062.210.861-16
CECILIA CRISTIANA BOEIRA DA SILVA	125.019.263-84	200.736.018-70
CICERA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	165.421.128-05	007.936.271-09
CLARA LUCIA ALVES DOS SANTOS	164.719.993-81	088.827.711-30
CLEIDJANE DA SILVA OLIVEIRA	163.929.591-07	100.867.029-32
DAISY ARAUJO DA SILVA	236.603.973-06	062.429.851-52
DANIELA SANTOS SILVA	212.280.093-43	087.726.441-41
DARNUSIA DOS SANTOS	129.346.744-03	006.696.381-88
DEJANIRA APARECIDA CEBALHO	212.015.202-33	033.450.061-38
DENILZA RESENDE DE SOUZA	161.069.294-92	063.669.221-36
DEUZA ENI CLARA FERREIRA DA SILVA	209.075.035-13	008.048.141-80
DILMA ANTUNES SOBRINHO	129.336.944-00	005.999.671-45
DIRA NOGUEIRA	000.000.000-00	395.104.411-04
DIUCEIA MARIA DA SILVA	130.655.424-03	632.221.401-20
DIVINO NOGUEIRA	000.000.000-00	329.615.451-53
DJANIRA DE OLIVEIRA	206.650.376-99	040.877.921-70

EDILAINE DE ALMEIDA FRANÇA VIEIRA	000.000.000-00	062.686.581-67
EDNA DAS GRAÇAS BORGES	161.599.555-60	029.754.951-02
ELEN CRISTIANE FERNANDES	161.573.217-77	013.609.101-66
ELIANA DA SILVA	210.618.706-79	059.854.031-81
ELIANE DA SILVA FRANCISCO	161.457.675-03	362.327.807-6
ELIETE DA SILVA CAMPOS	160.173.805-33	052.388.941-04
ELISANGELA DOS SANTOS COSTA	238.554.675-40	013.206.971-78
ELIZETE DE ALENCAR BARBOSA	200.556.592-11	035.016.241-74
ELOINA SIBOF DOS SANTOS	238.132.429-82	710.276.021-34
EMANOELA CRISTINA ALVES	200.758.048-10	057.554.301-26
ENEIDA APARECIDA AMBROSIO	160.174.157-95	026.113.271-73
ERENICE GARCIA	212.009.394-94	017.708.077-01
ESIANE MARTINS CANDIDA DE MIRANDA	000.000.000-00	041.369.031-89
EULALIA NUNES DA SILVA ARAUJO	209.636.463-67	062.111.336-00
EVA SOARES RIBEIRO	124.280.109-15	673.848.385-68
FABRICIA DA SILVA ALMEIDA	237.858.508-12	062.375.261-10
FATIMA APARECIDA TOSSUE PINTO	160.367.842-29	025.873.331-48
FRANCIELE JESUS DE OLIVEIRA	161.919.104-37	048.163.731-10
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	209.265.498-92	318.493.501-91
GABRIELA GOMES DE PAULA	000.000.000-00	072.978.041-42
GABRIELE ALVES DE MOURA	162.299.068-81	062.356.141-79
GABRIELY GARCIA	220.080.447-92	072.061.901-70
GILSON GOMES ESPINOSA DE LIMA	153.509.579-30	021.368.041-62
GLAUCIA OLIVEIRA ROSA	161.966.576-59	031.135.861-06
GRACIELE DE ALMEIDA FRANÇA	163.245.236-41	084.388.991-88
GRASIELA RODRIGUES DOS SANTOS	238.830.473-05	063.715.971-99
IVANIR APARECIDA BATISTA BRANDES	163.398.800-11	036.364.041-05
IVANIRO DOS ANJOS RODRIGUES	213.128.659-64	616.946.631-20
JACIRINA DE ALMEIDA	161.921.025-55	746.710.141-49
JAIANE MARIA BARROS	207.588.803-37	083.563.704-26
JAILZA DA SILVA	161.983.983-91	029.478.651-11
JAINE SILVA DOS SANTOS	162.853.006-75	040.800.351-01
JAINE VIEIRA DIOGO	162.616.470-20	000.000.000-00
JANAINA ALVES DA SILVA	236.408.570-26	752.318.831-15
JANETE DA COSTA PEREIRA	209.075.029-75	003.589.801-19
JAQUELINE ROCHA DOS SANTOS	000.000.000-00	117.034.764-92
JEOSIMARA LIZARDO DA SILVA	163.344.747-83	061.770.391-46
JESSICA SILVA DOS SANTOS	204.771.551-16	088.118.124-29
JOAO EDUARDO DE FARIA	120.794.184-42	707.669.406-91
JOICIANE NUNES DE ABREU	000.000.000-00	052.050.241-86
JOSE DOS REIS RODRIGUES	163.306.194-77	041.119.361-99
JOSE DOS SANTOS	000.000.000-00	912.428.351-72
JOSE MARIA DA SILVA	123.163.574-09	415.254.851-72
JOSE MARINHO MOREIRA	000.000.000-00	024.334.661-13
JOSEANE DE OMENA SANTOS	162.556.651-95	126.594.084-32
JOSIANE DOS SANTOS SILVA	200.591.044-35	038.285.641-43
JOSILENE DORRIGUETTI DE ANDRADE	161.820.417-6	039.948.271-75
JUVADALIA DA SILVA	124.164.023-25	420.154.641-15
LAUDICEIA BISPO ROCHA	165.003.495-3	028.510.301-67
LAUDICEIA MARIA DA CONCEIÇÃO MARIANO	163.951.701-99	013.360.181-19
LEDA TEREZINHA	212.969.402-78	270.208.511-34
LEIDE JANE DA SILVA	163.925.098-53	060.997.334-77
LEIDIANE APARECIDA DA SILVA	200.707.570-59	016.156.641-30
LEILA CRISTINA LUIZ	129.404.394-02	000.084.761-52
LIDIANE MARIA DOS SANTOS	163.925.324-99	125.376.064-00
LILIANE MARIA DOS SANTOS	163.925.360-01	072.395.331-74
LINDIVALDA APARECIDA CIRINO DA SILVA	163.666.343-79	318.495.801-97
LUCIANA DA CONCEIÇÃO	165.185.007-44	055.137.991-03
LUCIANA FERNANDES	164.208.053-77	042.969.931-00
LUCIANE DE AGUIAR OLIVEIRA	165.229.274-04	048.746.261-06
LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ	164.824.230-01	019.000.191-75
LUCIMARA DA CONCEIÇÃO	164.208.084-22	059.244.391-43
LUCINEIA AGASTAO	209.269.770-61	004.107.677-07
LUCINEIA SANTANA DE ANDRADE	164.701.002-96	032.522.891-48
LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	107.412.860-49	325.982.401-87
LUZIA SONIA DA SILVA	203.960.787-23	218.742.388-39
LUZIRENE DOS SANTOS	121.111.707-57	028.632.644-22
MARCIA VALLERA DE SOUZA	164.221.297-43	994.262.181-49
MARCILENE OLIVEIRA DA SILVA	163.670.942-38	057.524.961-79
MARCILENE CARDOSO	209.955.269-52	694.584.562-15
MARIA AMELIA DOS SANTOS	164.118.192-04	042.019.201-86
MARIA APARECIDA DE JESUS	209.075.022-66	019.882.091-70
MARIA APARECIDA DE LIMA	126.288.604-08	580.683.921-49
MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	163.668.737-48	746.712.001-04
MARIA CAMILA DA SILVA	164.637.288-89	557.685.098-01
MARIA CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA	000.000.000-00	113.770.944-80
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	163.904.154-87	013.024.294-28
MARIA DE ALMEIDA FRANÇA	000.000.000-00	062.688.071-09
MARIA DE ARAUJO DOS SANTOS	201.396.530-87	013.941.661-76
MARIA DE FATIMA INACIO CARDOSO	228.094.101-77	056.710.091-03
MARIA DE FATIMA MOURA	164.208.300-1	033.935.661-80
MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA	000.000.000-00	500.718.071-87
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	164.996.901-21	014.993.744-02
MARIA DE LOURDES RODRIGUES LEITE	164.859.355-18	031.369.331-50
MARIA DO CARMO SANTOS SOUZA	163.756.486-54	072.208.644-00
MARIA EDILEUZA DOS SANTOS	163.619.566-02	061.030.094-64
MARIA ERIKA DOS SANTOS SILVA	209.829.026-75	709.417.644-94
MARIA FERREIRA DA SILVA	228.073.571-12	004.099.731-65

MARIA GILVANEIDE PEREIRA DE MOURA	203.597.211-46	051.231.884-01
MARIA GORETE BISPO	163.667.824-16	000.871.551-33
MARIA IONICE DE SOUZA VIEIRA	164.391.266-10	091.248.396-20
MARIA JOSE DA CONCEIÇAO DA SILVA	164.301.833-44	077.821.394-30
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	125.041.051-95	748.409.241-04
MARIA JOSE DE OLIVEIRA MENDES	164.587.234-75	002.616.311-01
MARIA JOSE DOS SANTOS	128.691.794-07	859.795.464-72
MARIA JOSE REGINA DE LIMA	237.347.933-27	042.910.594-00
MARIA JOSILENE DA SILVA GOMES	164.733.114-33	030.300.041-47
MARIA MADALENA DA SILVA	164.733.489-65	739.690.871-04
MARIA MADALENA DA SILVA	163.669.772-41	751.920.711-00
MARIA MARQUES PEREIRA	163.668.914-87	011.500.551-03
MARIA ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA	237.904.465-52	064.990.671-30
MARIA SALETE AMORIM DO NASCIMENTO	126.745.470-16	020.938.424-75
MARIA TARGA NEVES	190.189.928-98	630.747.881-00
MARIA VALDEREZ DA SILVA OLIVEIRA	209.075.022-82	006.830.821-32
MARIA VANESSA DOS SANTOS	000.000.000-00	078.228.871-57
MARILENE ROSA DA CRUZ	165.142.277-33	700.110.411-61
MARILZA BATISTA DOS SANTOS	128.391.091-09	008.305.551-70
MARILZA RESENDE DE SOUZA	163.670.425-13	033.444.411-08
MARINA JOANA DA SILVA	163.670.288-47	009.382.861-61
MARINA OLIVEIRA DA SILVA	207.591.044-89	058.337.471-98
MARINALVA CONCEIÇÃO XAVIER	209.269.776-06	862.799.801-97
MARISETE DOS SANTOS SILVA	164.080.091-40	066.017.554-19
MARLEI NEVES	164.593.425-48	746.710.731-53
MATILDE FERREIRA DA SILVA	163.671.084-25	130.016.838-21
MAYARA BATISTA BALDO	164.686.374-74	062.905.591-25
MAYARA CRISTINA SANTOS SOUZA	156.970.727-28	053.702.971-00
MICHELE APARECIDA SIBOF DOS SANTOS	166.913.996-93	009.269.821-25
MICHELE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	166.720.424-16	016.745.371-82
MILENE CENA SANTOS	213.153.859-71	062.168.191-19
MILLENA SANTANA DOS REIS	157.620.294-88	069.474.821-86
MINERVAL SOUZA DORIA	000.000.000-00	074.851.531-37
MONICA HINGRIT GOMES PORANGABA	166.346.561-27	064.145.901-77
NADIR RIBEIRO DA SILVA	166.762.948-94	033.650.221-47
NAIZA CARINA LIZARDO MOREIRA	000.000.000-00	048.078.451-52
NELCY CEBALHO	131.714.684-08	029.269.871-29
NEUZA ALVES DE SOUZA	209.558.554-83	013.587.011-99
NEUZA NEIDE MONTEIRO OLIVEIRA	165.325.801-48	943.478.591-04
NILDA BORGES	125.041.051-79	007.343.761-11
NILVA PEREIRA DA SILVA	166.784.994-34	034.380.461-13
NORMA MARIA PEREIRA DA SILVA	165.906.417-07	698.818.552-68
ODILZA APARECIDA COCHOI	165.966.920-79	025.500.631-47
OZEIR SOUZA MARQUES	127.029.164-08	706.293.071-72
QUEREN HAPUQUE DOS SANTOS ALMEIDA	164.719.859-76	062.165.081-13
RAISSA DEON	2041919.975-0	054.180.911-31
RAYANE DE OLIVEIRA FRANCA	237.884.891-26	075.842.081-18
RENATA JOSE DA CRUZ	165.967.164-17	048.079.371-97
RITA DE CASSIA DOS SANTOS PEREIRA	165.419.504-59	054.968.351-86
ROSA MARIA DA SILVA LEITE	165.281.895-61	701.259.951-05
ROSALINA GONÇALVES DE ARAUJO	000.000.000-00	002.616.301-21
ROSANA FERNANDES	213.020.877-56	021.156.291-24
ROSANGELA MARIA DOS SANTOS	165.661.164-44	051.457.961-70
ROSEANE LAURENTINO DA SILVA	165.967.306-12	019.474.461-26
ROSEANE MARIA BARROS	166.573.814-69	060.324.484-01
ROSELAINE DA SILVA CORREA	165.461.602-00	055.446.971-59
ROSELI MARQUES DE ALENCAR	000.000.000-00	854.933.201-97
ROSENI ROSA VIEIRA	209.938.870-87	015.310.131-80
ROSENY MOREIRA MAGALHAES	209.075.033-78	019.474.541-45
ROSICLEIA BATISTA DE OLIVEIRA	000.000.000-00	048.077.691-11
ROSILENE DOS SANTOS MENDES DE ALMEIDA	166.475.074-00	083.969.466-04
ROSILENE LIMA PEREIRA	165.704.286-84	035.568.961-84
ROSIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	206.353.679-76	011.238.771-30
ROXANA SOLETO AGUILAR	236.233.017-83	703.976.441-59
ROZARIA MARIA MENDES SANTOS	132.149.884-08	746.710.901-63
RUTE DE JESUS DA SILVA	165.420.451-80	019.882.071-26
SABRINA MARIA DA SILVA	204.623.462-12	082.596.341-98
SANDRA DA SILVA ANDRADE	166.342.125-47	033.625.871-27
SANDRA GARCIA	166.347.723-72	044.101.961-70
SAYURY ROSARIO FERREIRA DE ALMEIDA	166.811.810-16	062.736.381-44
SEBASTIAO PAULO DE FARIA	000.000.000-00	019.389.051-80
SELMA MANUELA FERREIRA	165.976.959-34	089.382.746-09
SHIRLEIDE CORDEIRO GOUVEIA	126.435.924-00	948.442.671-91
SIDELINA CLARO DE JESUS BENTO	165.986.629-91	009.467.561-98
SIDICLEY PEREIRA NETO	000.000.000-00	005.274.301-29
SILVANA CORDEIRO DOS SANTOS	166.266.217-19	018.428.281-00
SILVANA DE OLIVEIRA TOLEDO	128.070.974-07	958.459.171-15
SIMONE DOS SANTOS GERVAZIO	166.750.756-92	100.144.664-06
SONIA DOS SANTOS GERVAZIO	166.412.424-64	056.621.001-01
SONIA GIL DOS SANTOS	000.000.000-00	825.150.601-00
SONIA SANTOS GUERRA	165.967.535-58	026.734.511-96
SUELE APARECIDA BRITO DE CARVALHO	165.967.549-88	032.914.471-58
SUELI APARECIDA DE ANDRADE	129.339.654-04	007.189.281-80
SUZIANE LOPES DA SILVA	000.000.000-00	045.525.491-54
TAIS DA COSTA FERREIRA	1663649.691-7	000.000.000-00
TATIANE CANDIDO XAVIER	165.967.639-28	064.364.671-69
VALDECIR FERREIRA DE OLIVEIRA	000.000.000-00	900.830.241-15
VALKIRIA BATISTA DA SILVA	000.000.000-00	035.524.241-99

VANDERLEIA ALVES	129.346.494-09	000.000.000-00
VANESSA BARBOSA DE OLIVEIRA	165.373.399-7	048.078.591-02
VANILZA MARQUES	000.000.000-00	925.192.701-44
VANUSA DA SILVA OLIVEIRA	165.851.976-75	034.822.721-31
VERA LUCIA DE NOVAES	165.987.215-13	020.362.441-65
VITORIA EMELYN DA SILVA LOPES	165.731.312-40	050.762.521-88
YASMIN APARECIDA DOS SANTOS	161.919.774-50	056.695.851-10
ZILDA MARTINS DE OLIVEIRA	000.000.000-00	005.383.591-37

Portanto, atestamos que as famílias selecionadas atendem aos critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa SER Família. Assim, encerrada a reunião, todos os membros do Comitê Gestor Municipal assinam a presente ata e encaminhamos para publicação em veículo oficial.

PORTARIA Nº 195/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 195/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA, AUXILIAR DE LABORATÓRIO **,Nível "3", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/07/2021 a 28/09/2021, conforme período aquisitivo de 17/04/2015 à 17/04/2020.**

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rúbrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro de julho de 2021. Revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO N° 43, DE 16 DE ABRIL DE 2021 – LEI N° 708

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 43 , DE 16 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.708

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.200.000,00**

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

697	15.451.0100.1047.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO	1.200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 90
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito: 1.200.000,00

Fontes de Recurso	
1 90	1.200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 16 de abril de 2021

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
Cpf: 721.393.741-34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, em 25 de junho de 2021, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 08 de julho de 2021 às 09:00 horas (horário de Cuiabá), a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021, cujo objeto consiste no **"registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustiveis, para atender à demanda das Secretarias Municipais de Lambari d'Oeste-MT e Gabinete do Prefeito".** O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação, no endereço: Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000; pode ainda ser solicitado através do e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou pelo telefone (65) 3228-1178.

Lambari d'Oeste-MT, em 25 de junho de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

OFÍCIO Nº 311/2021- INFORMAÇÃO VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877/2019

OFÍCIO Nº 311/2021- **INFORMAÇÃO VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877/2019**

LAMBARI D'oeste /MT, 22 DE JUNHO DE 2021

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 15 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Lambari D'Oeste para o ano 2021.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2021	11.911,31	9.264,35	7.279,13	6.167,11	4.625,33	3.083,55

Descrição simplificada da metodologia:

Foram utilizados os valores médios dos dados publicados pelo Informa Economics – FNP, ajustados para as aptidões agrícolas definidas na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, através da Nota Agronômica: Lavoura aptidão boa (NA 1,000), Lavoura aptidão regular (NA 0,700), Lavoura aptidão restrita (NA 0,500), Pastagem Plantada (NA 0,300), Silvicultura ou Pastagem Natural (NA 0,200) e Preservação da Fauna e Flora (NA 0,100).

Para determinação do VTN (valor da terra nua) foi determinado um fator (0,763545606) a partir de dados oficiais contidos no Relatório de Análise de Mercado de Terras – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Os resultados foram apresentados com a margem de arbitramento de 15% (quinze por cento) para mais ou para menos.

Responsável pelo Levantamento de base: Engº. Agrº. Wagner de Oliveira Filippetti – CPF 112.144.488-10 – CREA nº 260184970-3 (Registro Nacional).

Atenciosamente,

Marcelo Vieira Vitorazzi

Prefeito Municipal

DECRETO N° 33, DE 01 DE ABRIL DE 2021 – LEI N° 689

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 33 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.689

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$509.033,57 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **509.033,57**

02 02 02 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE

35	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TUF	2.699,51
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
36	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TUF	593,89
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
48	27.812.0044.1008.0000	CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE GINÁSIOS POI	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

157	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D/	19.397,07
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
163	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D/	4.142,72
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
291	10.305.0060.2032.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓ(	394,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49

Exercício: 2021

DECRETO Nº 33 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.689

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

381	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	67.584,18
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 06 01 GABINETE DO SECETARIO

414	12.122.0040.2045.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRE	1.132,91
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

448	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	1.152,19
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	
455	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	9.052,24
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

539	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	73.863,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
542	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	219.035,44
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
563	25.752.0100.2067.0000	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 04 DPTO AGUA E ESGOTO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 33 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.689

02 07 04 DPTO AGUA E ESGOTO

607	17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECI	39,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

613	04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	3.390,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
615	04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	24.057,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 DEPARTAMENTO DE FINANCAS

647	04.122.0003.2074.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	32.500,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE

42	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS	-3.293,40
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
50	27.812.0044.1008.0000	CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE GINÁSIOS POLIE	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

178	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA F	-23.539,79
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 33 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.689

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

297	10.305.0060.2032.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIC	-394,42				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

375	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE A	-67.584,18				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					

02 06 01 GABINETE DO SECETARIO

413	12.122.0040.2045.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETA	-1.132,91				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

450	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-10.204,43				
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 000	EDUCAÇÃO					

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

532	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	-73.863,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
559	17.512.0076.1112.0000	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL AT	-160.000,00				
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 07 04 DPTO AGUA E ESGOTO

606	17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECIME	-39,00				
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 08 01 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 33 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.689

02	08	01	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
	611		04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	-2.000,00			
			3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	617		20.601.0018.1055.0000	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS, I	-11.389,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	623		20.602.0018.1056.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA	-4.058,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	631		20.602.0018.2071.0000	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	-10.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	02	DEPARTAMENTO DE FINANCAS					
	660		99.999.0003.2075.0000	RESERVA CONTIGENCIA	-131.535,44			
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Anulação (-) **-509.033,57**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 01 de abril de 2021

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
Cpf: 721.393.741-34

DECRETO N° 34, DE 01 DE ABRIL DE 2021

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE abril DE 2021

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2021, respeitados os limites impostos pela Lei nº 689 de 09/12/2020 (Lei Orçamentária Anual - 2021).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 689 de 09 de dezembro de 2020 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 689, de 09 de dezembro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 01 de abril de 2021

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	GABINETE DO PREFEITO
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
48	27.812.0044.1008.0000 3.3.90.39.00	0044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250,00

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE abril DE 2021

LOCAL:	03	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0003	ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
78	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		26.926,65

LOCAL:	04	SECR. MUN. SAUDE
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
174	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		13.628,00
179	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		28.476,00
255	10.302.0030.2102.0000 3.3.90.39.00	0030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.986,00

LOCAL:	05	SEC. MUN. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0090	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
316	08.243.0090.2043.0000 3.3.90.36.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00
383	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO		5.028,00

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE abril DE 2021

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0076 EXPANSÃO E MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
605	17.512.0076.2068.0000 3.3.90.39.00	0076 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		22.951,00
539	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			150.245,65

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0044 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
47	27.812.0044.1008.0000 3.3.90.36.00	0044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-250,00

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
79	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.40.00	0003 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC/		-26.926,65

DECRETO Nº 34 , DE 01 DE abril DE 2021

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
177	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.36.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-5.000,00
180	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-8.628,00
184	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.91.00	0020 SENTENÇAS JUDICIAIS		-28.476,00
251	10.302.0030.2102.0000 3.3.90.30.00	0030 MATERIAL DE CONSUMO		-1.986,00

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
317	08.243.0090.2043.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.000,00
385	08.244.0090.2041.0000 3.3.90.36.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-5.028,00

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0076 EXPANSÃO E MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
603	17.512.0076.2068.0000 3.3.90.30.00	0076 MATERIAL DE CONSUMO		-4.951,00
604	17.512.0076.2068.0000 3.3.90.36.00	0076 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-18.000,00
544	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.92.00	0100 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-50.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-150.245,65

DECRETO N° 35, DE 01 DE ABRIL DE 2021 – LEI N° 689

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.689

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$62.974,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **62.974,96**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

694	10.122.0010.2108.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	36.532,96
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 031	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS	
695	10.122.0010.2108.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	22.442,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 031	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS	
696	10.122.0010.2108.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	4.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 031	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

210	10.301.0020.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
232	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COM	-8.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
240	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COM	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 35 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.689

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

244	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COM		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
267	10.303.0038.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS - FARMACIA BASICA		-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
270	10.303.0038.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS - FARMACIA BASICA		-10.974,96
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
286	10.304.0050.2031.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILANCIA SANITARIA		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

Anulação (-) -62.974,96

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 01 de abril de 2021

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
Cpf: 721.393.741-34

DECRETO N° 36, DE 01 DE ABRIL DE 2021 – LEI N° 689

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 36 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.689

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$28.409,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **28.409,76**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

174 10.301.0020.2021.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D/ 28.409,76
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 42
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

156 10.301.0020.2021.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA F -13.988,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 42
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

162 10.301.0020.2021.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA F -7.400,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 42
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

180 10.301.0020.2021.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA F -7.021,76
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 42
1 Recursos do Exercício Corrente
300 000 SAÚDE

Anulação (-) **-28.409,76**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 01 de abril de 2021

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 36 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.689

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
Cpf: 721.393.741-34

DECRETO N° 37, DE 01 DE ABRIL DE 2021 – LEI N° 689

MUNICIPIO DE LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia
37465408/0001-49 Exercício: 2021

DECRETO Nº 37 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.689

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$58.937,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **58.937,50**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

165	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D/	58.937,50
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

191	10.301.0020.2024.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGEN	-40.200,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
198	10.301.0020.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL	-18.737,50
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

Anulação (-) **-58.937,50**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 01 de abril de 2021

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
Cpf: 721.393.741-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NOTA DE EMPENHO Nº 1485

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA NOTA DE EMPENHO

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 **1485**

NOTA DE EMPENHO Nº **1485** FICHA: 136 DATA: 03/05/2021 PROC. FINANCEIRO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO: 17/06/2021

NOME: GOVEIA & COSTA LTDA 07.442.473/0001-98 CÓDIGO: 9759

ENDEREÇO: GABRIEL FERREIRA - 38 BARRA DO GARÇAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL

PELA DESPESAS EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PARTE ELETRICA E INJEÇÃO ELETRO Liquido

NICA DA AMBULANCIA PARA ATENDER COVID, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE. **1.823,00**

Desconto

0,00

OR - Ordinario **VALOR EMPENHADO 1.823,00**

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO 0 Recursos não destinados à contrapartida

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1 Recursos do Exercício Corrente

3.3.90.39.96 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO A 02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

10.301.0012.2021.0000 MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 000 SEM CÓDIGO DE APLICAÇÃO

000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

DOTAÇÃO EMPENHADO ATÉ A DATA VALOR DESTE EMPENHO SALDO ATUAL

215.000,00 160.160,40 1.823,00 53.016,60

VALOR A SER PAGO R$ 1.823,00

um mil, oitocentos e vinte e três reais *

* * *

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 03/05/2021

____

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

____

____

MALBA RIBEIRO MARTINS FABIANA AGUIAR DA SILVA

CONTADORA - CRC: 010418/O/MT

Usuario WANDERLY SANTOS SILVA

COVID-19: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇAO DA AMBULANCIA - NOTA DE EMPENHO Nº 1484

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA NOTA DE EMPENHO

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 **1484**

NOTA DE EMPENHO Nº **1484** FICHA: 133 DATA: 03/05/2021 PROC. FINANCEIRO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO: 15/06/2021

NOME: GOVEIA & COSTA LTDA 07.442.473/0001-98 CÓDIGO: 9759

ENDEREÇO: GABRIEL FERREIRA - 38 BARRA DO GARÇAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL

PELA DESPESAS EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MANUTENÇAO DA AMBULANCIA, ATENDER Liquido

COVID 19 , JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE. **1.797,00**

Desconto

0,00

OR - Ordinario **VALOR EMPENHADO 1.797,00**

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO 0 Recursos não destinados à contrapartida

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1 Recursos do Exercício Corrente

3.3.90.30.96 MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO 02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

10.301.0012.2021.0000 MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 000 SEM CÓDIGO DE APLICAÇÃO

000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

DOTAÇÃO EMPENHADO ATÉ A DATA VALOR DESTE EMPENHO SALDO ATUAL

275.000,00 272.739,74 1.797,00 463,26

VALOR A SER PAGO R$ 1.797,00

um mil, setecentos e noventa e sete reais *

* * * * *

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 03/05/2021

____

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

____

____

MALBA RIBEIRO MARTINS FABIANA AGUIAR DA SILVA

CONTADORA - CRC: 010418/O/MT

Usuario WANDERLY SANTOS SILVA

COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA NOTA DE EMPENHO

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 **1483**

NOTA DE EMPENHO Nº **1483** FICHA: 136 DATA: 03/05/2021 PROC. FINANCEIRO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO: 11/06/2021

NOME: W M DA SILVA - ME 18.203.698/0001-08 CÓDIGO: 11220

ENDEREÇO: Bela Vista Barra do Garças

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL

PELA DESPESAS EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA AMBULANCIA DE BOMBA ALTA, ATE Liquido

NDER COVID 19 , JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE. **3.000,00**

Desconto

0,00

OR - Ordinario **VALOR EMPENHADO 3.000,00**

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO 0 Recursos não destinados à contrapartida

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1 Recursos do Exercício Corrente

3.3.90.39.96 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO A 02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

10.301.0012.2021.0000 MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 000 SEM CÓDIGO DE APLICAÇÃO

000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

DOTAÇÃO EMPENHADO ATÉ A DATA VALOR DESTE EMPENHO SALDO ATUAL

215.000,00 157.160,40 3.000,00 54.839,60

VALOR A SER PAGO R$ 3.000,00

três mil reais *

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 03/05/2021

____

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

____

____

MALBA RIBEIRO MARTINS FABIANA AGUIAR DA SILVA

CONTADORA - CRC: 010418/O/MT

Usuario WANDERLY SANTOS SILVA

COVID-19: PRESTAÇÃO DE ERVÇOS MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA- NOTA DE EMPENHO Nº 1486

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA NOTA DE EMPENHO

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO

03503620/0001-31 **1486**

NOTA DE EMPENHO Nº **1486** FICHA: 136 DATA: 03/05/2021 PROC. FINANCEIRO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO: 07/06/2021

NOME: W M DA SILVA - ME 18.203.698/0001-08 CÓDIGO: 11220

ENDEREÇO: Bela Vista Barra do Garças

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL

PELA DESPESAS EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA AMBULANCIA COM LIMPEZA DO TAN Liquido

QUE E RECUPERAÇÃO DE ELEMENTO BOMA ALTA, PARA ATENDER COVID JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE. **3.840,00**

Desconto

0,00

OR - Ordinario **VALOR EMPENHADO 3.840,00**

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO 0 Recursos não destinados à contrapartida

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1 Recursos do Exercício Corrente

3.3.90.39.96 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO A 02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

10.301.0012.2021.0000 MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 000 SEM CÓDIGO DE APLICAÇÃO

000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

DOTAÇÃO EMPENHADO ATÉ A DATA VALOR DESTE EMPENHO SALDO ATUAL

215.000,00 161.983,40 3.840,00 49.176,60

VALOR A SER PAGO R$ 3.840,00

três mil, oitocentos e quarenta reais *

* * *

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

EMPENHO AUTORIZADO EM 03/05/2021

____

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

____

____

MALBA RIBEIRO MARTINS FABIANA AGUIAR DA SILVA

CONTADORA - CRC: 010418/O/MT

Usuario WANDERLY SANTOS SILVA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA N°002_2021 - NOMEIA CONSELHO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO



NSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
ENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"PORTAL DA AMAZÔNIA"

PORTARIA N° 002/2021
Em 24junho de 2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSENHOR CELSO LUIZ PADOVANI, PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO.

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomeia o **CONSELHO EXECUTIVO**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, da Seguinte Forma:

CELSO LUIZ PADOVANI – Presidente
Prefeito do Município de Marcelândia – MT

PAULO BORTOLINI – Conselho Executivo
Prefeito do Município de Nova Santa Helena – MT

HEMERSON L. MÁXIMO – Conselho Fiscal
Prefeito do Município de Colíder – MT

ANTÔNIO F. DE O. NETO – Suplente Conselho Executivo
Prefeito do Município de Itaúba - MT

PASCOAL ALBERTON – Suplente Conselho
Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - MT

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Marcelândia, Estado de Mato Grosso, 24dejunho de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI
Presidente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias do Município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: **POSTO TREVÃO MARCELANDIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.950.161/0001-30, vencedora dos itens: item 01 (Óleo Diesel Comum) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 19.949,16 e item 03 (Etanol) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 431,58, valor total do licitante: **R$ 1.832.414,26**; **AUTO POSTO 4AR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.419.461/0001-01, vencedora dos itens: item 02 (Gasolina Comum) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 4.645,38 e item 04 (Óleo Diesel S-10) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 15.900,50, valor total do licitante: **R$ 1.847.262,12**. **VALOR TOTAL DOS DESCONTOS DA LICITAÇÃO: R$ 40.926,62; VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 3.679. 676,38 (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**

Marcelândia/MT, 25 de junho de 2021

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

O Sr. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO**, objetivando a Contratação de empresa para realizar ações que promovam o desenvolvimento do Município como cidade Empreendedora e Sustentável, bem como fortalecer o ambiente e fomentar o empreendedorismo, através do aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação para servidores municipais e empresários locais, perfazendo o valor total da contratação em R**$402.750,00** (quatrocentos e dois mil, setecentos e cinquenta reais) divididos em dois recursos sendo:

-Subsídios do SEBRAE: 60% totalizando R$ **241.650,00** (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais).

-Investimento da P.M. de Marcelândia-MT: 40% totalizando R$ **161.100,00** (cento e sessenta e um mil e cem reais) divididos em 15 parcelas de R$ **10.740,00** (dez mil, setecentos e quarenta reais).

Marcelândia/MT, 25 de junho de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2021 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E CALÇADAS EM ÁREAS VERDES DO BAIRRO UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante J M S CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.238.535/0001-91 com valor total de R$ 238.550,96. Matupá – MT, 25 de junho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 027/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES", aonde consagraram-se vencedor o Licitantes: **REBEQUI & CIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ N° 04.139.347/0001-70 com valor total de R$ 350.700,00. Matupá – MT, 25 de junho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **L.P. DE BORBA & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 78.796.778/0001-46, Inscrição Estadual nº 10162029-80, com sede na Av. Rep. Argentina, nº 1530, na Cidade de Curitiba/PR, e-mail: contato@mariskap.com.br, Telefone (41)3082-6727, neste ato representada pelo Sócio Sr. **LUIZ PAULO DE BORBA** portador do R.G. nº 913.252-0 SSP/PR e do CPF nº 060.497.299-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EPIS, TERMÔMETRO, TAPETES SANITIZANTES E DESINFETANTES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374311	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 0,80X0,60	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA SANITIZANTE	118,00	78,99	9.320,82
374312	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 1,00X0,60	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA SANITIZANTE	3,00	95,77	287,31
374313	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 1,20X0,60	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA SANITIZANTE	10,00	114,99	1.149,90
374314	TAPETE SANITIZANTE PEDILÚVIO 1,50X0,80	UNIDADE	MARCA PRÓPRIA SANITIZANTE	19,00	189,00	3.591,00
Total Fornecedor						**14.349,03**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Bradesco Ag. Nº 3286-7 Conta Corrente nº 49170-5 em nome de L.P. DE BORBA & CIA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0028 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria de Educação	Douglas Santos Da Silva	8880/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 027/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de junho de 2021.

_____

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

L.P. DE BORBA & CIA LTDA

CNPJ sob o nº. 78.796.778/0001-46

LUIZ PAULO DE BORBA

CPF nº 060.497.299-72

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 0396/2021; Nº da Licença: LO 009/2021; Razão Social: WENDEL DE SOUSA SANTOS EIRELI; Atividade Licenciada: Manutenção e Reparação de Veículos Automotores, Validade: 25/06/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.626.776/0001-60, com sede na Rua Graça Aranha, n° 875, Brcão 2, Sala C, Vargem Grande na cidade de Pinhais/PR, CEP 83.321-020, telefone n° (41) 3354-1001, e-mail cirurgicasaofelipe@uol.com.br, neste ato representada por **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 59163639 SSP/PR, inscrito no CPF n° 922.630.709-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EPIS, TERMÔMETRO, TAPETES SANITIZANTES E DESINFETANTES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
371182	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO FRONTAL E AURICULAR. INSTRUMENTO DE USO FÁCIL, PRECISO E RÁPIDO INFORMANDO A TEMPERATURA TOMADA EM APENAS 2 SEGUNDOS. VERIFICA TEMPERATURA AO COLOCAR A SONDA DO TERMÔMETRO INFRAVERMELHO NA PARTE FRONTAL (TESTA) DE SUA CABEÇA OU OUVIDO (CANAL AURICULAR). INFORMAÇÃO DA TEMPERATURA NO VISOR DE LCD COLORIDO (MUDA DE COR COM BASE NOS RESULTADOS DA TEMPERATURA). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESCALA DE	UNIDADE	STRONGSTAR FI-02	122,00	98,00	11.956,00

	TEMPERATURA: 32º~49ºC DIVISÃO: 0,1ºC PRECISÃO: 0,2ºC (DE 35,5~42ºC) / 0,3º (RESTABTE) FUNÇÃO AUTO-DESLIGAMENTO: APÓS 10 MINUTOS ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AAA (INCLUSAS) COR: BRANCO COM DETALHES AZUL DIMENSÕES: 55 X 36 X 122MM (AXLXP) PESO LÍQ: 63G					
Total Fornecedor						**11. 956,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento **dos** Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. nº 1622-5 Conta corrente nº 27.649-9 em nome de **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0028 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria de Educação	Douglas Santos Da Silva	8880/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 027/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de junho de 2021.

_____

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

_____

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ sob o nº. 07.626.776/0001-60

MARISTELA BELOTTO PELOZZO

CPF n° 922.630.709-15

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 030/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site **www.bllcompras.org.br** “PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA, RÁDIO E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, aonde consagraram-se vencedor o Licitante: J NUNES CABRAL INSCRITA NO CNPJ 37.910.251/0001-13 COM VALOR TOTAL DE R$ 54.

591,20. Matupá – MT, 25 de junho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.357.366/0001-20 e Inscrição Estadual n° 13544670-8, com sede na Av. Isaac Povoas, nº 475 subsolo, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78005-340, e-mail cyanpapelaria@terra.com.br, telefone (65) 3025-1144, neste ato representada pelo Sr. **ALDENEY ANTONIO NETO**, portador do RG n° M-7908026 SSP/MG, inscrita no CPF n° 030.274.876-80, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EPIS, TERMÔMETRO, TAPETES SANITIZANTES E DESINFETANTES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
375554	AVENTAL IMPERMEAVEL TRANSPARENTE - MANGA LONGA COM ELASTICO NOS PUNHOS, DE VINIL, PROTECAO CONTRA LIQUIDOS E EVITA CONTATO CONTRA TODO MATERIAL INFECTADO, COMPRIMENTO ATE O TORNOZELO, PROTECAO PEITO E COSTAS COM TIRAS PARA AJUSTE NA CINTURA	UNIDADE	VENKURI	475,00	17,50	8.312,50
375602	DESINFETANTE SANITIZANTE - LIQUIDO, ELIMINA 99,9% DAS BACTERIAS, DESINFECCAO DOMESTICA GERAL, LIMPA E DESINFETA, SEM FRAGANCIA ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS	BOMBONA 5,000 LITRO	AUDAX	355,00	28,85	10.241,75
Total Fornecedor						**18.554,25**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil, Ag. Nº 8687-8 Conta corrente nº 76812-X CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0028 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria de Educação	Douglas Santos Da Silva	8880/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 027/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de junho de 2021.

_____

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

_____

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - EPP

CNPJ sob o nº. 20.357.366/0001-20

ALDENEY ANTONIO NETO

CPF n° 030.274.876-80

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 14/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.737.595/0001-16 e Inscrição Estadual n° 13.373.125-1, com sede na Rod BR 163 entroncamento Rod BR 080 s/nº, Km 1.029,1, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado por seu Credenciado o Sr. **AILTON DE ALENCAR MARTINS**,portador do RG nº 16086619 SSP/MT e CPF nº. 025.213.451-64**,** denominada CONTRATADA:

Cláusula 1 **-** Constitui objeto desta anulação parcial o"**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir parcial, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
22/03/2021	2435/2021	R$ 4.568,83	**VIEIRA & PIZZOLI VIEIRA LTDA**	Secretaria de Meio Ambiente
22/03/2021	2432/2021	R$ 400.881,01	**VIEIRA & PIZZOLI VIEIRA LTDA**	Secretaria de Obras e Transporte
05/05/2021	4106/2021	R$ 132.867,92	**VIEIRA & PIZZOLI VIEIRA LTDA**	Secretaria de Educação e Desporto
22/03/2021	2434/2021	R$ 66.957,81	**VIEIRA & PIZZOLI VIEIRA LTDA**	Secretaria de Agricultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 24 de junho de 2021.

_____

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 78.688.660/0001-02, Inscrição Estadual nº 41.012.882-99, com sede na Rua Santa Catarina, nº 769, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel - PR, CEP. 85.801-040, e-mail: comercialdentalfontana@gmail.com, Telefone (45) 3224-6985 / (45) 9 9969-4733, neste ato representada pelo Sócio-administrador o Sr. **SIDNEY DA VEIGA** portador do R.G. nº 8.252.727-3 SSP/PR e do CPF nº 031.518.629-18,, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EPIS, TERMÔMETRO, TAPETES SANITIZANTES E DESINFETANTES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374013	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LÁTEX NATURAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LUBRIFICADA COM MATERIAL HIPOALÉRGICO E INODORO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE EMBALADA AOS PARES, RESISTENTE A TRAÇÃO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, UNIFORME SEM FALHAS, COM PO, TAMANHO GRANDE, LONGO COM BAINHA PARA ASSEGURAR MAIOR PROTEÇÃO, COM PROCEDÊNCIA, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	TALGE	465,00	78,00	36. 270,00
374423	PROTETOR FACIAL - INCOLOR, COM COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO, VISOR EM POLICARBONATO OU ACRÍLICO SUPERRESISTENTE INCOLOR, VISEIRA PANORÂMICA PROTEGENDO A FRENTE E AS LATERAIS, ESPESSURA MÍNIMA 1MM.	UNIDADE	PROSAFE	336,00	10,00	3. 360,00
Total Fornecedor						**R$ 39. 630,00**

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10 - Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 3508-4 Conta Corrente nº 6890-X em nome de COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0028 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria de Educação	Douglas Santos Da Silva	8880/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 027/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de junho de 2021.

_____

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

_____

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

CNPJ sob o nº. 78.688.660/0001-02

SIDNEY DA VEIGA

CPF nº 031.518.629-18

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4007 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 4007 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 3.917/21, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

Considerando a necessidade de facilitar ao contribuinte a quitação de tributos em parcela única, e com isso sanar dívidas junto a Fazenda Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 3º do Decreto 3.917 de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O valor mínimo para que ocorra a transação tributária será de 10 UFM, devendo ser pago em parcela única".

Art. 2º - O Artigo 5º do Decreto 3.917 de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º - Não poderão ser objeto de Transação Tributária as dívidas vencidas dentro do exercício fiscal vigente".

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando autorizado a reedição do Decreto de nº 3.917 de 02 de fevereiro de 2021 com as alterações do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 25 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito

HAROLDO GUSTAVO GREVE

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO – TERMO DE REQUERIMENTO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nome do contribuinte			
Identidade	**Órgão Emissor**	**CPF**	**Data de Nascimento _____/_____/____**
Telefone	**E-mail:**		
Endereço:			
Numero	**Bairro**	**Complemento**	

Representada neste ato pela Secretaria Municipal de Fazenda, firma o presente termo de acordo para o pagamento integral de dívida, autorizado pela Lei Complementar nº 193/2019, com o contribuinte acima identificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR DO DÉBITO

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Fazenda Pública Municipal de Mirassol D'Oeste - MT a importância de RS _____ (_____) provenientes das dívidas anexo descritas e acréscimos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

a) A assinatura do presente termo implicará em confissão irretratável do débito, interrupção da prescrição, renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recursos administrativos, bem como desistência dos recursos já interpostos em esfera administrativa ou judicial;

b) O não pagamento do Guia de Arrecadação implicará no cancelamento desse termo, sendo o débito apurado encaminhado para Execução Fiscal;

c) O atraso no pagamento em mais de 30 (trinta) dias, implicará na rescisão da presente transação, impossibilitando novo procedimento, bem como sendo reativados eventuais processos com prosseguimento das ações judiciais eventualmente suspensas;

d) Ocorrendo o vencimento extraordinário previsto na alínea "c" a autoridade administrativa competente poderá promover protesto extrajudicial da nota promissória oferecida em garantia pelo devedor, bem como disponibilização de informações em entidades privadas, recalculado e atualizado de forma contábil, com os acréscimos legais pelo atraso no pagamento;

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Declaro, para os fins do disposto na Lei nº 8.137/1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que as informações constantes deste requerimento, são em seu inteiro teor verdadeiras.
MIRASSOL D'OESTE-MT, _____ DE _____DE 20_____.
_____(ASSINATURA)

DECLARAÇÃO DE DOMICILIO ELETRÔNICO.
Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários a Administração Tributária Municipal de Mirassol D'Oeste - MT que eu _____ inscrito no CPF _____ e RG _____, possuo o e-mail _____, e posso receber qualquer informação, citação ou notificação referente a presente solicitação de transação Tributária e Estamos cientes que em caso de mudança do mesmo, comunicaremos imediatamente a esta administração.
MIRASSOL D'OESTE-MT, _____ DE _____DE 20_____.
_____(ASSINATURA)

Mirassol d'Oeste – MT, _____ / _____/2021.

Outorgante	**Outorgado**

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 006/2021

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: RR FLORES EIRELI inscrita no CNPJ 21.644.956.001/04

Valor Preço global.: R$ 2.509,00 (dois mil, quinhentos e nove reais).

Vigência.....: no período de 25 de Junho de 2021 á 25 de junho de 2022

Licitação.....: Adesão 003/2021 a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2020 POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020, gerenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

Recursos:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
13	01	2001	33.90.39.0000	33.90.39.64.00

Objeto.....: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS; FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E, READAPTAÇÃO FUNCIONAL, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, que é parte integrante do processo.

MIRASSOL D'OESTE, 25 de junho de 2.021.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
ATO DE RETIFICAÇÃO

ATO DE RETIFICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

ATO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVI Nº 3757, de 25 de junho de 2021, página 193, referente ao TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021/ CMMO - ADESÃO Nº 003/2021, CONTRATAÇÃO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2020 POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020, gerenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

ONDE SE LÊ:

item	32244 código	R R FLORES EIRELI CNPJ: 21.644.956/0001-04 R CEARA, 595 SALA 05 – CENTRO, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – CEP: 78285-000 Telefone: (65) 9991-9339 Descrição do Produto/serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	008.803.415	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO (PERICIA MEDICA).	00001	5	218,00	1090,00
2	008.803.416	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO MEDICA DOMICILIAR PARA SERVIDOR IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER NA CLÍNICA MÉDICA DA CONTRATADA.	00001	1	265,00	265,00
3	008.803.414	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIAÇÃO. QUE DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO **03 (TRÊS) MÉDICOS**, SENDO 02 CLÍNICOS GERAL OU MÉDICO DO TRABALHO E, 01 MÉDICOS ESPECIALISTAS NA PATOLOGIA QUE MOTIVOU A INCAPACIDADE DEFINITIVA, OU NA PATOLOGIA SOLICITADA;	00001	1	637,00	637,00
4	008.803.417	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA (READAPTAÇÃO) QUE DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO **02 (DOIS) MÉDICOS**, SENDO 01 CLÍNICO GERAL OU MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO ESPECIALISTA NA PATOLOGIA QUE MOTIVOU A LIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, COM EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO APÓS AVALIAÇÃO MINUCIOSA DO SERVIDOR, CONSTANDO SUA SITUAÇÃO DE SAÚDE, RESTRIÇÕES PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES (OBSERVAR AS LIMITAÇÕES DAS ATIVIDADES)	00001	1	517,00	517,00
Total proponente						2.509,00

Razão Social: RR FLORES EIRELI ME

Endereço: R CEARA, 595 SALA 05 – CENTRO, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – CEP: 78285-000

Inscrição CNPJ: 21.644.956.0001/04

Publique-se

Mirassol D'Oeste-MT, 15 de junho de 2.021

.

LEIA-SE:

item	32244 código	R R FLORES EIRELI CNPJ: 21.644.956/0001-04 R CEARA, 595 SALA 05 – CENTRO, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – CEP: 78285-000 Telefone: (65) 9991-9339 Descrição do Produto/serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	008.802.002	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO (PERICIA MEDICA).	00001	5	218,00	1090,00
2	008.802.003	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO MEDICA DOMICILIAR PARA SERVIDOR IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER NA CLÍNICA MÉDICA DA CONTRATADA.	00001	1	265,00	265,00
3	008.802.005	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIAÇÃO. QUE DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO **03 (TRÊS) MÉDICOS**, SENDO 02 CLÍNICOS GERAL OU MÉDICO DO TRABALHO E, 01 MÉDICOS ESPECIALISTAS NA PATOLOGIA QUE MOTIVOU A INCAPACIDADE DEFINITIVA, OU NA PATOLOGIA SOLICITADA;	00001	1	637,00	637,00
4	008.802.004	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA (READAPTAÇÃO) QUE DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO **02 (DOIS) MÉDICOS**, SENDO 01 CLÍNICO GERAL OU MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO ESPECIALISTA NA PATOLOGIA QUE MOTIVOU A LIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, COM EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO APÓS AVALIAÇÃO MINUCIOSA DO SERVIDOR, CONSTANDO SUA SITUAÇÃO DE SAÚDE, RESTRIÇÕES PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES (OBSERVAR AS LIMITAÇÕES DAS ATIVIDADES)	00001	1	517,00	517,00
Total proponente						2.509,00

Razão Social: RR FLORES EIRELI ME

Endereço: R CEARA, 595 SALA 05 – CENTRO, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – CEP: 78285-000

Inscrição CNPJ: 21.644.956.0001/04

Publique-se

Mirassol D'Oeste-MT, 24 de junho de 2.021

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4.009 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 4.009 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (NMRF) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO TITULA BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29 de Janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando o pactuado em Acordo de Cooperação Técnica nº. 540/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Mirassol d'Oeste/MT, em especial ao atendimento de sua alínea "b", Cláusula Terceira;

Considerando o dever do presente Município em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, em atendimento ao seu item 8.1, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do Programa Titula Brasil;

Considerando o disposto em Lei Federal nº. 11.952/2009 e o poder regulamentar conferido à Administração Pública como prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, como preconiza a Constituição Federal no artigo 84, IV, interpretado sob à luz do princípio da simetria constitucional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, para execução do Projeto Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal.

Parágrafo Único – Sua principal função é atuar na regularização e titulação de glebas compostas por projetos de reforma agrária do INCRA, terras públicas e/ou assentamentos federais sob domínio da União ou do INCRA, passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º - O NMRF atuará com sede nesta Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e será composto por servidores nomeados em Portaria específica.

§ 1º – O servidor integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo INCRA através de *login* e senha pessoal, comprometendo-se a não informar a terceiros estes dados, responsabilizando-se pessoalmente pelo uso que deles seja feito.

§ 2° - O servidor integrante do NMRF deve notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros.

§ 3º – Todo andamento dado pelos servidores integrantes do NMRF, atualização, comunicação ou informe deve ser feito de maneira formal, de modo à gerar registro para controle e conhecimento de seus superiores mediatos e imediatos.

Art. 3º - Compete ao NMRF:

I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;

II - apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;

III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA;

IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;

V - realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Art. 4º - O NMRF atuará nos seguintes territórios compreendidos como Projetos de Assentamentos Federais, cadastrados junto ao INCRA neste Município:

I – Margarida Alves;

II – Providência I;

III – Roseli Nunes;

IV – Santa Helena II;

V – São Saturnino;

VI – Silvio Rodrigues;

VII – Gleba Pública Federal: SONHO AZUL;

Art. 5º - O presente NMRF se vincula à Procuradoria Municipal para assessoramento jurídico auxiliar no que lhe couber.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO 003/2021

RETIFICAÇÃO

Retificar o **AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 003/2021**, publicada no Diário da AMM, de 24 de junho de 2021.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de **serviços médicos, técnico de enfermagem, fisioterapia, psicologia e serviços gerais**no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12 (doze) meses.

LEIA-SE:

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de **serviços médicos,** no Hospital Samuel Greve, pelo período de 12 (doze) meses.

Retificar a **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**, CHAMAMENTO PUBLICO 03-2021 publicada no Diário da AMM, de 24 de junho de 2021.

ONDE SE LÊ:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021**, serviços médicos, técnico de enfermagem, fisioterapia, psicologia e serviços gerais, na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo período de 12 (doze) meses conforme definido no termo de referência**. Para atender as necessidades da Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve.

LEIA-SE:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021**, serviços médicos, na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, pelo período de 12 (doze) meses conforme definido no termo de referência**. Para atender as necessidades da Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Mirassol D'Oeste MT, 24 de junho de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARRECADAÇÃO DE CONTAS

I - Das Partes

CONTRATANTE - SAEMI AGUA ESG MIRASSOL DOESTE pessoa JURÍDICA de direito

PÚBLICO constituída sob a forma ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devidamente inscrita no

CNPJ/MF sob nº. 07.745.657/0001-27, com sede MIRASSOL D'OESTE, MATO

GROSSO, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por TÚLIO

CEZAR GUIMARAES, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, domiciliado em

MIRASSOL D'OESTE/MT, Cédula de Identidade nº 1125246-4 SSP/MG , CPF/MF nº

051.062.196-12, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de

empresa pública, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto

atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no

CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos

constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por

RAMÃO GONÇALVES ALONSO, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, domiciliada em

MIRASSOL D'OESTE/MT, Cédula de Identidade nº 497214 SSP/MT, CPF/MF nº.

354.139.801-91; doravante denominada simplesmente CAIXA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de

Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço

destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da

CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e

demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com

prestação de contas exclusivamente em meio magnético, conforme canais contratados.

III - Do Tratamento e Proteção de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira

sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº

13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de

compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de

Contas".

Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as

seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes

integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a

que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

2

37.865 v010 micro

econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se

expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento

de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente

para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de

documentos de arrecadação de contas da convenente através da rede de atendimento da

CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento

dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural,

mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a

respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas

sejam tomadas.

Parágrafo Quarto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei –

LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e

proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a

CONTRATANTE e a relação contratual;

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver

vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar

imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados,

conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação

aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados,

especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para

tratamento de seus dados, se for o caso.

IV - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos

documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma

utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE

deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas,

permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo

comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de

vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de

clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o

Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de

arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

3

37.865 v010 micro

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e

demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário

independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a

cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil

subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos

recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos,

valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos

documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer

qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos

para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a

consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA

comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência do caput da Cláusula Sexta a CAIXA efetuará o

lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre

movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do

meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a

regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos

físicos objeto deste Contrato 90 dias após a data da arrecadação.

V - Das Competências e Responsabilidades da CAIXA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber cheques:

SIM

X NÃO

Caso a CONTRATANTE opte pelo recebimento em cheque, devem ser observados os

Parágrafos subsequentes desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio

cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato,

desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao

pagamento, mediante anotação em seu verso.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

4

37.865 v010 micro

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para

endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos

de arrecadação objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput

desta Cláusula, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação

da CONTRATANTE mantida na CAIXA, ou deduzido do valor a ser repassado à

CONTRATANTE na impossibilidade de débito em conta, na data do recebimento do

cheque devolvido, na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

Parágrafo Quarto - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de

protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo

Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em

devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no

prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em

protocolo.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de

arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do

recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no

primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no

ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões

estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os arquivos contendo os registros do movimento

arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a

arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA

isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela

CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas,

após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno

pela CONTRATANTE, observado o período definido na Cláusula Décima Terceira, será

cobrada tarifa acessória conforme Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido

na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta

cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e

comunica à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à

CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores

ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no

prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

5

37.865 v010 micro

contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para

regularização pela CAIXA.

VI - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos

serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por

escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela

CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração

nos seus custos será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço e Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do

presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código

de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético no(s)

canal(is) de atendimento identificado(s) abaixo, com os respectivo(s) valor(es) de tarifa(s)

e prazo(s) de repasse(s) da arrecadação:

Canal

Canal

Contratado

Valor

Tarifa

Prazo Repasse da Arrecadação

Dinheiro: No dia útil após data de

recebimento

I -Guichê ( ) Sim

(X) Não

R$

Cheque: No dia útil após data de

recebimento

Dinheiro: No 3º dia útil após data de

recebimento

II – Rede Lotérica (X) Sim

( ) Não

R$ 1,80

Cheque: No dia útil após data de

recebimento

III – Internet Banking

CAIXA/Mobile

(X) Sim

( ) Não

R$ 1,80 Dinheiro: No 2º dia útil após data de

recebimento

IV- Terminais de

Autoatendimento/Arquivo

Eletrônico

(X) Sim

( ) Não

R$ 1,80 Dinheiro: No 2º dia útil após data de

recebimento

V – Correspondente

CAIXA AQUI

(X) Sim

( ) Não

R$ 1,80 Dinheiro: No 3º dia útil após data de

recebimento

Tarifa Acessória

Redisponibilização de Arquivo Retorno R$ 0,30 por registro

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking

CAIXA e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar

como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do

cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

6

37.865 v010 micro

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos

Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como

comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda

nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em

"Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os

prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, por meio de:

Crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Agência 3823,

Operação 006 , Conta 20-7; ou

STR0020/STR0029 para o Banco nº , Agência , Conta para

a CONTRATANTE devidamente autorizada a operar sem conta corrente na

CAIXA, em caso de arrecadação de tributos municipais/estaduais.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo

contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de

Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Décima Quinta

deste Contrato até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA recebe o valor correspondente à tarifa contratada,

conforme prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Décima Quinta deste

contrato, de acordo com a seguinte descrição:

Debita diariamente o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre

movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA

DÉCIMA SEXTA, ou;

A CONTRATANTE, devidamente autorizada a operar sem conta corrente na

CAIXA, emite STR0006, com finalidade 13, repassando à CAIXA o valor correspondente

ao total apurado para a tarifa contratada.

Parágrafo Quarto - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que

não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na

variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no

parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e

respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de

prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no

que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da

CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem,

diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

x

x

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

7

37.865 v010 micro

IX - Da Vigência do Contrato

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

8

37.865 v010 micro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12

(doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das

partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante

denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do

recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura

de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA

QUINTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional

de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,

ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela

menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para

todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o

mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja

movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de

arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este

Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da

CONTRATANTE.

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de

Cuiabá/MT, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual

teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer

todas as Cláusulas deste Contrato.

Mirassol D'Oeste , 11 de Junho de 2021

Local/Data

RAMÃO GONÇALVES ALONSO TÚLIO CEZAR GUIMARAES

Nome/assinatura, CAIXA Nome/assinatura, Contratante

Testemunhas

Nome: TAIZA GOMES DE OLIVEIRA Nome: CRISTIANA SILVA DE ABREU

CPF: 02307528105 CPF: 027607761071 - Das Partes

CONTRATANTE - SAEMI AGUA ESG MIRASSOL DOESTE pessoa JURÍDICA de direito

PÚBLICO constituída sob a forma ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devidamente inscrita no

CNPJ/MF sob nº. 07.745.657/0001-27, com sede MIRASSOL D'OESTE, MATO

GROSSO, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por TÚLIO

CEZAR GUIMARAES, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO, domiciliado em

MIRASSOL D'OESTE/MT, Cédula de Identidade nº 1125246-4 SSP/MG , CPF/MF nº

051.062.196-12, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de

empresa pública, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto

atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no

CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos

constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por

RAMÃO GONÇALVES ALONSO, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, domiciliada em

MIRASSOL D'OESTE/MT, Cédula de Identidade nº 497214 SSP/MT, CPF/MF nº.

354.139.801-91; doravante denominada simplesmente CAIXA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de

Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço

destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da

CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e

demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com

prestação de contas exclusivamente em meio magnético, conforme canais contratados.

III - Do Tratamento e Proteção de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira

sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº

13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de

compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de

Contas".

Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as

seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes

integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a

que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

2

37.865 v010 micro

econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se

expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento

de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente

para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de

documentos de arrecadação de contas da convenente através da rede de atendimento da

CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento

dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural,

mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a

respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas

sejam tomadas.

Parágrafo Quarto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei –

LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e

proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a

CONTRATANTE e a relação contratual;

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver

vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar

imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados,

conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação

aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados,

especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para

tratamento de seus dados, se for o caso.

IV - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos

documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma

utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE

deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas,

permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo

comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de

vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de

clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o

Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de

arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

3

37.865 v010 micro

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e

demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário

independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a

cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil

subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos

recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos,

valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos

documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer

qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos

para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a

consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA

comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência do caput da Cláusula Sexta a CAIXA efetuará o

lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre

movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do

meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a

regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos

físicos objeto deste Contrato 90 dias após a data da arrecadação.

V - Das Competências e Responsabilidades da CAIXA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber cheques:

SIM

X NÃO

Caso a CONTRATANTE opte pelo recebimento em cheque, devem ser observados os

Parágrafos subsequentes desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio

cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato,

desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao

pagamento, mediante anotação em seu verso.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

4

37.865 v010 micro

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para

endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos

de arrecadação objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput

desta Cláusula, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação

da CONTRATANTE mantida na CAIXA, ou deduzido do valor a ser repassado à

CONTRATANTE na impossibilidade de débito em conta, na data do recebimento do

cheque devolvido, na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

Parágrafo Quarto - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de

protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo

Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em

devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no

prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em

protocolo.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de

arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do

recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no

primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no

ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões

estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os arquivos contendo os registros do movimento

arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a

arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA

isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela

CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas,

após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno

pela CONTRATANTE, observado o período definido na Cláusula Décima Terceira, será

cobrada tarifa acessória conforme Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido

na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta

cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e

comunica à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à

CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores

ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no

prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

5

37.865 v010 micro

contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para

regularização pela CAIXA.

VI - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos

serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por

escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela

CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração

nos seus custos será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço e Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do

presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código

de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético no(s)

canal(is) de atendimento identificado(s) abaixo, com os respectivo(s) valor(es) de tarifa(s)

e prazo(s) de repasse(s) da arrecadação:

Canal

Canal

Contratado

Valor

Tarifa

Prazo Repasse da Arrecadação

Dinheiro: No dia útil após data de

recebimento

I -Guichê ( ) Sim

(X) Não

R$

Cheque: No dia útil após data de

recebimento

Dinheiro: No 3º dia útil após data de

recebimento

II – Rede Lotérica (X) Sim

( ) Não

R$ 1,80

Cheque: No dia útil após data de

recebimento

III – Internet Banking

CAIXA/Mobile

(X) Sim

( ) Não

R$ 1,80 Dinheiro: No 2º dia útil após data de

recebimento

IV- Terminais de

Autoatendimento/Arquivo

Eletrônico

(X) Sim

( ) Não

R$ 1,80 Dinheiro: No 2º dia útil após data de

recebimento

V – Correspondente

CAIXA AQUI

(X) Sim

( ) Não

R$ 1,80 Dinheiro: No 3º dia útil após data de

recebimento

Tarifa Acessória

Redisponibilização de Arquivo Retorno R$ 0,30 por registro

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking

CAIXA e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar

como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do

cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

6

37.865 v010 micro

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos

Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como

comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda

nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em

"Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os

prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, por meio de:

Crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Agência 3823,

Operação 006 , Conta 20-7; ou

STR0020/STR0029 para o Banco nº , Agência , Conta para

a CONTRATANTE devidamente autorizada a operar sem conta corrente na

CAIXA, em caso de arrecadação de tributos municipais/estaduais.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo

contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de

Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Décima Quinta

deste Contrato até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA recebe o valor correspondente à tarifa contratada,

conforme prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Décima Quinta deste

contrato, de acordo com a seguinte descrição:

Debita diariamente o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre

movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA

DÉCIMA SEXTA, ou;

A CONTRATANTE, devidamente autorizada a operar sem conta corrente na

CAIXA, emite STR0006, com finalidade 13, repassando à CAIXA o valor correspondente

ao total apurado para a tarifa contratada.

Parágrafo Quarto - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que

não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na

variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no

parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e

respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de

prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no

que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da

CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem,

diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

x

x

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

7

37.865 v010 micro

IX - Da Vigência do Contrato

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

8

37.865 v010 micro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12

(doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das

partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante

denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do

recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura

de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA

QUINTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional

de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,

ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela

menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para

todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o

mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja

movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de

arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este

Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da

CONTRATANTE.

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de

Cuiabá/MT, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual

teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer

todas as Cláusulas deste Contrato.

Mirassol D'Oeste , 11 de Junho de 2021

Local/Data

RAMÃO GONÇALVES ALONSO TÚLIO CEZAR GUIMARAES

Nome/assinatura, CAIXA Nome/assinatura, Contratante

Testemunhas

Nome: TAIZA GOMES DE OLIVEIRA Nome: CRISTIANA SILVA DE ABREU

CPF: 02307528105 CPF: 02760776107

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA 035/2021

PORTARIA Nº. 035 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – DESIGNAR a servidora **DAIANE REIS FARIAS DA COSTA, Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais, portadora do RG. nº 22651586/SEJSP/MT e do CPF. Nº 037.066.041-24,** para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	**006/2021**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS; FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E, READAPTAÇÃO FUNCIONAL, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência**
Contratada	**RR FLORES EIRELI inscrita no CNPJ 21.644.956.001/04**
Vigência	**O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura 25/06/2021 até 25/06/2021 perfazendo um total de 12 (doze) meses.**

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 25 de junho de 2021.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 15 (quinze) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 41/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E REGARGAS no Sistema de Registro de Preços, sendo vencedora a empresa: J.A.GARBIM E CIA LTDA – CNPJ -04.167.399/0001-50 com o item 1 A 25 com o valor total de R$ 116.716,90 (cento e dezesseis mil e setecentos e dezesseis reais e noventa centavos). O processo foi **HOMOLOGADO** em **24/06/2021. MARA APARECIDA AMARANTE - Pregoeiro - Portaria 073/2021.** M. D' Oeste, 28/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 456/2021

*"Dispõe sobre a Concessão de FG a Sra.***Edenise de Oliveira Souza,***e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Concessão FG de 25% a Sra. **Edenise de Oliveira Souza,** portadora do RG nº. 1477517-4 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 964.967541-87.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 457/2021

*"Dispõe sobre a Concessão de FG a Sra.***Luziane Aparecida Viana Langer,***e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Concessão FG de 25% a Sra. **Luziane Aparecida Viana Langer**, portadora do RG nº. 0756008-7 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 459.344. 951-00.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE ADIAMENTO DO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021.

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quezia da Rosa Ferreira, faz saber aos interessados o **ADIAMENTO** da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021**, **OBJETO**: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARAATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SUBPREFEITURA NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT,** cuja abertura da sessão seria no dia 29/06/2021 as 13:30hs. **MOTIVO:** Para melhor analise do Termo de Referencia. O Edital com as devidas alterações e nova data de abertura será publicado nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 99251-9403, ou email: licitacao@nobres.mt.gov.br.

Nobres, 25 de Junho de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 472/2021

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para unidade escolar da Rede do Municipal de Ensino de Nobres-MT para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2020 e Lei Municipal nº. 1.197/2011.

Art. 1º Fica contratada a pessoa relacionada no Anexo I desta Portaria, conforme o período de duração, cargo e vencimento especificados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 2º A contratação temporária objeto desta Portaria visa preencher cargo vago em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, de acordo com a estrita necessidade do serviço e o interesse público.

Art. 3º O processo de escolha da pessoa listada no anexo desta Portaria obedece a uma rigorosa classificação obtida pela candidata a contrato temporário disposta no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 07/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, que divulgou o resultado final do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 23 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ANEXO I

Unidade de ensino: **Escola Municipal Dalci Cândida de Souza**

Cargo: Professor 20h – Contrato Temporário

Nome	CH	Remuneração	Período de Duração
Elaine Pereira de Jesus	20h	R$ 2.535,59	25/06/2021 a 17/12/2021

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 31/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2021,cujo Objeto visa ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais Metálicos, Metais E Acessórios, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Administração***, foi Adjudicada e Homologada para a empresa **GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 24.528.636/0001-79**,** com valor global de R$ 2.722.525,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinto reais), **VALLE COM. DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 35.656.327/0001-09, com valor global de R$ 410.319,00 (quatrocentos e dez mil e trezentos e dezenove reais)**.**

Nobres/MT, 25 de Junho de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que na licitação modalidade **Pregão Presencial n° 32/2021,** com abertura no dia 25/06/2021, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA ATENDER PARTE DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT,** foi declarada *DESERTA.*

Nobres, 25 de Junho de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 466/2021

"Dispõe sobre Nomeação da Sra. ***Barbara Cristina Vecchi****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. ***Barbara Cristina Vecchi,*** portadora do RG nº. 2055309-9 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº.705.253.071-68, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos retroativos ao dia 02/06/2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 462/2021

"Dispõe sobre Exoneração da Sra. ***Barbara Cristina Vecchi****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra. ***Barbara Cristina Vecchi,*** portadora do RG nº. 2055309-9 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº.705.253.071-68, do cargo em Comissão de Monitor Técnico da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos retroativos ao dia 01/06/2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 458/2021

*"Dispõe sobre a Concessão de FG a Sra.***Justina Costa Serafim,***e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Concessão FG de 50% a Sra. **Justina Costa Serafim**, portadora do RG nº. 418.183 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 326.229.531-00.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 36

DECRETO Nº 36 , DE 11 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.948

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$1.172.199,72 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.172.199,72

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

463 26.451.0019.1970.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO COM CBUQ - SINFRA 1.172.199,72

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 33

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.172.199,72

Fontes de Recurso

1 33 1.172.199,72

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0051 2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0051 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR PARA A FASE 1 DO PLANO URBANÍSTICO PARA O PARQUE ZOOFLORESTAL E ENTORNO, ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS (ESTACIONAMENTO, PISTA CAMINHADA, CICLOVIA, BANHEIROS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO, ACADEMIA DA MELHOR IDADE, ESPAÇO SAÚDE, ESPAÇO PARA PALESTRAS E EXPOSIÇÃO), EM UMA ÁREA DE 122.475,71 M², NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E A **EMPRESAP1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME C**ONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001838/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021 – AS CLAUSULAS A SEGUIR

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001838/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021**, **e** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações publicado no dia 24 de junho 2021 no Jornal AMM/MT Edição nº 3756

- DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para elaboração de Estudo preliminar para a fase 1 do plano urbanístico para o parque zooflorestal e entorno, estudo preliminar de arquitetura e urbanismo dos equipamentos urbanos (estacionamento, pista caminhada, ciclovia, banheiros públicos, administração, academia da melhor idade, espaço saúde, espaço para palestras e exposição), em uma área de 122.475,71 M², no município de Nossa Senhora do Livramento-MT, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ,conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001838/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2021:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de Cultura e Turismo	Próprio	2288 – Manutenção da coordenação de Cultura e Turismo	403	33.90.39	100	**R$ 28.500,00**
TOTAL. 28.500,00						

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de execução da obra será de 03 (tres) mês, a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Junho 2021

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 17.504.585/0001-80

Representado pela Srª Josinete Rodrigues de Moraes Queiroz

RG: 04098392 SEJSP

CPF: 304.441.871-20

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052 2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052 2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REPAROS NO GINÁSIO JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, NO GINÁSIO JOÃO NEPONUCENO E ANEXO DÉLIA. E A EMPRESA ARMANDO RODRIGUES DO PRADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001667/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021 – AS CLAUSULAS A SEGUIR

DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001667/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021**, **e** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações publicado no dia 24 de JUNHO 2021 no Jornal AMM/MT Edição nº 3756.

- DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato **.** CPRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA **REPAROS NO GINÁSIO JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, NO GINÁSIO JOÃO NEPONUCENO E ANEXO DÉLIA.** ,conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001667/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021.**

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	01	serviço	**Ginásio José Raimundo da Silva**	R$ 7.784,82	**R$ 7.784,82**
02	01	serviço	**Ginásio João Neponuceno da Cunha**	R$ 18.539,14	**R$ 18.539,14**
03	01	serviço	**Anexo DÉLIA**	R$ 5.876,04	**R$ 5.876,04**
R$ 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais)					

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2021:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipalde Educação e Esporte	Próprio	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	111	33.90.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	101	**R$ 32. 200,00**

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Junho de 2021

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Armando Rodrigues do Prado

CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90

Representada pelo Senhor Armando Rodrigues dos Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 003/2021

Ementa: Nomear responsável técnico para auxiliar a Pregoeira na análise da documentação de habilitação e proposta de preço nas licitações de contratação de gêneros alimentícios e dá outras providências,

O Secretário Municipal de Educação de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1°- Fica **nomeada a** Servidora Pública abaixo relacionada para auxiliar a Pregoeira na análise da documentação de habilitação e proposta de preço nas licitações de contratação de gêneros alimentícios:

GABRIELA TONINATTO BOTURA, Nutricionista Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Art. 3°- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 24 de junho de 2021.

_____

Wagno Rosa Ribeiro

Secretário Municipal de Educação

Nova Bandeirantes – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2021

MENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JONECI DA SILVA**,** Agente Operacional, portador do CPF 589.095. 166-15, matricula 92.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço Nº 028/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO DE FERRO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES MT.** com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Agente de fiscalização, portador do CPF 014.704.271.25, matricula 4138.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Revogar a *Portaria nº 204/2020* de 08 de julho de 2020. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 21/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 25 de junho de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA 038/2021 - COMISSÃO DE DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

PORTARIA Nº 038/2021

Ementa: Nomeia a Comissão de depreciação e amortizações dos bens patrimoniais da Prefeitura de Nova Bandeirantes – MT e dá outras providencias.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o procedimento contábil da depreciação, tem sua previsão legal na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que mediante o advento das Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, não apenas se tornou indispensável e obrigatório, como também recebeu relevância na composição da informação contábil para aplicação gerencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Constituída a Comissão de Depreciação e Amortização dos Bens Moveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Art. 2º - A Comissão citada no Artigo 1º será composta pelos seguintes Membros:

Amibson Evangelista de Arruda Suelen Moura Rampazzo Ronaldo Sandrini Felipes

Art. 3º - Compete a Comissão proceder as seguintes contribuições: Proceder a Depreciação e Amortização dos Bens Moveis e Imóveis da Prefeitura

Municipal de Nova Bandeirantes – MT, de forma de demostrar a rela situação financeira dos Bens que compões o Patrimônio desta unidade.

I - Depreciação é a redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.

II - Amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Art. 4º - A presente Portaria fica estabelecida com a Vigência para o exercício de 2021.

Art. 5º - Esta Portaria entrara em vigor na presente data, revogadas a disposições em contrário.

Registra – se;

Publique – se

e cumpre – se.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 037/2021, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA, COM COMODATO DE SMARTPHONES PARA O USO DA APLICAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme especificação constante no Termo de Referência em Anexo.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA

CNPJ N° 04.225.153/0001-98

VALOR TOTAL R$ 6.983,04 (seis mil novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

ITEM	DESCRICAO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CESSAO MENSAL DE DIREITO DE USO DO PROGRAMA APLICATIVO READER, COM COMODATO DE 02 (DOIS) SMARTPHONES PARA USO DA APLICACAO.	MENSAL	12	R$ 581,92	R$ 6. 983,04

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes/MT, 25 de junho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 037/2021, Processo Licitatório n° 094/2021 na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA, COM COMODATO DE SMARTPHONES PARA O USO DA APLICAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme especificação constante no Termo de Referência em Anexo.

CONTRATADA: INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA

CNPJ N° 04.225.153/0001-98

VALOR TOTAL R$ 6.983,04 (seis mil novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

A Comisão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de junho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RECISÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CGC/MF Nº. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **03.935.826/0001-30**, situada na AV Ruy Barbosa, n° 965, na cidade de Recife - PE, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ HENRIQUE D´FIGUEIREDO**, portador do RG n°. 824.088 SSP/PE e inscrito sob o CPF n°. 183.776.294-53, residente e domiciliada situada na Av. Boa Viagem, n°. 5.450, na cidade de Recife - PE, que antes firmaram Ata de Registro de Preços, para estabelecer os direitos e obrigações das partes para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTRA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, UTILITÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES MT,** conforme condições, quantidades e exigên-

cias estabelecidas neste Edital com as características descritasno anexo I, agora, por meio deste instrumento, **EM COMUM ACORDO**, resolvem o seguinte.

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento, rescindir as obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços, assinado em 03 de maio de 2021, resultado do Processo Licitatório nº. 052/2021, Pregão Eletrônico n°. 029/2021.

I – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes; terá efeitos a partir do dia 25 de junho de 2021, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica o ex-contratado desobrigado de fornecer os veículos o Item 01 da Ata de Registro de Preços.

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula décima primeira da Ata de Registro de Preços, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos e em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 25 de junho de 2021

_____

CESÁR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

PEDRAGON AUTOS LTDA

CNPJ. **03.935.826/0001-30**

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **047/2021**, Processo Licitatório n° **088/2021**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO DE FERRO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES MT**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA**: C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**

CNPJ: 34.134.962/0001-55

Item	Quant	Unid	Descrição dos Produtos	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	1.000	Unid	Tubo de concreto, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais Ø, 400mm, com 1.00 metro de comprimento, Classe PA1 com armação de Ferro.	R$ 190,00	R$ 190. 000,00
02	2.000	Unid	Tubo de concreto, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais Ø, 600mm, com 1.00 metro de comprimento, Classe PA1 com armação de ferro.	R$ 270,00	R$ 540. 000,00
03	3.000	Unid	Tubo de concreto, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais Ø, 800mm, com 1.00 metro de comprimento, Classe PA1 com armação de ferro.	R$ 350,00	R$ 1.050. 000,00
04	1.000	Unid	Tubo de concreto, tipo macho/fêmea, de seção circular, para águas pluviais Ø, 1000mm, com 1.00 metro de comprimento, Classe PA1 com armação de ferro.	R$ 490,00	R$ 490. 000,00
Valor Total R$ 2.270.000,00					

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 24 de junho de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2021

CONTRATADA**: ANIBAL CHAVES DE OLIVEIRA 55186440191**

CNPJ sob nº **40.903.497/0001-72**

1.1 OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL NA CAPITAL DE MATO GROSSO (CUIABÁ), COMPREENDENDO NA ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS - (RECEITA NACIONAL DO BRASIL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL), SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DESPACHO DE DOCUMENTOS NO PERCURSO DE CUIABÁ A NOVA BANDEIRANTES, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS CONFORME SOLICITADO, ACOMPANHAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS, REPRESENTAR A PREFEITURA POR PROCURAÇÃO JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

VALOR GLOBALDE **R$17.880,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta reais).**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 041/2021, Processo Licitatório 074/2021, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**).

CONTRATADA: C E CARVALHO COMERCIAL ME

CNPJ: N° 24.864.422/0001-73

Valor Total R$ 15.455,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

CONTRATADA: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ: N°26.570.361/0001-67

Valor Total R$ 100.575,00 (cem mil quinhentos e setenta e cinco reais);

CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ: N°07.626.776/0001-60

Valor Total R$ 81.000,00 (oitenta e um mil);

CONTRATADA: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: N°32.593.430/0001-50

Valor Total R$ 39.920,00 (trinta e nove mil reais e novecentos e vinte reais);

CONTRATADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: N° 22.228.679/0001-03

Valor Total R$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais);

CONTRATADA: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: N° 25.034.906/0001-58

Valor Total R$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais);

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: N° 26.628.908/0001-38

Valor Total R$ 7.440,00 (sete mil setecentos e quarenta reais);

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de junho de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 041/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **041/2021**, Processo Licitatório n° **074/2021**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**).

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

CONTRATADA: C E CARVALHO COMERCIAL ME

CNPJ: N° 24.864.422/0001-73

Valor Total R$ 15.455,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

CONTRATADA: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ: N°26.570.361/0001-67

Valor Total R$ 100.575,00 (cem mil quinhentos e setenta e cinco reais);

CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ: N°07.626.776/0001-60

Valor Total R$ 81.000,00 (oitenta e um mil);

CONTRATADA: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: N°32.593.430/0001-50

Valor Total R$ 39.920,00 (trinta e nove mil reais e novecentos e vinte reais);

CONTRATADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: N° 22.228.679/0001-03

Valor Total R$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais);

CONTRATADA: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: N° 25.034.906/0001-58

Valor Total R$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais);

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ: N° 26.628.908/0001-38

Valor Total R$ 7.440,00 (sete mil setecentos e quarenta reais);

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de junho de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 002/2021

Ementa: Nomear responsável técnico para recebimento dos alimentos oriundos da Alimentação Escolar e dá outras providências,

O Secretário Municipal de Educação de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1°- Ficam **nomeados as** Servidoras Públicas abaixo relacionadas como responsáveis técnicas para recebimento dos alimentos oriundos da Alimentação Escolar:

GABRIELA TONINATTO BOTURA, Nutricionista Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

ROSENIR APARECIDA DA SILVA CRUZ, Agente de Serviços Públicos, lotada no Centro De Educação Infantil Criança Feliz;

ROSANA APARECIDA DA SILVA CRUZ HONÓRIO, Agente de Serviços Públicos, na Escola Municipal ERNESTO NEIVERTH.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Art. 3°- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 24 de junho de 2021.

_____

Wagno Rosa Ribeiro

Secretário Municipal de Educação

Nova Bandeirantes – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2021 – DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão da Sindicância referente despesas de combustível com veículos e máquinas, e dá outras providências.

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Artigo 192 c/c 217 e seguintes da Lei nº 111/97 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes); e

Considerando as justificativas apresentadas no Procedimento Administrativo de Sindicância n° 160/2021.

Considerando as diversas solicitações requerida pela comissão e a patente expiração do prazo do Referido Procedimento.

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão do procedimento de Sindicância Administrativa acima, contado o prazo a partir do termo final da Portaria n°160/2021, conforme artigo 196 da Lei Municipal 111/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nova bandeirantes/MT, 25 de junho de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

PROC. LICITATÓRIO: 066/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 024/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ARAUJO CASTRO COMÉRCIO LTDA, BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, E. M. PUERTA-ME, M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA, MULTIMARCAS AUTO PEÇAS PARA VEICULOS LTDA, RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA

OBJETO:Registro de Preço para aquisição parcelada de fluídos e óleos lubrificantes para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 23 de junho de 2021

CONTRATADO:

ARAUJO CASTRO COMÉRCIO LTDA: R$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais)

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA: R$ 593.037,00 (Quinhentos e noventa três mil e trinta e sete reais

E. M. PUERTA-ME VALOR: R$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais)

M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA VALOR: R$ 27.200,00 (Cinqüenta e nove mil e trezentos e treze reais)

MULTIMARCAS AUTO PEÇAS PARA VEICULOS LTDA: R$ 143.257,00 (Cento e quarenta e três mil e duzentos e cinqüenta e sete reais)

RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA R$ 91.128,20 (Noventa e um mil e cento e vinte e

um reais e vinte centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 25 DE JUNHO DE 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 127/2021.

ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N° 007/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Alterar o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nºs	RESPONSÁVEL A SER SUBSTITUIDO	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
007/2021	SELIMARIO FERREIRA DA SILVA	ANA PAULA MAGIONE

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de maio de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: OESTE CONSTRUTORA EIRELI;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 29/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R$ 997.728,35 (novecentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) referente a contratação total, que serão pagos após a efetiva prestação de serviços, por meio de programação própria da Secretaria de Finanças do Município de Nova Lacerda/MT.

Nova Lacerda – MT, 25 de junho de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 028/2021

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 028/2021

PROC. LICITATÓRIO: 066/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 028/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ARAUJO CASTRO COMÉRCIO LTDA, BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, E. M. PUERTA-ME, M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA, MULTIMARCAS AUTO PEÇAS PARA VEICULOS LTDA, RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA

OBJETO:Registro de Preço para aquisição parcelada de fluídos e óleos lubrificantes para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 23 de junho de 2021

CONTRATADO:

ARAUJO CASTRO COMÉRCIO LTDA: R$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais)

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA: R$ 593.037,00 (Quinhentos e noventa três mil e trinta e sete reais

E. M. PUERTA-ME VALOR: R$ 22.400,60 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais)

M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA VALOR: R$ 27.200,00 (Cinqüenta e nove mil e trezentos e treze reais)

MULTIMARCAS AUTO PEÇAS PARA VEICULOS LTDA: R$ 143.257,00 (Cento e quarenta e três mil e duzentos e cinqüenta e sete reais)

RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA R$ 91.128,20 (Noventa e um mil e cento e vinte e oito reais e vinte centavos)

Ata de Registro 31/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 25 DE JUNHO DE 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2021

O Município de Nova Marilândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do edital para o CREDENCIAMENTO N° 003/2021 Chamamento Público 005/2021, nos dias 29/06/2021 à 14/07/2021 e **CONVOCA** todos as **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PINTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, à apresentarem SEU CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo II**) e demais anexos. A sessão pública para a abertura dos envelopes ocorrerá dia 15/07/2021 às 08:00 horas. O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico www.novamarilandia.mt.gov.br ou através do e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com ou telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 25 de junho de 2021.

BRUNA CRISTINA P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021

EMENTA: ALTERA DECRETO MUNICIPAL N.º 028/ 2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso Conjuntamente com o novo COMITÊ GESTOR DE CRISE – CGC DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 com prorrogação de seus efeitos por meio da ADI 6625 do STF número único: 0110642-53.2020.1.00.0000 origem DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski e no Decreto Estadual Nº 874, de 25 (vinte e cinco) de março de 2021 (dois mil e vinte e um) e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os índices de taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 471 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 22 de junho de 2021 da Secretaria Estadual de Saúde indicam 87,96% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 realizada no dia 24/06/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Alterao Inc. I e II do art. 1º do Decreto Municipal Nº 028/2021 de 17 (dezessete) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) quepassará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e distribuidoras com utilização máxima de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade instalada obedecendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesa e ocupação máxima de quatro pessoas por mesa sendo permitido consumo de bebida alcoólica exceto em espaço público;

II - Ficam autorizado os eventos (cooperativos, templos, igrejas, tecno científicos, empresariais, sociais) mediante uso restrito de 30 % (trinta por cento) da capacidade instalada do local e comunicação oficial a Vigilância Sanitária para fiscalização e autorização e para os eventos esportivos realizados nas quadras do Município, somente com autorização da Secretaria de Educação com uso restrito de 30 % (trinta por cento) da capacidade instalada vedado o consumo de bebidas alcoólicas, participação intermunicipal e plateia no local;

(...)"

Art. 2º. Fica prorrogado até o dia 11 (onze) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) o prazo de validade do Decreto Municipal Nº 020/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia, aos 25 (vinte e cinco) dias de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 153/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 153/2021

Data: 25 de Junho de 2021.

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª. **GRACIELE DOS SANTOS MARQUES.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 782/2017, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora Pública Municipal Sr.ª. **GRACIELI DOS SANTOS MARQUES** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 20317352 – SSP/MT, ocupante do Cargo de **"CONSELHEIRA TUTELAR"**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato terá início em 25/06/2021 e término em 24/07/2021, retornando as suas atividades no dia 25/07/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 25/06/2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, inscrito no CNPJ: 20.357.366/0001-20.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021

VIGÊNCIA: 25/06/2021 a 25/06/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE NOVA MARIGÁ – MT. ITENS: 02, 05, 07, 08, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 27, 29, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 69, 71, 73, 75, 77, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101, 109, 111, 113, 115 e 117. VALOR TOTAL **R$ 70.776,50** (setenta mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 029/2021/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 014/2021 menor preço por Item, cujo Objeto é: **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE NOVA MARIGÁ – MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI,** inscrito no CNPJ. 19.496.182/0001-61**.** ITENS: 01, 03, 04, 06, 09, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 67,68 70, 72, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 116 e 118. VALOR TOTAL R$ 96.592,55 (noventa e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, inscrito no CNPJ: 20.357.366/0001-20. ITENS: 02, 05, 07, 08, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 27, 29, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 69, 71, 73, 75, 77, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101, 109, 111, 113, 115 e 117. VALOR TOTAL R$ 70.776,50 (setenta mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Nova Maringá – MT, 25 de junho de 2021.

.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira/ Port. 029/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE NOVA MARIGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI,** inscrito no CNPJ. 19.496.182/0001-61**.** ITENS: 01, 03, 04, 06, 09, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 67,68 70, 72, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 116 e 118. VALOR TOTAL R$ 96.592,55 (noventa e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, inscrito no CNPJ: 20.357.366/0001-20. ITENS: 02, 05, 07, 08, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 27, 29, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 69, 71, 73, 75, 77, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101, 109, 111, 113, 115 e 117. VALOR TOTAL R$ 70.776,50 (setenta mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Nova Maringá – MT, 25 de junho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 123/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 052/2021 e autorizo a contratação da empresa **INVIOLAVEL SÃO JOSE DO RIO CLARO ELETROELETRONICOS LTDA com CNPJ 17.581.953/0001-93** objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CAMERA DE VIDEOMONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO E MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** no valor total de **11.738,84** (**Onze mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 25 de Junho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela portaria 190/2021 de 02 de Junho de 2021, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°054/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERAL DE CONSUMO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELETRICO, EQUIPAMENTO ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, a empresa **AYRES GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** com o **CNPJ: 03.103.014.0001.29,** apresentou a menor proposta no Valor total de R$ 15.750,50 (quinze mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 25 de junho de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 029/2021-GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **09/07/2021 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR MÁQUINAS PESADAS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**,com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **017/2021.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá – MT, 25 de Junho de 2021.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Port. 029/2021

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL 014/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ. 19.496.182/0001-61

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2021

VIGÊNCIA: 25/06/2021 a 25/06/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E TECIDOS PARA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE NOVA MARIGÁ – MT. ITENS: 01, 03, 04, 06, 09, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 67,68 70, 72, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 116 e 118. VALOR TOTAL **R$ 96.592,55** (noventa e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 002/2021** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **VICENTE LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA ME** pelo valor global de **R$ 3.992,00 (Três mil novecentos e noventa e dois reais),** o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT,25 de junho de 2021.

Eder Fernandes da Silva

Presidente

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2021

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 114/2021/PMNMV/GAB de 04 de Maio de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 25/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **08/07/2021 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é *o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da

Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº. 108/2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Junho de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 114/2021

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 151/2021. SÚMULA: DESIGNA A SRA THAIS MARTINS PAZ, NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE

PORTARIA N.º 151/2021.

DE 24 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: DESIGNA A SRA **THAIS MARTINS PAZ**, NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designa a Sra. **THAIS MARTINS PAZ,** na função de Coordenadora de Vigilância em Saúde e Atenção Básica, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 24 de junho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 150/2021 SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA THAIS MARTINS PAZ, DO CARGO DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ES

PORTARIA N.º 150/2021.

DE 24 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA **THAIS MARTINS PAZ**, DO CARGO DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Sra. **THAIS MARTINS PAZ,** do cargo de Coordenadora de Vigilância em Saúde e Atenção Básica, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 24 de junho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 002/2021 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DIGITAL EM ESTÚDIO DOS VEREADORES, COM FORNECIMENTO DE FOTOS DOS VEREADORES, SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE QUADRO OFICIAL DO PRESIDENTE E CONFECÇÃO DE QUADRO EM AÇO ESCOVADO COM FOTOS DOS VEREADORES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CONTRATADO: VICENTE LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA ME.

CNPJ: 21.980.553/0001-28

Valor global- de **R$ 3.992,00 (Três mil novecentos e noventa e dois reais).**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 25 de junho de 2021.

Eder Fernandes da Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000034/2021/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 034/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2021/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84, com sede Rua Duzentos, Nº 94, Bairro: Jardim Imperial, no município de Cuiabá-MT, neste ato, representada pelo senhor sócio proprietário José Luiz Batista da Silva Damasceno, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 10466126 - SJS/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.596.351-87, e seu procurador senhor Fagner de Almeida Ramos, brasileiro, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 1186055-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 695.609.271-91, e a empresa **ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMATICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.512.727/0001-81, com sede Rua 31A, Nº 2581 - W, Bairro: Jardim Morada do Sol, no município de Tangara da Serra-MT, CEP: 78.300-000, neste ato, representada pelo senhor Kléber Miolli Avelino, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 876351 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.085.871-53, e a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com sede Avenida Mato Grosso, Nº 92 - N, Bairro: Centro, no município de Juína-MT, CEP:

78.320-000, neste ato, representada pelo senhor Brunno Kayque Ribeiro de Souza, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 20029780 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.622.061-52, e também a empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 19.707.627/0001-05, com sede Avenida Dom Bosco, Nº 1059, Bairro: Centro Sul, no município de Cuiabá-MT, CEP: 78.020-050, neste ato, representada pelo senhor Izac Willian Lenzi Correa, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 15672620 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.848.921-38.

GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDORES REGISTRADOS	VALOR GLOBAL
LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84.	R$ 115.440,00 (cento e quinze mil quatrocentos e quarenta reais).
ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.512.727/0001-81.	R$ 122.306,96 (cento e vinte e dois mil trezentos e seis reais e noventa e seis centavos).
OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17.	R$ 57.589,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais).
DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.707.627/0001-05.	R$ 136.315,97 (cento e trinta e seis mil trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
03030010412200032021339039000001000000000
03030010412200041009449052000001000000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGENCIA: 25/06/2021 ATE 25/06/2022.

Nova Olímpia - MT, 25 de junho de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente Extrato foi analisada e aprovada pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021/PMNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021/PMNO

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO COVID 19 Nº 004/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: E M RODRIGUES DE ARRUDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.609.612/0001-60, com sede na Rua Jequitibá Nº 142, Res Dama de Ouro, casa 01, Bairro: Setor III, no município de Novo Mundo-MT no CEP: 78.528.000, Telefone celular: (65) 99942-2792, E-MAIL ellen.aryam@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Ellen Mayra Rodrigues de Arruda, portadora da Cédula de identidade RG 20757670 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o Nº 034.620.441-09, inscrita no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) Nº 10959/MT, residente na Rua Jequitibá Nº 142, Res Dama de Ouro, casa 01, Bairro: Setor III, no município de Novo Mundo-MT no CEP: 78.528-000,

VALOR GLOBAL: R$ 20.100,00(vinte mil, e cem reais), conforme tabela:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	MEDICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	R$ 1.100,00	R$18.700,00
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOMPANHAMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES (MEDICOS), BARRA DO BUGRES E TANGARÁ DA SERRA-MT	R$ 400,00	R$ 400,00
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOMPANHAMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES (MEDICOS), CUIABA-MT	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 20.100,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA AREA DA SAUDE POR TEMPO DETERMINADO APARA ATENDIEMTNO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT.

VIGENCIA: 28/06/2021 ATE 28/01/2022.

Nova Olímpia-MT, 28 de junho de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

O presente Extrato contratual foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO Nº 41/2021
PROC. ADM 143/2021 PMNO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 41/2021

REF: Ao contrato 052-2020, Tomada de Preço nº 009/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, inscrita no **CNPJ:21.067.579/0001-80,** com sede na Rodovia Senador Roberto Campos S/N, KM 02, margens direita, Bairro Chácara, no Município de Arenápolis-MT, neste ato representada pelo senhor Geovano Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário portador da identidade RG nº11020636 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 695.519.791-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS PRESIDENTE DUTRA, MARCOS FREIRE E RUA 32 NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

MOTIVO:

ALTERAR CLAUSULA QUINTA DO PRAZO- Justificando dessa forma, por iniciativa da administração a prorrogação de prazo, conforme a data de vigência do convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Todas as despesas decorrentes deste procedimento serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124000000

VIGENCIA: 07/07/2021 até 30/12/2021.

Nova Olímpia, 24 de junho de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200036/2021/ PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 036/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2021/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: CARLOS VITOR DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.616.378/0001-17, com sede na Rua Trinta e dois, Nº 253, Bairro: Jardim das Oliveiras, neste município de Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370-000, neste ato representado pelo senhor Carlos Vitor dos Santos, brasileiro, casado, pintor, portador da Cédula de identidade RG 480.623 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.575.331-72, residente e domiciliado na Rua Trinta e dois, Nº 253, Bairro: Jardim das Oliveiras, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000, e a empresa **JOSÉ GOMES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.618.481/0001-04, com sede na Rua Trinta e dois, Quadra 24, Lote 14, Bairro: Jardim das Oliveiras, neste município de Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370-000, neste ato representado pelo senhor Jose Gomes dos Santos, brasileiro, casado, pintor, portador da Cédula de identidade RG 11413026 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.011.611-00, residente e domiciliado na Rua Trinta e dois, Quadra 24, Lote 14, Bairro: Jardim das Oliveiras, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000.

GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
CARLOS VITOR DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.616.378/0001-17	R$ 143.640,00 (cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta reais).
JOSÉ GOMES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.618.481/0001-04	R$ 114.767,00 (cento e quatorze mil setecentos e sessenta e sete reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:
04040010412300062031339039000001000000000
02020010412200022008339039000001000000000
03030010412200032021339039000001000000000
07070010812200242186339039000001000000000
07070020824400252211339039000001290000000
12120021751200102289339039000001000000000
05050021236100132049339039000001150000000
05050031236500122070339039000001150000000
05050041236100132078339039000001190000000
05050041236500122085339039000001190000000
05050051236700142098339039000001010000000
05050011212200112037339039000001010000000
06060021030200202154339039000001020000000
06060021030100192130339039000001460000000
06060021012200182123339039000001020000000
06060021030400212170339039000001460000000
08080021545200362236339039000001000000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS PINTURA INTERNAS E EXTERNAS INCLUINDO BARRADOS, PISOS ESQUADRIAS E FORROS LETREIROS E PEQUENOS REPAROS COM MASSA CORRIDA DESTINADOS AOS ORGÃOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGENCIA: 24/06/2021 ATE 24/06/2022.

Nova Olímpia - MT, 24 de junho de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente Extrato foi analisada e aprovada pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 017/2021.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 017/2021.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratada: MIRIAN PEGORETTI MIGUEL HERNANDEZ

Data Assinatura:.17/06/2021

Motivo: Por Iniciativa do Contratante

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 12 de Julho de 2021, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de translado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, nº 1.178, Centro, Nova Santa Helena-MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC-Licitações e Contratos-Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 25 de junho de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial – SRP nº 020/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Componentes e Serviços a Serem Utilizados na Recuperação/Retífica de Motores dos Veículos e Máquinas das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: RETÍFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA, CNPJ nº 05.257.143/0001-05

LOTES: 01 ao 58

VALOR TOTAL (R$): 1.791.784,38 (Um Milhão Setecentos e Noventa e Um Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos).

Nova Santa Helena/MT, 25 de junho de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

Nova Santa Helena/MT. 24 de junho de 2.021.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Concurso Público 001/2018 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria. , nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

LARYSSA SILVA DA VEIGA RG Nº 2454215-6 SSP/MT

(66) 66.9668.4633. E-mail- lary_silva16@hotmail.com

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 010/2020.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 010/2020.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: CRISTIANE ROSA DA ROCHA .

Data Assinatura: 25/06/2021.

Motivo: Por Termino do Contrato.

Pelo presente Termo, as partes supra identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº. 070/2021

DECRETO Nº. 070/2021

DATA: 22 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA ADMISSÃO SERVIDORES NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edegar José Bernardi, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

ART. 1º. Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde à abertura do Processo Seletivo Público para preenchimento de cargos e vagas conforme definido em Edital.

ART. 2º. Ficam designados os seguintes servidores: **Nádia Patrícia Buscioli Capistrano,** como **Presidente da Comissão, Karen Izabel Arruda Lima**, como **Secretária** e os demais membros: **Ailton Tadeu Pateis, Leonildo Antônio, Cristiane Lazarin Feijó**, **Claudia Regina Poletto** e **Marcio José da Silva,** para que em conformidade com a Legislação em vigor, comporem a ***Comissão de Fiscalização e Organização do* Processo Seletivo Público** que irá, sob a presidência da primeira, coordenar a realização todo o certame mencionado neste Decreto.

ART. 3º. Ficarão a cargo da Comissão, como suas principais atribuições:

a) A disponibilização de um servidor para ajudar com as inscrições no local;

b) A indicação do local para realização das provas praticas e objetivas;

c) A indicação dos fiscais para as salas das provas praticas;

d) A coordenação da aplicação das provas objetivas e praticas;

e) A divulgação dos editais e resultados;

f) A contribuição para preparação do relatório final junto ao departamento de recursos humanos a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

ART. 4º. Fica prevista a data de **08 de agosto de 2021**, para a realização do processo seletivo público, a qual poderá ser alterada por decisão administrativa.

ART. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO EM 22 DE JUNHO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2.021

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2.021, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. **Empresa habilitada e vencedora/detentora:** COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, com o valor global de R$ 117.405,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinco reais).

Nova Xavantina – MT, 25 de junho de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 017/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 021/2021 DIRECIONADO EXCLUSIVAMENTE AS MPES

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Presencial 017/2021, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital, onde se sagraram vencedoras do certame as empresas **D.P. de Souza Comercio de Pneus e Borrachas - EPP**, inscrita no **CNPJ: 21.711.134/0001-90,** com proposta no valor global de **R$ 305. 519,00 (trezentos e cinco mil, quinhentos e dezenove reais)**, para os **Itens 02, 03, 05, 06, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 34, 36, 40** e **43.; Pneus Barbosa Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ: 14.481. 695/0001-85,** com proposta no valor global de **R$ 348.257,00 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais),** para os **Itens 01, 04, 07, 08, 09, 13, 14, 19, 20, 21, 23, 25, 30, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 41** e **42,** tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, disponível também no portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de junho de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/2021.

De 23 de junho de 2021.

"Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, no Município de Novo Mundo, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO **que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;**

CONSIDERANDO **o Decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021, que obedece a função estadual de fixar regras e diretrizes para as ações públicas de combate aos efeitos da pandemia, sem ferir a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), conforme suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais;**

CONSIDERANDO **o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;**

CONSIDERANDO **a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;**

CONSIDERANDO **a necessidade da manutenção de medidas restritivas para o Município de Novo Mundo, em razão da classificação do município como RISCO ALTO de contaminação de acordo com o Anexo II do Decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021,**

CONSIDERANDO **os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 471 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 22 de junho de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 87.96% de taxa de ocupação.**

DECRETA:

Art. 1º **Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do município de Novo Mundo, nas situações que especifica.**

Art. 2º **Para efeito deste Decreto, consideram-se:**

I **- taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;**

II **- taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município, no dia da divulgação do boletim, com o acumulado dos valores de média móvel dos últimos 14 (quatorze) dias, medido e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;**

III **- casos ativos de COVID 19: soma dos casos (média móvel) COVID 19, nos últimos 14 (quatorze) dias e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;**

IV **- classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;**

V **- boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do Município e com a sua respectiva classificação de risco;**

VI **- isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;**

VII - **quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;**

VIII **- área de contenção: perímetro delimitado pela autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.**

§ 1º **Para o cálculo da TCC, serão utilizadas as informações do total de casos, com base na data do início dos sintomas dos respectivos casos.**

§ 2º **Para o cálculo dos casos acumulados, serão contabilizados todos os casos ocorridos nos 90 (noventa) dias anteriores ao da divulgação do boletim.**

Art. 3º **Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município tem a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:**

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Parágrafo único **O boletim informativo de que trata este artigo será publicado uma vez por semana pela Secretaria de Estado de Saúde.**

Art. 4º *A classificação de RISCO ALTO de contaminação no Município de Novo Mundo, de acordo com os anexos I e II do Decreto Estadual* n.º 874 de 25 de março de 2021, obriga o município a adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) **evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;**

b) **isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;**

c) **quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;**

d) **disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;**

e) **ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;**

f) **evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;**

g) **controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;**

h) **vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;**

i) **manter os ambientes arejados por ventilação natural;**

j) **adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;**

k) **observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;**

l) **quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;**

m) **proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;**

n) **(revogado pelo Decreto n.º 029/2021)**

o) **adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.**

Art. 5º **O funcionamento de ambientes públicos ou privados, não caracterizados nesse Decreto e com ausência de normas de funcionamento publicadas, poderão ser utilizados, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.**

"Art. 6º **Quando a taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis conforme art. 4º, o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município de Novo Mundo, ficará sujeita às seguintes condições (alterado pelo Decreto n.º 029/2021):**

I - **de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m; (alterado pelo Decreto n.º 029/2021)**

II - **aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m. (alterado pelo Decreto n.º 029/2021)**

§ 1º **Não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo: as farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo, as atividades de logística de distribuição de alimentos,** e as igrejas, templos e congêneres, estes últimos respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e *obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto. (alterado pelo Decreto n.º 029/2021)*

§ 2º **Os supermercados e congêneres, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.**

§ 3º **Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo. (alterado pelo Decreto n.º 029/2021)**

§ 4º **(revogado pelo Decreto n.º 029/2021)**

§ 5º **Excepcionalmente, os restaurantes e congêneres, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 15h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto. (alterado pelo Decreto n.º 029/2021)**

§ 6º **O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.**

§ 7º *Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22h 45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m, de segunda a domingo."* (alterado pelo Decreto n.º 029/2021)

"Art. 7º **Quando a taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, conforme art. 4º deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do município de Novo Mundo a partir das 23h00m até as 05h00m. (alterado pelo Decreto n.º 029/2021)**

§ 1º **Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização." (alterado pelo Decreto n.º 029/2021)**

§ 2º **A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.**

Art. 8º **A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:**

I - Órgãos de vigilância sanitária e tributária municipal;

II - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º **A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme Decreto Estadual fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.**

§ 2º **O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.**

§ 3º **As autoridades municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.**

§ 4º **Caberão aos órgãos competentes, fiscalizar se os agentes públicos municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.**

§ 5º **O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.**

Art. 9º **Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Art. 10 **Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, conforme art. 4º deste Decreto, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.** (Incluído pelo Decreto n.º 029/2021).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, 23 de junho de 2021.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 109/2021

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 109/2021

Por este instrumento de contrato de trabalho para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 12 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 106 de 03 de Maio de 2005 e do artigo 2° da Lei Municipal n° 801 de 1° de setembro de 2011, têm justo e contratado, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 15.023.971-0001-24, com sede na Av. Brasil n.1.900, centro, na cidade de Paranatinga, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA,** brasileiro, divorciado, portador do RG. n. 305291-5 SSP/MT e do CPF. 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo nº 266 Centro, na cidade de Paranatinga-MT, neste e para efeitos deste denominada de **EMPRE-**

GADORA e de outro lado o Sr. (Sra) **AMARILDO BORTOLINI CATTANI**, portador (a) do RG. Nº 1899542-0 SESP/PR e do CPF Nº 018.410.021-60, neste ato e para efeitos deste denominado de **CONTRATADO (A)** e mutuamente se obrigam mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é realizado nos termos da Lei Municipal nº 106 de 03 de maio de 2005 e da Lei Municipal n° 801 de 1º de setembro de 2011 e Lei Complementar 1557/2018 e a lei municipal n. 2160 de 05 de abril de 2021para contratação temporária de pessoal junto a Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentamento emergencial a COVID-19, valores esses custeados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento de contração temporária de excepcional interesse público, a EMPREGADORA contrata os serviços profissionais do EMPREGADO (A), para exercer as funções correspondentes ao cargo de ENFERMEIRO PADRÃO**,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, recebendo o valor mensal de R$ 4.827,64 (Quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) que será pago no mesmo dia de pagamento dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Paranatinga.

O profissional poderá ser convocado para laborar na modalidade de plantões, observando os valores instituídos na Lei municipal n. 1493/2017

O profissional fará jus ao Adicional de insalubridade caso o ambiente que for desenvolver o labor esteja exposto a atividade e operações insalubres determinadas na Norma Regulamentadora n. 15 da MTE.

O profissional fará jus ao recebimento de diárias, caso seja requisitado seu deslocamento para acompanhamento de pacientes para outras localidades.

O profissional poderá ser atribuído como Diretor Clínico, Visitador Clínico Médico ou Responsável Técnico de determinada instituição (ESF, P.A, HOSPITAL, etc.), conforme o cargo, com a respectiva percepção do subsídio proporcional a atribuição empregada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando na data de assinatura deste instrumento, terminando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da EMPREGADORA, nos termos da lei declinada.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Credito Adicional Especial:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa	0020	COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.
Atividade	2126	Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19-Lei Complementar nº 173/2020. P.II
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário/ Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da EMPREGADORA:

I – Dar condições de trabalho para o exercício da função especificada;

II - Efetuar o pagamento dos salários e demais vantagens nos dias pré-estabelecidos;

III – Expedir as normas e regulamentos ao bom exercício da função determinada;

IV – Prover os materiais e equipamentos necessários ao exercício da função determinada;

V – Prover o que mais for necessário ao exercício do cargo do empregado (a).

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do EMPREGADO (A)

I – Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;

II – Cumprir as determinações superiores, representando imediatamente e por escrito, quando essas determinações forem manifestamente ilegais ou constituir abuso de poder;

III – Executar os serviços que lhe competir e desempenhar com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

IV – Tratar com urbanidade e educação os alunos, os colegas e o público em geral, atendendo a todos sem preferência pessoal;

V – Manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;

VI – Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado;

VII – Representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento;

VIII – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

IX – Apresentar relatório ou resumos de suas atividades, quando exigido;

X – Sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço;

XI – Ser leal a instituição a que serve, defendendo a Prefeitura e seus objetivos;

XII – Manter e observar as normas legais e regimentais;

XIII – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIV – Mostrar no exercício de sua função:

Zelo, eficiência e criatividade;

Produtividade;

Capacidade de iniciativa e relacionamento;

Respeito e compromisso com a Empregadora;

Participação nas atividades promovidas pela Prefeitura;

Responsabilidade, disciplina e idoneidade moral no exercício de sua função;

XV – Praticar demais atos úteis ou necessários ao bom desempenho de sua função.

CLÁUSULA SETIMA

O presente contrato poderá ser rescindido à critério da EMPREGADORA, em qualquer época de vigência, desde que sejam preservados os direitos do EMPREGADO (A).

O presente contrato, também, poderá ser rescindo pela EMPREGADORA no caso do EMPREGADO (A) cometer qualquer falta grave definida nos Estatutos dos Servidores de Paranatinga ou nas legislações que regulam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA

Quando não incompatível com a natureza da contratação O EMPREGADO (A) fica obrigado ao exercício da função pública a que se propõe, nos limites e obrigações impostas aos servidores públicos municipais, por força do Estatuto dos Servidores e das demais legislações municipais, sem que com isso adquira os direitos ou os benefícios individuais previstos nesse Estatuto e legislações mencionadas.

LÁUSULA NONA

O presente contrato é o produto do "referendum" concedido pelo Poder Legislativo no Art. 12 da Lei Municipal 106/2005 e da Lei Municipal n° 801 de 1º de setembro de 2011 e a transformação em contrato temporário de excepcional interesse público descrito no parágrafo único do artigo declinado.

E ainda o artigo 4º,§2º da Lei Federal n. 13979 de 02 de fevereiro de 2020 que autoriza a contratação dentre o período de decretação da calamidade pública, condicionando a publicidade deste contrato no sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão regulados pela Legislação em Vigor, Princípios Gerais de Direito e Usos e Costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento do EMPREGADO (A), seus vencimentos, direitos e vantagens já adquiridos serão pagos ao espólio do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem o Foro da Comarca de Paranatinga para dirimir qualquer dúvida que surgir na vigência deste contrato.

E, por terem justo e contratado assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada uma das partes com uma das vias.

Paranatinga - MT, 01 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

AMARILDO BORTOLINI CATTANI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. Izabel Pereira Barreira

CPF: 550.626.951-04

_____

2. Luciane Maria Thomas

CPF: 005.233.031.14

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 080/2021

Contrato nº. 080/2021 – Processo de Dispensa de Licitação Nº 46/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA**: VIDRAÇARIA MODELO LTDA, CNPJ: 39.831.174/0001-31.** Objeto:**Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Portas e janelas de vidro e vidros temperados, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93.** Do global de **R$: 4.315,00 (quatro mil e trezentos e quinze reais)** Vigência: **17/06/2021 A 17/09/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de junho de 2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA

Pregão Presencial

Nº 09/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público a reabertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de **Empresa de Engenharia Cartográfica especializada na Prestação de Serviço de Elaboração do Mapeamento Digital georeferência através de aerofotogrametria, imagens de satélite e perfilamento a laser para o Município de Paranatinga - MT, sendo a área levantada de aproximadamente 70 KM², ** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 09/07/2021. Ás 08:00 h (Hora Local).** As empresas mencionadas devem comparecer no dia e horário marcado no Departamento de Licitações e Contratos: **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERV. AEREOS ESP. – LTDA, TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO – LTDA e AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA – ME.** Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 25 de junho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação 49/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: CIRURGICA AL-STYN LTDA; CNPJ: 23.141.314/0001-00.

Objeto; Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Material Ortopédico para Manutenção do estoque do Pronto Atendimento**, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Valor da contratação: R$: 16.427,20 (dezesseis mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Data da contratação: 25/06/2021.

Dispensa de Licitação 49/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 25 de junho de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 238 DE 25 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N° 238 DE 25 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. LEONIR FILISBINO GONÇALVES MORBECK**, inscrita no CPF sob o número 487.632.501-44 e portadora do RG de número 0703646-9 SSP/MT, do cargo de **DIRETOR (A) DA CASA TRANSITÓRIA,** conforme Lei 1156/2014.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 049/2021

Contrato nº. 049/2021 – Processo da Dispensa de Licitação nº 027/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **VALERIA FRANCA BARRETO – COMERCIO VAREJISTA – ME, CNPJ: 30.026.755/0001-26.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza para manter as atividades essenciais no atual contexto de emergência em Saúde Pública, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de assistência Social, com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018. **Data do Encerramento: 15/06/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de junho de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1975 DE 11 DE MAIO DE 2021

DECRETO N°. 1975 DE 11 DE MAIO DE 2021

"**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 04 DE JUNHO DE 2021 EM FUNÇÃO DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI E O DIA 29 DE JUNHO DE 2021 EM FUNÇÃO DO FERIADO DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão do feriado do dia **03 de junho de 2021** em comemoração ao dia de **CORPUS CHRISTI**, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias o dia **04 de junho de 2021.**

Parágrafo Único: E em razão do feriado do dia **29 de junho de 2021** em comemoração à data de **FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias o dia **28 de junho de 2021.**

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 11 de maio de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 082/2021

Contrato nº. 082/2021 – Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 31/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA**: JOÃO INACIO MOELLMANN 34462830130, CNPJ 27.691.585/0001-90.** Objeto:Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15 mil litros, com bico jato (para apagar incêndio) e rabo de pavão em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Do valor mensal **R$: 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).** Do valor global **R$: 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).** Vigência: **18/06/2021 A 17/06/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de junho de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 108/2021

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 108/2021

Por este instrumento de contrato de trabalho para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 12 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 106 de 03 de Maio de 2005 e do artigo 2° da Lei Municipal n° 801 de 1° de setembro de 2011, têm justo e contratado, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 15.023.971-0001-24, com sede na Av. Brasil n.1.900, centro, na cidade de Paranatinga, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA,** brasileiro, divorciado, portador do RG. n. 305291-5 SSP/MT e do CPF. 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo nº 266 Centro, na cidade de Paranatinga-MT, neste e para efeitos deste denominada de **EMPREGADORA** e de outro lado o Sr. (Sra) **GISELE APARECIDA LONGARETTE**, portador (a) do RG. Nº 102951980 SESP/PR e do CPF Nº 088.064.539-39, neste ato e para efeitos deste denominado de **CONTRATADO (A)** e mutuamente se obrigam mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é realizado nos termos da Lei Municipal nº 106 de 03 de maio de 2005 e da Lei Municipal n° 801 de 1º de setembro de 2011 e Lei Complementar 1557/2018 e a lei municipal n. 2160 de 05 de abril de 2021para contratação temporária de pessoal junto a Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentamento emergencial a COVID-19, valores esses custeados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento de contração temporária de excepcional interesse público, a EMPREGADORA contrata os serviços profissionais do EMPREGADO (A), para exercer as funções correspondentes ao cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM**,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, recebendo o valor mensal de R$ 1.823,24 (Hum mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) que será pago no mesmo dia de pagamento dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Paranatinga.

O profissional poderá ser convocado para laborar na modalidade de plantões, observando os valores instituídos na Lei municipal n. 1493/2017

O profissional fará jus ao Adicional de insalubridade caso o ambiente que for desenvolver o labor esteja exposto a atividade e operações insalubres determinadas na Norma Regulamentadora n. 15 da MTE.

O profissional fará jus ao recebimento de diárias, caso seja requisitado seu deslocamento para acompanhamento de pacientes para outras localidades.

O profissional poderá ser atribuído como Diretor Clínico, Visitador Clínico Médico ou Responsável Técnico de determinada instituição (ESF, P.A, HOSPITAL, etc.), conforme o cargo, com a respectiva percepção do subsídio proporcional a atribuição empregada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando na data de assinatura deste instrumento, terminando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da EMPREGADORA, nos termos da lei declinada.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Credito Adicional Especial:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa	0020	COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.
Atividade	1252	COVID – Incentivo Financeiro Estadual para Custeio do Centro de Atendimento para Enfrentamento a Covid.
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário/ Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da EMPREGADORA:

I – Dar condições de trabalho para o exercício da função especificada;

II - Efetuar o pagamento dos salários e demais vantagens nos dias pré-estabelecidos;

III – Expedir as normas e regulamentos ao bom exercício da função determinada;

IV – Prover os materiais e equipamentos necessários ao exercício da função determinada;

V – Prover o que mais for necessário ao exercício do cargo do empregado (a).

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do EMPREGADO (A)

I – Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;

II – Cumprir as determinações superiores, representando imediatamente e por escrito, quando essas determinações forem manifestamente ilegais ou constituir abuso de poder;

III – Executar os serviços que lhe competir e desempenhar com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

IV – Tratar com urbanidade e educação os alunos, os colegas e o público em geral, atendendo a todos sem preferência pessoal;

V – Manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;

VI – Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado;

VII – Representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento;

VIII – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

IX – Apresentar relatório ou resumos de suas atividades, quando exigido;

X – Sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço;

XI – Ser leal a instituição a que serve, defendendo a Prefeitura e seus objetivos;

XII – Manter e observar as normas legais e regimentais;

XIII – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIV – Mostrar no exercício de sua função:

Zelo, eficiência e criatividade;

Produtividade;

Capacidade de iniciativa e relacionamento;

Respeito e compromisso com a Empregadora;

Participação nas atividades promovidas pela Prefeitura;

Responsabilidade, disciplina e idoneidade moral no exercício de sua função;

XV – Praticar demais atos úteis ou necessários ao bom desempenho de sua função.

CLÁUSULA SETIMA

O presente contrato poderá ser rescindido à critério da EMPREGADORA, em qualquer época de vigência, desde que sejam preservados os direitos do EMPREGADO (A).

O presente contrato, também, poderá ser rescindo pela EMPREGADORA no caso do EMPREGADO (A) cometer qualquer falta grave definida nos Estatutos dos Servidores de Paranatinga ou nas legislações que regulam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA

Quando não incompatível com a natureza da contratação O EMPREGADO (A) fica obrigado ao exercício da função pública a que se propõe, nos limites e obrigações impostas aos servidores públicos municipais, por força do Estatuto dos Servidores e das demais legislações municipais, sem que com isso adquira os direitos ou os benefícios individuais previstos nesse Estatuto e legislações mencionadas.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é o produto do “referendum” concedido pelo Poder Legislativo no Art. 12 da Lei Municipal 106/2005 e da Lei Municipal n° 801 de 1º de setembro de 2011 e a transformação em contrato temporário de excepcional interesse público descrito no parágrafo único do artigo declinado.

E ainda o artigo 4º,§2º da Lei Federal n. 13979 de 02 de fevereiro de 2020 que autoriza a contratação dentre o período de decretação da calamidade pública, condicionando a publicidade deste contrato no sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão regulados pela Legislação em Vigor, Princípios Gerais de Direito e Usos e Costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento do EMPREGADO (A), seus vencimentos, direitos e vantagens já adquiridos serão pagos ao espólio do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem o Foro da Comarca de Paranatinga para dirimir qualquer dúvida que surgir na vigência deste contrato.

E, por terem justo e contratado assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada uma das partes com uma das vias.

Paranatinga - MT, 01 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

GISELE APARECIDA LONGARETTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. Izabel Pereira Barreira

CPF: 550.626.951-04

_____

2. Luciane Maria Thomas

CPF: 005.233.031.14

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 081/2021

Contrato nº. 081/2021 – Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 31/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA**: ROGERIO FREITAS STEIN - ME, CNPJ 20.136.752/0001-91.** Objeto:Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15 mil litros, com bico jato (para apagar incêndio) e rabo de pavão em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Do valor mensal **R$: 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).** Do valor global **R$: 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).** Vigência: **18/06/2021 A 17/06/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 25 de junho de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 110/2021

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 110/2021

Por este instrumento de contrato de trabalho para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 12 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 106 de 03 de Maio de 2005 e do artigo 2° da Lei Municipal n° 801 de 1° de setembro de 2011, têm justo e contratado, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 15.023.971-0001-24, com sede na Av. Brasil n.1.900, centro, na cidade de Paranatinga, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA,** brasileiro, divorciado, portador do RG. n. 305291-5 SSP/MT e do CPF. 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo nº 266 Centro, na cidade de Paranatinga-MT, neste e para efeitos deste denominada de **EMPREGADORA** e de outro lado o Sr. (Sra) **DANIEL TEIXEIRA XIMENES FILHO**, portador (a) do RG. Nº 1840833-8 e do CPF Nº 019.204.001-41, neste ato e para efeitos deste denominado de **CONTRATADO (A)** e mutuamente se obrigam mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é realizado nos termos da Lei Municipal nº 106 de 03 de maio de 2005 e da Lei Municipal n° 801 de 1º de setembro de 2011 e Lei Complementar 1557/2018 e a lei municipal n. 2160 de 05 de abril de 2021para contratação temporária de pessoal junto a Secretaria Municipal de Saúde visando o enfrentamento emergencial a COVID-19, valores esses custeados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento de contração temporária de excepcional interesse público, a EMPREGADORA contrata os serviços profissionais do EMPREGADO (A), para exercer as funções correspondentes ao cargo de ENFERMEIRO PADRÃO**,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, recebendo o valor mensal de R$ 4.827,64 (Quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) que será pago no mesmo dia de pagamento dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Paranatinga.

O profissional poderá ser convocado para laborar na modalidade de plantões, observando os valores instituídos na Lei municipal n. 1493/2017

O profissional fará jus ao Adicional de insalubridade caso o ambiente que for desenvolver o labor esteja exposto a atividade e operações insalubres determinadas na Norma Regulamentadora n. 15 da MTE.

O profissional fará jus ao recebimento de diárias, caso seja requisitado seu deslocamento para acompanhamento de pacientes para outras localidades.

O profissional poderá ser atribuído como Diretor Clínico, Visitador Clínico Médico ou Responsável Técnico de determinada instituição (ESF, P.A, HOSPITAL, etc.), conforme o cargo, com a respectiva percepção do subsídio proporcional a atribuição empregada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando na data de assinatura deste instrumento, terminando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da EMPREGADORA, nos termos da lei declinada.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Credito Adicional Especial:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa	0020	COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.
Atividade	2126	Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19-Lei Complementar nº 173/2020. P.II
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário/ Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da EMPREGADORA:

I – Dar condições de trabalho para o exercício da função especificada;

II - Efetuar o pagamento dos salários e demais vantagens nos dias pré-estabelecidos;

III – Expedir as normas e regulamentos ao bom exercício da função determinada;

IV – Prover os materiais e equipamentos necessários ao exercício da função determinada;

V – Prover o que mais for necessário ao exercício do cargo do empregado (a).

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do EMPREGADO (A)

I – Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;

II – Cumprir as determinações superiores, representando imediatamente e por escrito, quando essas determinações forem manifestamente ilegais ou constituir abuso de poder;

III – Executar os serviços que lhe competir e desempenhar com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

IV – Tratar com urbanidade e educação os alunos, os colegas e o público em geral, atendendo a todos sem preferência pessoal;

V – Manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;

VI – Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado;

VII – Representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento;

VIII – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

IX – Apresentar relatório ou resumos de suas atividades, quando exigido;

X – Sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço;

XI – Ser leal a instituição a que serve, defendendo a Prefeitura e seus objetivos;

XII – Manter e observar as normas legais e regimentais;

XIII – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XIV – Mostrar no exercício de sua função:

Zelo, eficiência e criatividade;

Produtividade;

Capacidade de iniciativa e relacionamento;

Respeito e compromisso com a Empregadora;

Participação nas atividades promovidas pela Prefeitura;

Responsabilidade, disciplina e idoneidade moral no exercício de sua função;

XV – Praticar demais atos úteis ou necessários ao bom desempenho de sua função.

CLÁUSULA SETIMA

O presente contrato poderá ser rescindido à critério da EMPREGADORA, em qualquer época de vigência, desde que sejam preservados os direitos do EMPREGADO (A).

O presente contrato, também, poderá ser rescindo pela EMPREGADORA no caso do EMPREGADO (A) cometer qualquer falta grave definida nos Estatutos dos Servidores de Paranatinga ou nas legislações que regulam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA

Quando não incompatível com a natureza da contratação O EMPREGADO (A) fica obrigado ao exercício da função pública a que se propõe, nos limites e obrigações impostas aos servidores públicos municipais, por força do Estatuto dos Servidores e das demais legislações municipais, sem que com isso adquira os direitos ou os benefícios individuais previstos nesse Estatuto e legislações mencionadas.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é o produto do “referendum” concedido pelo Poder Legislativo no Art. 12 da Lei Municipal 106/2005 e da Lei Municipal n° 801 de 1º de setembro de 2011 e a transformação em contrato temporário de excepcional interesse público descrito no parágrafo único do artigo declinado.

E ainda o artigo 4º,§2º da Lei Federal n. 13979 de 02 de fevereiro de 2020 que autoriza a contratação dentre o período de decretação da calamidade pública, condicionando a publicidade deste contrato no sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão regulados pela Legislação em Vigor, Princípios Gerais de Direito e Usos e Costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento do EMPREGADO (A), seus vencimentos, direitos e vantagens já adquiridos serão pagos ao espólio do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem o Foro da Comarca de Paranatinga para dirimir qualquer dúvida que surgir na vigência deste contrato.

E, por terem justo e contratado assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada uma das partes com uma das vias.

Paranatinga - MT, 01 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

DANIEL TEIXEIRA XIMENES FILHO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. Izabel Pereira Barreira

CPF: 550.626.951-04

_____

2. Luciane Maria Thomas

CPF: 005.233.031.14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 373/2021 de 14 junho de 2021, com base no art.24 inciso IV, da lei 8666 de 21 de junho de 1993, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto**: “ Aquisição de equipamentos médicos hospitalares , ventilador pulmonar ”**, em favor da Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ: 58.295.213/0021-11 no **Valor Total de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais .).** Assim sendo atendi-

dos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 25 de junho de 2021

_____

Quéren Hapuque Silva Costa

PRESIDENTE DA COMISSÃO

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – FONE (66) 3486-4400-(66)3486-4416

licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

PORTARIA Nº 405/2021 - FÉRIAS REGULARES CARLA MARIANE MORAES PEREIRA

25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **03/07/2019 à 03/07/2020.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **CARLA MARIANE MORAES PEREIRA**, concursada no cargo de Odontologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **05/07/2021 à 24/07/2021,** sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a vista do Segundo Termo de Retificação do Licitação Pregão Eletrônico Nº 002/2021, após suspensão para atualização dos valores referenciais e a constatação de defasagem no valores referenciais e também o pedido de Impugnação por parte da empresa *BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP* .

Resolve:

RETIFICAR o valor de referencial do Item I do edital.

ONDE SE LÊ:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor
1	68066	Trator agrícola de no mínimo 85 cv, com sistema hidráulico, rodagem dianteira mínima 12.4-24 e traseira 18. 4-29	und	1	R$ 161. 250,00
2	43077	Grade aradora intermedicaria c/ controle remoto c/ no mínimo 16 discos	Und	1	R$ 41.099,40

2.1. O fornecimento do bem, deverá ser conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste anexo, bem como as demais condições estabelecidas no edital. **2.2.** Os valores estimativos tiveram por base a média aritmética das cotações de preço realizadas pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, sendo valor máximo que a administração se dispõe a pagar por cada item**. 2.3.** O valor máximo aceitável para cada item será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. (Art. 15 § 2º , Decreto 10.024/2019). **2.4.** O valor total estimativo da presente aquisição é **R$ 202.349,40 (duzentos e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos.)**.

Leia-se:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor
1	68066	Trator agrícola de no mínimo 85 cv, com sistema hidráulico, rodagem dianteira mínima 12.4-24 e traseira 18. 4-29	und	1	R$ 239. 666,67
2	43077	Grade aradora intermedicaria c/ controle remoto c/ no mínimo 16 discos	Und	1	R$ 41.099,40

2.5. O fornecimento do bem, deverá ser conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste anexo, bem como as demais condições estabelecidas no edital. **2.6.** Os valores estimativos tiveram por base a média aritmética das cotações de preço realizadas pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, sendo valor máximo que a administração se dispõe a pagar por cada item**. 2.7.** O valor máximo aceitável para cada item será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. (Art. 15 § 2º , Decreto 10.024/2019). **2.8.** O valor total estimativo da presente aquisição é **R$ 280.766,07 (duzentos e oitenta mil setecentos e sessenta e seis reais e sete centavos)**.

RETIFICA TAMBEM:

ONDE SE LÊ:

10. DA ENTREGA DO ITEM. 10.1. Recebida a Requisição de fornecimento (que será encaminhada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor) a empresa os itens solicitados **(na totalidade estabelecida em requisição)** no prazo máximo de 03 (três) dias, em local determinado em requisição pela secretaria demandante em um dos endereços apontado no anexo V, sob pena de responsabilização; caso não seja efetivado o fornecimento dos itens, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o provimento do mesmo.

Leia-se:

10. DA ENTREGA DO ITEM. 10.1. Recebida a Requisição de fornecimento (que será encaminhada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor) a empresa os itens solicitados **(na totalidade estabelecida em requisição)** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, em local determinado em requisição pela secretaria demandante em um dos endereços apontado no anexo V, sob pena de responsabilização; caso não seja efetivado o fornecimento dos itens, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o provimento do mesmo.

Sobre a nova data de abertura:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: *Á Partir do dia 28/06/2021 às 10h00min horas.*

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: *dia 09/07/2021 às 09h00min horas.*

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 09/07/2021 às 10h00min horas. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 09/07/2021 às 13h05min horas.

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário do Mato Grosso

As modificações estão disponíveis no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

A data de abertura do certame fica alterada para data acima, De acordo com § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993:

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

Pedra Preta - MT, 25 de Junho de 2021.

_____

Alexsandro dos Santos Souza

Pregoeiro

PORTARIA Nº 404/2021 - FÉRIAS REGULARES ILZA CLAUDIA DOS SANTOS

25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2019 à 01/02/2020.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **ILZA CLAUDIA DOS SANTOS**, concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **05/07/2021 à 24/07/2021,** sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 016/2021, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE IDOSO "CASA DE REPOUSO" SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DA SENHORA SIRLEI SIMOES NA AMASH ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E SER HUMANO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT " -** no valor total de **R$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 064 DE 24 DE JUNHO DE 2021

FIXA O VALOR DA TERRA NUA - VTN NO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, Atail Marques do Amaral no uso das atribuições legais,

Considerando que IN nº 1877 de 14 de março de 2019 bem como cláusula de convênio ao quão este Município aderiu determina a obrigação do Município informar á Superintendência da Receita Federal do Brasil os valores da terra nua por hectare - VTN para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RBF cujos valores devem refletir o valor médio por aptidão da área,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019, e em conformidade com levantamento realizado por profissional legalmente habilitado Engenheiro Agrônomo com base na tabela do ano de 2020, ficam fixados os Valores da Terra Nua - VTN do Município de Poconé – MT para ano 2021 conforme a tabela abaixo:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural – Alto Pantanal	Preservação da Fauna e Flora – Baixo Pantanal
2021	R$ 4.861,56	R$ 3.241,02	R$ 2.600,19	R$ 2.080,35	R$ 1.503,84	R$ 462,14

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé-MT, 24 de junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) **Prefeito Municipal de Poconé**

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021 DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS Nº 001/002 E 003/2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria .nº 110, de 25 de Março de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados **EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021,** com alterações no cronograma, conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOSPROCESSOSSELETIVOS 001/002 e003/2021

Data	Eventos
01/06/2021	Publicação Edital do Processo Seletivo
02 a 04/06/2021	Prazo para impugnação ao Edital
07/06/2021	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
04 a 15/06/2021	**Período das inscrições**
04 a 07/06/2021	Data de pedido de isenção de taxas
08/06/2021	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
09 e 10/06/2021	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
11/06/2021	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
16/06/2021	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
17/06/2021	Publicação da Relação dos inscritos
18 a 21/06/2021	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
22/06/2021	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
22/06/2021	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
04 a 18/06/2021	**Prazo para envio da Documentação comprobatória de prova de Títulos**
29/06/2021	**Publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos**
30/06 a 01/07/2021	**Prazo de recurso contra resultado preliminar da prova de títulos**
05/07/2021	**Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova de títulos; Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021.**
06 e 07/07/2021	**Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021.**
09/07/2021	**Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021. Previsão de divulgação do resultado Final do PROCESSO SELETIVO de Poconé/MT.**
09/07/2021	**Homologação do Resultado Final do Certame**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Poconé/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Poconé/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 022/2021

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria n° 101/2021 torna publico que em razão da impugnação ao edital apresentada nos autos do pregão presencial n° 22/2021, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT***, resolver acatar as razões impugnatórias, e por conseguinte **RETIFICAR O ITEM 9 – " IV – QUALIFICIAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA"** para **excluir/ as exigências citadas nas alíneas "c" e "d"*;***

c) Autorização da ANP – agência nacional de petróleo (Art. 3º da Resolução nº 02 de 14/01/2005 / ANP). d) Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.

Considerando Justificativa apresentada pelo setor de Compras em decorrência à um equivoco no ato da cotação, resolve **RETIFICAR O ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA),** passando a vigorar com a s seguintes alterações **:**

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PRAZO DE ENTREGA.

9.1 O material licitado deverá cumprir com as **especificidades e quantidades**, a seguir:

Codigo	Material	Und	Quantidade	Valor Unitario Estimado	Valor Total Estimado
1	MASSA ASFALTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBQU) Detalhamento: MASSA ASFALTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBQU)	TON	1500	R$ 512,3333	R$ 768.499,95
2	MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF). Detalhamento: MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF)	TON	1500	R$ 639,00	R$ 958.500,00
Valor total estimado					**R$ 1.726.999,95**

13. DO VALOR ESTIMADO:

R$ 1.726.999,95 (um milhão setecentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

.

Fica prorrogada a realização da sessão pública para o dia 07/07/2021 as 08h00min.

Todas as demais cláusulas e condições do edital permanecerão inalteradas.

Poconé-MT, 25 de Junho de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021 DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS Nº 001/002 E 003/2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria .nº 110, de 25 de Março de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados **EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021,** com alterações no cronograma, conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS 001/002 e 003/2021

Data	Eventos
01/06/2021	Publicação Edital do Processo Seletivo
02 a 04/06/2021	Prazo para impugnação ao Edital
07/06/2021	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
04 a 15/06/2021	**Período das inscrições**
04 a 07/06/2021	Data de pedido de isenção de taxas
08/06/2021	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
09 e 10/06/2021	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
11/06/2021	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
16/06/2021	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
17/06/2021	Publicação da Relação dos inscritos
18 a 21/06/2021	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
22/06/2021	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
22/06/2021	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
04 a 18/06/2021	**Prazo para envio da Documentação comprobatória de prova de Títulos**
29/06/2021	**Publicação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos**
30/06 a 01/07/2021	**Prazo de recurso contra resultado preliminar da prova de títulos**
05/07/2021	**Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova de títulos;** **Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021.**
06 e 07/07/2021	**Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021.**
09/07/2021	**Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021.** **Previsão de divulgação do resultado Final do PROCESSO SELETIVO de Poconé/MT.**
09/07/2021	**Homologação do Resultado Final do Certame**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Poconé/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Poconé/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 022/2021

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 08/07/2021, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 25 de junho de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 019/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: LUIZA DO NASCIMENTO GAMBARATTO6161873192

CNPJ: 35.478.055/0001-96

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SAE- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

DATA DA ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 58.700,00 (CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS).

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1010/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 3° e os Art. 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei n° 047/93 e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei.P

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 3° e os Artigos n° 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei n° 047/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - .....
.....

Art. 2° - .....
.....

Art. 3° - .....
.....

Parágrafo Único – É permitida a criação de programa de caráter comunitário, na ausência das políticas sociais básicas no Município dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8° - .....
.....

Art. 9° - .....
.....

Art. 10 - .....
.....

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta de 06 (seis) membros titulares com os respectivos suplentes assim indicados:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (1 titular e 1 suplente);

b) Secretaria Municipal de Saúde (1 titular e 1 suplente);

c) Secretaria Municipal de Assistência Social (1 titular e 1 suplente);

d) 03 (três) Entidades ou Organizações Representativas Não Governamentais, sendo 01 titular e 1 suplente para cada uma.

Art. 12 - .....
.....

Art. 13 - .....
.....

Art. 14 - .....
.....

Art. 15 - .....
.....

Art. 16 - .....
.....

Art. 17 - .....
.....

Art. 18 – Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros remunerados, pagos pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, sendo que para cada membro haverá um suplente, com obrigatoriedade de ir para a disputa eleitoral 10 (dez) concorrentes.

Parágrafo Único – Os membros em efetivo exercício que se referem o artigo anterior receberão mensalmente o valor equivalente a um salário e meio vigente.

Art. 19 – Na demissão do Conselheiro Tutelar será convocado o próximo classificado.

Art. 20 - .....
.....

Art. 21 – São requisitos para candidatar-se e dar validade de participação no Processo Seletivo para o cargo de Conselheiro Tutelar, na data de sua inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade de 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município por no mínimo 02 anos;

IV – ter concluído o ensino médio;

V – estar em dias com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;

VI – Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

VII – não exercer outro cargo ainda que não remunerado;

VIII – ter certificado de informática básica ou apresentar declaração da instituição em que esteja cursando o mesmo, ficando ciente que caso seja aprovado em prova teórica do seletivo e posteriormente eleito, esteja com o certificado em mãos no ato da posse;

IX – apresentar certidão negativa criminal e civil;

XI – não deter a condição de ocupante de cargo efetivo em órgãos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 22 – Os Conselheiros terão que fazer prova escrita para exame de seleção e posteriormente serão escolhidos pelos cidadãos do município por meio de eleição regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas no primeiro final de semana do mês de outubro, e terá validade por um período de 04 (quatro) anos a contar da data da homologação da eleição, permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

Art. 23 - .....

Art. 24 - .....

Art. 25 – Na qualidade de membros selecionados através de Processo Seletivo, os Conselheiros Tutelares tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha e serão funcionários do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social e ficam assegurados com os seguintes direitos:

I - gozo de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional;

II - gratificação natalina;

III - licença maternidade e licença paternidade;

IV - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, deve ser procedida a contratação temporária do próximo suplente para o preenchimento da vaga, ainda que se tratar de afastamento temporário por motivo de doença, ou no caso de gozo de férias que deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V – Licença não remunerada para tratar de interesse particular, não podendo exceder a sessenta (60) dias do mandato.

Parágrafo Único: Para tomar posse ao cargo de Conselheiro Tutelar será obrigatória a apresentação dos documentos abaixo relacionados, onde a ausência de qualquer um deles acarretará a sua inadmissão, mesmo que tenha sido eleito e aprovado em prova prática do Processo Seletivo:

1. **Cópia Cédula de Identidade – RG e do CPF;**

Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal; Comprovante de residência, ex. (conta de água, luz, telefone); Cópia da Certidão de nascimento, casamento, divórcio; Cópia do Cartão PIS / PASEP; Cópia da Carteira de Trabalho; Cópia do Título de Eleitor; Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral; Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); Duas (02) fotos 3x4 coloridas; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino); Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC; Cópia do certificado de informática, conforme exigência do cargo a que concorreu. Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos); Declaração de acúmulo ou não de cargo público; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; Declaração de bens; Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Conselheiro Tutelar; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional), comprovadas por exame realizado por médico credenciado e vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e à Administração Municipal. Cópia de certidão de nascimento e do CPF dos filhos menores de 18 anos; Cópia de carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso; Declaração de Frequência Escolar dos Filhos;

Art. 26 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ou por desídia e improbidade a ser apurada pelo Conselho Municipal de Direito.

Art. 27 - .....

Art. 28 - .....

Art. 29 - .....

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais artigos, constantes da referida Lei Municipal nº 047/1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 928/2019.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em 25 de Junho de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 34/ 2021-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2021-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão eletrônico nº 34/2021 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, Empresa Vencedoras: **INELVE MORESCO** inscrito no CNPJ: 36.954.477/0001-53 vencedor dos itens 01,02,17,23,96 e 108 total **R$ 15.562,60; COMERICAL LUAR EIRELI** inscrito no CNPJ: 02.545.557/0001-33 vencedor dos itens 03,04,05,06,09,10,11,13,19,22,31,56,62,64,65,70,74,87,88,89,90,101,106 ,118,119,128,132,133,134,136,138 e 139 total **R$ 115.717,00; SUPERMERCADO SUPER FAEL EIRELI** inscrito no CNPJ: 20.758.233/0001-65 vencedor dos itens 12,14,21,25,26,27,28,32,33,43,44,47,49,52,53,54,55,57,58,59,60,61,67,6 8,69,72,73,75,77,78,81,82,83,84,85,86,91,92,93,94,98,99,103,104,105,10 7,110,112,113,114,115,116,117,123,124,125,126,127,129,130,131,135 e 137 total **R$ 189.366,10; RAQUEL ALVES SILVA & CIA LTDA** inscritono CNPJ: 15.962.186/0001-37 vencedor dos itens 34,35,45,46,48,63,66,79,80,95,100,102,120,143 e 144total **R$ 30.659,70;** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 48/2021 - Processo Administrativo Nº 110/ 2021

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a **"AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO PUBLICA, Favorecido: MOISES MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 04.500.307/0001-02, VALOR R$13.041,00 (treze mil e quarenta e um reais)**.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 25 de Junho de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 19/2021

Objeto: 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a Contratação de Empresa para Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2021, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 25 de junho de 2021.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 30/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: CABAÇAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 07.352.944/0001-77

Objeto: Contratação de Empresa para Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

VIGENCIA: 25/06/2021 a 25/06/2022

Reserva do Cabaçal-MT, 25 de junho de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 25 de junho de 2021

Licitação:**19/2021**

Aberta em 21/06/2021

Resumo do Objeto:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a Contratação de Empresa para Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

adjudicar ao proponente CABAÇAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP parte do objeto da licitação, no valor de R$ 328. 290,15 (TREZENTOS E VINTE OITO MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS)

COMISSÃO.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES CPF.: 010.500.271-24 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL CPF.: 000.085.051-95 RG.: Cargo: Presidente PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021
PAULO DINIZ DA SILVA CPF.: 572.193.201-59 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 RG.: Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 21 de junho de 2021, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço** para a Contratação de Empresa para Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Tendo Como vencedora a empresa: **CABAÇAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, GANHADORA DE TODOS OS ITEM.**

Reserva do Cabaçal-MT, 25 de junho de 2021

RAFAEL DOS REIS FARIA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A ADESÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Luiz Carlos – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 003/2021, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 DA PREFEITURA DE INDIAVAÍ – MT, que teve como vencedora a empresa: **JRP TECNOLOGIA EIRELI,** CNPJ n° 05. 409.467/0001-03, estabelecida na Rua Carlos Luz, nº 1361, Centro em Araputanga – MT, , cujo objeto é: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA***"*.

RIO BRANCO - MT, 25 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Luiz Carlos – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 001/2021, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 DA PREFEITURA DE ARAPUTANGA – MT, que teve como vencedora a empresa: **F.A.MODESTO ME,** inscrita no CNPJ n° 27.724.563/0001-89, estabelecida na Avenida Jaime Campos, S/N, Centro em Indiavaí – MT, , cujo objeto é: "**Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Madeira Serrada e Madeira Tipo Palanque para Manutenção em Pontes***"*.

RIO BRANCO - MT, 25 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Luiz Carlos – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 004/2021, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 DA PREFEITURA DE SALTO DO CÉU – MT, que teve como vencedora a empresa: **DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 03.301.657/0001-87, estabelecida na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 6180, Centro em Mirassol D'Oeste – MT, , cujo objeto é: "**Contratação de Empresas Especializadas para prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de mecânica em geral, serviços de retífica, alinhamento balanceamento; auto elétrica; bomba injetora/sistema de injeção eletrônica, serviço de hidráulica em geral, funilaria e pintura, tapeçaria, concerto e troca de pneus e serviços de guinchos, para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio***"*.

RIO BRANCO - MT, 25 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/PMR/2021

No extrato do contrato n. 44/2021 publicado no D.O.E, ed. 3.754, DE 22/06/2021, p. 458, e retificação publicada D.O.E, ed. 3.755, de 23/06/2021, p. 397, onde sê lê: **"**NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÃO DE DADOS LTDA", deve sê ler: ""NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA", mantendo-se inalteradas as demais informações.

Data: 25/06/2021

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2021 - Inc.IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e

Art.4 º da Lei Federal n.13.979 alterada pela Lei 14.035/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 689/2021, cujo Objeto:**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza de Áreas Especificas - Limpeza de Forro em Prédios Públicos Municipais, Serviço de Controle de Pragas - do Tipo Desinfecção, Descontaminação, Higienização de Áreas Internas; Piso, Paredes, Teto e Outras Superfícies e Serviço de Controle de Pragas – Dedetização, Área Interna e Externa para o Controle e combate Ao COVID-19**, sagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: **Prestadora de Serviços Rondônia Eireli-ME, CNPJ: 11.069.034/0001-59, Endereço: Rua 31 de Março, nº 177, Bairro: Jardim dos Migrantes, CEP:76.900-799, Ji-Paraná/RO**, com a Proposta no valor global de R$ 31.716,32 (Trinta e um mil setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

Rondolândia - MT, 25 de Junho de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: DECRETO NO 074/GAB/PMR/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT até 31 de dezembro de 2021, em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que desde o mês de Janeiro de 2021 até a presente data, o Chefe do Poder Executivo vem editando Decretos que dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia/MT.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Painel Epidemiológico nº 471, Coronavírus/Covid-19 - Mato Grosso, atualizado no dia 22/06/2021, onde classificou o risco do Município de Rondolândia/MT no nível "ALTO", devendo manter as medidas impostas no inciso IV, do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em prorrogar o Estado de Calamidade Pública em meio a pandemia de Covid-19, onde atribui a competência das autoridades para determinar medidas de isolamento social, restrição à locomoção, uso de máscaras e testagem da população;

CONSIDERANDO que os municípios Ji-Paraná/RO e Cacoal/RO, que fazem divisa com o Município de Rondolândia/MT, bem como, todo o Estado de Rondônia encontram-se com crescente casos de contaminação por Covid-19, o que influencia diretamente no Município de Rondolândia/MT;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT, declarado através do Decreto no 017/GAB/PMR/2021, de 22 de janeiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Resolução no 6.876, de 2021 - DOEAL/MT de 15.02.21, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2°. Aplica-se ao período de Calamidade Pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal no 8.666/93;

Art. 3°. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública fica dispensado o atingimento dos resultados fiscais e limitação e empenho do art. 9, bem como, suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 25 de junho de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 689/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 062/2021- Embasado no Inc. *Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Art.4 º da Lei Federal n.13.979 alterada pela Lei 14.035/2020*.

Objeto: *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza de Áreas Especificas - Limpeza de Forro em Prédios Públicos Municipais, Serviço de Controle de Pragas - do Tipo Desinfecção, Descontaminação, Higienização de Áreas Internas; Piso, Paredes, Teto e Outras Superfícies e Serviço de Controle de Pragas – Dedetização, Área Interna e Externa para o Controle e combate Ao COVID-19***.**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: IV- *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".*

E em obediência ao estabelecido no art. **4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Prestadora de Serviços Rondônia Eireli-ME, CNPJ: 11.069.034/0001-59, Endereço: Rua 31 de Março, nº 177,Bairro: Jardim dos Migrantes, CEP:76.900-799, Ji-Paraná/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00016353	M²	2.917	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS – LIMPEZA DE FORRO E APLICAÇÃO QUIMICA NO CONTROLE DE PRAGAS EM PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS – ZONA URBANA E RURAL, UNIDADE DE SAUDE E ESCOLAS	R$ 4,96	R$ 14. 468,32
02	00056724	M²	6.272	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DO TIPO DESINFECÇAO, DESCONTAMINAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE AREAS INTERNAS: PISO, PAREDES, TETO E OUTRAS SUPERFICIES NO AMBIENTE INTERNO. EM AREAS EXTERNAS: CALÇADAS, RUAS, AVENIDAS, JARDINS, ARREDORES DE MOVEIS E SUPERFICIES NO AMBIENTE EXTERNO	R$ 2,00	R$ 12. 544,00
03	216877-4	M²	6.272	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DEDETIZAÇÃO, AREA INTERNA E EXTERNA	R$ 0,75	R$ 4. 704,00
Valor Total						**R$ 31. 716,32**

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Lei 14.035/2020 é de R$ 31.716,32 (Trinta e um mil setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

Rondolândia – MT, 25 de Junho de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 075/GAB/PMR/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

*"**Declara Luto Oficial em Rondolândia/MT pelo falecimento do Senhor* Valdemar Pedroso.***"***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Valdemar Pedroso, munícipe e pioneiro neste Município de Rondolândia/MT;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade, e de todo o funcionalismo municipal, em especial, pelo atual Gestor, onde o sentimento de solidariedade, de dor e saudade emerge pela perda de um cidadão;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público de Rondolândia/MT render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Rondolândia, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor Valdemar Pedroso;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rondolândia/MT, 25 de junho de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 58/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 58/2021, tendo como objeto: "REFORMA DA EMEF DANIEL PAULISTA CAMPOS, LOCALIZADO NA RUA OTAVIO RAVAGNANI, S/N, RESIDENCIAL MARGARIDAS, NESTE MUNICÍPIO", CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL", que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou as seguintes empresas: A empresa JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, apresentou o item 6.2.3.6 do Edital relativo a Justificativa de Qualificação Econômica financeira item 2, porém não apresentou o item 4. A empresa PRESTADORA DE SERVIÇO J. S CONSTRUTORA, de nossa análise atendeu todas as exigências editalíssimas. Desta feita e de nossa análise, temos que a empresa JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP encontra-se INABILITADA, para próxima fase do certame. A empresa PRESTADORA DE SERVIÇO J. S CONSTRUTORA encontra-se HABILITADA, para próxima fase do certame. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 05 de julho de 2021, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicada a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 25 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

ERRATA NO RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 54/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 54/2021, tendo como objeto: "REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE UNIVERSITÁRIO", LOCALIZADO NA AVENIDA ARAPONAS, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO. RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: MATRIX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM, que apresentou o preço global de R$ 407.366,91 (quatrocentos e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 25 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS N.º 22/2021

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a "REFORMA DO POSTO DE SAÚDE CARIMÃ, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL", Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 25 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.

TOMADA DE PREÇO N.º 41/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da **"CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO BELO HORIZONTE, RUA BOCHNIA, BAIRRO JARDIM BELO HORIZONTE, S/N, RONDONÓPOLIS - MT", CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL",** Compareceu à presente sessão pública 02 (duas) licitante interessadas no instrumento convocatório, sendo que as referidas empresas não atenderam a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitadas. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**.

Rondonópolis-MT, 25 de junho 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA 006/2021

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA

Processo Licitatório: 019/2021

Modalidade/nº: Dispensa n° 006/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado técnico profissional para realização de concurso público.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando que a presente dispensa de licitação foi finalizada e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.677, dia 02 de maço de 2021. Portanto, publicada em sua normalidade;

Considerando que quando da emissão da Dispensa de Licitação nº 006/2021 não fora emitida a ordem de SERVIÇO, visando o início deste, conforme objeto constante da Dispensa supra, até a data atual, e que por se tratar de pequeno valor não há contrato vigente. Portanto, com base na conveniência e oportunidade na prestação do objeto do procedimento, é que se motiva a presente revogação.

Considerando, ainda, que não houve geração de direitos adquiridos, posto que só houve a publicação no dia 02 de março de 2021, doAviso de Dispensa de Licitação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.677, estando em fase de publicidade dos referidos documentos, fase anterior à realização da despesa, diante da qual não há o que se falar em obrigação de indenizar, aplicando-se, subsidiária e analogicamente, as disposições constantes do art. 49, §1° da Lei de Licitações e Contratos;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDE.

Desta forma, ex positis, a Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 49, caput, da Lei n°. 8.666/93, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, resolve REVOGAR a Dispensa de Licitação Nº 006/2021, publicada no dia 02 de março de 2021.

Publique-se.

Santa Cruz do Xingu – MT, 25 de junho de 2021.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR

EDITAL Nº 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR

O município de SANTA RITA DO TRIVELATO comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, para atender o município de SANTA RITA DO TRIVELATO no período de 2021/2022, no atendimento da alimentação escolar em conformidade ao que dispõea Lei Federal nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, e a Resolução FNDE/CD Nº. 26, de 17 junho de 2013, que regulamentam a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, bem como as condições deste edital e seus anexos, no período de 28 de junho a 20 de julho de 2021, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, situada na Avenida Flavio Luiz, nº 2.201, Centro.

Informações pelos fones: (65) 3529-6161 ou 3529-6172.

Santa Rita do Trivelato, 25 de junho de 2.021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 078/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - SRP

EXTRATO CONTRATO Nº. 078/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - SRP

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: KIRST TRR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.198.812/0001-07; **Vigência 19/06/2021 ate 19/08/2021; Valor ESTIMADO:** R$ 218.061,20; OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT;19/06/2021

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 077/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - SRP

EXTRATO CONTRATO Nº. 077/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - SRP

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: KIRST TRR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.198.812/0001-07; **Vigência 19/06/2021 ate 19/08/2021; Valor ESTIMADO:** R$ 218.061,20; OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT;19/06/2021

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 079/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 079/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA:** JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL – CNPJ 13.785.495/0001-53; **Vigência 23/06/2021 ate 23/10/2021; Valor ESTIMADO:** R$ 10.500,00; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT**, conforme Dispensa de Licitação nº 025/2021**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO.

CNPJ: sob o nº:08.385.840/0001-21

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio hospitalar para suprir a demanda do hospital municipal desta municipalidade, para atendimentos de urgência/emergência, para pacientes internos e conforme prescrição médica.

VIGÊNCIA: 25/06/2021 a 25/06/2022

Valor Total**: R$ 332.300,00 (trezentos e trinta e dois mil e trezentos reais)**

Santa Terezinha – MT, 25 de junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2021

ATA DE REGISTRO

DE PREÇO Nº 22/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 25 S/n° , Centro, Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 15.031.669.0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,** brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359. 215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT ,**RESOLVE** registrar os preços da Empresa **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, sito à AV: Araes, nº 909 – novo horizonte , Cep: 78.690-000, telefone : (66)3438-1124, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.385.840/0001-21., Inscrição Estadual nº 13.327664-3., neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Fernado didomenico , portador da Cédula de Identidade RG nº 1325170-8 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.121.781-87, nas quantidades estimadas **na seção 4.1** desta ATA de REGISTRO de PREÇO, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio hospitalar para suprir a demanda do hospital municipal desta municipalidade, para atendimentos de urgência/emergência, para pacientes internos e conforme prescrição médica.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preço caberá ao Setor de Compras no seu aspecto operacional, à Secretaria solicitante quanto ao recebimento do material e fiscalização e a Coordenadoria Jurídica nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE Nº ....

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNIT.	TOTAL
1	700	unid	RECARGA DE OXIGÊNIO 10M³	Líder Oxigênio	425,00	297.500,00
2	100	unid	RECARGA DE OXIGÊNIO 3M³	Líder Oxigênio	246,00	24.600,00
3	50	unid	RECARGA DE OXIGÊNIO 1M³	Líder Oxigênio	204,00	10.200,00
TOTAL						332.300,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, despesa de frete, carga e descarga, etc.)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.

5.2. As prestações de serviço de recarga de oxigênio deverão ser realizadas no Pronto Atendimento Municipal, após autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras **com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa Vencedora.**

5.3. O prazo de entrega dos produtos será de 15 **(quinze) dias corridos**, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

5.4. As quantidades totais poderão ser alteradas, bem como as datas de entrega, a critério da Secretaria, conforme necessidades detectadas, observadas as normas legais vigentes.

5.5. Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento, reserva-se ao Município o direito de rescindir o Contrato com o fornecedor.

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

5.7. Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses.

5.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

5.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

5.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.

5.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.12. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.13. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

5.16. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.17. As Autorizações de Fornecimento advindo do presente Registro Preços somente poderão ser expedidas pelo Setor de Compras.

5.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.19. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.20. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

5.21. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

6.6. Efetuar o pagamento á contratada, nas condições estabelecidas no edital.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO EMPENHO

7.1. Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.

7.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante a Receita Estadual, a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da futura eventual contratação, objeto deste instrumento, serão informadas quando o mesmo for solicitado pela secretaria, ou caso haja necessidade de elaboração de um contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a, garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Notificação / Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº 22/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o empenho decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Santa Terezinha-MT, em 25, de junho de 2021.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO

CNPJ/MF sob o n° 08.385.840/0001-21

DETENTOR

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: sob o nº:21.944.357/0001-06

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante.

VIGÊNCIA: 25/06/2021 a 25/06/2022

Valor Total**: R$ 96.000,00(noventa e seis mil reais).**

Santa Terezinha – MT, 25 de junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

CONTRATO Nº 033/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

PROCESSO N° 056/2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE,** e a empresa **METODO SOLUÇOES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob número 2.817.081/0001-50,** estabelecida na Av. André Antônio Maggi, Nº 487, Bairro: Jardim Eldorado, Município de Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250**,** neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. Aparecida Chiodi Pesamosca, Brasileira, portadora da cédula de identidade sob o número 3248555-7 SSP/MT e CPF: 018.155.351-13, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 056/2021, gerado pela Dispensa de Licitação n° **027/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de processo seletivo público municipal, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo seletivo simplificado, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos na Carta Convite identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 056/2021, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 027/2021, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 056/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao termo de referência de dispensa de licitação nº 027/2021 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser corrigidos pela contratada imediatamente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua correção sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios e prejuízos causado a Administração;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 11.590,00 (onze mil quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no termo de referência de dispensa de licitação nº 027/2021.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer fase do serviço realizado com vícios.

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

t) Cumprir os prazos de execução e demais atividades afins, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

b) Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

d) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

g) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

h) Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste edital.

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 50% do valor, após a publicação do edital, quando a contratada deverá emitir a nota fiscal e encaminhar ao setor competente para ser devidamente atestada, e a segunda parcela após homologação do processo seletivo.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 10.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.5.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2018	Realização de Processos Seletivos
Ficha	69	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Convite nº 001/2021**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O presente contrato será fiscalizado por servidor nomeado pela a administração para este fim, ou se ainda julgar necessário à administração se resguarda no direito de contratar empresa e ou técnico especializado para que este de um parecer de conformidade ou um laudo atestando que este atende as exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 25 de junho de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

METODO SOLUÇOES EDUCACIONAIS LTDA-ME

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO N° 046/2021. DE: 25 DE JUNHO DE 2.021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste–MT, e dá outras providências."

José Arimateia Vieira Alves, Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

DECRETA:

Art. 1º - Passa a compor a organização administrativa do PREVISAL, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º - Compõem o Comitê de Investimento do PREVISAL: **o Sr. Luis Carlos Rezende - CPF n.º 938.096.971-68; Sr. Izaia Borges da Silva - CPF n.º 378.266.461-20; Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa – CPF nº 702.847.501-82; Sr. Vilmar de Souza – CPF nº 697.460.529-34 e a Sra. Elaine de Fátima Mors - CPF n.º 964.633.841-00.**

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme Portaria do MPS nº 519, de 2011,

§4º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 25 DE JUNHO DE 2.021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO

Pelo presente instrumento particular de um lado a **DIOCESE DE DIAMANTINO**pessoa jurídica especial de natureza eclesiástica, CNPJ n. 03.100. 732/0001-41, sito na Rua das Camélias, 75, Cx. Postal 02, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino - MT, neste ato representada por **DOM VITAL CHITOLINA**, brasileiro, solteiro,religioso, inscrito no CPF sob o nº 520.809. 279-49, residente e domiciliado na Rua das Camélias, 75, Cx. Postal 02, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino - MT, doravante denominada **COMODANTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.037/0001-27, com sede administrativa na Rua Paraíba, 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **LEVI RIBEIRO**, doravante denominado **COMODATÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO**, com fulcro no artigo 579 a 585 do Código Civil, bem como em consonância com a Lei 8.666/93, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA .- DO OBJETO

O presente contrato de comodato tem como objeto o empréstimo, a título gratuito, de um imóvel urbano de propriedade da COMODANTE, denominado Lote nº 028-B, Quadra nº 028-A, localizado na Avenida Uruguai nº 841, esquina com a Rua São Jorge, neste Município, com área de 1. 200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), sobre os quais está edificado um imóvel com 170,00 m² (cento e setenta metros e quadrados), objeto da matrícula nº 18.059 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O COMODATÁRIO utilizará o imóvel de forma única e exclusivamente para atender necessidade de acomodação para Base de Operação da Equipe de Resgate de Urgência e Emergência e da Brigada Municipal Mista de São José do Rio Claro – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado visando atender uma finalidade pública, portanto, sem prazo determinado. A vigência iniciará a partir da data de publicação deste instrumento no diário oficial, no portal da transparência no sítio eletrônico oficial do COMODATÁRIO (http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br).

Parágrafo primeiro: A COMODANTE não poderá pleitear a devolução do imóvel pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, devido à destinação pública, bem como investimentos que serão realizados no imóvel por parte do COMODATÁRIO.

Parágrafo segundo: Posterior ao prazo mencionado no parágrafo anterior, havendo interesse na rescisão antecipada deste, o COMODANTE deverá notificar o COMODATÁRIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro: O COMODATÁRIO poderá desocupar o imóvel em qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar a COMODANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O imóvel objeto do presente comodato, somente poderá ser utilizado para a finalidade descrita na ''clausula primeira''. Sendo vedada sua utilização por terceiros.

Parágrafo primeiro: Incumbe ao COMODATÁRIO efetuar a manutenção e/ou adequação do espaço físico para atender as suas necessidades, sendo que as benfeitorias serão incorporadas ao imóvel sem qualquer direito a indenização.

Parágrafo segundo: O COMODATÁRIO se compromete a zelar pelo espaço autorizado, mantendo-o limpo e realizando as manutenções que se fizerem necessárias, sendo de sua responsabilidade o pagamento da energia elétrica e o fornecimento de água.

Parágrafo terceiro: Não alterar o estado físico do imóvel, a não ser para as adequações previamente estabelecidas entre as partes.

Parágrafo quarto: Permitir o livre acesso de representantes da COMODANTE para fiscalizar o imóvel autorizado quanto a sua manutenção e utilização.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou ao COMODATÁRIO.

Parágrafo Sexto: Responder as solicitações feitas pela COMODANTE.

Parágrafo Sétimo: Por ordem de eventual distrato ou rescisão do contrato, enfim, quando da entrega do imóvel à COMODANTE, competirá ao COMODATÁRIO entrega-lo na mesma situação que foi recebido, e sendo necessário, competirá exclusivamente a este as despesas com eventuais manutenções, reformas e pinturas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência deste contrato, o uso e gozo dos imóveis, e se obrigam a aceitar a pintura que será realizada, com as cores do COMODATÁRIO, ou outra que a administração municipal julgar pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Em caso de incêndio, alagamento, ou qualquer outra circunstância que caracterize força maior ou caso fortuito, que torne impossível a utilização dos objetos deste contrato ficam as partes advertidas que ocorrerá a suspensão do presente contrato até que se conclua as obras que o torne viável novamente.

Parágrafo único: as despesas decorrentes dos reparos necessários que tratam esta cláusula ficarão a cargo da COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO IPTU

A COMODATÁRIO é pessoa jurídica de direito privado e trata-se de organização religiosa, logo, amolda-se precisamente ao artigo 136, VI, “b” do Código Tributário Municipal. Assim sendo, ser-lhe-á aplicada isenção tributária.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Claro, para nele serem dirimidas quaisquer questões originadas da execução deste instrumento.

São José do Rio Claro, 16 de Junho de 2021.

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COMODATÁRIO

DIOCESE DE DIAMANTINO **BISPO DOM VITAL CHITOLINA** CPF nº 520.809.279-49 COMODANTE	DIOCESE DE DIAMANTINO **PE. SEBASTIÃO PEDRO DA CRUZ** CPF nº 379.965.091-15 COMODANTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2021

CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 14 de julho de 2021, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 3º O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 4º Fica o órgão gestor responsável por observar o fidedigno respeito ao distanciamento social e normas sanitárias para evitar a disseminação do coronavírus.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

São José do Rio Claro-MT, 25 de Junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

Processo Licitatório nº 022/2021 – Processo Administrativo nº 2148/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº 082/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Serviços Médicos, para atendimento das Urgências e Emergências na Unidade de Saúde 24 Horas e Unidade de Atendimento CENTRO COVID-19 instaladas na sede do município, por um período de 12 (doze) meses. Os serviços deverão serem prestados através de plantões de 12 horas cada, conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 08/07/2021. **ABERTURA DA SESSÃO: 9:00**horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109/ 3568-1666 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br.

São José do Xingu – MT, 25 de junho de 2021.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTONIO P M SILVA

Pregoeiro.

Dec. nº 082/2021.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

Processo Licitatório nº 022/2021 – Processo Administrativo nº 2148/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº 082/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Serviços Médicos, para atendimento das Urgências e Emergências na Unidade de Saúde 24 Horas e Unidade de Atendimento CENTRO COVID-19 instaladas na sede do município, por um período de 12 (doze) meses. Os serviços deverão serem prestados através de plantões de 12 horas cada, conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 08/07/2021. **ABERTURA DA SESSÃO: 9:00**horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109/ 3568-1666 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br.

São José do Xingu – MT, 25 de junho de 2021.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTONIO P M SILVA

Pregoeiro.

Dec. nº 082/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01de abril de 2021. "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE MOTOR DAS AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIEMENTO EMERGENCIAL A POPULAÇÃO''**. Em favor da empresa: **SOARES BONFIM & CIA LTDA; CNPJ: 12.025.386/0001-75. Valor global R$ 23. 742,00 (Vinte e Três Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais).**

LEI N° 1.814 DE 24 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 1.814 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2021 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2021, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2021, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2021, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. - Anexo de Riscos Fiscais;

II – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

§2º – O anexo de metas e prioridades para 2022, será encaminhado no envio do projeto de lei PPA – Plano Plurianual.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 sé as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que será enviada junto com o projeto de lei do PPA – Plano Plurianual.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2022

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2021 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2022, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2022.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2022, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2021, o orçamento de 2022 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2022 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), res-

pectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2022, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos- MT, 24 de Junho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **Registro de preço para eventual Locação de veículo Tipo Micro-ônibus com capacidade mínima de 24 passageiros, ano de fabricação superior a 2013, com ar condicionador para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a finalidade de transporta pacientes ao consorcio municipal de saúde hos-**

pital regional e demais adjacências, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **09 de Julho de 2021- as 09:00 h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 25 de Junho de 2021. **Marciana da Silva Cherubim Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **37.464.997/0001-40**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, Centro, na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº.MG 12.223.800 e CPF n.º 505.657.100-15, residente e domiciliado na Rua Wilson Geovedi, s/n°, Centro, município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 92N, Lote Rtlc, Bairro Modulo 02 – Centro – CEP. 78.320-000, no Município de Juína – MT, neste ato, representada pelo **Sr. Andrey Ricardo Ioris**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG. 12107875 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.910.101-04, residente e domiciliado na Rua Adalberto Rodrigues, nº. 101, Bairro Modulo 01 – Centro – CEP. 78.320-000 – no Município de Juína – MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2021** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01 MATERIAIS DE INFORMÁTICA								
Item	MATERIAL	MATERIAL TCE	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total

1	32213	275943-8	50	UN	NO-BREAK - COM NO MINIMO 4 TOMADAS DE SAIDA POTENCIA MAXIMA (VA/W): 600/ 252 MICROPROCESSADO (TECNOLOGIA RISC/FLASH) FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMACAO (PWM CONTROLE DE LARGURA E AMPLITUDE) ATENDENDO NOVO PADRAO NBR 14136:2002 INDICADORES DE FUN	TS SHARA	R$= 824,00	R$= 41.200,00
2	101811	14159	56	UN	MONITOR DE VIDEO - DE LED 21,5" COM CABOS DE VÍDEO NO PADRAO HDMI OI DISPLAY PORT, COM GARANTIA DO FABRICANTE DE 36 MESES.	DUEX	R$= 984,00	R$= 55.104,00
3	101813	4474	7	UN	NOTEBOOK - CORE I7, WINDOWS 10 PRO, 8GB, 1TB, 15.6" - MODELO: VJF155F11X-B0311B	ACER	R$= 5.490,00	R$= 38.430,00
4	101825	2103	39	UN	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR FX-6300 COM CACHE DE 14MB, 3.5GHZ, 8GB MEMORIA, HD DE 1TB, GRAVADOR DE CD/DVD, LEITOR DE CARTÃO SD, KIT TECLADO E MOUSE, MONITOR 18,5" E GARANTIA DE 1 ANO.	PC BRASIL	R$= 2.647,00	R$= 103.233,00
5	100384	300863-0	251	UN	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE, CAIXA DE CABO DE REDE,CABO UTP CATEGORIA 5,NA COR AZUL, TAMANHO MINIMO DE 305 METROS.	ELGIN	R$= 710,00	R$= 178.210,00
6	100385	166277-5	231	PC	CONECTOR RJ45 CAT5E - PACOTE COM 100	CHIPSCE	R$= 50,00	R$= 11.550,00
7	100393	16231	148	UN	MOUSE DE PLASTICO ANATOMICO SEM FIO, 2.4GHZ - ALIMENTACAO DUAS PILHAS AAA, SENSOR OPTICO - PRETO	HOOPSON	R$= 38,00	R$= 5.624,00
8	101860	26587	32	UN	MEMORIA RAM - 8 GB, CAPACIDADE: 8GB, 2400MHZ, DDR4-2400, LATENCIA: 1515-15 AT 1.2V, DDR4-2400 CL15-15-15 ,1.2V, 288-PIN DIMM, CLASSIFICACAO UL: 94 V – 0, TEMPERATURA DE OPERACAO: 0º C A +85º C, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -55° C A +100ºC	MACROWAY	R$= 760,00	R$= 24.320,00
9	98993	175200-6	70	UN	FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR - FONTE DE ALIMENTACAO ATX PARA MICROCOMPUTADOR, 450 W, ATX 220/110 VOLTS, 50~60HZ	BRAZIL PC	R$= 410,00	R$= 28.700,00
10	101663	29141	29	UN	SWITCH - COMUTADOR PARA REDE LOCAL- 5 PORTAS GIGABIT DE MESA 10/100/1000 TL-SG1005D.	TP LINK	R$= 190,00	R$= 5.510,00
11	100401	25622	45	UN	ROTEADOR WIRELESS - DUAL BAND, 867MBPS, 4 ANTENAS	MERCUSYS	R$= 171,06	R$= 7.697,70
12	6890	411308-0	54	UN	PLACA DE REDE PCI-E 10/100/1000	TP LINK	R$= 110,00	R$= 5.940,00
13	101812	274636-0	38	UN	WEBCAM - PARA CAPTURA DE IMAGENS,SISTEMA DE FOCO AUTOMATICO COM RESOLUCAO DE, NO MINIMO, 2 MEGAPIXELS,CONEXAO USB 2.0, COM CABO DE, NO MINIMO, 1,80 M,ACOMPANHA BASE DE FIXACAO UNIVERSAL, MANUAL TECNICO, SOFTWARE E DRIVERS DE INSTALACAO E CAPTURA DE IMAGENS	MULTILASER	R$= 284,00	R$= 10.792,00
14	101815	146360-8	75	UN	PAD MOUSE - MOUSE PAD COM APOIO DE PUNHO EM GEL ACOLCHOADOR, TELA SUAVE E SEDOSA, ANTI-ALERGICA E MICRO PIRAMIDES ANTIDESLIZANTE	MULTILASER	R$= 66,00	R$= 4.950,00
15	101828	419459-4	51	UN	CABO VIDEO COMPONENTE - PARA CONEXAO VIDEO DIGITAL DE ALTA RESOLUCAO,PADRAO O TERMINAL DE CONEXAO: HDMI, PADRAO: 1.4,COMPRIMENTO: 5 METROS	PIX	R$= 37,00	R$= 1.887,00
16	101806	183135-6	79	UN	KIT TECLADO E MOUSE - COM TECLADO MULTIMIDIA SEM FIO E MOUSE OPTICO SEM FIO, NA COR PRETA, TECLADO PADRAO ABNT2 COM ¨C¨ DE 107 TECLAS, FUNCAO DUPLA NAS TECLAS DE FUNCAO F, MOUSE COM SISTEMA OPTICO DE 800DPI E BOTAO DE ROLAGEM, CONEXAO USB, COMPATIVEL COM PC E MAC, COM MANUAL E CD DE INSTALACAO, RECEPTOR UNICO PARA TECLADO E MOUSE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM UNICA APROPRIADA, GARANTIA MINIMA DE 24 MESES	C3TECH	R$= 146,00	R$= 11.534,00
17	100402	383092-6	103	UN	TECLADO USB ABNT2 - TIPO SEM FIO, WIRELESS: 2.4GHZ -PRETO	C3TECH	R$= 111,00	R$= 11.433,00
18	29750	6505	106	UN	PENDRIVE 16 GB	MULTILASER	R$= 55,00	R$= 5.830,00
19	98859	419459-4	112	UN	CABO HDMI 5 METROS	PIX	R$= 34,00	R$= 3.808,00
20	101822	6948	32	UN	FILTRO DE LINHA - FILTRO LINHA - FILTRO DE LINHA COM MINIMO 8 TOMADAS PADRAO FEMEA; CHAVE LIGA/DESLIGA COM GRAVACAO 0 E 1 E LED INDICATIVA DE LIGADO/DESLIGADO; PORTA FUSIVEL COM UNIDADE RESERVA; CABO DE ALIMENTACAO 1,5 METROS DE COMPRIMENTO COM PLUGUE PADRAO; FILTRO CONTRA INTERFERENCIA EMI/RFI; VARISTOR DE OXIDO METALICO; BIVOLT (110 A 220);	MULTILASER	R$= 90,00	R$= 2.880,00
21	101839	175200-6	18	UN	FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR - FONTE DE ALIMENTACAO ATX PARA MICROCOMPUTADOR, 450 W, ATX 220/110 VOLTS, 50~60HZ	BRAZIL PC	R$= 197,00	R$= 3.546,00
22	101843	51527	16	UN	DISCO RIGIDO - HD INTERNO, SSD, 2,5 POLEGADAS,CAPACIDADE DE 480 GB,VELOCIDADE MINIMA DE 7200 RPM SATA III,GARANTIA MININA DE 12 MESES	KINGSPEC	R$= 612,00	R$= 9.792,00
23	101849	13967	16	UN	MEMORIA RAM - MODULO DE MEMORIA TIPO III, DDR4 , 2133 MHZ, CAPACIDADE 8GB, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	MACROWAY	R$= 367,00	R$= 5.872,00
24	101852	162912-3	10	UN	GABINETE PARA MICROCOMPUTADOR - TORRE ATX COM 4 BAIAS DE 5 1/4 E 2 BAIAS 3 1/2, 450 W	BRAZIL PC	R$= 358,00	R$= 3.580,00
25	6895	19583	2	UN	SWITCH/HUB 8 PORTAS	MERCUSYS	R$= 320,00	R$= 640,00
26	31210	21424	1	UN	SWITCH HP 48 PORTAS	HP	R$= 6.990,00	R$= 6.990,00
27	98726	358987-0	30	UN	HD DISCO RIGIDO DE 01 TB DE 7200RPM	WESTERN DIGITAL	R$= 373,00	R$= 11.190,00
28	6891	366049-4	4	UN	CABO DE REDE FURUKAWA CAT.5E SOHOPLUS COM 100 MTS	ELGIN	R$= 449,00	R$= 1.796,00
29	10390	291223-6	3	UN	CONECTORES RJ45 COM 100 UNIDADES	CHIPSCE	R$= 70,00	R$= 210,00
30	101876	7984	2	UN	PLACA DE VIDEO - PLACA DE VIDEO 2GB GDDR5; 128BITS; 640 NUCLEOS CUDA; BASE CLOCK (MHZ) 1430 MHZ; BOOST CLOCK 1544MHZ; CLOCK DA MEMORIA (MHZ) 7008MHZ; LARGURA DE BANDA DA MEMORIA (GB / SEG) 112.16; SUPORTE MICROSOFT DIRECTX 12; OPENGL 4,5; SUPORTE A PCI-BUS E 3.0	ARKTEK	R$= 676,00	R$= 1.352,00

					X 16; CONECTORES DISPLAY PADRAO HDMI 2.0B; DISPLAYPORT; DVI DUAL-LINK; MULTI-MONITOR. GARANTIA MINIMA: 12 MESES.			
31	16252	175142-5	8	UN	MOUSE USB	MULTILASER	R$= 44,00	R$= 352,00
32	15610	312485-1	8	UN	TECLADO USB	MULTILASER	R$= 55,00	R$= 440,00
33	100429	417456-9	36	UN	PEN DRIVE - 32 GB,ALT 1,00 CM## LARG 2,00 CM## PROF 4,00 CM,PEN DRIVE 3 EM 1, MICRO SD, ADAPTADOR SD E PEN DRIVE , TRAVA DE SEGURANCA,CONEXAO PLUG AND PLAY, COMPATIVEL COM INTERFACE USB 2.0 OU 3.0, TAXA DE TRANSFERENCIA MINIMA DE 480 MB/S,3,00 G	MULTILASER	R$= 77,00	R$= 2.772,00
34	101858	34080	12	UN	COMPUTADOR DESKTOP: INTEL® CORE™ I7-9700 (3 GHZ ATE 4.7 GHZ, CACHE DE 12MB, OCTA-CORE, 10ª GERACAO), WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUES (BRASIL), PLACA DE VIDEO INTEGRADA INTEL® UHD GRAPHICS 630, MEMORIA DE 16GB (2X8GB), DDR4, 2666MHZ, HD DE 2TB (7200RPM), COM LEITOR DE CD/DVD, TELA 21", TECLADO E MOUSE SEM FIO.	PC BRASIL	R$= 6.029,00	R$= 72.348,00
35	101859	365940-2	6	UN	HD EXTERNO PORTATIL 3TB - USB 3.0	TOSHIBA	R$= 1.066,00	R$= 6.396,00
36	100388	2969	14	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - MEMÓRIA: 256 MB, GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA: SERVIDOR WEB INTEGRADO DE REDE PROTEGIDO POR SENHA; ATIVAR/DESATIVAR PORTAS DE REDE PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE (DISPOSITIVO)	ELGIN	R$= 1.509,00	R$= 21.126,00
37	101837	440386-0	8	UN	MONITOR DE VIDEO - TAMANHO DA TELA VISUALIZAVEL MINIMO DE 21,5 POLEGADAS,RESOLUCAO SUPORTADA: 1920 X 1080 A 60 HZ,LED,WIDESCREEN,TELA 100% PLANA DE LED BACKLIT LCD, OU IPS,TELA COM REGULAGENS DE ALTURA, DE FABRICA OU POR MEIO DE UMA COMBINACAO MONITOR E SUPORTE EXTERNO, PARA AJUSTE DE ALTURA MINIMO DE 10 CM, DE GIRO DE 90 GRAUS, DE INCLINACAO DE -5 A +10 GRAUS E DE ROTACAO DE -45 A + 45 GRAUS,CONTROLE DIGITAL DE BRILHO, CONTRASTE, POSICIONAMENTO VERTICAL E POSICIONAMENTO HORIZONTAL,CAIXAS DE SOM INTEGRADAS,ACOMPANHA UM CABO DE FORCA, UM CABO DE VIDEO ANALOGICO E UM DIGITAL, MANUAL TECNICO,GARANTIA DE 48 MESES, ON-SITE	DUEX	R$= 984,00	R$= 7.872,00
38	100395	33088	56	UN	NOBREAK 1200VA: TENSÃO NOMINAL: BIVOLT AUTOMÁTICO 115 / 127 / 220	RAGTECH	R$= 585,00	R$= 32.760,00
39	100403	8295	12	UN	NOTEBOOK: 8ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL® CORE™ I7-8565U (1.8GHZ ATÉ 4.6GHZ, CACHE DE 8MB, QUAD-CORE), PLACA DE VÍDEO DEDICADA NVIDIA® GEFORCE® MX130 COM 2GB DE GDDR5, DISCO RÍGIDO (HD) SATA 2,5" DE 2TB (5400 RPM,) BATERIA DE 3 CÉLULAS E 42WH (INTEGRADA), TELA FULL HD DE 15,6" (1920 X 1080), IPS, BORDA FINA, ANTIRREFLEXO E RETROILUMINAÇÃO POR LEDMEMÓRIA DE 16GB (2X8GB), DDR4, 2666MHZ (VELOCIDADE MÁXIMA DE 2400MHZ DEVIDO AO BARRAMENTO DO PROCESSADOR), PLACA DE REDE WIFI 802.11AC 1X1 + BLUETOOTH, WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL),TECLADO ALFA NUMÉRICO.	ACER	R$= 5.499,00	R$= 65.988,00
40	101805	201262-6	7	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - IMPRESSORA/COPIADORA/SCANNER, MONOCROMATICA, TECNOLOGIA DE IMPRESSAO: LASER, 19 PAGINAS POR MINUTO, 5000 PAGINAS POR MES, QUALIDADE DE IMPRESSAO NORMAL 600 X 600 DPI, LINGUAGEM IMPRESSAO: SPL, CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA DE 250 FOLHAS, CONECTIVIDADE USB 2.0, MEMORIA 08 MB DE RAM, DRIVERS PARA WINDOWS 2000, MINIMA DE 19 PPM P/ COPIA PRETO E BRANCO, RESOLUCAO DE DIGITALIZACAO DE 4800 X 4800, FONTE DE TENSAO DE ENTRADA: 110 V, PAPEL COMUM DE A2 A A5, ENVELOPES, OFICIOS, CARTOES E TRANSPARENCIA, 8 MB, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	ELGIN	R$= 1.509,00	R$= 10.563,00
41	101809	9583	19	UN	NO-BREAK - ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO (PARA COMPUTADOR), POTENCIA 1KVA, TENSAO DE ENTRADA E SAIDA BIVOLT, ALARMES AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA SELADA, GARANTIA MINIMA 12 MESES	TS SHARA	R$= 824,00	R$= 15.656,00
42	101838	223728-8	9	UN	MONITOR DE VIDEO - DE 24¨, RESOLUCAO GRAFICA MAXIMA DE RESOLUCAO GRAFICA MAXIMA: 1920 X 1200 PIXELS, TIPO: LCD, PADRAO: SVGA, COM TELA: PLANA MATRIZ ATIVA TFT, CONTROLE DE AJUSTE DIGITAL, PARA CONTRASTE, BRILHO, POSICAO, AUTO AJUSTE, COM CABOS DE FORCA E LOGICO, MANUAL TECNICO, SOFT E DRIVER DE INSTALACAO, GARANTIA MINIMA GARANTIA: 2 ANOS	PHILIPS	R$= 1.152,00	R$= 10.368,00
43	101814	2969	17	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - 3 X 1 - IMPRESSORA, SCANNER E COPIADORA, LASER, 23 PPM EM PRETO, VOLUME DE IMPRESSAO MENSAL 1500 PAGINAS, QUALIDADE DE IMPRESSAO NORMAL 600 X 600 DPI, CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA DE 150 FOLHAS, DIGITALIZACAO COLORIDA DE 48 BITS, RESOLUCAO DE DIGITALIZACAO DE 600 DPI (CORES) ATE 1200 DPI (MONOCROMATICO), PORTA USB, CONEXAO WIFI, PORTA REDE FAST ETHERNETUSB, MEMORIA 256 MB, FONTE DE TENSAO DE ENTRADA: 100 A 240 VOLTS DE CORRENTE ALTERNADA (VAC), ATERRADA, PAPEL SIMPLES, WINDOWS® 10, 8.1, 8, 7: 32 OU 64 BITS, XP, 32 BITS, APPLE® OS X YOSEMITE (V10.10), OS X MAVERICKS (V10.9), OS X MOUNTAIN LION (V10.8), GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	ELGIN	R$= 1.509,00	R$= 25.653,00
44	101824	135293-8	12	UN	CAIXA DE SOM PARA MULTIMIDIA - 120W,AMPLIFICADA,CONTROLE VOLUME,LIGA/DESLIGA,FONTE ALIMENTACAO/AMPLIFICADOR INTERNO,GARANTIA UM ANO	MULTILASER	R$= 467,00	R$= 5.604,00
45	101826	14267	7	UN	SCANNER DE MESA - HORIZONTAL, RESOLUCAO MINIMA DE 600DPI EM CORES E 1200DPI EM PRETO E BRANCO, COM VELOCIDADE ATE 40 IPM, FRENTE E VERSO, COM ALIMENTADOR MINIMO DE 50 PAGINAS, COM CONEXAO USB.	FUJITSU	R$= 3.399,00	R$= 23.793,00
46	100387	432613-0	21	UN	HD EXTERNO PORTÁTIL 2TB - USB 3.0	WWESTERN DIGITAL	R$= 610,00	R$= 12.810,00
47	101878	26174	2	UN	NOTEBOOK DELL G3 15 POLEGADAS DE IMERSÃO INTENSA E ALTA PERFORMANCE PROCESSADOR INTEL® CORE™ I7-10750H (2.6 GHZ ATÉ 5 GHZ, CACHE DE 12MB, HEXA-CORE, 10ª GERAÇÃO) PLACA DE VÍDEO PLACA DE VÍDEO DEDICADA NVIDIA® GEFORCE® RTX 2060 COM 6GB DE GDDR6 ARMAZENAMENTO SSD DE 512GB PCIE NVME M.2 MEMÓRIA RAM MEMÓRIA DE 16GB (2X8GB), DDR4, 2933MHZ, WIRELESS PLACA DE REDE INTEL® WI-FI 6 AX201 (2X2) + BLUETOOTH 5.0 TELA FULL HD WVA DE 15.6" (1920 X 1080), 144HZ, 300 NITS, ANTIRREFLEXO, RETROILUMINADO E BORDA FINA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL)	ACER	R$= 5.879,00	R$= 11.758,00

48	101879	53676	4	UN	IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M428FDW MONO IMPRESSORA, COPIADORA, FAX E SCANNER COM WI-FI INTEGRADO, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200X1200 DPI, MONOCROMÁTICA, GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER.	HP	R$= 3.431,00	R$= 13.724,00
50	101881	23332	1	UN	DISCO RIGIDO - HD SATA 3, 10 TB, IRON WOLF NAS 7200 RPM 256MB, GARANTIA DE 5 ANOS E O MTBF DE 1.2 M DE HORAS REPRESENTAM UM CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE (TCO) APRIMORADO COM CUSTO DE MANUTENÇÃO REDUZIDO. COMPATIBILIDADE COM OS PRINCIPAIS SISTEMAS OPERACIONAIS, COM TRANSMISSÃO DE DADOS EM TEMPO REAL.	SEAGATE	R$= 4.399,00	R$= 4.399,00
53	101896	57066	4	UN	IMPRESSORA HP LASERJET MANAGED E52645 DN 1PS54A MULTIFUNCIONAL COM CONEXAO USB MULTIFUNCIONAL HP MFP E52645DN REFERENCIA 1PS54A, POSSUI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 43PPM EM PRETO, SUPORTA ATÉ TRES BANDEJAS DE ENTRADA OPCIONAIS. APROVEITE DE SUA CONEXAO USB 2.0, ETHERNET E CONEXAO WIRELESS OPCIONAL, ADQUIRINDO UM ACESSORIO DE HARDWARE SEM FIO, MEMORIA DE ATÉ 1,25 GB, SEU TONER W9008MC RENDE ATÉ 23.000 PAGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. MULTIFUNCIONAL HP ROBUSTA QUE OFERECE UM EXCELENTE DESEMPENHO E QUALIDADE EM SUAS ATIVIDADES. VOLTAGEM: 100-127V	HP	R$= 5.144,00	R$= 20.576,00
54	101897	184319-2	3	UN	IMPRESSORA HP MODELO: X477DW RESOLUCAO DE IMPRESSAO MAXIMA EM PRETO ATE 1200 X 1200 DPI OTIMIZADO A PARTIR DE 600 X 600 DPI DE ENTRADA (EM NAO ESPECIFICADO, COMUM, PAPEL HP PREMIUM PARA APRESENTACAO E FOSCO BROCHURA HP) RESOLUCAO 2400X1200 DPI DE 600X600 DPI OTIMIZANDO EM PAPEIS FOTOGRAFICOS. VELOCIDADE DE IMPRESSAO 40 PPM, BANDEJA PARA ENTRADE DE 500 FOLHAS E BANDEJA DE SAIDA PARA 300 FOLHAS, DISPONIVEL PARA WINDOWS 10, 8, 8.1 E 7, 2 HOST USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 1 DISPOSITIVO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 1 REDE ETHERNET 10/100 BASE-TX, ESTACAOO 802.11B/G/N.	HP	R$= 6.571,00	R$= 19.713,00
55	32212	400077-3	43	UN	COMPUTADOR DESKTOP ALL IN ONE ESPECIFICAOES TECNICAS NA COR BRANCA PROCESSADOR INTEL COREL 2.0 GHZ CACHE DE 2MB OU SUPERIOR MEMORIA 4GB DDR3L 1600MHZ (1 X 4GB) OU SUPERIOR DISCO RIGIDO DE CAPACIDADE MINIMA DE 500 GB SATA (5400RPM) OU SUPERIOR TELA 21	POSITIVO	R$= 3.299,00	R$= 141.857,00
56	98731	4474	5	UN	NOTEBOOK ACER ASPIRE NITRO 5, INTEL CORE I7-7700, RAM 8GB, HD 1TB, PLACA DE VÍDEO NVIDIA GEFORCE GTX 1050 4GB, TELA 15,6 OU NOTEBOOK VAIO FIT 15S, PROCESSADOR CORE I7, MEMÓRIA DDR3L 8GB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO, SSD 256GB, TELA WIDESCREEN ANTIRREFLEXIVA HD (1366X768) OU FULL HD (1920 X 1080, COM TECNOLOGIA LED.	ACER	R$= 5.640,00	R$= 28.200,00
57	98865	363045-5	31	UN	PROJETOR MULTIMIDIA, 3500 LUMENS REQUISITOS MINIMOS/; RESOLUCAO XGA 1024X768 PIXELS; NIVEL DE RUIDO 37 DB (ALTA LUMIINOSIDADE) E 32 DB (BAIXA LUMINOSIDADE); CORRECAO DE TRAPEZIO AUTOMATICA: VERTICAL +/- 30 GRAUS, MANUAL: VERTICAL +/- 45 GRAUS E HORIZONTAL +/- 30 GRAUS; DISTANCIA FOCAL: 24,0-38,2 MM; ZOOM: ZOOM OPTICO 1,0 1,6; LAMPADA 210W UHE ETROL - VIDA: 2500 HORAS (MODO ALTA LUMINOSIDADE); GARANTIA MINIMA DE 01 ANO.	TOMATE	R$= 2.055,00	R$= 63.705,00
58	98858	6399	13	UN	ROUTERBOARD 951UI-2HND WITH 600 MHZ	MIKROTIK	R$= 607,00	R$= 7.891,00
59	101844	390472-5	4	UN	ROUTERBOARD 2011	MIKROTIK	R$= 1.700,00	R$= 6.800,00
60	101845	6399	4	UN	ROUTERBOARD 750R3	MIKROTIK	899,00	R$= 3.596,00
61	101846	57274	6	UN	RACK PAREDE 16U 650 MM	CURITIBA RACKS	R$= 990,00	R$= 5.940,00
62	101847	55955	9	UN	NOBREAK 1,2 KVA C/ SAIDA BATERIA EXTERNA	RAGTECH	810,00	R$= 7.290,00
63	98981	28853	2	UN	SCANNER DE MESA - DUPLEX COLORIDO, WORKFORCE 600DPI WIFI ES-500W, RESOLUCAO OPTICA DPI, RESOLUCAO MAXIMA 1200 DPI INTERPOLADOS, CAPACIDADE 50 FOLHAS, DIGITALIZACAO 35PPM COM DETECCAO DE FRENTE E VERSO	CANON	R$= 2.770,00	R$= 5.540,00
64	100430	163717-7	2	UN	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER ELETROFOTOGRÁFICO, VELOCIDADE MAXIMA EM PRETO (PPM): 21 PPM, RESOLUÇÃO (MÁXIMA) EM DPI: ATÉ 2400 X 600 DPI, MEMÓRIA PADRÃO: 1 MB, TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: MENOS DE 10 SEGUNDOS, PROCESSADOR: 200 MHZ, EMULAÇÃO : GDI, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 150 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 50 FOLHAS,TAMANHOS DO PAPEL : A4, A5, CARTA E OFÍCIO, TIPOS DE PAPEL: PAPEL NORMAL, FINO E RECICLADO GRAMATURA DE PAPEL: 65 A 105 G/M²	ELGIN	R$= 1.180,00	R$= 2.360,00
65	101851	347688-0	7	UN	ADAPTADOR WIRELESS - TIPO DE INTERFACE: USB,VELOCIDADE DE COMUNICACAO: REDE WIRELESS ATE 300 MBPS,ALCANCE: MINIMO 200 METROS,ANTENA INTERNA,FREQUENCIA DE OPERACAO: 2,4 A 2,4835 GHZ,PROTOCOLO DE COMUNICACAO: IP, MAC, TCP, UDP,64/128-BIT WEP/ WPA/WPA2 / WPA-PSK/WPA2-PSK / FILTRAGEM MAC / WIRELESS,PADRAO DE CONFORMIDADE: 802.11G, 802.11N, 802.11B,TIPO DE REDE SUPORTADA: AD-HOC - ESTRELA, INFRAESTRUTURA,LED DE SINALIZACAO: POWER, ACOMPANHA: CD DE RECURSOS, GUIA DE INSTALACAO RAPIDA	MERCUSYS	R$= 87,00	R$= 609,00
66	101840	239675-0	12	UN	CABO - TIPO: VGA, CONECTORES: ¨DB15¨ MACHO X ¨DB15¨ MACHO, COMPRIMENTO: 1.80 M, PARA CONEXAO DE MONITOR, PROJETOR, GARANTIA: 12 MESES	HAYOM	R$= 49,00	R$= 588,00
67	101841	14108	12	UN	CABO - DE FORCA PARA MICRO COMPUTADOR,COMPRIMENTO DE 1,50M, ATE 20A. TRIPOLAR MACHO, COM A OUTRA EXTREMIDADE FEMEA IEC13, COR: PRETO - PADRAO NOVO DE TOMADAS	MULTILASER	R$= 33,00	R$= 396,00
68	101842	276482-2	12	UN	CABO PARALELO PARA IMPRESSORA - CABO ADAPTADOR USB PARA IMPRESSORA,CONECTOR PADRAO	GV BRASIL	R$= 44,00	R$= 528,00
69	98997	25622	2	UN	ROTEADOR - WIRELESS, OTIMIZADO 300 MBPS, 5DBI ANTENAS, 4 ANTENAS DE GANHO ALTO 300 M² MAXIMA COBERTURA WIFI, FUNCAO REPETIDOR WDS, COM FONTE DE ENERGIA, GUIA DE INSTALACAO RAPIDA ECABO ETHERNET RJ-45	MERCUSYS	R$= 156,00	R$= 312,00
70	101387	22397	2	UN	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP, 8ª GERACAO DO PROCESSADOR CORE I3-8100 (CACHE DE 6 MB, ATE 3,6 GHZ), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO, 64BITS PORTUGUES, MEMORIA DE 4GB (1X4GB), DDR4, 2400 MHZ, BCC, DISCO RIGIDO (HD) 1TB (7200 RPM), PLACA DE VIDEO INTEL UHD GRAPHICS 630, WIRELESS 802.11BGN + BLUETOOTH 4.0, 2,4 GHZ, 1X1, COM LEITOR DE CD/DVD, TECLADO MULTIMIDIA KB216, PRETO, MOUSE COM FIO MS116, PRETO, MONITOR DE 21.5 P2219H, PORTAS E SLOTS: UNIDADE OPTICA, BOTAO LIGA/DESLIGA, LEITOR DE CARTAO DE MIDIA 5 EM 1,	PC BRASIL	R$= 4.235,00	R$= 8.470,00

					TOMADA DE AUDIO COMBINADA, 2 PORTAS USB 3.0, ENTRADA/SAIDA E MICROFONE, ANEIS DE CADEADO, CONECTOR VGA, HDMI, 4 PORTAS USB 2.0, CONECTOR RJ-45 (GIGABIT ETHERNET), SLOTS DA PLACA DE EXPANSAO, UNIDADE DE FONTE DE ALIMENTACAO, SLOT DO CABO DE SEGURANCA, DIMENSOES E PESO: LARGURA: 92,6 MM (3,65"), PROFUNDIDADE: 293 MM (11,54"), ALTURA: 290 MM (11,42"), PESO A PARTIR DE: 4,35KG (9,6 LB) 1 ANO DE GARANTIA.E PESO: LARGURA: 92,6 MM (3,65"), PROFUNDIDADE: 293 MM (11,54"), ALTURA: 290 MM (11,42"),			
71	100386	34080	16	UN	COMPUTADOR DESKTOP: INTEL® CORE™ I7-9700 (3 GHZ ATÉ 4.7 GHZ, CACHE DE 12MB, OCTA-CORE, 9ª GERAÇÃO), WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL), PLACA DE VÍDEO INTEGRADA INTEL® UHD GRAPHICS 630, MEMÓRIA DE 16GB (2X8GB), DDR4, 2666MHZ, HD DE 2TB (7200RPM), COM LEITOR DE CD/DVD, TELA 21", TECLADO E MOUSE SEM FIO.	PC BRASIL	R$= 6.029,00	R$= 96.464,00
72	101807	55310	1	UN	IMPRESSORA LASER - EPSON L5190 ECOTANK MULTIFUNCIONAL WI-FI REDE 33PPM ADF, É UMA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COMPACTA QUE PROPORCIONA BAIXO CUSTO DE IMPRESSÃO COM ALTO RENDIMENTO. POSSUI ALIMENTADOR AUTOMATICO DE FOLHAS. COM O UNICO SISTEMA TANQUE DE TINTA 100% SEM CARTUCHOS¹, IMPRIMA ATE 7.500 PAGINAS EM CORES OU 4.500 PAGINAS EM PRETO² COM A MAIOR RESOLUCÃO DE IMPRESSÃO DA CATEGORIA. CONFIGURACÃO DE TINTA: 1 GARRAFA COM TINTA PRETA RENDE ATÉ 4500 PAGINAS² - 3 GARRAFAS COLORIDAS (CIANO, MAGENTA, AMARELO) RENDEM ATÉ 7500 PAGINAS²	EPSON	R$= 2.599,00	R$= 2.599,00
73	101808	30462	6	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - BROTHER MFC-L2720 DW OU DE MELHOR QUALIDADE, MULTIFUNCIONAL LASER COMPACTO COM DUPLEX AVANCADO E REDE WIRELESS, TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LASER ELETROFOTOGRAFICO, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 250 FOLHAS, COPIADUPLEX AUTOMATICA, TIPODE SCANNERMESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS (ADF), DIGITALIZACAO COLOR E MONO, RESOLUCAO OPTICA DO SCANNER ATE 600 X 2400 DPI, DIGITALIZACAO DUPLEX AUTOMATICA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MIDIA DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. MARCAS ACEITAVEIS DE PADRONIZACAO DO MUNICIPIO: BROTHER.	BROTHER	R$= 3.299,00	R$= 19.794,00
74	98860	347068-7	110	KM	CABO P10 P2 3 METROS	TEC	R$= 88,00	R$= 9.680,00
75	100466	372981-8	30	UN	SUPORTE CPU COM RODIZIO PRETO.	MASTICMOL	R$= 77,00	R$= 2.310,00
76	98727	351505-2	20	UN	MEMORIA RAM VEAGEANCE LPX, 8 GB, 2400 MHZ, DDR4, CL16,PRETO	MACROWAY	R$= 367,00	R$= 7.340,00
77	30020	432613-0	14	UN	HD EXTERNO	WESTERN DIGITAL	R$= 455,00	R$= 6.370,00
78	100400	173175-0	2	UN	SCANNER DE MESA FRENTE E VERSO ADF WORKFORCE 600DPI	FUJITSU	R$= 2.599,00	R$= 5.198,00
79	101813	4474	20	UN	NOTEBOOK - DO TIPO NOTEBOOK VAIO FIT 15S, CORE I7, WINDOWS 10 PRO, 8GB, 1TB, 15.6" - MODELO: VJF155F11X-B0311B	ACER	R$= 5.640,00	R$= 112.800,00
80	101823	10639	20	UN	FILTRO DE LINHA - REGUA DE TOMADA, PARA RACK, 08 TOMADAS 10A PADRAO BRASILEIRO, 19" X 1U	INTELBRAS	R$= 170,00	R$= 3.400,00
81	32214	423378-6	2	UN	IMPRESSORA LASERJET - TIPO: IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA SISTEMA DE IMPRESSAO: LASER ELETROGRAFICO PROCESSADOR: A100C 400 MHZ; MEMORIA / ARMAZENAGEM 64 MB INTERFACE / CONEXAO: HI-SPEED USB 2.0 WIRELESS 802.11 B/G/N NIVEL DE RUIDO: IMPRIMINDO 50 DBA	ELGIN	R$= 1.149,00	R$= 2.298,00

Valor Total R$= 1.540.606,70

(um milhão, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e seis reais, e setenta centavos)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **05 (cinco)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Tabaporã /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos será feita através de retirada na sede da CONTRATADA, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Município de Tabaporã de Tabaporã -MT, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

04. CONTROLADORIA GERAL.

Dotação	FINALIDADE
04.00100.04.122.0002.2008.33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO
04.00100.04.122.0002.1007.44.90.52.00.00 F.0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Dotação	FINALIDADE
06 00100 04 122.0002.2011 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO
06 00100 04 122.0002.1011.44.90.52.00.00 F.0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação	FINALIDADE
08 00100 10 122 0006 1018.44.90.52.00.00 F 0102000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Dotação	FINALIDADE
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO
09 00100 08 122 0003.1031.44.90.52.00.00 F.0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Dotação	FINALIDADE
10 00100.12.122.0012.1038.44.90.52.00.00 F 0101000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Dotação	FINALIDADE
11 00200 15 452 0015 2095 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO
11.00200.15.452.0015.1058.44.90.52.00.00 F. 0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Dotação	FINALIDADE
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO
12.00200.23.692.0016.1077.44.90.52.00.00 F. 0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

Dotação	FINALIDADE
13.00100.27.812.0014.1252.44.90.52.00.00 F. 0100000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã /MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã /MT, em 25 de Junho de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**OLMI INFORMATICA LTDA - EPP** CNPJ Sob n° 00.789.321/0001-17 **Andrey Ricardo Ioris** Representante Detentora da Ata
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha	**Alessandra Ferreira da Silva** CPF Sob n° 867.398.751-20 Testemunha

DECRETO Nº. 4.437/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, em virtude do falecimento, ocorrido na data de 24/06/2021, de **ILSON FERREIRA COSTA,** servidor efetivo nocargo de **Professor**, com matrícula no RH nº. 244, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 35, Inciso VII, da Lei Municipal nº. 218/99.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 24/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 28 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 367/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/07/2021*, com término em 03/08/2021*, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 à 31/03/2021,* a senhora **VALDINEIA FERNANDES COUTO,** servidora efetiva, admitido em 23/11/2006, nocargo de **AGENTE DE SAUDE I – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** com matricula no RH nº. 905, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 28 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 368/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2021*, com término em 30/07/2021*, *referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 à 30/09/2020,* a senhora **MARIA SOCORRO DE MIRANDA,** servidora efetiva, admitido em 01/10/2004, no cargo de **AGENTE DE APOIO A SAUDE I – ZELADORA,** com matricula no RH nº. 413, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 28 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 07:00 horas, no Prédio da Câmara Municipal, sito à avenida Drº Carlos Vidoto, nº. 610, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do ***Conselho Curador*** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORA, os Senhores (as): Victor Hugo Bork Barbosa; Maicon de Al-

meida Sanches Pio; Antônio Carlos Cândido; Ilson José Vieira; Maria Aparecida de Almeida Souza; Fabiana Carvalho Ferreira, ***Comitê de Investimentos***: Hanna Paula Ludke para deliberarem sobre as alterações na redação da Lei Municipal nº 482/2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabaporã/MT. A técnica Fabiana Carvalho Ferreira, deu início à reunião dando boas vindas a todos e entregou aos conselheiros presentes Cópia do Projeto de Lei que traz alterações na Lei 482/2004 e conjuntamente com o Presidente do Conselho Curador Ilson José Vieira foram explanando cada alteração. Sobre a taxa administrativa, foi sugerida pela conselheira Hanna Paula Ludke, a aprovação da nova alíquota, a fim de se resguardar para eventuais situações que possam surgir, mas que seja vista a possibilidade de algumas despesas de custeio, tais como papel sulfite e toner, serem arcadas pela a administração municipal, ou seja, continuar da maneira que vem sendo realizado hoje. O conselheiro Victor Hugo Bork Barbosa justificou a ausência do gestor Paulo Katsumi Takeda na reunião, o qual está em viagem em Cuiabá, porém, foi encaminhado via e-mail uma cópia do Projeto de Lei e cópia do Relatório da Avaliação Atuarial, para que pudesse ficar ciente das mudanças, em resposta ao e-mail o senhor Paulo Katsumi Takeda disse estar de acordo com as alterações, e frisou que a empresa Agenda Assessoria que presta serviços ao RPPS, tem uma equipe preparada e conta com especialistas que dão respaldo nesses casos. A conselheira Maria Aparecida de Almeida Souza questionou sobre a necessidade da Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS para todos os conselheiros e caso seja obrigatório, sugeriu que marcassem para que todos os conselheiros pudessem assistir às aulas juntos e a técnica Fabiana Carvalho ficou de buscar informações a respeito da Certificação.

Em ato contínuo, registrando a existência de quórum para a votação, a técnica Fabiana Carvalho, questionou se havia dúvidas relacionadas ao Projeto de Lei, e não havendo mais objeções, então foi realizada a votação, na qual por unanimidade foi **Aprovado o Projeto de Lei que traz em seu bojo alterações na Lei 482/2004.** Em seguida, foi solicitada pelo Conselheiro Antonio Carlos Cândido, a apresentação de um comparativo mensal com os rendimentos dos valores aplicados em cada banco, o que ficou para ser apresentado na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Fabiana Carvalho Ferreira _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

CONSELHO CURADOR

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Victor Hugo Bork. Barbosa
_____

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES:

Antonio Carlos Cândido
_____

Ilson José Vieira
_____

Maicon de Almeida Sanches Pio
_____

Maria Aparecida Almeida de Souza
_____

Fabiana Carvalho Ferreira_____

COMITÊ DE INVESTIMENTO:

Hanna Paula Ludke
_____

PORTARIA Nº. 369/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/07/2021*, com término em 30/07/2021, *referente ao período aquisitivo de 08/02/2020 à 07/02/2021,* a servidora ***ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS BENTO*,** servidora efetiva, admitida em 08/02/2017, com matricula no RH nº. 1693, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 28 de Junho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO O REPARO E SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS NOS SUPER POSTES, SUBSTITUIÇÃO DE SUPER POSTES, AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORMADORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 08 de julho de 2021 às 09h00 horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **28 de junho de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, 25 de Junho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 129/PGM/2021, Despacho nº 009/GP/2021 e Relatório da CPL nº 016/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº **013/2020**. OBJETO: **DOAÇÃO DO LOTE 03 (TRÊS) DA QUADRA 05-B (CINCO B), JARDIM INDUSTRIÁRIO, MEDINDO 8.243,26M2, DEVIDAMENTE MATRICULADO, SOB Nº**

5.829 NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, COM BASE NA LEI 5.265 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, A EMPRESA: VIVEIRO MINA AZUL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 97.551.894/0001- 40, cujo valor é de R$ 494.595,60 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), que será destinada para a implantação da empresa que atua no ramo de produção de mudas de essências florestais nativas para fins de recuperação de áreas degradadas de preservação permanente e/ou reserva legal. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Lei Ordinária nº 3.445/2010. Tangará da Serra-MT, 25 de Junho de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

SAMAE
AVISO DE SUSPENSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/SAMAE

AVISO DE SUSPENSÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a SUSPSENSÃO da Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ESTUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO RIO SEPOTUBA.** Informo que em breve estaremos publicando nova data de sessão. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Site: www.samaetga.com.br. Endereço eletrônico: email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 25 de Junho de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO – SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2020 -REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO (AREIA, REJEITO DE PEDRA, CIMENTO, AÇO, TUBOS E EMULSÃO ASFÁLTICAS, ENTRE OUTROS)**, visando atender as necessidades das secretarias deste município, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vander Alberto Masson, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0003-13. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 no sub item 5.2.1, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.
02	ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO (CM 30) PARA IMPRIMAÇÃO	TO	PÉTROBRAS	150	R$ 6. 155,33
12	EMULSÃO - RC-1C-E (EMULSÃO ASFALTICA CATIÔNICA DE RUPTURA CONTROLADA MODIFICADA POR POLIMEROS ELASTOMÉRICOS)	TO	PRÓPRIA	250	R$ 3. 730,65
13	EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C (RUPTURA LENTA)	TO	PRÓPRIA	400	R$ 3. 207,97

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 25 de Junho de 2021- Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 014/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 014/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 014/2021/SAMAE – PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**ELIEBER GODOI PINHEIRO – AUTEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL,** inscrita no **CNPJ: 20.233.756/0001-98**, localizada no Condomínio Residencial Godoi Servidão de Acesso, 887-W, Perímetro Urbano – CEP 78.300-000, representada pelo Sr. **ELIEBER GODOI PINHEIRO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS NOS SISTEMAS ELÉTRICOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 109.980,00(Cento e Nove Mil, Novecentos e Oitenta Reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 22 de junho de 2021, prazo de vigência de 22 de junho de 2021 a 22 de junho de 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO RETIFICAÇÃO PP 054/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 054/2021, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NAS ETAPAS DE COAGULAÇÃO, FLOCULAÇÃO, DECANTAÇÃO, CORREÇÃO DE PH E DESINFECÇÃO DA ÁGUA IN NATURA, PARA O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**,** nos termos abaixo:

1. Fica retificado o Termo de Referência Item 3.0 do Edital de Pregão Presencial n° 054/2021, passando a ficar assim definido:

ONDE SE LÊ:

285488	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% (CLORO LÍQUIDO)	KG	1.000

LEIA-SE

285488	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% (CLORO EM PASTILHA)	KG	1.000

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 08 de Julho de 2021, às **08H00min** (horário local de Terra Nova do Norte - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Terra Nova do Norte – MT, 25 de Junho de 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Nº do Contrato: 053/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: GEOVANE GOMES DA PAZ

CPF: 056.107.911-03 **- DAP** SDW00561079110329052012O6.

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública matriculados na Escola Municipal Matilde Altenhofem e Creche Municipal Santo Anjo, do Município de União do Sul/MT, com uso de verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021.

Valor: R$ 19.486,65 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Cód. Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 – Departamento de Apoio Educacional

76 – Material de Consumo.

12.306.0005.2014 – 3390.30.00.00.00.

R$ 3.852,35 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

77 – Material de Consumo.

12.306.0005.2015 - 3390.30.00.00.00

R$ 5.796,05 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos)

78 – Material de Consumo.

12.306.0006.2022 - 3390.30.00.00.00

R$ 9.838,25 (nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Vigência do Contrato: Até 31 de Dezembro de 2021.

Data de assinatura: 24/06/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GEOVANE GOMES DA PAZ

Contratado.

PORTARIA Nº 117/2021

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ELIZÂNGELA LIMA DE MORAES, portadora do RG nº 1903535-7 SSP/MT e do CPF nº 025.752.511.41, do cargo de provimento efetivo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 21 de junho de 2021.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 029/2015 de 19 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 24 de junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2021

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, MORGANA MOCELIN MIRANDA, portadora do RG nº 26675099 SSP/MT e do CPF nº 045.446.081.39, do cargo de provimento efetivo de *Agente de Desenvolvimento da Educação Especial*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 045/2020 de 03 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de junho de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2021 - CONCURSO 001/2019

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA NEVES BRAUN DE OLIVEIRA	184	2º	1ª CLASSIFICADA

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADEE.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FABIANA SMENTCOVSKI ROSA	184	2º	1ª CLASSIFICADA

II. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para serem nomeadas e tomarem posse nos respectivos cargos.

III. As candidatas deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Título de Eleitor e Certidão de regularidade eleitoral;

10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de habilitação categoria “B, C, D ou E” (cargo motorista);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público, ou, para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 25 de Junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2021

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) classificado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, SANDRA BATISTA CARDOSO, portadora do RG nº 1756343-7 SSP/MT e do CPF nº 003.010.641-99, para exercer o cargo de provimento efetivo de ZELADORA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração na forma da Lei nº 724, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 28 de junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2021

Autoriza o pagamento de diferença salarial retroativa aos servidores que menciona, por conta de progressão de nível, e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando as Leis nºs. 722, 723 e 724, ambas de 25 de setembro de 2019;

Considerando que, em decorrência da progressão de nível salarial aplicada aos servidores na forma das Portarias de nº 111/2021, 112/2021 e 113/2021, expedidas em 23/06/2021, e pelo fato de não haver sido concedida progressão de nível durante o ano de 2020, e ainda, em decorrência de revisão dos enquadramentos dos servidores às tabelas de vencimentos dos respectivos Planos de Carreira, Cargos e Remunerações – PCCR, resultou na apuração de diferença salarial a crédito de diversos servidores, conforme disposto nos Anexos I e II desta Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento, no corrente mês de junho de 2021, a título de diferença salarial retroativa, os valores apurados a crédito dos diversos servidores relacionados nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º. O Anexo I desta Portaria apresenta a tabela de cálculos de apuração da diferença salarial devida aos servidores.

§ 2º. O Anexo II desta Portaria relaciona os servidores que possuem valores a receber, por vínculo relacionado aos respectivos PCCRs.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I
(Portaria nº 116/2021 de 24/junho/2021)
TABELA DE CÁLCULO DE DIFERENÇA SALARIAL RETROATIVA

SERVIDOR	MÊS ANO INGRESSO	REMUNERAÇÃO BASE	VALOR SOBRE O BASE	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	MÊS ANO ELEVAÇÃO	VALOR ANTERIOR	TEMPO EM MESES	VALOR ATUAL	AUMENTO REAL MENSAL	VALOR RETROATIVO R$
CACILDO PAUL	MAR/2012 (1048)	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
ELIANE MARIA GALLON	MAR/2012 (1051)	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
ORLANDA MOCELIN	set/04	2.467,64	740,29	30%	set/20	3.059,87	9	3.207,93	148,06	1.332,56
ORLANDA MOCELIN	MAI/1999 (01)	2.467,64	1.184,47	48%	fev/21	3.504,05	4	3.652,11	148,06	592,23
VILMA AUSEC PERES	05/1999	2.467,64	1.184,47	48%	mai/20	3.504,05	12	3.652,11	148,06	1.776,69
LUDI HELFENSTEIN RAMOS	jun/99	1.100,00	396,00	36%	jun/20	1.430,00	11	1.496,00	66,00	726,00
MARIA DAS GRAÇAS MAGALHAES	set/99	1.100,00	330,00	30%	set/20	1.364,00	9	1.430,00	66,00	594,00
ARISVALDO MESSIAS DE SOUZA	jun/99	1.367,00	574,14	42%	jun/20	1.859,12	11	1.941,14	82,02	902,22
ADRIANE ZAMBONIN	ago/02	1.320,00	475,20	36%	ago/20	1.716,00	10	1.795,20	79,20	792,00
ODETE FERREIRA HELFENSTEIN	ago/02	1.100,00	396,00	36%	ago/20	1.430,00	10	1.496,00	66,00	660,00
MARIA SALETE HELFENSTEIN DA CRUZ	ago/02	1.210,00	435,60	36%	ago/20	1.573,00	10	1.645,60	72,60	726,00
ROSIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA	ago/02	1.320,00	475,20	36%	ago/20	1.716,00	10	1.795,20	79,20	792,00
LOTÁRIO HARNISCH	ago/02	1.507,00	542,52	36%	ago/20	1.959,10	10	2.049,52	90,42	904,20
ELENIR DOS SANTOS FERAREZE	ago/02	1.550,00	558,00	36%	ago/20	2.015,00	10	2.108,00	93,00	930,00
GENECI FERAREZI TELLES	ago/02	1.100,00	396,00	36%	ago/20	1.430,00	10	1.496,00	66,00	660,00
LEONORA DE FÁTIMA BARBOSA	ago/02	1.320,00	475,20	36%	ago/20	1.716,00	10	1.795,20	79,20	792,00
SUELI TERESINHA TITON DE MARCH	ago/02	1.210,00	435,60	36%	ago/20	1.573,00	10	1.645,60	72,60	726,00
ALCINO JOSÉ NUNES	ago/02	1.367,00	492,12	36%	ago/20	1.777,10	10	1.859,12	82,02	820,20
JUSSARA LUÍZA D'AGOSTINI BULLA	mai/99	2.467,64	1.036,41	42%	mai/20	3.355,99	12	3.504,05	148,06	1.776,71
MARCIA DE SOUZA DA SILVA	mar/03	1.210,00	435,60	36%	mar/21	1.573,00	3	1.645,60	72,60	217,80
ROMANA FERREIRA GARCES	abr/03	1.100,00	396,00	36%	abr/21	1.430,00	2	1.496,00	66,00	132,00
ELISENA LINS MARCON	set/04	1.320,00	396,00	30%	set/20	1.636,80	9	1.716,00	79,20	712,80
LOURENÇO SCHMITT	fev/05	1.205,00	361,50	30%	fev/20	1.494,20	15	1.566,50	72,30	1.084,50
ROSENILDA ALVES TEIXEIRA	fev/06	1.210,00	363,00	30%	fev/21	1.500,40	4	1.573,00	72,60	290,40
ELISEU RAMOS	mai/07	1.250,00	525,00	42%	mai/20	1.700,00	12	1.775,00	75,00	900,00
LEDIANE BOTÃO DOS SANTOS	ago/08	1.705,00	409,20	24%	ago/20	2.011,89	10	2.114,20	102,31	1.023,10
MICHELINE PEREIRA DE SOUZA	ago/08	1.705,00	409,20	24%	ago/20	2.011,89	10	2.114,20	102,31	1.023,10

ROSEMERI APARECIDA TONIAL	ago/08	1.705,00	409,20	24%	ago/20	2.011,89	10	2.114,20	102,31	1.023,10
GLORIZA DE FÁTIMA FIRINO	ago/08	3.134,00	752,16	24%	ago/20	3.698,12	10	3.886,16	188,04	1.880,40
RAFAEL POZZATTI DE ATAÍDES	ago/08	2.250,00	540,00	24%	ago/20	2.655,00	10	2.790,00	135,00	1.350,00
LUCIANI REGINA BULLA	nov/08	4.073,30	977,59	24%	nov/20	4.806,49	7	5.050,89	244,40	1.710,81
CRISTIANA DE LOURDES DE ARAUJO	jul/11	1.100,00	198,00	18%	jul/20	1.232,00	11	1.298,00	66,00	726,00
ROSELI ENGSTER ZANQUI	fev/12	5.350,40	963,07	18%	fev/21	5.992,45	4	6.313,47	321,02	1.284,09
TALITA STELLA	fev/12	3.134,00	564,12	18%	fev/21	3.510,08	4	3.698,12	188,04	752,16
JÉSSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE	fev/12	2.467,64	444,18	18%	fev/21	2.763,76	4	2.911,82	148,06	592,22
NÁDIA CRISTIANA DE CAMPOS TANAMATI	fev/12	3.703,00	666,54	18%	fev/21	4.147,36	4	4.369,54	222,18	888,72
LUCIANA SILVA ABREU MARINHO	fev/12	1.705,00	306,90	18%	fev/21	1.909,60	4	2.011,90	102,30	409,20
CLARICE DO NASCIMENTO	fev/12	1.705,00	306,90	18%	fev/21	1.909,60	4	2.011,90	102,30	409,20
MAKELLI BEDIN TONIAL	fev/12	1.443,60	259,85	18%	fev/21	1.616,83	4	1.703,45	86,62	346,47
OSNI LENTZ	fev/12	1.210,00	217,80	18%	fev/21	1.355,20	4	1.427,80	72,60	290,40
NOELI CLAIR DIESEL	mar/12	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
MARIA SIRLEY DE OLIVEIRA CARVALHO	mar/12	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
VERA MARIA ZANIN DE LIMA	mar/12	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
JOCINEIA JACOBOUSKI	mar/12	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
MARLI APARECIDA CAMARGO	mar/12	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
MARLETE INEZ POZZATTO VIAN	mar/12	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
WILMA CHAQUIME BAGATINI	mar/12	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
SIMONE CRISTINA SERRAGLIO	mar/12	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
ODELISE LOURDES ALBERTON	mar/12	4.182,20	752,80	18%	mar/21	4.684,06	3	4.935,00	250,94	752,81
DIRÇON MARQUES DE OLIVEIRA	mar/12	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
SUSAMAR GRISA	mar/12	2.467,64	444,18	18%	mar/21	2.763,76	3	2.911,82	148,06	444,17
LUCIANA WERNER BILHALVA	mai/12	4.500,00	810,00	18%	mai/21	5.040,00	1	5.310,00	270,00	270,00
RODRIGO DOS SANTOS CRUZ	fev/15	1.550,00	93,00	6%	fev/18	1.550,00	36	1.643,00	93,00	3.348,00
RODRIGO DOS SANTOS CRUZ	fev/15	1.550,00	186,00	12%	fev/21	1.550,00	4	1.736,00	186,00	744,00
MARCILENI MAAS	fev/15	1.210,00	145,20	12%	fev/21	1.282,60	4	1.355,20	72,60	290,40
FRANCISCA NETA DE LIMA SILVA	fev/15	1.210,00	145,20	12%	fev/21	1.282,60	4	1.355,20	72,60	290,40
BANNER BAGATINI	fev/15	2.164,60	259,75	12%	fev/21	2.294,48	4	2.424,35	129,87	519,49
VERA MARIA ZANIN DE LIMA	fev/15	2.467,64	296,12	12%	fev/21	2.615,70	4	2.763,76	148,06	592,23
SUSAMAR GRISA	fev/15	2.467,64	296,12	12%	fev/21	2.615,70	4	2.763,76	148,06	592,23
ADRIANE SALETE DAROLD	fev/15	2.467,64	296,12	12%	fev/21	2.615,70	4	2.763,76	148,06	592,23
JÉSSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE	fev/15	2.467,64	296,12	12%	fev/21	2.615,70	4	2.763,76	148,06	592,23
BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI	fev/15	2.467,64	296,12	12%	fev/21	2.615,70	4	2.763,76	148,06	592,23
CLEIDE DE SOUZA LOURENÇO DE LIMA	fev/15	2.467,64	296,12	12%	fev/21	2.615,70	4	2.763,76	148,06	592,23
FABIANA BOLSON ZAMBONIN	fev/15	2.467,64	296,12	12%	fev/21	2.615,70	4	2.763,76	148,06	592,23
BÁRBARA BUENO	fev/15	2.467,64	296,12	12%	fev/21	2.615,70	4	2.763,76	148,06	592,23

TATIANE BALDISSERA DOS SANTOS SOUZA	fev/15	1.550,00	186,00	12%	fev/21	1.643,00	4	1.736,00	93,00	372,00
ARNALDO LIMA DA SILVA	fev/15	1.367,00	164,04	12%	fev/21	1.449,02	4	1.531,04	82,02	328,08
CELIO DE ANDRADE	mar/15	1.503,70	180,44	12%	mar/21	1.593,92	3	1.684,14	90,22	270,67
JOELIA VIANA DE SOUZA	mar/15	1.180,00	141,60	12%	mar/21	1.250,80	3	1.321,60	70,80	212,40
GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG	mar/15	1.689,60	202,75	12%	mar/21	1.790,98	3	1.892,35	101,37	304,12
ELENICE APARECIDA SILVA DE LIMA	abr/15	1.210,00	145,20	12%	abr/21	1.282,60	2	1.355,20	72,60	145,20
EDINA PEREIRA DO CARMO LENTZ	abr/15	1.210,00	145,20	12%	abr/21	1.282,60	2	1.355,20	72,60	145,20
RAQUEL ALVES DE SOUZA	out/15	1.100,00	66,00	6%	out/21	1.100,00	31	1.166,00	66,00	2.046,00
FÁTIMA LOPES DE SOUZA	mar/16	1.100,00	66,00	6%	mar/19	1.100,00	30	1.166,00	66,00	1.980,00
GISLENE FERREIRA DA SILVA COSTA	jan/17	1.550,00	93,00	6%	jan/20	1.550,00	16	1.643,00	93,00	1.488,00
ELIZANGELA LEMES DE ALMEIDA	jan/17	1.550,00	93,00	6%	jan/20	1550	16	1.643,00	93,00	1.488,00
ALINE CRISTIANE CAMARGO	jan/17	1.550,00	93,00	6%	jan/20	1.550,00	16	1.643,00	93,00	1.488,00
DÉBORA CRISTINA DE QUEIROZ	set/17	1.550,00	93,00	6%	set/20	1.550,00	9	1.643,00	93,00	837,00
LUCIMARA PORFILHO DOS SANTOS	jan/18	1.550,00	93,00	6%	jan/21	1.550,00	5	1.643,00	93,00	465,00
JAQUELINE DA SILVA MACIAL	mai/18	1.550,00	93,00	6%	mai/21	1.550,00	1	1.643,00	93,00	93,00

UNIÃO DO SUL, 24 de Junho de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO II

(Portaria nº 116/2021 de 24/junho/2021)

DIFERENÇA SALARIAL RETROATIVA REFERENTE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES:

QUADRO GERAL: (PCCR – Lei nº 722 de 25/09/2019)

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	ADMISSÃO	VALOR R$
216	SUELI TEREZINHA TITON DE MARCH	01/08/2002	726,00
394	LOURENÇO SCHMITT	12/02/2005	1.084,50
544	ELISEU RAMOS	07/05/1999	900,00
1028	ROSELI ENGSTER ZANQUI	09/02/2012	1.284,09
1105	LUCIANA WERNER BILHALVA	07/05/2012	270,00
1332	MARCILENI MAAS	19/02/2015	290,40
1507	FATIMA LOPES DE SOUZA	28/03/2016	1.980,00
199	LOTARIO HARNISH	12/08/2002	904,20
1058	ODELISE LOURDES ALBERTON	05/03/2012	752,81
54	MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES	01/09/1999	594,00

SECRETARIA DE SAÚDE: (PCCR – Lei nº 724 de 25/09/2019)

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	ADMISSÃO	VALOR R$
69	ARISVALDO MESSIAS DE SOUZA	01/06/1999	902,22
201	ELENIR DOS SANTOS FERAREZE	01/08/2002	930,00
219	ALCINO JOSÉ NUNES	01/08/2002	820,20
376	ELISENA LINS MARCON	01/09/2004	712,80
625	LEDIANE BOTÃO DOS SANTOS	01/08/2008	1.023,10
626	MICHELINE PEREIRA DE SOUZA	01/08/2008	1.023,10
627	ROSEMERI APARECIDA TONIAL	01/08/2008	1.023,10
637	GLORIZA DE FATIMA FIRINO	01/08/2008	1.880,40
644	RAFAEL POZZATTI DE ATAIDES	04/08/2008	1.350,00
663	LUCIANI REGINA BULLA	01/11/2008	1.710,81
1010	CRISTIANE DE LOURDES DE ARAUJO	11/07/2011	726,00
1029	TALITA STELLA	10/02/2012	752,16
1033	NADIA CRISTINA DE CAMPOS TANAMATI	16/02/2012	888,72
1035	LUCIANA SILVA ABREU MARINHO	17/02/2012	409,20
1037	CLARICE DO NASCIMENTO	17/02/2012	409,20
1328	RODRIGO DOS SANTOS CRUZ	19/02/2015	4.092,00
1347	TATIANE BALDISSERA DOS SANTOS SOUZA	19/02/2015	372,00

1354	ARNALDO LIMA DA SILVA	23/02/2015	328,08
1370	GISELI CRISTINA QUEIROZ FRAITAG	20/03/2015	304,12
1560	GISLENE FERREIRA DA SILVA COSTA	17/01/2017	1.488,00
1561	ELIZANGELA LEMES DE ALMEIDA	19/01/2017	1.488,00
1562	ALINE CRISTIANE CAMARGO	23/01/2017	1.488,00
1660	DEBORA CRISTINA DE QUEIROZ	25/09/2017	837,00
1663	LUCIMARA PORFILHO DOS SANTOS	02/01/2018	465,00
1722	JAQUELINE DA SILVA MACIEL	15/05/2018	93,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (PCCR – Lei nº 723 de 25/09/2019)

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	ADMISSÃO	VALOR R$
1048	CACILDO PAUL	01/03/2012	444,17
1051	ELIANE MARIA GALLON	01/03/2021	444,17
41	ORLANDA MOCELIN	07/05/1999	592,23
41	ORLANDA MOCELIN	01/09/2004	1.332,56
45	VILMA AUSEC	01/05/1999	1.776,69
53	LUDI HELFENSTEN RAMOS	01/06/1999	726,00
232	JUSSARA LUIZA DAGOSTIN BULLA	02/05/1999	1.776,71
192	ADRIANE ZAMBON	12/08/2002	792,00
194	ODETE FERREIRA HELFENSTEN	12/08/2002	660,00
196	MARIA SALETE HELFENSTEN DA CRUZ	12/08/2002	726,00
197	ROSIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA	12/08/2002	792,00
211	GENECI FERAREZE TELLES	01/08/2002	660,00
213	LEONORA DE FATIMA BARBOSA	01/08/2002	792,00
256	MARCIA DE SOUZA DA SILVA	01/03/2003	217,80
263	ROMANA FERREIRA GARCES	08/04/2003	132,00
452	ROSENILDA ALVES TEIXEIRA	01/02/06	290,40
1031	JESSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE	10/02/12	592,22
1041	MAKELLI BEDIN TONIAL	23/02/12	346,47
1042	OSNI LENTZ	15/02/12	290,40
1043	NOELI CLAIR DIESEL	01/03/12	444,17
1044	MARIA SIRLEI DE OLIVEIRA CARVALHO	01/03/12	444,17
1045	VERA MARIA ZANIN DE LIMA	01/03/12	444,17
1046	JOCINEIA JACOBOUSKI	01/03/12	444,17
1050	MARLI APARECIDA CAMARGO	01/03/12	444,17
1052	MARLETE INEZ POZZATO VIAN	01/03/12	444,17
1053	WILMA CHAQUIME BAGATINI	01/03/12	444,17
1055	SIMONI CRISTINA SERRAGLIO	01/03/12	444,17
1061	SUSAMAR GRISA	08/03/12	444,17
1060	DIRCON MARQUES DE OLIVEIRA	08/03/12	444,17
1335	FRANCISCA NETA DE LIMA SILVA	19/02/15	290,40
1336	BANNER BAGATINI	19/02/15	519,49
1337	VERA MARIA ZANIN DE LIMA	19/02/15	592,23
1338	SUSAMAR GRISA	19/02/15	592,23
1339	ADRIANE SALETE DAROLDI	19/02/15	592,23
1340	JESSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE	19/02/15	592,23
1341	BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI	19/02/15	592,23
1342	CLEIDE DE SOUZA LOURENÇO DE LIMA	19/02/15	592,23
1343	FABIANA BOLSON ZAMBONIN	19/02/2015	592,23
1344	BARBARA BUENO	19/02/15	592,23
1360	CELIO DE ANDRADE	02/03/15	270,67
1361	JOELIA VIANA DE SOUZA	02/03/15	212,40
1372	ELENICE APARECIDA SILVA LIMA	01/04/15	145,20
1373	EDINA FERREIRA DO CARMO LENTZ	01/04/15	145,20
1439	RAQUEL ALVES DE SOUZA	16/10/2015	2.046,00

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Peças e Serviços para Manutenção em Aparelho de Radiologia.

Nº do Contrato: 055/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

CNPJ: 15.571.435/0001-63.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o Fornecimento por parte da CONTRATADA, de Peças e Serviços para realização de reparos e manutenção no Aparelho de Radiologia (Raio X) da Unidade de Urgência e Emergência deste município.

Valor: R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(229) 10.302.0011.2.043-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos

Valor: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

(231) 10.302.0011.2043-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos

Valor: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Vigência do Contrato: 60 dias contados da data de assinatura do contrato.

Data de assinatura: 25/06/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Nº do Contrato: 054/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: RUTH FRANCISCO DA SILVA.

CPF: 899.927.251-68 - **DAP** SDW0899927251682603191215.

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública matriculados na Escola Municipal Matilde Altenhofem e Creche Municipal Santo Anjo, do Município de União do Sul/MT, com uso de verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021.

Valor: R$ 7.299,80 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos),

Cód. Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 – Departamento de Apoio Educacional

76 – Material de Consumo.

12.306.0005.2014 – 3390.30.00.00.00.

R$ 1.783,80 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

77 – Material de Consumo.

12.306.0005.2015 - 3390.30.00.00.00

R$ 2.176,00 (dois mil, cento e setenta e seis reais)

78 – Material de Consumo.

12.306.0006.2022 - 3390.30.00.00.00

R$ 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais)

Vigência do Contrato: Até o término da quantidade a ser adquirida ou até 31 de Dezembro de 2021.

Data de assinatura: 24/06/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

RUTH FRANCISCO DA SILVA

Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 632/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder ao servidor **GERSON RODRIGUES DA SILVA** matrícula n° 17487, exercendo o cargo efetivo de **Agente De Segurança E Manutenção**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2011/2012**, a vigorar a partir de **04.06.2021 a 03.07.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RESOLUÇÃO Nº. 017/2021/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental, Anos Iniciais, através do Processo Nº 013/2021/CME/VG da **EMEB Padre Luiz Maria Ghisoni,** mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua C, Quadra 31, s/nº, Bairro Vila Arthur, CEP: 78.110-798, neste Município.

Art. 2º - Fica declarada a Convalidação dos Estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, nos anos letivos de 2019 e 2020, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 09 de junho de 2021.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021- MENOR PREÇO POR LOTE

Processo nº 723894/2021. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços**

Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XXI do c/c inciso XXII ambos do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, inciso IV do Art. 7º c/c inciso XX do Art. 11º ambos do Decreto Federal nº 3.555/2000, **Adjudica** o objeto do certame em favor das empresas: **Ideal Comércio e Serviços Eireli** CNPJ: 20.223.159/0001-82 para os **lotes 1, 2, 4 e 5** com o valor global de **R$ 1.734.778,68** (Um Milhão Setecentos e Trinta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), e **RLS Paisagismo Eireli** CNPJ: 06.048.962/0001-05 para o **lote 3** com o valor global de **R$ 1.028.896,00** (Um Milhão Vinte e Oito Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais); e **Homologa** o procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial Nº 08/2021.** Várzea Grande - MT, 22 de junho de 2021. **Breno Gomes - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

ERRATA

ONDE SE-LÊ:

1.1. Abaixo segue tabela com as quantidades e valores aditivados:

LOTE 02						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**PREÇO ORIGINAL UNIT.**	**PREÇO ORIGINAL UNIT. MENSAL**	**QTD. C/ ACRÉSCIMO**	**VALOR CONTRATADO C/ ACRÉSCIMO**
1	**CAMINHOES PIPA:** Os caminhões devem possuir tanques com **capacidade mínima de 11.000 lt a 15.000** lt. Construído em chapas de aço carbono de # 1/8 e # 3/16 de espessura incluindo quebra ondas internas guarda corpo superior com 80 cm de altura, entrada de visita (Boca) com 45 cm de diâmetro, escada de acesso do tipo marinheiro e visor de nível instalado na parte traseira do equipamento de fácil visualização; - Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; - Motor bomba, sistema de tomada de força, engate rápido para mangueira rígida com 2`` polegadas de diâmetro e 50 metros de comprimento com esguicho regulável; - Deve possuir um farolete (sealed bean) ligado à bateria do veículo e giro flex; - Conjuntos instalados de para lamas e para choque traseiro construídos em conformidade às legislações de trânsito vigentes, sinalização do conjunto através de faixas refletivas homologadas (DENATRAN), e sistema elétrico completo (chicote e lâmpadas) instalados no tanque; - no ato da assinatura do contrato é obrigatório apresentar Laudo de inspeção veicular emitido por órgão credenciado junto ao DETRAN-MT; - a cada 06 (seis) meses, sob suas expensas, efetuar a manutenção preventiva e corretiva, submeter o Veículo a inspeção veicular junto ao órgão credenciado pelo DETRAN-MT e devendo o mesmo ser apresentado no setor de transporte do DAE. - o reservatório de água será submetido a analise de água pelo Laboratório do DAE/VG e caso reprovado devera ser substituído imediatamente. - Pintura externa do tanque em cor branca com letreiro lateral descrito “Água Potável” (Letras com 30 cm de altura). - Os caminhões devem ser adesivados com Slogan Padrão do DAE a cargo da contratada, nas duas portas da Cabine e na parte traseira do tanque; - Os caminhões devem possuir Motorista e Ajudante por Conta da Contratada; - O Motorista devera possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”.	**08**	**R$ 11. 081,27**	**R$ 88. 650,16**	**10**	**R$ 110.812,70**

Parágrafo Terceiro – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de **R$ 110.812,70 (cento e dez mil, oitocentos e doze reais e setenta centavos).**

LEIA-SE:

1.2. Abaixo segue tabela com as quantidades e valores aditivados:

LOTE 02						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**PREÇO ORIGINAL UNIT.**	**PREÇO ORIGINAL UNIT. MENSAL**	**QTD. C/ ACRÉSCIMO**	**VALOR CONTRATADO C/ ACRÉSCIMO**
1	**CAMINHOES PIPA:** Os caminhões devem possuir tanques com **capacidade mínima de 11.000 lt a 15.000** lt. Construído em chapas de aço carbono de # 1/8 e # 3/16 de espessura incluindo quebra ondas internas guarda corpo superior com 80 cm de altura, entrada de visita (Boca) com 45 cm de diâmetro, escada de acesso do tipo marinheiro e visor de nível instalado na parte traseira do equipamento de fácil visualização; - Bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer o equipamento. Comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; - Motor bomba, sistema de tomada de força, engate rápido para mangueira rígida com 2`` polegadas de diâmetro e 50 metros de comprimento com esguicho regulável; - Deve possuir um farolete (sealed bean) ligado à bateria do veículo e giro flex; - Conjuntos instalados de para lamas e para choque traseiro construídos em conformidade às legislações de trânsito vigentes, sinalização do conjunto através de faixas refletivas homologadas (DENATRAN), e sistema elétrico completo (chicote e lâmpadas) instalados no tanque; - no ato da assinatura do contrato é obrigatório apresentar Laudo de inspeção veicular emitido por órgão credenciado junto ao DETRAN-MT; - a cada 06 (seis) meses, sob suas expensas, efetuar a manutenção preventiva e corretiva, submeter o Veículo a inspeção veicular junto ao órgão credenciado pelo DETRAN-MT e devendo o mesmo ser apresentado no setor de transporte do DAE. - o reservatório de água será submetido a analise de água pelo Laboratório do DAE/VG e caso reprovado devera ser substituído imediatamente. - Pintura externa do tanque em cor branca com letreiro lateral descrito “Água Potável” (Letras com 30 cm de altura). - Os caminhões devem ser adesivados com Slogan Padrão do DAE a cargo da contratada, nas duas portas da Cabine e na parte traseira do tanque; - Os caminhões devem possuir Motorista e Ajudante por Conta da Contratada; - O Motorista devera possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”.	**08**	**R$ 11. 081,27**	**R$ 88. 650,16**	**10**	**R$ 443.250,80**

Parágrafo Terceiro – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de **R$ 443.250,80 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos).**

Várzea Grande-MT, 23 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO Nº. 391/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Célio dos Santos, no cargo em Comissão de Secretário Municipal – DNS 1, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 28 de junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 15/2021

Dispõe sobre a revogação do servidor público para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

REVOGAR a **PORTARIA GAB/PREF/PMVG 12/2021** que designou, interinamente o servidor FERNANDO DA SILVA SÉ, Subsecretário– DNS 2, para responder pela Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, sem prejuízo de suas respectivas funções e com ônus para a Administração Pública Municipal, a partir de 28 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 24 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 875/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as Leis Complementares nºs 4.014/2014, 4.161/2016 e 4.293/2017 que dispõem sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Várzea Grande - MT;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - Determinar a progressão por elevação de 01 (um) nível para todos os servidores efetivos que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas que adquiriram o direito considerando o tempo de efetivo exercício prestado e o interstício de 03 (três) anos, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO / NOME	MATRIC	CARGO	CLASSE	NÍVEL
ELEMENTAR				
JOAO GUILHERME GOMES DE SIQUEIRA	22406	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	D	3
LEANDRO DE MOURA BUENO	26866	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	C	6

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO / NOME	MATRIC	CARGO	CLASSE	NÍVEL
MÉDIO				
ELIETE BONDESPACHO DA SILVA	13548	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	D	10

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de agosto de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 020/2021/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento da Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, através do Processo Nº 015/2021/CME/VG da EMEB Luis Reveles Pereira, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Av. Várzea Grande, s/nº, Quadra 26, Bairro Portal da Amazônia, CEP: 78.128-090, neste município.

Art. 2º - Fica declarada a Convalidação dos Estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, nos anos letivos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 09 de junho de 2021.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA Nº 648/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **02 (dois) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar no período de **28.06.2021 a 29.06.2021,** a servidora **MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS,** matrícula n° 35793, exercendo o cargo efetivo de Auditor Fiscal Tributário, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 647 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
928	ADRIANO MIRANDA PIRES	Efetivo	**2018/2019**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
95781	ANDREIA APARECIDA DE FREITAS SILVA	Efetivo	**2018/2019**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
3510	ANDREIA LUISA MUZZI OLIVEIRA	Efetivo	**2018/2019**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
4882	ARLETE AGUIAR DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
95205	BENEDITO JOAO DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
132936	BENEDITO DE MORAES JUNIOR	Efetivo	**2020/2021**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
130101	CARLINO AUTA DA SILVA	Efetivo	**20202021**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
92085	CRISTIANY PEREIRA RAD	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
87422	DULCE REGINA AMORIM	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
95766	EVA MARIA DOS SANTOS	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
100914	ELIZAMA SILVA DA COSTA	Efetivo	**2018/2019**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
100909	ELIANA REGINA DOS SANTOS	Efetivo	**2018/2019**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
92091	GRACIELLE PAULA DE MORAES FREITAS	Efetivo	**2018/2019**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
132952	IVONE SANTANA DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
132975	ITALA CARVALHO FRAGA PINTO	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
100938	JUDITE MARTINS DE CAMPOS	Efetivo	**2018/2019**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
132944	JULIANO RAMOS DURAN	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 15.07.2021 (15 dias)
22089	JOAO ALEXANDRE AMORIM E SILVA	Efetivo	**2020/2021**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
141183	KELVEN BATISTA MARTINS	Efetivo	**2020/2021**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
100911	JUCIANE ALVES DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
29475	LUIS MACIEL DE LIMA	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
130077	LUIZ WILSON DE LIMA GUSMAO	Efetivo	**2018/2019**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
31672	MARIA APARECIDA DA SILVA	Efetivo	**2015/2016**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
34848	MARLI GUIMARÃES DE OLIVEIRA	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
101038	NILDA TENUTA DE CAMPOS	Efetivo	**2016/2017**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
84685	ODERLINO RODRIGUES DE GODOY	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
130102	POLIANA PEREIRA E SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 14.07.2021 (14 dias)
101040	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA	Efetivo	**2016/2017**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
44601	TANIA DO ESPIRITO SANTO GIL	Efetivo	**2019/2020**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)
141092	THIAGO JORTE DE OLIVEIRA	Efetivo	**2020/2021**	01.07.2021 a 30.07.2021 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 390/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Roselaine Bueno de Almeida de Souza do cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 21 de Junho de 2021.

.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 650/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2020/2021**, a vigorar a partir de **12.07.2021 a 10.08. 2021,** a servidora **JUCINEI DE CAMPOS SILVA,** matrícula n° 25165, exercendo o cargo efetivo de Técnico De Suporte Administrativo Educacional,

lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 074/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.850.598/0001-55. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 45/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 21/2020 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 720770/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais). UO: SEC. DE SAUDE FONTE: 0102/0142/0147. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o servidor Sergio Pereira de Barros, inscrito no CPF n. 688.867.051-15; e, na função de suplente, a servidora Akeslayne Maria de Camargo, inscrita no CPF n. 014.081.121-40.

DATA DE ASSINATURA: 08.06.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 075/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.850.598/0001-55. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 45/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 21/2020 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 721637/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). UO: SEC. DE SAUDE FONTE: 0102/0142/0147. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, o servidor Sergio Pereira de Barros, inscrito no CPF n. 688.867.051-15; e, na função de suplente, a servidora Akeslayne Maria de Camargo, inscrita no CPF n. 014.081.121-40.

DATA DE ASSINATURA: 08.06.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA

Contratada

ATO Nº. 389/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Orson Barros Giro, no cargo em Comissão de Gerente de Transportes e Logística – DNS 06, Na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de julho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 021/2021/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº 017/2021/CME/VG, o Colégio Metha, mantido por Metha Sistema de Ensino LTDA, situado na Rua Doutor Manoel Vargas, Nº 370, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.117-428, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir 2021.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 09 de junho de 2021.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 022/2021/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/ 2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento da I Etapa da Educação Básica, Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através do Processo Nº 018/ 2021/CME/VG, do Colégio Metha, mantido por Metha Sistema de Ensino LTDA, situado na Rua Doutor Manoel Vargas, Nº 370, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.117-428, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 09 de junho de 2021.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA Nº 654/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
134361	AMANDA OVIEDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE	Efetivo	**2019/2020**	04.07.21 a 02.08.21 (30 dias)
6392	BRUNO CESAR CHAGA SIQUEIRA FRANCA	Efetivo	**2016/2017**	01.07.21 a 30.07.21 (30 dias)
11053	DOLORES DA PAZ CORREA	Efetivo	**2016/2017**	01.07.21 a 30.07.21 (30 dias)
12643	EDUARDO ROBERTO LOPES	Efetivo	**2018/2019**	02.01.21 a 21.01.21 (20 dias)
14402	ELSON LEMES DE MORAES	Efetivo	**2019/2020**	05.07.21 a 03.08.21 (30 dias)
14080	ELIZANGELA DOS REIS GONCALVES CAMPOS	Efetivo	**2017/2018**	19.07.21 a 17.08.21 (30 dias)
134951	EVILANE SILVIA ANELLI	Efetivo	**2019/2020**	05.07.21 a 03.08.21 (30 dias)
16215	FATIMA DIB HORTA	Efetivo	**2019/2020**	12.07.21 a 26.07.21 (15 dias)
16767	FRANCISCA APARECIDA DE AQUINO PEREIRA	Efetivo	**2018/2019**	05.07.21 a 03.08.21 (30 dias)
101041	GEUSE DA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	01.07.21 a 30.07.21 (30 dias)
17957	GISELE APARECIDA PEREIRA LUIZ	Efetivo	**2019/2020**	05.07.21 a 03.08.21 (30 dias)
18238	GLORIA JUREMA DA CRUZ GARCIA	Efetivo	**2017/2018**	01.07.21 a 30.07.21 (30 dias)
130169	IVONETE ESPIRITO SANTO PADILHA	Efetivo	**2019/2020**	05.07.21 a 03.08.21 (30 dias)
20760	IZANIL MARIA DE FREITAS	Efetivo	**2020/2021**	05.07.21 a 03.08.21 (30 dias)
100939	JOSE FERREIRA FLOR	Efetivo	**2017/2018**	01.07.21 a 30.07.21 (30 dias)
84690	JOÃO FELIX DIAS	Efetivo	**2018/2019**	01.07.21 a 30.07.21 (30 dias)
25309	JUILTON MIRANDA DA SILVA	Efetivo	**2017/2018**	01.07.21 a 30.07.21 (30 dias)
132916	LUDMILA MENDONCA FIGUEIREDO CARDOSO	Efetivo	**2019/2020**	05.07.21 a 03.08.21 (30 dias)
28843	LUCILEIA PAZ GONCALVES CUNHA	Efetivo	**2019/2020**	01.07.21 a 15.07.21 (15 dias)
130141	MARIA DA GLORIA BORGES DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	05.07.21 a 03.08.21 (30 dias)
34471	MARISA ALVES DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	16.07.21 a 30.07.21 (15 dias)
141180	MARUANA SILVA ARAUJO	Efetivo	**2020/2021**	19.07.21 a 02.08.21 (15 dias)
100933	MARCIA VICENTE BANDEIRA	Efetivo	**2017/2018**	01.07.21 a 30.07.21 (30 dias)
34761	MARLENE MARIA MOREIRA	Efetivo	**2018/2019**	05.07.21 a 03.08.21 (30 dias)
35622	MIGUELINA DA COSTA ALMEIDA	Efetivo	**2019/2020**	17.07.21 a 15.08.21 (30 dias)
95459	POLLYANNA VANESSA JORDAO	Efetivo	**2017/2018**	03.07.21 a 22.07.21 (20 dias)
84996	REGINA COELLI PORTILHO FAVA	Efetivo	**2018/2019**	05.07.21 a 19.07.21 (15 dias)
42661	SEBASTIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA	Efetivo	**2017/2018**	01.07.21 a 30.07.21 (30 dias)
95768	SELMA ADRIANA RODRIGUES DE AMORIM	Efetivo	**2019/2020**	02.07.21 a 31.07.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ADESÃO Nº 13/2021

Processo nº. 720719/2021. Objeto Adesão à Ata de Registro de Preços N° 07/2020, oriunda do Pregão Presencial n. º 05/2020 do Consórcio CISPAR – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba**.** Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada, de equipamentos, com fornecimentos e instalação (mão de obra) em áreas públicas e escolares. Os itens pleiteados sendo **Lote 1** – Item 13 e **Lote 2** – Itens 15, 17, 18 e 20,totaliza-se a importância global de **1.238. 500,00(**um milhão e duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), cuja empresa vencedora **DOM PARK INDUSTRIA E COM. DE PARQUES E BRINQUEDOS**, inscrita no**CNPJ n.º 37.146.454/0001-85.** AUTORIZADA a ADESÃO a Ata de Registro de Preço supracitada, conforme TR nº 17/2021, vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 10 de junho de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 651/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **05 (oito) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar no período de **28.06.2021 a 02.07.2021,** ao servidor **EVA PATRICIA DA SILVA,** matrícula n° 130472, exercendo o cargo efetivo de Técnico De Desenvolvimento Econômico E Social, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 45/2021

Processo nº 736521/2021. Objeto:Termo de Fomento para promover o repasse Financeiro de recursos que se destinam a execução do Projeto Arte Música, por meio de aulas/oficinas de música, canto, dança, alfabetização e artes lúdicas para atender 90 (noventa) crianças e adolescentes com idade de entre 02 e 05 anos em situação de vulnerabilidade social no município de Várzea Grande/MT. Contratada **INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU** - CNPJ: 06.237.492/0001-10, com o valor de **R$ 16.600,00** (dezesseis mil e seiscentos reais), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação 2021**.** A vigência será pelo período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura. Documento disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2021. **Eliamara Zeferini de Araújo** - Secretária Municipal de Assistência Social.

ADESÃO Nº 14/2021

Processo nº. 734035/2021**.** Objeto Adesão a Ata de Registro de Preços n. 045/2020 do Pregão Eletrônico n.045/2020 da Prefeitura Municipal De Barra Do Garças, que tem por objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e caixas d'água, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. os item pleiteados, quais sejam **Lote I** - Item 01 (dedetização), Item 02 (descupinização), Item 03 (desratização), **Lote II** - Item 05 (limpeza de forro), **Lote III** – Item 06 (limpeza de caixa d'água de 250 L), Item 07 (limpeza de caixa d'água de 500 L), Item 08 (limpeza de caixa d'agua de 1000 L), Item 09 (limpeza de caixa d'água de 5.000 L), Item 10 (limpeza de caixa d'água de 10.000 L), e Item 11 (limpeza de caixa d'água de 15. 000 L), totalizando o **valor de R$ 580.128,36** (Quinhentos e Oitenta Mil, Cento e Vinte Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), cuja empresa proponente é **ANALICE MARANGONI EIRELI**, Inscrita noCNPJ n.º 28.955.196/0001-97. AUTORIZADA a ADESÃO a Ata de Registro de Preço supracitada, conforme TR nº 13/2021, com prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início no ato da assinatura do Termo de Contrato. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 14 de junho de 2021. **ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA -** Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 656/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 696134/2020.

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 1243/2020, que averbou em favor da servidora **BEATRIZ DO PRADO ALVES,** Matrícula 5361, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê: Relativo aos períodos de**01.10.1997 a 01.03.1999**, no total 1. 126 (Um mil cento e vinte e seis) dias líquidos, correspondendo a **03 (três) anos, 01(um) mês e 01 (um) dia**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

LEIA-SE: Relativos aos períodos **de01.10.1997 a 01.03.1999 e 01.11. 2007 a 01.07.2009**, no total 1.126 (Um mil cento e vinte e seis) dias líquidos, correspondendo a **03 (três) anos, 01(um) mês e 01 (um) dia**,para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2021

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n°. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2.500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n° 850.072.421-87, denominada ÓRGÃO REGISTRANTE, e de outro lado à empresa **IDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 20.223.159/0001-82** situada na Rua Maria Sebastiana, nº 446, Bairro Centro Norte, CEP: 78.110-129, Várzea Grande – MT, Telefones (65) 3364-9823/ (65) 99616-6387, endereço eletrônico: idealplantas@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor Vanderlei Gonçalves Da Silva Junior, inscrito no CPF 029.525.401-79, denominada EMPRESA REGISTRADA, vencedora dos **LOTES 01, 02, 04 e 05** com o valor global de **R$ 1.734.778,68 (Um Milhão Setecentos e Trinta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 08/202**1, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei Complementar Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Municipal nº 3.515, de 08 de outubro de 2010; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial N° 08/2021, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 723894/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação. **2.2. DA ADESÃO 2.2.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018. **2.2.2.** As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10. 520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. **3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

EMPRESA: IDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 20.223.159/0001-82								
Lote: 1 - PALMEIRAS								
ITEM	**TCE**	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.	412337-9	69	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE ARECA (DYPSIS MADAGASCARIENSE) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	131	R$ 211,50	R$ 27. 706,50
2.	21596	70	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE ARECA AZUL (BISMARCKIA NOBILIS) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	20	R$ 874,00	R$16. 959,80
3.	21220	71	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE ARECA BAMBU (DYPSIS LUTESCENS) DE NO MÍNIMO 1,80 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 149,00	R$ 9. 985,00
4.	21597	72	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE ARECA LOCUBA (DYPSIS MADAGASCARIENSE) DE NO MÍNIMO 3,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 315,00	R$ 20. 475,00
5.	00021609	74	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO E PLANTIO DE CICA (CYCAS REVOLUTA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	39	R$280,00	R$ 10. 920,00
6.	00021613	83	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO E PLANTIO DE FÊNIX (PHOENIX ROEBELENII) DE NO MÍNIMO 2,20 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 455,00	R$ 29. 575,00
7.	101983-0	87	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE HAVAI (VEITCHIA MERRILLII) DE NO MÍNIMO 3,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	39	R$ 555,00	R$ 21. 645,00
8.	00021616	90	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE IMPERIAL (ROYSTONEA OLERACEA) DE NO MÍNIMO 4,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 555,00	R$ 36. 075,00
9.	4227441-0	100	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE PALMEIRA CARPENTARIA (CARPENTARIA ACUMUNATA) DE NO MÍNIMO 3,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	120	R$ 510,00	R$ 61. 200,00
10.	422744-1	101	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE PALMEIRA RABO DE RAPOSA (WODYETIA BIFURCATA) DE NO MÍNIMO 3,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 557,99	R$ 72. 538,70
11.	422744-1	102	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE PALMEIRA TRIANGULAR (DIPIS DECARYI) DE NO MÍNIMO 4,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	70	R$ 1. 116,00	R$ 78. 120,00
12.	00021690	110	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE WASHINGTONIA (WASHINGTONIA FILIFERA) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS .INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	26	R$ 1. 156,00	R$ 30. 056,00
13.	21220	112	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO PLANTIO DE ARECA BAMBU (DYPSIS LUTESCENS) DE NO MÍNIMO 1,80 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	65	35,00	R$ 2. 275,00

14.	412337-9	118	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE ARECA (DYPSIS MADAGASCARIENSE) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	131	R$ 38,00	R$ 4.978,00
15.	00021596	119	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE ARECA AZUL (BISMARCKIA NOBILIS) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	20	R$ 210,00	R$ 4.200,00
16.	21597	120	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE ARECA LOCUBA (DYPSIS MADAGASCARIENSE) DE NO MÍNIMO 3,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 55,00	R$ 3.575,00
17.	00021609	124	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE CICA (CYCAS REVOLUTA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	39	R$ 89,00	R$ 3.471,00
18.	00021613	133	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE FÊNIX (PHOENIX ROEBELENII) DE NO MÍNIMO 2,20 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 100,00	R$ 6.500,00
19.	101983-0	138	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE HAVAI (VEITCHIA MERRILLII) DE NO MÍNIMO 3,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	39	R$ 175,00	R$ 6.825,00
20.	00021616	141	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE IMPERIAL (ROYSTONEA OLERACEA) DE NO MÍNIMO 4,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 170,00	R$ 11.050,00
21.	422774-1	154	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE PALMEIRA CARPENTARIA (CARPENTARIA ACUMUNATA) DE NO MÍNIMO 3,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	120	R$ 95,00	R$ 11.400,00
22.	422744-1	155	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE PALMEIRA RABO DE RAPOSA (WODYETIA BIFURCATA) DE NO MÍNIMO 3,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 155,00	R$ 20.150,00
23.	422744-1	156	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE PALMEIRA TRIANGULAR (DIPIS DECARYI) DE NO MÍNIMO 4,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	70	R$ 350,00	R$ 24.500,00
24.	00021690	165	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE WASHINGTONIA (WASHINGTONIA FILIFERA) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS .INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	26	R$ 250,00	R$ 6.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1			**R$ 520.380,00 (Quinhentos e Vinte Mil Trezentos e Oitenta Reais)**				

Lote: 2 - FORRAÇÕES

Item	TCE	COD	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	00023804	84	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE GRAMA AMENDOIM (ARACHIS REPENS) DE NO MÍNIMO 5 CENTÍMETROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 1,60	R$ 208,00
2.	432162-6	85	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) EM PLACAS INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	39.000	R$ 7,00	R$ 273.000,00
3.	00021475	98	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE MINI IXORA (IXORA COCCINEA) VERMELHA, AMARELA, ROSA E LARANJA DE NO MÍNIMO 30 CENTÍMETROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	1.300	R$ 3,00	R$ 3.900,00
4.	00021476	99	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE MINI LANTANA (LANTANA FUCATA) AMARELA E BRANCA DE NO MÍNIMO 10 CENTÍMETROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	2.600	R$ 1,75	R$ 4.550,00
5.	00021478	105	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE PINGO DE OURO (DURANTA REPENS AUREA) DE NO MÍNIMO 15 CENTÍMETROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	1.300	R$ 2,48	R$ 3.224,00
6.	00023804	135	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE GRAMA AMENDOIM (ARACHIS REPENS) DE NO MÍNIMO 5 CENTÍMETROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 0,52	R$ 67,60
7.	432162-6	136	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) EM PLACAS INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	39.000	R$ 1,80	R$ 70.200,00
8.	00021475	152	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE MINI IXORA (IXORA COCCINEA) VERMELHA, AMARELA, ROSA E LARANJA DE NO MÍNIMO 30 CENTÍMETROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	1.300	R$ 1,00	R$ 1.300,00
9.	000214716	153	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE MINI LANTANA (LANTANA FUCATA) AMARELA E BRANCA DE NO MÍNIMO 10 CENTÍMETROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	2.600	R$ 0,50	R$ 1.300,00
10.	00021478	159	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE PINGO DE OURO (DURANTA REPENS AUREA) DE NO MÍNIMO 15 CENTÍMETROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	1.300	R$ 0,50	R$ 650,00
VALOR TOTAL LOTE 2			**R$ 358.399,60 (Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)**				

Lote: 4 - ÁRVORES FRUTÍFERAS

ITEM	TCE	COD	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	00021524	55	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTODE ABACATE (PERSEA AMERICANA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 33,00	R$ 2.145,00
2.	422744-1	56	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE ATA (ANNONA SQUAMOSA) DE NO MÍNIMO 0,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	78	R$ 35,00	R$ 2.730,00
3.	422744-1	57	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE CAJU (ANACARDIM OCCIDENTALE) DE NO MÍNIMO 0,80 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	90	R$ 24,00	R$ 2.160,00
4.	77232-1	58	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO E PLANTIO DE GOIABA (PSIDIUM GUAJAVA) DE NO MÍNIMO 1,00 METRO. COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 28,00	R$ 1.820,00
5.	00021543	59	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO E PLANTIO DE LIMÃO TAHITI (CITRUS AURANTIFOLIA) DE NO MÍNIMO 75 CENTÍMETROS	UN	65	R$ 19,00	R$ 1.235,00
6.	00021547	60	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO E PLANTIO DE MANGA PALMER (MANGIFERA INDICA) DE NO MÍNIMO 1,00 METRO. COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 40,00	R$ 2.600,00
7.	00021545	61	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE MANGA TOMMY (MANGIFERA INDICA) DE NO MÍNIMO 1,00 METRO COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 40,00	R$ 2.600,00
8.	73123-4	62	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE PONKAN (CITRUS RETICULATA) DE NO MÍNIMO 0,60 CENTÍMETROS. COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 20,00	R$ 1.300,00
9.	271874-0	63	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE ROMÃ (PUNICA GRANATUM) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS COM ESCORAMENTO	UN	27	R$ 32,00	R$ 864,00
10.	00021537	64	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO GRAVIOLA (ANNONA MURICATA) DE NO MÍNIMO 0,60 CENTÍMETROS COM ESCORAMENTO	UN	27	R$ 32,00	R$ 864,00
11.	77230-5	65	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTODE ACEROLA (MALPIGHIA EMARGINATA) DE NO MÍNIMO 1,20 METROS. COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 25,00	R$ 1.625,00
12.	422744-1	73	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE CARAMBOLA (AVERRHOA CARAMBOLA) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 20,00	R$ 1.300,00
13.	422744-1	76	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE COCO ANÃO (COCOS NUCIFERA) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	39	R$ 40,00	R$ 1.560,00
14.	00021542	94	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE LARANJA (CITRUS SINENSIS) DE NO MÍNIMO 0,60 CENTÍMETROS COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 20,00	R$ 1.300,00

15.	0004818	97	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE MANGA AMISH (MANGIFERA INDICA) DE MÍNIMO 1,50, METROS.COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 16,00	R$ 1.040,00
16.	00021549	104	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE PEQUI (CARYOCAR BRASILIENSE) DE NO MÍNIMO 80 CENTÍMETROS COM ESCORAMENTO	UN	27	R$ 40,00	R$ 1.080,00
17.	00021554	109	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE TAMARINDO (TAMARINDUS INDICA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS	UN	65	R$ 40,00	R$ 2.600,00
18.	422744-1	111	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE AMORA (MORUS NIGRA) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	90	R$ 38,00	R$ 3.420,00
19.	00021524	113	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE ABACATE (PERSEA AMERICANA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 12,00	R$ 780,00
20.	77230-5	114	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE ACEROLA (MALPIGHIA EMARGINATA) DE NO MÍNIMO 1,20 METROS. COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 5,00	R$ 325,00
21.	422744-1	117	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE AMORA (MORUS NIGRA) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	90	R$ 7,00	R$ 630,00
22.	422744-1	121	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE ATA (ANNONA SQUAMOSA) DE NO MÍNIMO 0,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	78	R$ 6,00	R$ 468,00
23.	422744-1	122	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE CAJU (ANACARDIM OCCIDENTALE) DE NO MÍNIMO 0,80 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	90	R$ 5,00	R$ 450,00
24.	422744-1	123	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE CARAMBOLA (AVERRHOA CARAMBOLA) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 6,00	R$ 390,00
25.	422744-1	126	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE COCO ANÃO (COCOS NUCIFERA) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	39	R$ 6,00	R$ 234,00
26.	77232-1	134	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE GOIABA (PSIDIUM GUAJAVA) DE NO MÍNIMO 1,00 METRO. COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 6,00	R$ 390,00
27.	00021542	145	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE LARANJA (CITRUS SINENSIS) DE NO MÍNIMO 0,60 CENTÍMETROS COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 4,00	R$ 260,00
28.	00021543	147	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE LIMÃO TAHITI (CITRUS AURANTIFOLIA) DE NO MÍNIMO 75 CENTÍMETROS	UN	65	R$ 4,00	R$ 260,00
29.	0004818	149	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE MANGA AMISH (MANGIFERA INDICA) DE MÍNIMO 1,50, METROS.COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 4,00	R$ 260,00
30.	00021547	150	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE MANGA PALMER (MANGIFERA INDICA) DE NO MÍNIMO 1,00 METRO. COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 7,00	R$ 455,00
31.	00021545	151	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE MANGA TOMMY (MANGIFERA INDICA) DE NO MÍNIMO 1,00 METRO COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 6,00	R$ 390,00
32.	00021549	158	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE PEQUI (CARYOCAR BRASILIENSE) DE NO MÍNIMO 80 CENTÍMETROS COM ESCORAMENTO	UN	27	R$ 5,00	R$ 135,00
33.	73123-4	162	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE PONKAN (CITRUS RETICULATA) DE NO MÍNIMO 0,60 CENTÍMETROS. COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 4,00	R$ 260,00
34.	271874-0	163	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE ROMÃ (PUNICA GRANATUM) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS COM ESCORAMENTO	UN	27	R$ 5,00	R$ 135,00
35.	00021537	166	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO GRAVIOLA (ANNONA MURICATA) DE NO MÍNIMO 0,60 CENTÍMETROS COM ESCORAMENTO	UN	27	R$ 4,04	R$ 109,08
36.	00021554	168	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE TAMARINDO (TAMARINDUS INDICA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS	UN	65	R$ 5,00	R$ 325,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4			**R$ 38.499,08 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Oito Centavos**				

Lote: 5 - ACABAMENTOS

ITEM	TCE	COD	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	262648-9	1	Especificação: ADUBO ORGÂNICO TIPO FORNECIMENTO SACO COM 50 KG	UN	157	R$ 51,00	R$ 8.007,00
2.	262648-9	2	Especificação: ADUBO ORGÂNICO PREPARAÇÃO PARA PLANTIO SACO COM 50 KG	UN	157	R$ 18,00	R$ 2.826,00
3.	430683-0	3	Especificação: BANCOS MADEIRA PLÁSTICA – 0,90 P/ 2 PESSOAS	UN	30	R$ 585,00	R$ 17.550,00
4.	00055047	4	Especificação: BANCOS MADEIRA PLÁSTICA – 1,50 P/ 3 PESSOAS	UN	35	R$ 785,00	R$ 27.475,00
5.	00026168	5	Especificação: CASCA DE PINUS TIPO PREPARAÇÃO PLANTIO	UN	300	R$ 9,20	R$ 2.760,00
6.	00026168	6	Especificação: CASCA DE PINUS TIPO FORNECIMENTO	UN	300	R$ 32,00	R$ 9.600,00
7.	00016740	7	Especificação: LIMITADOR DE GRAMA TIPO FORNECIMENTO	UN	2.200	R$ 4,15	R$ 9.130,00
8.	00016740	8	Especificação: LIMITADOR DE GRAMA PLANTIO	UN	2.200	R$ 0,70	R$ 1.540,00
9.	00011929	9	Especificação: PEDRA BRANCO PARA JARDINAGEM TIPO FORNECIMENTO	M3	130	R$ 1.240,00	R$ 161,200.00
10.	00011929	10	Especificação: PEDRA BRANCO PARA JARDINAGEM PREPARAÇÃO PLANTIO	M3	130	R$ 140,00	R$ 18.200,00
11.	000847	11	Especificação: SEIXO ROLADO PARA JARDINAGEM PREPARAÇÃO PARA O PLANTIO	M3	260	R$ 145,00	R$ 37.700,00
12.	000847	12	Especificação: SEIXO ROLADO PARA JARDINAGEM TIPO FORNECIMENTO.	M3	260	R$ 500,00	R$ 130.000,00
13.	164289-8	169	Especificação: TERRA PRETA APLICAÇÃO E PREPARO PARA PLANTIO.	M3	3.900	R$ 15,00	R$ 58.500,00
14.	164289-8	170	Especificação: TERRA PRETA	M3	3.900	R$ 80,00	R$ 312.000,00
15.	00057850	171	Especificação: VASOS POLIETILENO COR AREIA E FERRUGEM QUADRADO 65X45 TIPO FORNECIMENTO	UN	50	R$ 155,00	R$ 7.750,00
16.	00057850	172	Especificação: VASOS POLIETILENO COR AREIA E FERRUGEM QUADRADO 65X45 TIPO PLANTIO	UN	50	R$ 30,04	R$ 1.502,00
17.	00057849	173	Especificação: VASOS POLIETILENO COR AREIA E FERRUGEM QUADRADO 60X40 TIPO PLANTIO	UN	70	R$ 30,00	R$ 2.100,00
18.	00057849	174	Especificação: VASOS POLIETILENO COR AREIA E FERRUGEM QUADRADO 60X40 TIPO FORNECIMENTO	UN	70	R$ 138,00	R$ 9.660,00
VALOR TOTAL DO LOTE 5			**R$ 817.500,00 (Oitocentos e Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**				

VALOR TOTAL DOS LOTES	**R$ 1.734.778,68 (Um Milhão Setecentos e Trinta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos)**

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

1. 2. 3. 4. 5. 2. 3. 4. 5. 5.1. Após recebida ordem de fornecimento a EMPRESA REGISTRADA terá o prazo de 10 dias úteis para efetuar a entrega no local determinado na Autorização de Fornecimento dentro do Município de Várzea Grande, compreendendo as seguintes verificações: **5.1.1.** Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material; **5.1.2.** Condições da embalagem e/ou do material; **5.1.3.** Quantidade entregue; **5.1.4.** Apresentação do documento fiscal, com identificação da EMPRESA REGISTRADA e do ÓRGÃO REGISTRANTE, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total. **5.2.** Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio. **5.3.** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material. **5.4.** Os materiais devem ser entregues em sua totalidade conforme solicitado na Autorização de Fornecimento. **5.5.** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao ÓRGÃO REGISTRANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega. **5.6.** A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da EMPRESA REGISTRADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente. **5.7.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo ÓRGÃO REGISTRANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à EMPRESA REGISTRADA da decisão proferida. **5.8.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

5. 6. **6.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7. **1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 3. 4. 5. 6. 7.**

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, de acordo com a especificação da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO REGISTRANTE;

7.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material o ÓRGÃO REGISTRANTE;

7.6. Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do ÓRGÃO REGISTRANTE;

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

7.10. Comunicar ao ÓRGÃO REGISTRANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

7.13. A EMPRESA REGISTRADA será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

7.14. A EMPRESA REGISTRADA será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;

7.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8. **8.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **8.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório; **8.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da EMPRESA REGISTRADA às dependências do ÓRGÃO REGISTRANTE; **8.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa dependências do ÓRGÃO REGISTRANTE, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões; **8.5.** Fiscalizar o cumprimento

das obrigações contratuais pela EMPRESA REGISTRADA; **8.6.** Comunicar à EMPRESA REGISTRADA sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos materiais, para imediata correção; **8.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA; **8.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA REGISTRADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9. **9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A EMPRESA REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista). **9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **9.3.** Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **10.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor. **10.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **10.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **10.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **10.4.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **10.5.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. **10.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá: **10.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **10.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **10.6.3.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **10.7.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: **10.7.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços; **10.7.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; **10.7.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; **10.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S). **10.7.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **10.7.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **10.7.7.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **10.8.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **10.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **10.10.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos. **10.11.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **10.12.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10.13.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **10.14.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11. **11.1.** Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital e seus anexos. **11.3.** Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12. **12.1.** Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços **b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13. **3. 4. 5. 6. 7. 13.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a EMPRESA REGISTRADA que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos, e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o ÓRGÃO REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do ÓRGÃO REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. Multa;

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; neste caso o ÓRGÃO REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3.2.2. A EMPRESA REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o ÓRGÃO REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preços por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o ÓRGÃO REGISTRANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão, aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à EMPRESA REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da Ata de Registro de Preços;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o ÓRGÃO REGISTRANTE, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo do ÓRGÃO REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços sem o consentimento do ÓRGÃO REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos, a EMPRESA REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao ÓRGÃO REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao ÓRGÃO REGISTRANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades estabelecidas neste Edital e seus anexos serão de competência da Secretaria de Serviços Públicos juntamente com os fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

14. **14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15. **15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
1578	3.3.90.30	0100
1578	3.3.90.39	0100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16. **16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.3.** O representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **16.4.** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa para a fiscalização os servidores: **16.4.1.** Fiscal titular **TONY HELENO COSTA DE PINHO**, brasileiro, casado, funcionário público comissionado, função de gerente, matricula 143317, CPF:051.296.869-18, e fiscal Suplente **RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA**, brasileiro, solteiro, funcionário público contratado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 495.412.001-25, Matrícula nº 144029.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **17.1.** *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13. **17.2.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **17.3.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **17.3.1.** Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item. **17.3.2.** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 22 de junho de 2021.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

EMPRESA REGISTRADA

IDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 20.223.159/0001-82

RESOLUÇÃO Nº. 016/2021/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº 012/2021/CME/VG, a EMEB Padre Luiz Maria Ghisoni, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua C, Quadra 31, s/nº, Bairro Vila Arthur, CEP: 78.110-798, neste Município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir 2021.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 09 de Junho de 2021.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 051/2019.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelo art. 57, II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria solicitante, nas disposições do Contrato n. 051/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 733237/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente à contratação de empresa capacitada para prestação de serviço para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, conforme termo de referencia acostado no processo supracitado, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições do edital e anexos. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 4.291.045,33 (Quatro milhões duzentos e noventa e um mil quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), referente ao saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0124055000/0300077000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado até o dia 25 de outubro de 2021, o prazo de execução dos serviços contratados, conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor WALDINEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. 155.512.531-04, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 1º.06.2021.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 652/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
134911	CLEITON DA CONCEICAO SILVA	Efetivo	**2020/2021**	01.07.21 a 30.07.21 (30 dias)
86793	FABIO RODRIGO RUBINHO	Efetivo	**2017/2018**	02.08.21 a 16.08.21 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA	Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2021

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n°. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n° 850.072.421-87, denominada ÓRGÃO REGISTRANTE, e de outro lado à empresa **RLS PAISAGISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n° 06.048.962/0001-05** situada na Avenida Basílio Alberto Zandonardi, S/N, Quadra 05, Lote 23 e 24, Bairro Jardim Terra Nova, CEP: 78.390-000, Barra Do Bugres – MT, Telefones (65) 98133-1764 / (65) 3361-2342 / (65) 99355-6554, endereço eletrônico: financeiro@rlspaisagismo.com.br e regianerls@rlspaisagismo.com.br, sendo representada neste ato pela Senhora Regiane Luzia De Souza Tedeschi vencedora do **LOTE 03** com o valor global de **R$ 1.028.896,00 (Um Milhão Vinte e Oito Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais**), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 08/2021**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei Complementar Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Municipal nº 3.515, de 08 de outubro de 2010; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 08/2021, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 723894/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação. **2.2. DA ADESÃO 2.2.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018. **2.2.2.** As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10. 520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. **3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. **4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

EMPRESA: RLS PAISAGISMO EIRELI **CNPJ: 06.048.962/0001-05**
Lote: 3 - ÁRVORES E VARIEDADES ORNAMENTAIS

ITEM	TCE	COD	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	00021238	13	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE AGAVE DRAGÃO (AGAVE ATTENUATA) DE NO MÍNIMO 30 CENTÍMETROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 50,00	R$ 3.250,00
2.	00021245	14	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE ALPÍNIA (ALPINIA PURPURATA) DE NO MÍNIMO 70 CENTÍMETROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 50,00	R$ 6.500,00
3.	00021483	15	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE CHUVA DE OURO DE NO MÍNIMO 1,50 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 67,20	R$ 8.736,00
4.	00021285	16	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE DAMA DA NOITE (CESTRUM NOCTURNUM) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 35,00	R$ 4.550,00
5.	00021465	17	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE DRACENA ARBÓREA (CORDYLINE AUSTRALIS)DE NO MÍNIMO 1,00 METRO, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 80,00	R$ 5.200,00
6.	00021270	18	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE DRACENA (PLEOMELE THALIOIDES) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	39	R$ 110,00	R$ 4.290,00
7.	00012049	19	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE FLAMBOYANT VERMELHA DE NO MÍNIMO 1,50 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 67,20	R$ 8.736,00
8.	41692-4	20	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE FLAMBOYANT VERMELHA DE NO MÍNIMO 2,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 76,80	R$ 9.984,00
9.	41692-4	21	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE FLAMBOYANT VERMELHA DE NO MÍNIMO 3,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 250,00	R$ 32.500,00
10.	00021485	22	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE IPÊ BRANCO, ROSA, ROXO, JARDIM AMARELO (TABEBUIA ROSEO ALBA,PENTAPHYLLA,IMPETIGINOSA E TECOMA STANS) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS,INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	390	R$ 70,40	R$ 27.456,00
11.	00021486	23	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - FORNECIMENTO DE IPÊ BRANCO, ROSA, ROXO, JARDIM AMARELO (TABEBUIA ROSEO ALBA,PENTAPHYLLA,IMPETIGINOSA E TECOMA STANS) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO..	UN	130	R$ 105,60	R$ 13.728,00
12.	00021487	24	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE IPÊ BRANCO, ROSA, ROXO, JARDIM AMARELO (TABEBUIA ROSEO ALBA,PENTAPHYLLA,IMPETIGINOSA E TECOMA STANS) DE NO MÍNIMO 3,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 290,00	R$ 37.700,00
13.	00021306	25	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE IUCA GIGANTE (YUCCA GIGANTEA) DE NO MÍNIMO 1,20 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	65	R$ 280,00	R$ 18.200,00
14.	00021490	26	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE JASMIM MANGA (PLUMERIA RUBRA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 110,00	R$ 7.150,00
15.	0004685	27	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE MORÉIA (DIETES IRIDIOIDES) DE NO MÍNIMO 55 CENTÍMETROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	330	R$ 23,00	R$ 7.590,00
16.	00021453	28	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO E PLANTIO DE MURTA DOS JARDINS (MURRAYA PANICULATA) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	260	R$ 25,00	R$ 6.500,00
17.	00015336	29	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE OITI (LICANIA TOMENTOSA) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	260	R$ 69,60	R$ 18.096,00
18.	00021299	30	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE PRIMAVERA (BOUGAINVILLEA GLABRA) DE NO MÍNIMO 1,20 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 100,00	R$ 13.000,00
19.	00021429	31	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE QUARESMEIRA (TIBOUCHINA GRANULOSA) DE NO MÍNIMO 80 CENTÍMETROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	390	R$ 57,60	R$ 22.464,00
20.	43315-2	32	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE SIBIPIRUNA DE NO MÍNIMO 1,50 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 105,60	R$ 13.728,00
21.	43315-2	33	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO DE SIBIPIRUNA DE NO MÍNIMO 2,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 160,00	R$ 20.800,00
22.	00021238	34	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE AGAVE DRAGÃO (AGAVE ATTENUATA) DE NO MÍNIMO 30 CENTÍMETROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 25,00	R$ 1.625,00
23.	00021245	35	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE ALPÍNIA (ALPINIA PURPURATA) DE NO MÍNIMO 70 CENTÍMETROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 17,00	R$ 2.210,00
24.	00021483	36	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE CHUVA DE OURO DE NO MÍNIMO 1,50 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 17,00	R$ 2.210,00
25.	00021285	37	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE DAMA DA NOITE (CESTRUM NOCTURNUM) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 25,00	R$ 3.250,00
26.	00021465	38	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE DRACENA ARBÓREA (CORDYLINE AUSTRALIS)DE NO MÍNIMO 1,00 METRO, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 30,00	R$ 1.950,00
27.	00021270	39	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE DRACENA (PLEOMELE THALIOIDES) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	39	R$ 45,00	R$ 1.755,00
28.	00012049	40	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE FLAMBOYANT VERMELHA DE NO MÍNIMO 1,50 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 30,00	R$ 3.900,00
29.	41692-4	41	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE FLAMBOYANT VERMELHA DE NO MÍNIMO 2,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 35,00	R$ 4.550,00
30.	41692-4	42	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE FLAMBOYANT VERMELHA DE NO MÍNIMO 3,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 80,00	R$ 10.400,00
31.	00021485	43	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE IPÊ BRANCO, ROSA, ROXO, JARDIM AMARELO (TABEBUIA ROSEO ALBA,PENTAPHYLLA,IMPETIGINOSA E TECOMA STANS) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	390	R$ 25,00	R$ 9.750,00
32.	00021486	44	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE IPÊ BRANCO, ROSA, ROXO, JARDIM AMARELO. (TABEBUIA ROSEO ALBA, PENTAPHYLLA, IMPETIGINOSA E TECOMA STANS) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO..	UN	130	R$ 40,00	R$ 5.200,00
33.	00021487	45	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE IPÊ BRANCO, ROSA, ROXO, JARDIM AMARELO (TABEBUIA ROSEO ALBA, PENTAPHYLLA, IMPETIGINOSA E TECOMA STANS) DE NO MÍNIMO 3,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 80,00	R$ 10.400,00
34.	00021306	46	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE IUCA GIGANTE (YUCCA GIGANTEA) DE NO MÍNIMO 1,20 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 80,00	R$ 5.200,00
35.	0004685	47	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE MORÉIA (DIETES IRIDIOIDES) DE NO MÍNIMO 55 CENTÍMETROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	330	R$ 10,00	R$ 3.300,00
36.	00021453	48	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE MURTA DOS JARDINS (MURRAYA PANICULATA) DE NO MÍNIMO 1,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	260	R$ 8,00	R$ 2.080,00
37.	00015336	49	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE OITI (LICANIA TOMENTOSA) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	260	R$ 25,00	R$ 6.500,00
38.	00021299	50	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE PRIMAVERA (BOUGAINVILLEA GLABRA) DE NO MÍNIMO 1,20 METROS,INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 30,00	R$ 3.900,00
39.	00021429	51	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE QUARESMEIRA (TIBOUCHINA GRANULOSA) DE NO MÍNIMO 80 CENTÍMETROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	390	R$ 20,00	R$ 7.800,00

40.	43315-2	52	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - DO TIPO FORNECIMENTO E PLANTIO DE SIBIPIRUNA DE NO MÍNIMO 1,50 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	130	R$ 30,00	R$ 3.900,00
41.	43315-2	53	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE SIBIPIRUNA DE NO MÍNIMO 2,00 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	130	R$ 48,00	R$ 6.240,00
42.	00021490	54	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGEM - PLANTIO DE JASMIM MANGA (PLUMERIA RUBRA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS, INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	65	R$ 45,00	R$ 2.925,00
43.	422744-1	66	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE AGAVE FURCREA (FURCREA FOETIDA) DE NO MÍNIMO 0,40 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	78	R$ 75,00	R$ 5.850,00
44.	422744-1	67	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE ALAMANDA AMARELA (ALLAMANDA CATHAETICA) DE NO MÍNIMO 0,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	327	R$ 38,00	R$ 12.426,00
45.	422744-1	68	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE ALAMANDA ROXA (ALLAMANDA BLANCHETTI) DE NO MÍNIMO 0,80 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	327	R$ 35,00	R$ 11.445,00
46.	422744-1	75	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE CLUSIA (CLUSIA DUSIACEAL) DE NO MÍNIMO 0,40 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	520	R$ 35,00	R$ 18.200,00
47.	422744-1	77	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE CRINIUM RUBRO (CRINO CRINUM) DE NO MÍNIMO 0,25 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	786	R$ 25,00	R$ 19.650,00
48.	422744-1	78	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE CROTONS (CODIAEUM VARIEGATUM) DE NO MÍNIMO 0,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	320	R$ 48,00	R$ 15.360,00
49.	422744-1	79	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE DIANELA (DIANELLA) DE NO MÍNIMO 0,25 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	1.600	R$ 20,00	R$ 32.000,00
50.	422744-1	80	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE DRACENA RUBRA (CORDYLINE TERMINALIS) DE NO MÍNIMO 0,80 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	190	R$ 68,00	R$ 12.920,00
51.	422744-1	81	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE ESPIRRADEIRA (NERIUM OLEANDER) DE NO MÍNIMO 1,20 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	320	R$ 68,00	R$ 21.760,00
52.	422744-1	82	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE FLOR DO DESERTO (ADENIUM OBESUM) DE NO MÍNIMO 0,40 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	197	R$ 90,00	R$ 17.730,00
53.	422744-1	86	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE GUAIMBE (PHILODENDRON BIPINNATIFIDOM) DE NO MÍNIMO 0,40 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	390	R$ 55,00	R$ 21.450,00
54.	422744-1	88	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE HELICONIA (HELICONIA ROSTRATA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	320	R$ 68,00	R$ 21.760,00
55.	422744-1	89	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE HIBISCO (HIBISCUS) DE NO MÍNIMO 0,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	790	R$ 48,00	R$ 37.920,00
56.	422744-1	91	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE IXORIA HIBRIDA (IXORIA COCCINEA) DE NO MÍNIMO 0,40 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	327	R$ 25,00	R$ 8.175,00
57.	422744-1	92	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE JACARANDA MIMOSO (JACARANDA MIMOSIFOLIA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	150	R$ 72,00	R$ 10.800,00
58.	422744-1	93	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE JASMIM PENDENTE (JASMIM MESNYI) DE NO MÍNIMO 0,30 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	400	R$ 25,00	R$ 10.000,00
59.	422744-1	95	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE LEOCOFILO (LEOCOPHYLLUM FRUSTESCENS) DE NO MÍNIMO 0,20 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	2.800	R$ 25,00	R$ 70.000,00
60.	422744-1	96	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE LIRIOPE (LIRIOPE MUSCARI) DE NO MÍNIMO 0,15 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	5.000	R$ 5,00	R$ 25.000,00
61.	422744-1	103	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE PATA DE VACA (BAUHINIA FORFICATA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	260	R$ 65,00	R$ 16.900,00
62.	422744-1	106	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE PIRIQUITO VERMELHO (ALTERNANTHERA FICOIDEA) DE NO MÍNIMO 0,15 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	7.800	R$ 5,00	R$ 39.000,00
63.	422744-1	107	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE PODOCARPO (PODOCARPUS MACROPHYLUS) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	300	R$ 38,40	R$ 11.520,00
64.	422744-1	108	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – DO TIPO FORNECIMENTO DE RUCELIA (RUSSELIA EQUISETIFORMIS) DE NO MÍNIMO 0,10 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	1.600	R$ 6,00	R$ 9.600,00
65.	422744-1	115	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE AGAVE FURCREA (FURCREA FOETIDA) DE NO MÍNIMO 0,40 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	78	R$ 30,00	R$ 2.340,00
66.	422744-1	116	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE ALAMANDA AMARELA (ALLAMANDA CATHAETICA) DE NO MÍNIMO 0,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	327	R$ 20,00	R$ 6.540,00
67.	422744-1	125	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE CLUSIA (CLUSIA DUSIACEAL) DE NO MÍNIMO 0,40 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	520	R$ 10,00	R$ 5.200,00
68.	422744-1	127	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE CRINIUM RUBRO (CRINO CRINUM) DE NO MÍNIMO 0,25 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	786	R$ 15,00	R$ 11.790,00
69.	722744-1	128	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE CROTONS (CODIAEUM VARIEGATUM) DE NO MÍNIMO 0,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	320	R$ 20,00	R$ 6.400,00
70.	422744-1	129	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS –PLANTIO DE DIANELA (DIANELLA) DE NO MÍNIMO 0,25 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	1.600	R$ 10,00	R$ 16.000,00
71.	422744-1	130	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE DRACENA RUBRA (CORDYLINE TERMINALIS) DE NO MÍNIMO 0,80 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	190	R$ 25,00	R$ 4.750,00
72.	422744-1	131	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE ESPIRRADEIRA (NERIUM OLEANDER) DE NO MÍNIMO 1,20 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	320	R$ 25,00	R$ 8.000,00
73.	422744-1	132	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE FLOR DO DESERTO (ADENIUM OBESUM) DE NO MÍNIMO 0,40 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	197	R$ 25,00	R$ 4.925,00
74.	422744-1	137	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE GUAIMBE (PHILODENDRON BIPINNATIFIDOM) DE NO MÍNIMO 0,40 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	390	R$ 25,00	R$ 9.750,00
75.	422744-1	139	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE HELICONIA (HELICONIA ROSTRATA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	320	R$ 25,00	R$ 8.000,00
76.	422744-1	140	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE HIBISCO (HIBISCUS) DE NO MÍNIMO 0,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	790	R$ 15,00	R$ 11.850,00
77.	422744-1	142	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE IXORIA HIBRIDA (IXORIA COCCINEA) DE NO MÍNIMO 0,40 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	327	R$ 8,00	R$ 2.616,00
78.	422744-1	143	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE JACARANDA MIMOSO (JACARANDA MIMOSIFOLIA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00
79.	422744-1	144	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE JASMIM PENDENTE (JASMIM MESNYI) DE NO MÍNIMO 0,30 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	400	R$ 10,00	R$ 4.000,00
80.	422744-1	146	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE LEOCOFILO (LEOCOPHYLLUM FRUSTESCENS) DE NO MÍNIMO 0,20 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	2.800	R$ 13,00	R$ 36.400,00
81.	422744-1	148	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE LIRIOPE (LIRIOPE MUSCARI) DE NO MÍNIMO 0,15 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	5.000	R$ 2,21	R$ 11.050,00

82.	422744-1	157	Especificação; SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE PATA DE VACA (BAUHINIA FORFICATA) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO.	UN	260	R$ 25,00	R$ 6.500,00
83.	422744-1	160	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE PIRIQUITO VERMELHO (ALTERNANTHERA FICOIDEA) DE NO MÍNIMO 0,15 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	7.800	R$ 2,21	R$ 17.238,00
84.	422744-1	161	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE PODOCARPO (PODOCARPUS MACROPHYLUS) DE NO MÍNIMO 1,50 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	300	R$ 20,00	R$ 6.000,00
85.	422744-1	164	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE RUCELIA (RUSSELIA EQUISETIFORMIS) DE NO MÍNIMO 0,10 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	1.600	R$ 2,88	R$ 4.608,00
86.	422744-1	167	Especificação: SERVIÇOS DE JARDINAGENS – PLANTIO DE ALAMANDA ROXA (ALLAMANDA BLANCHETTI) DE NO MÍNIMO 0,80 METROS. INCLUSIVE COM ESCORAMENTO	UN	327	R$ 10,00	R$ 3.270,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3				**R$ 1.028.896,00 (Um Milhão Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais)**			

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

1. 2. 3. 4. 5. 2. 3. 4. 5. 5.1. Após recebida ordem de fornecimento a EMPRESA REGISTRADA terá o prazo de 10 dias úteis para efetuar a entrega no local determinado na Autorização de Fornecimento dentro do Município de Várzea Grande, compreendendo as seguintes verificações: **5.1.1.** Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material; **5.1.2.** Condições da embalagem e/ou do material; **5.1.3.** Quantidade entregue; **5.1.4.** Apresentação do documento fiscal, com identificação da EMPRESA REGISTRADA e do ÓRGÃO REGISTRANTE, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total. **5.2.** Atendidas as condições indicadas será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio. **5.3.** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material. **5.4.** Os materiais devem ser entregues em sua totalidade conforme solicitado na Autorização de Fornecimento. **5.5.** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao ÓRGÃO REGISTRANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega. **5.6.** A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da EMPRESA REGISTRADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente. **5.7.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo ÓRGÃO REGISTRANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à EMPRESA REGISTRADA da decisão proferida. **5.8.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

5. 6. **6.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7. **1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 3. 4. 5. 6. 7.**

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, de acordo com a especificação da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO REGISTRANTE;

7.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material o ÓRGÃO REGISTRANTE;

7.6. Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do ÓRGÃO REGISTRANTE;

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

7.10. Comunicar ao ÓRGÃO REGISTRANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

7.13. A EMPRESA REGISTRADA será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

7.14. A EMPRESA REGISTRADA será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;

7.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8. **8.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **8.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório; **8.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da EMPRESA REGISTRADA às dependências do ÓRGÃO REGISTRANTE; **8.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa dependências do ÓRGÃO REGISTRANTE, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões; **8.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela EMPRESA REGISTRADA; **8.6.** Comunicar à EMPRESA REGISTRADA sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos materiais, para imediata correção; **8.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA; **8.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA REGISTRADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9. **9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A EMPRESA REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista). **9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **9.3.** Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **10.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor. **10.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **10.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **10.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **10.4.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **10.5.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. **10.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá: **10.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **10.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **10.6.3.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **10.7.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: **10.7.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços; **10.7.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; **10.7.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; **10.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S). **10.7.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **10.7.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **10.7.7.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **10.8.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **10.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **10.10.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos. **10.11.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **10.12.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida. **10.13.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **10.14.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11. **11.1.** Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital e seus anexos. **11.3.** Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12. **12.1.** Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços **b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13. **3. 4. 5. 6. 7. 13.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a EMPRESA REGISTRADA que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos, e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o ÓRGÃO REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do ÓRGÃO REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. Multa;

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços; neste caso o ÓRGÃO REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3.2.2. A EMPRESA REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o ÓRGÃO REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de Registro de Preços por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o ÓRGÃO REGISTRANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão, aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à EMPRESA REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da Ata de Registro de Preços;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o ÓRGÃO REGISTRANTE, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo do ÓRGÃO REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços sem o consentimento do ÓRGÃO REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos, a EMPRESA REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao ÓRGÃO REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao ÓRGÃO REGISTRANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades estabelecidas neste Edital e seus anexos serão de competência da Secretaria de Serviços Públicos juntamente com os fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

14. **14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15. **15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
1578	3.3.90.30	0100
1578	3.3.90.39	0100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16. **16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **16.3.** O representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **16.4.** A Secretaria Mu-

nicipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa para a fiscalização os servidores: **16.4.1.** Fiscal titular **TONY HELENO COSTA DE PINHO**, brasileiro, casado, funcionário público comissionado, função de gerente, matricula 143317, CPF:051.296.869-18, e fiscal Suplente **RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA**, brasileiro, solteiro, funcionário público contratado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 495.412.001-25, Matrícula nº 144029.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **17.1.** *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei* nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13. **17.2.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **17.3.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **17.3.1.** Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item. **17.3.2.** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 22 de junho de 2021.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

EMPRESA REGISTRADA

RLS PAISAGISMO EIRELI CNPJ sob n° 06.048.962/0001-05

ERRATA

ONDE SE-LÊ:

1.3. A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 12,5% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, o Lote 2 do Contrato n° 014/2019 ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	QTD C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL C/ ACRÉSCIMO	VALOR GLOBAL C/ ACRÉSCIMO
01	**Serviço de locação de Veículo (sem motorista) – do tipo automóvel de passeio, motorização mínima de 1.0L, 04 portas, capacidade para 01 motorista mais 04 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, pneus novos, bicombustível (Gasolina/etanol), Cor Branco, equipado com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.** OBSERVAÇÃO(ÕES): os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre.	08	09	R$ 1. 155,15	R$ 10.396,35	R$ 10.396,35

Parágrafo Primeiro: Em virtude do acréscimo, ovalor global do Contrato passa a ser de **R$ 10.396,35 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos),** para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões.

LEIA-SE:

1.3. A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 12,5% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, o Lote 2 do Contrato n° 014/2019 ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	QTD C/ ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL C/ ACRÉSCIMO	VALOR GLOBAL C/ ACRÉSCIMO
01	**Serviço de locação de Veículo (sem motorista) – do tipo automóvel de passeio, motorização mínima de 1.0L, 04 portas, capacidade para 01 motorista mais 04 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, pneus novos, bicombustível (Gasolina/etanol), Cor Branco, equipado com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.** OBSERVAÇÃO(ÕES): os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre.	08	09	R$ 1. 155,15	R$ 10.396,35	R$ 31.189,05

Parágrafo Primeiro: Em virtude do acréscimo, ovalor global do Contrato passa a ser de **R$ 31.189,05 (trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais e cinco centavos),** para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões.

Várzea Grande-MT, 23 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 653/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **03 (três) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2020/2021**, a vigorar a partir de **12.07.2021 a 14.07.2021,** a servidora **EDSON CARLOS FORTES,** matrícula n° 138949, exercendo o cargo Comissão em Assessor Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RESOLUÇÃO Nº. 019/2021/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/ 2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº 014/2021/CME/VG, a EMEB Luis Reveles Pereira, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Av. Várzea Grande, s/ nº, Quadra 26, Bairro Portal da Amazônia, CEP: 78.128-090, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir 2021.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 09 de Junho de 2021.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PORTARIA Nº 649/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
36825	NEYDE BISPO BUENO	Efetivo	**2019/2020**	06.07.21 a 04.08.21 (30 dias)
143950	GONCALINA DA SILVA MARTINS	Contrato	**2019/2020**	23.06.21 a 02.07.21 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 338/2020.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/ 0001-10, e de outro lado, a Empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 30.345. 106/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelo art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8. 666/93 e suas alterações, no Contrato n. 338/2020, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO N. 736245/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO,referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme Lote 02 – Bairro Mangueira, Ruas monsieur, com extensão de 483,81 metros; o lote 03 – bairro Cristo Rei, Ruas: Presidente Ricardo jardim, 28 e Pimenta Bueno, com extensão de 504,89 metros; e lote 04 – bairros Centro Sul e Nova Várzea Grande, Ruas: Beco do Pequi e Sergipe, com extensão de 359,07 metros, para atender a secretaria de Viação e Obras, neste município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado no LOTE 03 o valor de R$ 39.570,76 (trinta e nove mil quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos), referente ao acréscimo de 07,97% dos serviços contratados, passando o LOTE 03 ao valor estimado global de R$ 536.200,38 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos reais e trinta e oito centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contratado, a partir da data deseu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL: Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designada para tanto os Servidores: Engª. Civil Edna Meire Pinto, Crea n. 2102/D MT; Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea n. 02891/ D MT; Engº. CivilClóvis Pereira Mendes Filho, Crea n. 02040/D MT; Engº. Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea n. 041090/D MT..

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2021.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME

Contratada

RESOLUÇÃO Nº. 018/2021/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/ 2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica - Educação Infantil: Pré-Escola, através do Processo Nº 011/2021/CME/VG, **a Escola Arco Iris,** mantida por Maria Inês Bernardi - ME, situada à Av. Gov. Júlio Campos, Nº 5.740, Bairro Jardim dos Estados, CEP:78.158-075, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 09 de junho de 2021.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 055/2021 PMVB

PREGÃO N. 055/2021 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS .

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 07/07/2021.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 07/07/2021. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 046/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA ARTICULADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
CASA DA LAVOURA LTDA EPP	01.721.310/0001-68	R$: 54.900,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de junho de 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E TENDAS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ANUNCIATTA EVENTOS, SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELi	11.157.439/0001-49	R$: 171.452,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de junho de 2021.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 051/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeira articulada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.942.214/0001-61, com proposta no valor global de **R$ 98.392,50** (Noventa e Oito Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos) e LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.309.536/0001-72, com proposta no valor global de **R$ 43.737,00** (Quarenta e Três Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 25 de junho de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 051/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeira articulada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.942.214/0001-61, com proposta no valor global de **R$ 98.392,50** (Noventa e Oito Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos) e LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.309.536/0001-72, com proposta no valor global de **R$ 43.737,00** (Quarenta e Três Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 25 de junho de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 046/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeira articulada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): CASA DA LAVOURA LTDA EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.721.310/0001-68, com proposta no valor global de **R$ 54.900,00** (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 25 de junho de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 046/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeira articulada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): CASA DA LAVOURA LTDA EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.721.310/0001-68, com proposta no valor global de **R$ 54.900,00** (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 25 de junho de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.498/2021

Altera o art. 126 da Lei nº 295 de 10 de dezembro de 1984 e modifica o art. 11 da lei nº 296 de 21 de dezembro de 1984, e dá outras providências.

Faço saber que o vereador **ISAIAS GONÇALVES DE ALMEIDA**propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 126 da Lei nº 295, de 10 de dezembro de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Os lotes do perímetro urbano, devem atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – Ter área mínima de 200 m2 (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10 (dez) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes; e, para lotes comerciais, ter área mínima de 50 m2 (cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 05 (cinco) metros.

Art. 2º. Modifica o artigo 11 da Lei nº 296 de 21 de dezembro de 1984, que passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Os lotes do perímetro urbano, para fins de parcelamento de solo e licenciamento de obras e atividades, devem atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – Para imóveis residenciais: Ter área mínima de 200 m2 (duzentos metros quadrados); e, comerciais: Ter área mínima de 50 m2 (cinquenta metros quadrados);

II – Para imóveis residenciais: Testada mínima de 10 (dez) metros, e, comerciais: Testada mínima de 05 (cinco) metros;

Art. 3º. Fica revogada a Lei 1.435 de 14 de novembro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	35.942.214/0001-61	R$: **98.392,50**
LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	12.309.536/0001-72	R$: **43.737,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de junho de 2021.

PORTARIA N.314/2021.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **WALKIRIA FERNANDA VIANA MACHADO,** brasileira, residente e domiciliada no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, portadora do RG: 886.658 SSP/TO e CPF.: 017.684.351-54, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DE UNIDADE RURAL**,Símbolo C.C. 2, a contar do dia 18 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 18 de junho de 2021, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês de JUNHO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2021

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 047/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeira articulada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ANUNCIATTA EVENTOS, SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.157.439/0001-49, com proposta no valor global de **R$ 171.452,00** (Cento e Setenta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 25 de junho de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 047/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeira articulada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ANUNCIATTA EVENTOS, SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.157.439/0001-49, com proposta no valor global de **R$ 171.452,00** (Cento e Setenta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 25 de junho de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2021

PROCESSO Nº 110/2021

ADESÃO N° 012/2021

DO OBJETO: Constitui objeto do presento contrato é a aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda de fornecimento e distribuição de internet nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIS e SME, deste Município.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global deste Contrato é de **R$ 10.050,00** (Dez mil e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil dias após a entrega do objeto, bem como, a emissão da Nota Fiscal após atesto do fiscal devidamente designado.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 120(cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 25 de Junho de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

LAZZERI & LAZZERI LTDA ME (11.513.849/0001-85) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2021

PROCESSO Nº 107/2021

ADESÃO N° 011/2021

DO OBJETO: Aquisição de 03 (Três) caminhonetes CD 4x4 motor a diesel manual, veículo novo, 0km, utilitário tipo pick-up tração 4x4 motor a diesel de no mínimo 2.8, especificações detalhadas na clausula segunda do presente instrumento convocatório.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global deste Contrato é de **R$ 651.000,00** (Seiscentos e cinquenta e um mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, bem como, a emissão da Nota Fiscal após atesto do fiscal devidamente designado.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 120(cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 25 de Junho de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

REAVEL VEICULOS EIRELLI (30.260.538/0001-04) **– Contratada.**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0110/2021 ADESÃO Nº 012/2021 O MUNICÍPIO DE VILA RICA- MT, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL, SRª CRISTINA MAGALHÃES CASTRO DESI

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0110/2021

ADESÃO Nº 012/2021

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico a Adesão 012/2021, à ata de registro de preço nº 096/2020 oriunda do pregão eletrônico, realizado pelo Município de Alta Floresta/MT, com a finalidade de adquirirequipamentos de informática para atender a demanda de fornecimento e distribuição de internet nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIS e SME, deste Município. Empresa contratada **LAZZERI & LAZZERI LTDA ME** (**11.513.849/0001-85).**

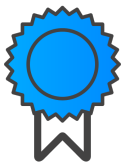
Vila Rica / MT, 25 de Junho de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jun 27 23:31:25 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)